



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 73

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.347 — DE 26 DE MARÇO DE 1943

Autoriza a Diretoria do Domínio da União a permitir que Alberto de Almeida Coimbra transfira a Abel Mendes Pinheiro o domínio útil de acrescido de marinha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Diretoria do Domínio da União autorizada a permitir que Alberto de Almeida Coimbra transfira a Abel Mendes Pinheiro o domínio útil dos terrenos de acrescido de marinha constituídos dos lotes números 399 a 402 da quadra n. 42 do Cais do Porto, situados na rua Equador, nesta Capital, e que lhe foram aforados em 26 de agosto de 1942, terrenos esses de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n. 96.128, de 1942.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 11.876 — DE 11 DE MARÇO DE 1943

Prorroga o prazo constante do inciso IV do art. 2.º do decreto n. 9.391, de 13 de maio de 1942, que outorgou concessão a José Cota da Fonseca para aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Barreiro, no Córrego Sujo, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o que requereu José Cota da Fonseca, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por seis (6) meses, o prazo constante do inciso IV do art. 2.º do decreto n. 9.391, de 13 de maio de 1942.

Parágrafo único. O novo prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 4.064 — 25-3-43 — Cr\$ 49,00)

DECRETO N. 11.920 — DE 17 DE MARÇO DE 1943

Autoriza que o Instituto de Ensino Secundário, com sede no Distrito Federal, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Instituto de Ensino Secundário, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Frederico Ribeiro.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Frederico Ribeiro, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 4.088 — 25-3-43 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N. 11.921 — DE 17 DE MARÇO DE 1943

Autoriza que o Colégio Ottati, com sede no Distrito Federal, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio Ottati, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio Ottati.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Ottati, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 4.089 — 25-3-43 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N. 11.940 — DE 17 DE MARÇO DE 1943

Autoriza que o Ginásio Arquidiocesano, com sede em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Arquidiocesano, com sede em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Arquidiocesano.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Arquidiocesano, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 4.090 — 25-3-43 — Cr\$ 39,80)

Continua na pág. 4.635

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI n. 5.347, de 26 de março de 1943.....	4633
DECRETO n. 11.876, de 11 de março de 1943.....	4633
DECRETO n. 11.920, de 17 de março de 1943.....	4633
DECRETO n. 11.921, de 17 de março de 1943.....	4633
DECRETO n. 11.940, de 17 de março de 1943.....	4633
DECRETO n. 12.074, de 25 de março de 1943.....	4635
DECRETO n. 12.075, de 25 de março de 1943.....	4635
DECRETO n. 12.076, de 25 de março de 1943.....	4635
DECRETO n. 12.077, de 25 de março de 1943.....	4635
DECRETO n. 12.078, de 25 de março de 1943.....	4635
DECRETO n. 12.079, de 25 de março de 1943.....	4636
DECRETO n. 12.080, de 25 de março de 1943.....	4636
DECRETO n. 12.081, de 25 de março de 1943.....	4636
DECRETO n. 12.082, de 25 de março de 1943.....	4636
DECRETO n. 12.083, de 25 de março de 1943.....	4636
DECRETO n. 12.084, de 25 de março de 1943.....	4637
DECRETO n. 12.085, de 25 de março de 1943.....	4637
DECRETO n. 12.086, de 25 de março de 1943.....	4637
DECRETO n. 12.087, de 25 de março de 1943.....	4637
DECRETO n. 12.088, de 25 de março de 1943.....	4637
DECRETO n. 12.089, de 25 de março de 1943.....	4638
DECRETO n. 12.090, de 25 de março de 1943.....	4638
DECRETO n. 12.091, de 25 de março de 1943.....	4638
DECRETO n. 12.092, de 25 de março de 1943.....	4638
DECRETO n. 12.093, de 25 de março de 1943.....	4638
DECRETO n. 12.094, de 25 de março de 1943.....	4639
DECRETO n. 12.095, de 25 de março de 1943.....	4639
DECRETO n. 12.096, de 25 de março de 1943.....	4639
DECRETO n. 12.097, de 25 de março de 1943.....	4639
DECRETO n. 12.098, de 25 de março de 1943.....	4639
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 26 de março de 1943	4640
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 23 e 26 de março de 1943	4640
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 26 de março de 1943.....	4642
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 26 de março de 1943.....	4642
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	4643
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção do Pessoal.....	4645
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	4646
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 233.ª sessão.....	4646
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria do Pessoal.....	4646
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Conselho Florestal, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Animal; Divisão de Defesa Sanitária Animal; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	4646
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Conselho Nacional de Educação do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde	4648
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Serviço de Pessoal e da Diretoria do Tesouro; Alfândega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Distrito Federal.....	4650
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Secretaria Geral.....	4662
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	4664
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	4665
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	4676
TRIBUNAL DE CONTAS.....	4676
TERMOS DE CONTRATO.....	4679
RENDAS PÚBLICAS	4680
NOTÁRIO.....	4680
PARTE COMERCIAL	4681
EDITAIS E AVISOS	4682
SOCIEDADES	4699
ANÚNCIOS	4709

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que providenciem a reforma de suas assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 30 do corrente mês de março, afim de evitar o cancelamento das mesmas, a partir dessa data.

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N. 12.074 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Regis Bittencourt a pesquisar minérios de cianita e associados no município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Regis Bittencourt a pesquisar minérios de cianita e associados no local denominado Chapada, situado no distrito de Piedade, município de Andrelândia, do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um quadrado tendo o vértice de amarração situado na confluência do córrego das Goiabas com o córrego José Emídio, tendo os lados que partem desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), rumo norte (N); mil metros (1.000 m), rumo leste (E), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 3.237 — 12-3-43 — Cr\$ 67,30)

DECRETO N. 12.075 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Maximo Antonio Victorio da Silva a pesquisar quartzo no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Maximo Antonio Victorio da Silva a pesquisar quartzo numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), situada na fazenda Lagoa Grande, distrito e município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de quinhentos metros (500 m) de lado, tendo um vértice a quatrocentos e cinquenta e seis metros (456 m), na direção trinta graus noroeste (30 NW) magnético do ponto em que a estrada Pacú-Sete Lagoas atravessa o córrego São João e os lados convergentes nesse vértice, a partir dele, os rumos vinte e cinco graus noroeste (25º NW) magnético e sessenta e cinco graus nordeste (65º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.108 — 6-3-43 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N. 12.076 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Lupion a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Bocaiuva, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Lupion a pesquisar minério de chumbo e associados em duas (2) áreas, num total de cinquenta hectares (50 Ha), situadas no distrito de Paraná do município de Bocaiuva, do Estado do Paraná, assim definidas: a primeira tem onze hectares e oitenta ares (11,80 Ha) e é delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a duzentos metros (200 m), na direção trinta e cinco graus e trinta minutos sudeste (35º36' SE) magnético, da confluência dos ribeirões Grande e Laranjal e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e noventa e três metros (293 m) e quarenta e dois graus e dez minutos noroeste (42º10' NW), trezentos metros (300 m) e vinte e seis graus e dez minutos noroeste (26º10' NW) duzentos e trinta metros (230 m) e quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40º30' SW), quinhentos e oitenta e sete metros (587 m) e trinta e quatro graus e dez minutos sudeste (34º10' SE), duzentos e trinta metros (230 m) e quarenta graus e trinta minutos nordeste (40º30' NE); a segunda área tem trinta e oito hectares e vinte ares (38,20 Ha) e é delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a vinte metros (20 m), na direção setenta e nove graus noroeste (79º NW) magnético da foz do arroio Forquilha, afluente do ribeirão

Laranjal e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e quarenta metros (640 m) e cinquenta e dois graus e vinte minutos sudeste (52º20' SE), cento e quarenta e três metros (143 m) e trinta e um graus e trinta minutos nordeste (31º30' NE), quinhentos e noventa e cinco metros (595 m) e cinquenta e quatro graus noroeste (54º NW), trezentos e setenta e um metros (371 m) e cinquenta graus e cinquenta minutos nordeste (50º50' NE), quatrocentos e sessenta e sete metros (467 m) e quinze graus noroeste (15º NW), duzentos e dois metros (202 m) e sessenta e seis graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (66º55' SW), duzentos e vinte e três metros (223 m) e sessenta e nove graus e trinta minutos noroeste (69º30' NW), seiscentos e noventa e três metros (693 m) e três graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (3º45' SW), cento e oitenta e oito metros (188 m) e sessenta e seis graus e trinta minutos sudeste (66º30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.410 — 16-3-43 — Cr\$ 110,20).

DECRETO N. 12.077 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza a Empresa Bahiana de Minerais Ltda. a pesquisar minério de manganês e associados no município de Bomfim, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa Bahiana de Minerais Ltda. a pesquisar minério de manganês e associados em terrenos situados nos lugares denominados Tábur, Tábu de Cima, Tábu de Baixo, Fonte Velha e Silvestre, a oeste do quilômetro quatrocentos e quarenta e nove mais duzentos metros (Km 449 + 200 m) da linha Baía-Joazeiro da Viação Férrea Leste Brasileiro, no município de Bomfim do Estado da Bahia, numa área de duzentos hectares (200 Ha), delimitada por um retângulo, tendo um dos vértices situado à distância de noventa e sete e cinco metros (975 m), rumo sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68º30' SW) do entroncamento das estradas Engenho Velho-Barroca e Tábu-Barroca e cujos lados convergentes nesse vértice, e a partir do mesmo, tem os seguintes comprimentos e rumos: mil metros (1.000 m), oitenta graus e vinte e cinco minutos noroeste (80º25' NW) e dois mil metros (2.000 m) nove graus e trinta e cinco minutos sudoeste (9º35' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 2.936 — 5-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.078 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Nelson Brandão Libanio a pesquisar dolomita no município de Bananal, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nelson Brandão Libanio a pesquisar dolomita numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha) situada na fazenda "Monte Alegre", local Alambari, distrito e município de Bananal, do Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice situado a noventa e seis metros (96 m), no rumo magnético de quarenta e três graus noroeste (43º NW) da foz do córrego Santo Antonio, afluente do rio "Capitão Mór" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e oitenta e oito metros (388 m) e trinta e oito graus e vinte minutos noroeste (38º20' NW), setenta e quatro metros (74 m) e quarenta e quatro graus e dez minutos nordeste (44º10' NE), duzentos e quarenta e oito metros (248 m) e cinquenta e três graus nordeste (53º NE), cento e oitenta e dois metros (182 m) e setenta e nove graus sudeste (79º SE), sessenta metros (60 m) e cinquenta e nove graus e trinta minutos nordeste (59º30' NE), cento e dezesseis metros (116 m) e vinte e cinco graus nordeste (25º NE), trinta e oito metros (38 m) e quatorze graus e trinta minutos nordeste (14º30' NE), oitenta e sete metros

(87 m) e norte (N). trezentos e oitenta e oito metros (388 m) e trinta e oito graus e vinte minutos sudeste (38°20' SE), seiscentos e oitenta e oito metros (688 m) e cinquenta e um graus e quarenta minutos sudoeste (51°40' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.235 — 12-3-43 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N. 12.079 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Clarimundo de Moraes Pinheiro a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Clarimundo de Moraes Pinheiro a pesquisar quartzo e pedras coradas numa área de dez hectares (10 Ha), situada no distrito e município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo cujos lados tem quatrocentos metros (400 m) e rumo dez graus noroeste (10° NW) magnético e duzentos e cinquenta metros (250 m) e oitenta graus sudoeste (80° SW) magnético, contados a partir de um ponto situado na extremidade de uma linha poligonal que começa no canto norte (N) da cadeia pública de Conselheiro Pena e cujos lados a partir desse ponto tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa e seis metros (96 m), trinta e dois graus noroeste (32° NW); duzentos e dezesseis metros (216 m), quarenta graus noroeste (40° NW); duzentos e oito metros (208 m), oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81°30' NW); quatrocentos e setenta e sete metros (477 m), sessenta graus noroeste (60° NW); oitocentos e quarenta metros (840 m), oitenta e quatro graus noroeste (84° NW); trezentos e noventa e cinco metros (395 m), vinte e cinco graus sudoeste (25° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.698 — 16-3-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 12.080 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Ferreira Junior a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Ferreira Junior a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares e vinte e cinco ares (50,25 Ha), situada no lugar denominado "Córrego da Água Limpa", distrito e município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos metros (300 m), na direção oitenta e três graus noroeste (83° NW) magnético da confluência dos córregos "Água Limpa" e "Mandiocal" e os lados convergentes nesse vértice, a partir dele, setecentos e cinquenta metros (750 m) e quinze graus noroeste (15° NW) magnético, seiscentos e setenta metros (670 m) e setenta e cinco graus nordeste (75° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 510,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.403 — 16-3-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 12.081 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Garcia de Freitas a pesquisar mica e associados no município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Garcia de Freitas a pesquisar mica e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada no distrito e município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos metros (500 m), na direção cinquenta e sete graus noroeste (57° NW) magnético da confluência dos córregos "Boa Sorte" e "Laranjeiras" e os lados adjacentes a esse vértice mil e duzentos metros (1.200 m) e rumo quarenta e cinco graus sudeste (45° SE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo quarenta e cinco graus nordeste (45° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.234 — 12-3-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 12.082 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Alfredo de Oliveira Rosa, João de Oliveira Rosa e Jair de Oliveira Rosa a pesquisar calcário no município de Sorocaba, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Alfredo de Oliveira Rosa, João de Oliveira Rosa e Jair de Oliveira Rosa a pesquisar calcário em terrenos situados na fazenda de Pirapora, no município de Sorocaba, do Estado de São Paulo, numa área de trinta e quatro hectares, trinta e dois ares e setenta e oito centiares (34,3278 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado na confluência dos córregos Envernadinha e da Caieira e cujos lados convergentes nesse vértice, a partir do mesmo, tem os seguintes comprimento e rumos: novecentos e setenta e oito metros (978 m), cinquenta e nove graus nordeste (59° NE) e trezentos e cinquenta e um metros (351 m), trinta e um graus noroeste (31° NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 2.917 -- 5-3-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.083 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Esperendeus Gomes Pereira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Esperendeus Gomes Pereira a pesquisar mica e associados numa área de setenta e cinco hectares (75 Ha), situada no lugar denominado "Macaco Seco", distrito de Pena do Norte do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos e quarenta metros (540 m) na direção quarenta graus noroeste (40° NW) magnético da confluência das vasantes "Lavra" e "Pedreiras" e os lados convergentes nesse vértice mil metros (1.000 m) e setenta e seis graus sudeste (76° SE) magnético, setecentos e cinquenta metros (750 m) e quatorze graus sudoeste (14° SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles

(N. 3.598 — 16-3-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 12.084 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Oswaldo Sampaio a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Iporanga, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oswaldo Sampaio a pesquisar minérios de chumbo e associados em terrenos do imóvel Serra dos Motas e Macacos, situados no distrito e município de Iporanga, do Estado de São Paulo, numa área de duzentos hectares (200 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de mil e cem metros (1.100 m), rumo magnético oitenta graus noroeste (80° NW) do marco número dez (10) da folha topográfica da região, elaborada pelo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo e os lados convergentes nesse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), oitenta graus sudeste (80° SE); e mil metros (1.000 m), dez graus sudoeste (10° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.378 — 17-3-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 12.085 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Diogo Felix a pesquisar minério de ferro e associados no município de Presidente Vargas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Diogo Felix a pesquisar minério de ferro e associados em terrenos situados no distrito e município de Presidente Vargas, do Estado de Minas Gerais numa área de dez hectares (10 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de cento e oitenta metros (180 m), rumo magnético vinte e cinco graus nordeste (25° NE) de um marco de pedra cravado na confluência dos córregos da Costa e de Chacrinha e cujos lados, a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trinta e quatro metros (34 m), trinta graus noroeste (30° NW); cento e vinte e seis metros (126 m), setenta e oito graus sudoeste (78° SW); duzentos e quinze metros (215 m), setenta e oito graus e quarenta e cinco minutos noroeste (78°45' NW); cento e vinte e um metros (121 m), sessenta e dois graus e quinze minutos sudoeste (62°15' SW); cento e setenta e sete metros (177 m), quarenta e sete graus e quarenta e cinco minutos noroeste (47°45' NW); duzentos e quinze metros (215 m), setenta e quatro graus sudoeste (74° SW); cento e trinta metros (130 m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (55°30' NW); cem metros (100 m), cinco graus e quinze minutos sudeste (5°15' SE); quinhentos e dez metros (510 m), setenta graus sudeste (70° SE), e quatrocentos e quarenta e oito metros (448 m), sessenta e oito graus e trinta minutos nordeste (68°30' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.523 — 13-3-43 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N. 12.086 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar argila, caulim, mica e associados no município de Itapeverica, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar argila, caulim, mica e associados numa área de quarenta hectares (40 Ha), situada no distrito de Jequitibá do município de Itapeverica, do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e trinta metros (230 m), na direção sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste (62°30' SE), magnético da foz do ribeirão Quilombo, afluente do rio Juquia e os lados que partem desse vértice oitocentos metros (800 m) e sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (61°45' SW) magnético, quinhentos metros (500 m) e vinte e oito graus e quinze minutos sudeste (28°15' SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.060 — 11-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.087 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José de Castro Fernandes a pesquisar minério de ferro e associados no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Castro Fernandes a pesquisar minério de ferro e associados em terrenos situados no lugar denominado Chácara do Taquaral, na segunda (2.ª) zona, em Antônio Dias, do distrito e município de Ouro Preto, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de cento e quarenta metros (140 m) rumo magnético cinquenta graus e trinta minutos noroeste (50°30' NW), do marco quilométrico quinhentos e quarenta e seis (Km 546) da Estrada de Ferro Central do Brasil e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir do mesmo, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), setenta e dois graus noroeste (72° NW) e quatrocentos metros (400 m) dezoito graus nordeste (18° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.238 — 12-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.088 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Silvino Pacheco de Araujo a pesquisar quartzo e associados no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Silvino Pacheco de Araujo a pesquisar quartzo e associados numa área de cento e vinte hectares (120 Ha), situada na Serra do Batatal, distrito de "São Bartolomeu" do município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a dois mil novecentos e trinta metros (2.930 m), na direção cinquenta e quatro graus e vinte minutos nordeste (54°20' NE) magnético da confluência dos córregos Mesquita e Jacú e os lados que partem desse vértice, mil e duzentos metros (1.200 m) e setenta e cinco graus sudeste (75° SE) magnético, mil metros (1.000 m) e quinze graus nordeste (15° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.061 — 11-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.089 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Ladislau da Paixão a pesquisar quartzo no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Ladislau da Paixão a pesquisar quartzo no imóvel fazenda São Marcos, lugar denominado Barreirinho, distrito de Santa Clara do município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e sete hectares (107 Ha), delimitada por um pentágono tendo um dos vértices situado na confluência do córrego Barreirinho com o córrego Canabrava ou Barreiro Grande e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos metros (600 m), dez graus nordeste (10º NW); seiscentos metros (600 m), oitenta e cinco graus nordeste (85º NE); mil e seiscentos metros (1.600 m), vinte graus sudeste (20º SE); novecentos metros (900 m), oitenta e cinco graus noroeste (85º NW); oitocentos metros (800 m), onze graus noroeste (11º NW) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.070,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.254 — 12-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.090 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Souto Maior da Castro a pesquisar calcita, mármore, quartzo, calcário e associados no município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Souto Maior da Castro a pesquisar calcita, mármore, quartzo, calcário e associados numa área de quatrocentos e cinquenta hectares (450 Ha), situada na "Fazenda Cachoeira", distrito de Vila Rio Negro do município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo tendo um vértice na extremidade de uma linha poligonal cujos lados, a partir da foz do córrego Maravilha, afluente do rio Negro, tem cento e oitenta metros (180 m) e rumo vinte e seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste (26º45' NE) magnético, setenta e oito metros (78 m) e quatorze graus e quarenta e cinco minutos noroeste (14º45' NW) magnético, setenta e cinco metros (75 m) e oitenta e nove graus e quinze minutos noroeste (89º15' NW) magnético e os lados, convergentes, que partem desse vértice três mil metros (3.000 m) e rumo sessenta e oito graus e trinta minutos sudeste (68º30' SE) magnético, mil e quinhentos metros (1.500 m) e vinte e um graus e trinta minutos nordeste (21º30' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 2.824 — 4-3-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.091 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Frederico Bertoldo Wolter a pesquisar mica e associados no município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Frederico Bertoldo Wolter a pesquisar mica e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada no imóvel denominado "Rebojo", distrito e município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a quinhentos e sessenta metros (560 m), na direção quatorze graus sudeste (14º SE) magnético do quilômetro duzentos e cinquenta e um (Km 251) da Estrada de Ferro Vitória a Minas e os lados que partem desse vértice mil metros (1.000 m) e rumo vinte e oito graus e trinta minutos sudeste (28º30' SE) magnético, seiscentos e dez metros (610 m) e rumo cinquenta e um graus e trinta minutos sudoeste (51º30' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.369 — 17-3-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 12.092 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Abdon Rodrigues a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Abdon Rodrigues a pesquisar mica e associados numa área de cem hectares (100 Ha) situada no distrito de Bom Jesus do Mantena do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a trezentos e sessenta e cinco metros (365 m), na direção cinquenta e seis graus e trinta minutos nordeste (56º30' NE) magnético do cruzamento das estradas Conselheiro Pena a Bom Jesus do Mantena e São Felix e Divino e os lados adjacentes a esse vértice mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375 m) e rumo quarenta e três graus noroeste (43º NW) magnético, setecentos e vinte metros (720 m) e rumo trinta e sete graus e trinta minutos sudoeste (37º30' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.180 — 10-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.093 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Edmundo Horta a pesquisar quartzo no município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Edmundo Horta a pesquisar quartzo numa área de sessenta e sete hectares e cinquenta ares (67,50 Ha), situada no lugar denominado Tabatinga, distrito e município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice na confluência dos córregos Fundo e Brejinho de Cima e os lados adjacentes a esse vértice mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m) e rumo três graus nordeste (3º NE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo oitenta e sete graus sudeste (87º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 680,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.421 — 16-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.094 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Rodrigues Cardoso a pesquisar cassiterita no município de Encruzilhada, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Rodrigues Cardoso a pesquisar cassiterita numa área de quarenta e cinco hectares (45 Ha), situada na fazenda Boa Vista, primeiro (1.º) distrito do município de Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e cinquenta metros (250 m), na direção trinta graus sudeste (30º SE) da confluência da vertente Divisa e arroio Pedras e os lados que partem desse vértice novecentos metros (900 m) e rumo leste (E), quinhentos metros (500 m) e rumo sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 2.894 — 11-3-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.095 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Elson Aguiar Medeiros a pesquisar argila, caulim, ocre e associados no município de Itabirito, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elson Aguiar Medeiros a pesquisar argila, caulim, ocre e associados numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no distrito e município de Itabirito, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos metros (200 m) na direção norte (N) da fonte denominada "Mina d'Água" e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e rumo norte (N), duzentos metros (200 m) e rumo leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.805 — 15-2-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.096 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Domiciano de Menezes a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Domiciano de Menezes a pesquisar mica e associados numa área de dezenove hectares e oitenta ares (19,80 Ha), situada no lugar denominado Palmital, distrito de Penha do Norte do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil trezentos e sessenta metros

(1.360 m), na direção quarenta e um graus nordeste (41º NE) magnético, da confluência dos córregos Penha e Palmital e os lados adjacentes a esse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo sessenta e seis graus e trinta minutos noroeste (66º30' NW) magnético, trezentos e trinta metros (330 m) e rumo vinte e três graus e trinta minutos nordeste (23º30' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.462 — 10-2-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.097 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Frederico Bertholdo Wolter a pesquisar manganês e associados, no município de Conceição, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Frederico Bertholdo Wolter a pesquisar minério de manganês e associados no imóvel denominado Dona Senhorinha, de propriedade da família Almeida e Silva, no distrito de Fechados município de Conceição, no Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de quinhentos metros (500 m) e rumo magnético dezoito graus sudeste (19º SE) da confluência dos córregos Seco e da Bomba e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), rumo leste (E); mil metros (1.000 m), rumo sul (S), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 3.368 — 17-3-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 12.098 — DE 25 DE MARÇO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Benjamim Gonçalves da Motta a pesquisar mica e associados no município de Santos Dumont, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benjamim Gonçalves da Motta a pesquisar mica e associados numa área de sete hectares e oitenta ares (7,80 Ha), no lugar denominado "Fazenda Santo Antonio", distrito de Conceição do Formoso, município de Santos Dumont, do Estado de Minas Gerais, delimitada por um quadrilátero tendo um de seus vértices a duzentos e vinte e cinco metros (225 m) rumo oitenta e quatro graus nordeste (84º NE) da confluência do córrego Santo Antonio com o rio Formoso e cujos lados convergentes nesse vértice, a partir dele, tem os seguintes comprimentos e rumos: trezentos metros (300 m), oitenta e dois graus nordeste (82º NE) e trezentos e cinquenta metros (350 m), cinquenta graus noroeste (50º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.705 — 12-2-43 — Cr\$ 63,20).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 3.º do decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940:

Aloísio de Araujo Ribeiro, ocupante do cargo da classe H da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1943

O Presidente da República resolve

MANDAR ACRESCER OS VENCIMENTOS:

De acordo com o disposto no decreto-lei número 5.281, de 26 de fevereiro do corrente ano,

Do Coronel Intendente do Exército Atanasio Loureiro Silva de tantas vezes 5% do respectivo soldo quantos forem os anos de serviço excedentes de trinta e cinco.

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, sem prejuízo das funções que exerce no Ministério de Educação e Saúde, o Major da arma de Infantaria Ignacio de Freitas Rolim.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Chefe do Estado Maior da 8.ª Região Militar o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Jorge Gonçalves de Pinho Junior.

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Jorge Gonçalves de Pinho Junior do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Os Coronéis da Arma de Artilharia Silvio Lourenço Scheleder, do Quadro Suplementar Privativo, e João Carlos Barreto, do Quadro de Estado Maior, para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Mario Ferreira Goulart do 27.º para o 35.º Batalhão de Caçadores e deste para aquele Batalhão o Major Julio de Castilho da Costa e Souza.

O Tenente Coronel Hermes de Melo Portela do 4.º para o 14.º Grupo de Artilharia de Dorso (Natal).

O Major Médico Dr. Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque do Hospital Militar de Recife para o Serviço de Saúde do Destacamento Misto de Fernando de Noronha.

O Major Artur da Silva Lopes do 8.º Regimento de Cavalaria Independente para o Regimento Andrade Neves.

EXONERAR:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Aguiinaldo Caiado de Castro, do cargo de Chefe do Estado Maior da 8.ª Região Militar.

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha Luiz Marques da Cunha, para servir na 7.ª Região Militar.

MANDAR CASSAR:

A Edson Monteiro Brandão e a Maravalho Narciso Belo a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, visto os mesmos terem sido incluídos no Quadro de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

REFORMAR:

Nos termos dos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

O Capitão Médico Dr. João Luchsinger Bulcão, com as vantagens estipuladas no art. 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 65, letra a, e 66, letra e, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

O 2.º Tenente Intendente do Exército, convocado, Antonio Vieira dos Santos, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

O 1.º Tenente Intendente do Exército Antenor Ribeiro de Souza, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra "a", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Coronel da Arma de Artilharia Carlos Germack Possolo.

O 2.º Tenente Intendente do Exército Jonas Antonio Cardoso.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Coronel Intendente do Exército Atanasio Loureiro Silva.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 78, letra "a", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Coronel da Reserva de 1.ª classe Henrique de Mello Muller de Campos, no cargo de professor adjunto de matemática do Colégio Militar.

MANDAR AGRGAR:

De acordo com o disposto no art. 38, letra "a", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão Médico Dr. Lauro Barroso Studart, com as vantagens estipuladas no art. 30, letra b, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

De acordo com o disposto no art. 38, letra j, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao respectivo Quadro os Capitães da Arma de Infantaria Saul Rocha da Silva Pontes e João Batista Mondini Beleti.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto-lei número 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva, Eduardo Miguel Arguimbau, Miguel Medvedovski, José Jayme Leinmertz e Moyses Marinho Ribas, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva, Luiz Garrido Cavadas e Walter Castro de Oliveira, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva, Simão Daniachi, Nilo Gonçalves de Oliveira, João Fleury Rocha Junior, Francisco Ricardo Filho, Herald Karmann, João Oto Escholz e Adjair Bassetti, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva, Julio Barreto da Costa Pereira, Antonio da Silva Lucas, Hildo Rocha Cirne da Azevedo e Joaquim Inacio de Almeida Amazonas Filho, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Aarão Moyses Serrulha, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva, Albino Araujo Lopes, Claudionor Goulart Jacques, Mario Daniel Hoppe, Mario Montalvão de Moraes e Orlando Greco, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Francisco Franco do Amaral, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva, Jorge Viana Martins, Hilario Toniato e José Edson Cavaliere, para servir na 4.ª Região Militar.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto-lei número 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 1.º Sargento Waldemar de Souza Matos, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Doutores Francisco Beiró Uchoa, Heitor Muniz da Rocha, Antonio Bezerra de Faria e JeronimoVingt Rosado Maia, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Doutores Julio Augusto Rodrigues da Costa, Dalvadisio Barretto, Jayme da Silveira Coelho, Wenceslau Pires da Veiga e José Franco Guimarães, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, o Veterinário Dilermando Pereira de Almeida, para servir na 5.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Doutores Araizul Sóther, André Petrarca de Mesquita, Zehy Abud Assis, Adalberto de Oliveira Freitas, José Gervais Cavalcante Vieira, Luiz Carlos de Amôdo Telles, Carlos Abilio dos Reis, Sebastião de Oliveira Marques, Gastão Luiz da Fonseca Soares, Luiz Cavalcante Marinho de Barros, Humberto Brasileiro Baia, Hugo Ottati Perlingeiro e Aurelio Ferreira Guimarães, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, os Veterinários Geraldo Gouvêa Souto, Fernando Martins de Figueiredo, Luiz Raymundo Tavares Macedo, José Rangel de Souza Britto, Luiz Gonzaga de Oliveira Larica, Mario da Conceição, Geth Jansen e Walter de Aguiar Ferreira, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Doutores Edward Catete Pinheiro e Scylla Lage da Silva, para servir na 8.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Doutores Rubem da Rocha Martins, Manoel Vicente Marques Tourinho, Emiliano Lourenço Gomes, Antar Padilha Gonçalves, Marcos Ramos Gomes e Waldir Araujo Montenegro, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Antonio Chagas Bicalho, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Re-

serva Colmar Petreli Chinasso, Aroldo Carneiro de Carvalho, Gastão Rodolfo Romanó, Lourival Schansee Torres, Nelson Maravalhos e Roque Vicente Ferrer, para servir na 5.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Dario Pacheco Pedroso, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os Doutores José Heleno da Veiga Seixas, Romulo de Amorim Garcia, Everaldo de Moraes Pimentel e Aluizio de Souza Moura, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, o Veterinário Nelson Limongi Cavalheiro, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, o Veterinário Alberto Carvalho Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto-lei n. 4.271, de 17 de março de 1943,

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva Alfredo Hunch, Franklin Jorge Gross e Mario Ferlini Sporleder, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva Boleslaw Kotlinsky e Renato Torres Botto de Barros, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Americo Frascino, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva Francisco Novaes Bannitz e Mario Spinelli, para servirem na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva Euclides Fabricio Laranja e Ruy Martinez, para servirem na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial Alfredo Aveline de Aveline, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva Cecilio Raffin, Ary Nunes Tietbohl, Anibal Marques Pfeifer e Othello Marc, para servirem na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva da 2.ª Classe, Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Bouchardet, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Helio Pires Magalhães, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Marins de Souza Santos, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva Alexandre Serpa Albuquerque, Julio de Salles Oliveira, Fabio Decout Homem de Melo, Roberto Carlos Milliet, Franklin de Carvalho, Paulo Taques Bittencourt e Cory Porto Fernandes para servirem na 2.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Manoel Metello Netto, para servir na 1.ª Região Militar.

NOMEAR:

Nos termos do art. 3.º, letra a, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942,

1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, o Dr. Amado Borges Bahia, para servir na 6.ª Região Militar.

PROMOVER:

Nos termos dos arts. 3.º, letra a, e 5.º, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942,

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, Dr. Diogenes Pereira da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

Nos termos do art. 11, letra a, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921,

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Sosthenes Tavares de Macedo, para servir na 6.ª Região Militar.

Nos termos do art. 3.º, letra b, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942, combinado com o art. 7.º do citado decreto-lei,

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, Dr. Alcides Figueiredo, para servir na 1.ª Região Militar.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto-lei número 4.622, de 26 de agosto de 1942,

Tenente Coronel do Exército de 2.ª Linha, Médico, o Dr. Mauricio Gudim, para servir na 1.ª Região Militar.

Tenente Coronel do Exército de 2.ª Linha, Médico, o Dr. Eduardo Borges Ribeiro da Costa, para servir na 4.ª Região Militar.

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Doutores Antonio Pereira Nunes e Alcebiades Viana da Costa, para servirem na 1.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto no decreto-lei n. 5.165, de 31 de dezembro de 1942:

Para a Reserva de 1.ª Linha, no posto de 2.º Tenente, os Sub-tenentes e Sargento abaixo discriminados, que nos termos do mesmo decreto devem ser convocados para o serviço ativo:

Sub-tenentes da Arma de Infantaria, Benicio Costa, do 10.º Batalhão de Caçadores, Joaquim Rodrigues, do 8.º Regimento de Infantaria, Luiz Gonzaga Portela, do III/4.º Regimento de Infantaria, José Paes Pinto, do 2.º Batalhão de Caçadores, Arquelão da Costa Silveira, no 4.º Regimento de Infantaria, Antonio Joaquim dos Santos, do 12.º Regimento de Infantaria, Mario Monteiro, do 17.º Batalhão de Caçadores, Waldemar Vieira Cordeiro, no 14.º Batalhão de Caçadores, Pedro Climaco Ribeiro, do 3.º Batalhão de Caçadores e Nelson Alsbearce Zamoura, do 2.º Regimento de Infantaria;

Los Sargentos da Arma de Infantaria Anisio de Araujo, do 9.º Batalhão de Caçadores e Feliciano Soares de Mendonça, da Escola de Educação Física do Exército.

— Sub-tenentes da Arma de Cavalaria Francisco Aristoteles Balbuena, do 2.º Regimento de Cavalaria Transportada, Gratulino Lemos de Deus, do Regimento Andrade Neves, Manoel Osorio Arruê Bacêdo, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, Waldemar Bastos, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário e João Francisco Vieira, do 4.º Regimento de Cavalaria Independente.

— Sub-Tenentes da Arma de Artilharia, João Alves Bizarra, do II/1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, João Batista Stavola, do Grupo Escola, Mario Maranhão, do 3.º Regimento de Artilharia Montada, Oswaldo Carmanini Necchi, do 5.º Regimento de Artilharia Montada, José Fernandes Bezerra, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa e Lourenço de Souza Alencar, do 4.º Grupo de Artilharia de Costa.

— Sub-Tenentes da Arma de Engenharia, Heitor de Miranda Colman, da 3.ª Companhia Independente de Transmissões e Aristides Pereira de Moraes, da Sub-Diretoria de Transmissões.

PROMOVER:

Nos termos dos artigos 4.º, letra "b", e 6.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Francisco Borges Vieira, para servir na 2.ª Região Militar.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra "g", § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército, convocado, Antonio Pereira dos Santos.

PROMOVER:

Nos termos do art. 11, letra "b", do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Armando Guimarães Fonseca, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

Nos termos do art. 11, letra "b", do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, convocado, Ernani Frota, para servir na 3.ª Região Militar.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento José de Gomes e Silva, do Batalhão de Guardas, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e artigo 100, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento corneteiro João Batista dos Santos, do Batalhão de Guardas, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 73, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente Fernando Silva, do 8.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos arts. 73, letra "b", e 54 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sargento Ajudante Identificador Raimundo Mendes Carneiro, do Serviço de Identificação do Exército, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

Ao 1.º Sargento Idalecio Soares Machado, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 73, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento José de Andrade Pimenta, do 10.º Batalhão de Caçadores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento Pedro Alves Neves, do 14.º Batalhão de Caçadores, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra "a", parágrafo único, e 76, letra "d", § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento José Mancel Bernardes, do Contingente da 16.ª Circunscrição de Recrutamento, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Ao 1.º Sargento Lucio Peixoto dos Santos, do 9.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado João Luiz de Souza, do 10.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da nomeação de José Geraldo Galvão Marinho para outro cargo.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 36.311, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 30 de outubro de 1942, que designou, de acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.470, de 14 de julho de 1942, Manuel Cardoso para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Escrivão de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil,

A Luiz Wollny, natural da Alemanha, nascido a 16 de junho de 1898, filho de Antonio Wollny e de Marta Wollny, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Luiz Lorenzi, de nacionalidade italiana, nascido na Áustria a 27 de agosto de 1883, filho de Luiz Lorenzi e de Catarina Lorenzi, casado, residente no Estado do Paraná.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Ao Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Oficiais da Armada, Carlos Midosi Chermon, as vantagens de que trata o decreto-lei n. 5.281, de 26 de fevereiro último, tornadas extensivas à Marinha, pelo de n. 5.305, de 5 do corrente, visto ter solicitado sua transferência para a Reserva Remunerada.

EXONERAR:

O Capitão Tenente Antonio Augusto Cardoso de Castro, do cargo de Delegado do Ministério da Marinha no estabelecimento comercial e industrial da firma Otto Meister, nesta Capital.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto nos artigos 143, alínea "b", e 144 do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Oficiais da Armada, Adalberto de Azeredo Rodrigues, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, nos termos do art. 149 e tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e mais as vantagens que lhe foram concedidas em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 5.281, de 26 de fevereiro de 1943, tornado extensivo à Marinha pelo decreto-lei n. 5.305, de 5 de março de 1943, visto contar quarenta e três (43) anos, quatro (4) meses e dias de serviço.

O Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Oficiais da Armada, Antonio Pedro de Cerqueira e Souza, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, nos termos do art. 149, e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e mais as vantagens que lhe foram concedidas em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 5.281, de 26 de fevereiro de 1943, tornado extensivo à Marinha pelo decreto-lei n. 5.305, de 5 de março de 1943, visto contar quarenta e cinco (45) anos, quatro (4) meses e dias de serviço.

O Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Oficiais da Armada, Pio da Rocha Pombo, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, nos termos do art. 149, e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, e mais as vantagens que lhe foram concedidas em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 5.281, de 26 de fevereiro de 1943, tornado extensivo à Marinha, pelo decreto-lei n. 5.305, de 5 de março de 1943, visto contar quarenta e cinco (45) anos e dias de serviço.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153 — alínea "a" do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Fuzileiro Naval —CT— n. 3.185, Pedro Alves Vêras, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, excetuadas as vantagens previstas no decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

De acordo com o art. 153, alínea a e § 1.º, alínea d, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941,

O Fuzileiro Naval —SD, n. 4.933 — Antonio Torquato Ramos, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º e 165 do Código de

Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, ressalvadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O Taifeiro-AR-n. 380.728 — 1.ª Classe Antonio Augusto dos Reis, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, ressalvadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O MN-CB-ES n. 1.031 — Geraldo Velloso, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, de conformidade com os artigos 160, § 1.º e 165, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, ressalvadas as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O Taifeiro-AR-n. 380.450 — 2.ª Classe, Ignacio Gomes de Lima, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, ressalvadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O TA-BA-3.ª classe — n. 380.089 — Waldemiro de Almeida Nascimento, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, de conformidade com os artigos 160, § 1.º e 165, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, ressalvadas as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153, alínea "a", § 1.º alínea "d", dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, excetuadas as vantagens previstas no decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942:

O FN-CB — n. 2.727 — Francisco Pedro de Assis, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153, alínea "a" e § 1.º, alínea "e" do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O MN n. 8.452-MA-1.ª Classe Augusto Alves Flock, na mesma graduação, percebendo dezenove (19) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, nos termos dos artigos 160, § 2.º, 165 e 184 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido, e contar dezoito (18) anos, nove (9) meses e dias de serviço.

O 1.º Sargento EL — n. 7.628 — Armando Gonçalves Fernandes, na mesma graduação, percebendo o soldo de 2.º Tenente e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, nos termos dos artigos 161, 162, parágrafo único, 165 e 184, do Código de Vencimentos e Vantagens dos

Militares da Armada, baixado com o decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao citado Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia não adquirida em serviço, e contar trinta e dois (32) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941.

O 3.º Sargento n. 9.219 — CP — Mancel Francisco dos Santos, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º, e 165 e Tabelas "A" e "E" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, observadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.018, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a e § 1.º, alínea e, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941.

O Primeiro Sargento — EL — n. 0.694 — Al-bertino Antonio dos Santos, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais nove (9) quotas de dois por cento (2 %) sobre o mesmo soldo, nos termos dos arts. 161, 162 e 165 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar trinta e quatro (34) anos, três (3) meses e dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a e § 1.º, alínea d, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941.

O Grumete n. 410.374 — Arlindo Mesquita, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, ressalvadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O GE n. 430.395 — Emíldio Rodrigues Gaspar, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, ressalvadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

RETIFICAR:

O decreto de 22 de agosto de 1941, que reformou, por invalidez definitiva, o SO-MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Floriano Carneiro de Campos Mello, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimento e vantagens, para o fim de considerá-lo reformado com o soldo do mesmo posto de 2.º Tenente e mais sete (7) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o mesmo soldo, de acordo com os arts. 157, 161 e 187 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e arts. 144, alínea a, e 153, alínea a e § 1.º, alínea e, do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941, revogado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, visto contar, na época de sua reforma, trinta e dois (32) anos e dias de serviço.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b" combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Paulo dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente do Ministério da Ma-

rinha, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 6.º do decreto-lei número 2.642, de 27 de setembro de 1940.

Ademar Tavares Vanderlei para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente do Ministério da Ma-rinha, vago em virtude da promoção de Durval Re-belo de Mendonça.

Caubí de Marcos Rabelo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente do Ministério da Ma-rinha, vago em virtude da promoção de Joaquim Mateus de Moraes.

Eurides José da Silva para exercer, interinamen-te, o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Adoal-do Carneiro Montenegro.

Guilherme Lothar Hubner para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Es-criturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Hercílio Coelho Pires.

Italo Baroni para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escri-turário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Eurides José da Silva.

José Abelim Pereira da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Es-criturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Luiz Francisco dos Santos.

Moacir da Silva Santos para exercer, interina-mente, o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente do Ministério da Ma-rinha, vago em virtude da exoneração de Aaripe Romão.

Mario Batista de Moraes Rêgo para exercer, in-terinamente, o cargo da classe E, da carreira de Es-criturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas ane-xas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Luiz do Amaral Travassos para exercer, interina-mente, o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente do Ministério da Ma-rinha, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Urias Messias de Lima para exercer, interina-mente, o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente do Ministério da Ma-rinha, vago em virtude da exoneração de Luiz Gu-glielmo.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo núme-ro 2.294, de 1943 da Secretaria da Marinha, o decreto de 9 de novembro de 1942, que nomeou José Augusto de Pinho Júnior, para exer-cer o cargo da classe E da carreira de Escri-tário, do Quadro Permanente do Ministério da Ma-rinha, vago em virtude da promoção de Paulo Moreira Soares.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo núme-ro 2.425, de 1943, da Secretaria da Marinha, Nel-son Napoleão Pinto da Luz, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(DA DO ESTRANGEIRO)

E. M. 762 — 12-3-43 — O M. A. solici-tou autorização para designar Alfeu Domíngues da Silva, agrônomo de plantas têxteis, para, em substituição a Paulo Froes da Cruz, exercer junto à Embaixada do Brasil em Was-hington as funções de Adido Agrícola.

PAR — O D. A. S. P. opina:

a) por que seja concedida a autorização para que o interessado se afaste do país, pelo pra-zo necessário aos trabalhos em causa, sem pre-juízo do vencimento de seu cargo efetivo;

b) por que lhe sejam concedidas as seguintes vantagens:

I — Ajuda de custo, Us\$750.

II — Gratificação de representação mensal, Us\$500.

c) por que as despesas com o pagamento dessas vantagens seja levada à conta da dota-ção própria do orçamento vigente do M. A.;

d) por que as despesas com o seu transporte e bagagem corram, também, à conta da dota-ção orçamentária própria;

e) por que fique o afastamento do interes-sado condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M. G., sobre a sua situação, em face da convocação militar; e

f) por que, para esses fins, seja o mesmo processo encaminhado ao M. A. — Despacho: Aprovado. Em 23-3-43 — G. VARGAS.

E. M. 785 — 15-3-43 — Com a E. M. 417, de 16-2-43, o D. A. S. P. teve a honra de enca-minhar a V. Excia. o processo em que M. A. solicitou autorização para que Durval Calheiros Gomes, ocupante do cargo da classe L na carreira de Meteorologista do seu O. P., vá

à Colômbia, afim de servir como instrutor em um Curso de Extensão, relativo à meteorologia, e que funcionará na cidade de Medellín, sob os auspícios do "Weather Bureau" do Departa-mento de Comércio dos Estados Unidos da Amé-rica.

2. Examinando o referido processo, o D. A. S. P. achou razoável a solicitação daquele Mi-nistério, opinando:

a) por que fosse concedida autorização para que o interessado se afastasse do país, pelo pra-zo que durasse o curso, sem prejuízo do res-pectivo vencimento, e observado o disposto na alínea e deste item;

b) por que fossem concedidas àquele funcio-nário as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo — 4.400 pesos colombi-ânios.

II — gratificação de representação — 4.100 pesos colombianos.

c) por que fosse a despesa com o pagamento da ajuda de custo levada à conta da dotação própria do orçamento vigente daquele Minis-tério;

d) por que, pelo mesmo Ministério, fosse providenciado e submetida à assinatura de V. Excia. o expediente necessário à abertura de crédito especial, destinado ao custeio da des-pesa relativa ao pagamento da gratificação de representação, a qual deveria ser concedida a partir do início do referido curso;

e) por que ficasse o afastamento do interes-sado condicionado ao parecer que deveria ser solicitado ao M. G., sobre a sua situação em face da convocação militar; e

f) para esses fins, fosse o mesmo processo encaminhado ao M. A.

Conforme publicação constante do *Diário Oficial* de 26-2-43, V. Excia. houve por bem exarar na referida exposição, em 19-2-43, o seguinte despacho:

"Autorizo a ida do funcionário, condicionada à exigência da letra e do item 8, da exposição do D. A. S. P., sem outras vantagens além do vencimento, uma vez que não se trata de viagem e indicação da iniciativa do governo".

4. Em perfeita harmonia com a orientação que se traçou o Governo de V. Excia. no tocante ao plano de aperfeiçoamento dos servidores públicos, o aludido despacho, firmou, de maneira precisa e feliz, o critério a ser observado na distribuição de vantagens aos que se afastam do País, para estudos no estrangeiro, por obtenção de "bolsas".

5. De fato, sendo essas bolsas, via de regra, oferecidas diretamente aos servidores e não ao Governo, não tem este a iniciativa no afastamento dos mesmos, não lhe devendo caber, consequentemente, o onus daí decorrente, salvo em casos especialíssimos, quando os estudos a serem feitos, em conjugação com a qualificação pessoal e funcional do interessado, vierem ao encontro de uma necessidade do serviço, facilitando-lhe o atendimento.

6. Reexaminando, entretanto, o assunto, verificou o D. A. S. P. que, no caso concreto, a indicação do interessado foi iniciativa do diretor do Serviço de Meteorologia do M. A., como o técnico capaz de contribuir, em nome do País, para o êxito do aludido curso de extensão, instituído, especialmente, para os estudantes dos países latino-americanos.

7. Nestas condições, o D. A. S. P., tem a honra de submeter, novamente, o assunto à apreciação de V. Excia. e de opinar por que sejam concedidas ao interessado as vantagens a que se refere a mencionada exposição n. 417. Luiz Simões Lopes, presidente. Despacho: Atenda-se na forma do parecer. Em 19-3-43. — G. VARGAS.

F. M. 846 — 20-3-43 — O M. J. propôs que a readmissão de Davi Cohen, ex-guarda civil, classe D, do seu antigo Quadro II, fosse feita em cargo da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

PAR — O D. A. S. P. opina por que seja o processo encaminhado ao M. F., para apreciar a conveniência da readmissão de Davi Cohen e promovê-la na forma do E. F., se à mesma não se opuser o interesse do serviço. Despacho: Aprovado. Em 23-3-43 — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

Na exposição de motivos n. 763 de 12-3-43, publicada no *Diário Oficial* de 26-3-43, na página n. 4.448, 1.ª coluna, antes do despacho:

Leia-se:

Moacyr Briggs, substituto do presidente.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

CONTRATO

PAR. 218 — 20-3-43 — Manuel Caetano da Silva, Perilo da Silva Esteves e Roberto Sampaio, para fiscal de material do D.A. — M. J.

ADMISSÃO

F. M. 840 — 20-3-43 — Vitor Mena Barreto de Oliveira e Galdino da Silva, na ref. VII; Humberto Feliciano de Carvalho, Roldano Siqueira, Odorvaldo Araujo de Oliveira, Aldo José Fialho e Dorival Moreira, na ref. VI;

Odorico Azenha, Pedro Alves, Ivaldo Corvalão dos Santos, Manuel Augusto de Medeiros, João Batista Almeida, Domingos Nunes Ferreira, Ernani Corrêa dos Santos e Manoel Pereira de Vargas, na ref. V; e

Juvenal Camargo e Felisberto Galmarini Flores, na ref. IV, da S. F. de carteiro da DRC Santa Maria — D.C.T.

Leonardo Morreuw, para artífice VII e Valdemar Paulo de Sousa, para mestre XIV, da Portaria do D.A. — M. V.

PAR. 223 — 20-3-43 — José Hércio Carneiro Ribeiro, para auxiliar de ensino VI, da E.N.A. — M. A.

PAR. 226 — 20-3-43 — Mercedes Fleurance Alves da Cunha, para enfermeiro, XI, da D.F.S. 3.ª R. — D.N.S. — M.E.

PAR. 227 — 20-3-43 — Delzuite de Sousa Cordeiro, para enfermeiro XI, da D.F.S. 3.ª R. — D.N.S. — M.E.

MELHORIA DE SALÁRIO.

PAR. 249 — 20-3-43 — De Anoi Bourdot Dutra, de XIV para XV, e de Mário Lima Mena Barreto, Jous Correia Santos e Mozart Alonso, de XIII para XIV, da S.F. de prático de engenharia; e de Ester Josefina de Carvalho, de IX para X, da S.F. de auxiliar de escritório da D.F.P.M. — M. A.

APOSENTADORIA.

(D.L. 3.768-VI).

F. M. 833 — 20-3-43 — De Laurentina Rego de Carvalho, mensalista, agente-auxiliar I, matrícula 351.676, da D.R. da Baía — D.C.T. (alínea b do art. 2.º).

REQUERIMENTOS

F. 11.849 — 20-3-43 — Lafayette Alfredo Martins requereu readmissão no cargo da classe G, da carreira de Agente da Estrada de Ferro, do então Quadro XLII do M. V.

PAR. — O DASP propõe seja indeferido o pedido de readmissão, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao M. V. para arquivamento. DESPACHO: Aprovado. Em 23-3-43. — G. VARGAS.

F. 11.850 — 20-3-43 — Tercio Soares Machado requereu reintegração na função que exercia na Polícia Civil do Distrito Federal.

PAR. — O DASP opina por que seja indeferido o pedido e encaminhado o processo ao M. J. para ser examinada a readmissão, como extranumerário. DESPACHO: Aprovado. Em 23-3-43. — G. VARGAS.

F. 11.851 — 20-3-43 — Sebastião Gomes Jardim requereu fosse considerada a sua situação de ex-funcionário federal para efetivação no cargo estadual de escrevente microscopista de que é ocupante ou em outro equivalente.

PAR.: O DASP opina pelo indeferimento do pedido, como o fez o M. E. S., para onde deverá o processo ser encaminhado para ser arquivado. DESPACHO: Aprovado. Em 23-3-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.807-43 — Sugestões sobre preenchimento de função. — Despacho:

Restituo o processo à D.R.I. com os esclarecimentos prestados pela D.S., que dispensam a medida pleiteada.

Em 26-3-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 2.282-43. — Consulta sobre atribuições que competem às D.M. e D.O.. — Despacho:

No entender do D.A.S.P., deve ser atribuída à D.M. e à D.O. a administração de todas as dotações orçamentárias referentes à Verba 2 — Material e da Verba 3 — Serviços e Encargos, respectivamente, devendo, no entanto, com referência à aplicação das dotações subordinadas à subconsignação 41 — Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens, Consignação III — Diversas despesas da Verba 2 e às subordinadas à subconsignação 02 — Seleção, Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal, Consignação I — Diversos — da Verba 3, ser ouvida previamente a D.P., sobre a legalidade das respectivas concessões.

Com este parecer, restitua-se o processo ao Sr. diretor geral do D.A. do M.A.

Em 24-3-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 2.860-43. — Irineu Olímpio de Oliveira. — Pedido de revisão de aposentadoria. — Despacho:

Não tendo sido observado pelo interessado o disposto no item II do art. 221, do E.F., e estando prescrito, desde 1939, qualquer direito que lhe assistisse de reclamar contra o provimento que lhe coube na sua aposentadoria, arquivase no SRP-4.

Em 24-3-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 2.987-43. — Sobre situação dos servidores da D.F. em Pernambuco. — Despacho:

Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto.

Submeto o processo à consideração do Sr. ministro da Fazenda.

Em 24-3-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 3.301-43. — Edna Maria Tourinho Reis — Pedido de admissão. — Despacho:

Restituo ao Sr. ministro da Fazenda, esclarecendo que a interessada deverá aguardar oportunamente, uma vez que está classificada em 56.º lugar, havendo, ainda, candidatos habilitados em prova anterior, para a função de praticante de escritório.

Em 24-3-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 2.909-43. — Ari de Oliveira. — Proposta de admissão. — Despacho:

A vista do parecer da D.S., restituo à F.N.M. para que seja provado, primeiramente, que o diploma do interessado está devidamente registrado no D.N.E.

D. F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.313-43. — Judite Barbosa Silva. — Pedido de admissão. — Despacho:

Restituo ao S.P.F., esclarecendo que há 2 candidatos com classificação superior à da interessada, que deverá aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação.

D. F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.316-43. — Ana Eugenia dos Santos. — Proposta de admissão. — Despacho:

Restituo à D.I.R., esclarecendo que para a vaga de auxiliar de escritório a que se refere o processo, o D.A.S.P. propôs a admissão da interessada, Ana Eugenia dos Santos.

D. F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.317-43. — Netie Tavares Saldanha da Silva. — Pedido de admissão. — Despacho:

Restituo ao S.P.P., esclarecendo que há 1 candidato com classificação superior à da requerente, que deverá aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação.

D. F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.323-43. Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Restituo ao S.R.P.-2, esclarecendo que o pedido foi registrado e que o D.A.S.P. propôs, oportunamente, a admissão de candidatos para a função de telegrafista VII, em vagas existentes na T.N. da D.G.C.T.

D. F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.389-43. — Marco Antonio Belfort. — Renúncia de portaria de admissão. — Despacho:

A admissão na forma do art. 30 do D.L. 5.175-43, só poderá ser feita quando não existir candidato habilitado, o que não ocorre no caso presente. Restitua-se ao S.N.D.M. para que seja tornada sem efeito a portaria de admissão anexa por cópia, esclarecendo que o D.A.S.P. propôs o preenchimento da aludida função.

D.F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.415-43. — Irene Murari. — Pedido de admissão. — Despacho:

Restituo à D.I.R., esclarecendo que, oportunamente, o D.A.S.P. propôs, para a vaga de que trata o processo, a admissão de candidato melhor classificado que a interessada, que deverá, assim, aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação.

D.F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.492-43. — Antonio José Ferreira de Queiroz — Proposta de admissão. — Despacho:

Restitua-se ao C.P. II — Ext., esclarecendo que a admissão em causa deve ser processada na forma do art. 30 do D.L. 5.175-43.

D. F. 25-3-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.527-43. — José Julio de Oliveira e outro. — Remessa de portaria de admissão. — Despacho:

Restitua-se o processo ao M.H.N. para que as portarias de admissão sejam lavradas de acordo com o modelo n. 1 (D.O. 1-3-43), devolvendo-o, posteriormente, ao D.A.S.P. D.F. 25-3-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 3.529-43. — Denúncia contra técnicas de obras. — Despacho:

A D.P.E., para promover esclarecimentos preliminares sobre o andamento da denúncia anterior e providenciar, na forma do art. 246 do E.F., a apuração dos fatos arguidos, se ainda não estiver iniciada, informando a esta D.F. as medidas adotadas e a respectiva decisão final.

D.F. 25-3-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Processos ns. 3.586-43 e 3.587-43. — Comunicação sobre portaria de melhorias. — Despacho:

Informa a S.C. que o officio indicado não entrou no D.A.S.P. Ao S.R.P.-2.

D.F. 27-3-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Divisão de Seleção

Processo n. 1.432-42 — Olegário Ramos, candidato inhabilitado na prova de sanidade e capacidade física do concurso para agrônomo, pede seja mantida a sua classificação sob condição de prestar novos exames médicos.

Despacho: A vista da informação do I.N.E.P., confirmo a inhabilitação.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 13.055-42 — Esmeralda Nava, candidata inscrita no concurso para Escriturário, sob o n. 303, em S. Paulo, solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: A vista da prova, confirmo o grau.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 2.778-43 — Lúcia Soledade Marques da Silva, candidata habilitada no concurso para Postalista, pede o seu aproveitamento como extranumerário do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Despacho: Dirija-se ao Ministério em que deseja ingressar.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processos ns. 3.410-43, 3.274-43, 3.380-43 e 3.227-43. — Candidatos inscritos no concurso para Escrivão de Coletoria, pedem revisão: Arnaldo Fernandes e Octacílio Silva Santana, das provas de Matemática e Contabilidade; Jayme da Silva Valente, da prova de Legislação Tributária e de Fazenda, e Alcio Bircire Grazziotin, de todas as provas.

Despacho: A vista das provas, confirmo os graus.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processos ns. 3.483-43 e 3.334-43 — Candidatos inscritos no concurso para Coletor, solicitam revisão: Samuel Pereira Costa, de sua prova de Prática de Serviço; e Newton Gonçalves Vitral, de sua prova de Matemática e Contabilidade.

Despacho: A vista das provas, confirmo os graus.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processos ns. 3.528-43, 3.507-43 e 3.505-43 — Candidatos inscritos na prova para Amanuense e Amanuense-auxiliar, solicitam revisão: Helio de Abreu Moreno, de sua prova de Português; Benedicto Gentil da Silva e Octacílio Gomes Vianna, de suas provas de Direito.

Despacho: A vista das provas, confirmo os graus.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 3.593-43 — Aristotelina Pimentel, candidata inscrita na prova para Amanuense-auxiliar, solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 3.608-43 — José Maria Coelho, candidato inscrito no concurso para Polícia Fiscal, solicita revisão de suas provas de Português e Legislação.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 3.628-43 — Luis Machado de Lima, candidato habilitado na prova para Fotógrafo do I.N.O. do Ministério da Agricultura, solicita um atestado de habilitação na referida prova.

Despacho: Compareça à Secção de Inscricões com os documentos necessários.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 3.679-43 — Otili Jorge Barbosa pede providências no sentido de ser aberta prova de habilitação, para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: Aguarde oportunidade.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1943. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

MELHORIA DE SALÁRIO

Pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, foram assinadas, em 19-3-43, as seguintes portarias, na série funcional de auxiliar de escritório:

da referência X para XI: Neida Ramirez Deleite, Maria de Faria Coelho, Carmen Guedes Pinto, Itamar de Oliveira, Marina Quartin Pinto de Moura, todos em vagas criadas pelo decreto n. 11.321, de 14-1-43;

da referência IX para X: Carlos da Silva Filho, em vaga de Carmen Guedes Pinto, Maria Rosalia Salgado dos Santos Staffa em vaga de Itamar de Oliveira, João Cavalcanti dos Santos em vaga de Neida Ramirez Deleite, Nelson Dario de Sá da Cunha e Melo, em vaga de Marina Quartin Pinto de Moura, Paulo Wolney Belache, em vaga de Maria de Faria Coelho, Osvaldo Sarro, Conceição Ferreira Gomes, Maria de Lourdes Monteiro Lopes, Maria de Jesus Marques Alves, em vagas criadas pelo decreto n. 11.321, de 14 de janeiro de 1943;

da referência VIII para IX: Maria Hermelinda Rodrigues Pacheco, em vaga de Nelson Dario de Sá da Cunha e Melo, Maria José Videira Garcia, em vaga de Maria de Lourdes Monteiro Lopes, Maria Lúcia da Costa, em vaga de Maria de Jesus Marques Alves, Nadir Nogueira Pinto, em vaga de Paulo Wolney Belache, Alice Carneiro, em vaga de Carlos da Silva Filho, Ceres Trindade de Matos, em vaga de João Cavalcanti dos Santos, Maria Zilda Santos Saldanha da Gama, em vaga de Maria Rosalia Salgado dos Santos Staffa, Maria Julieta Castiglioni Larica, em vaga de Osvaldo Sarro, Hermes Manuel da Fonseca, em vaga de Conceição Ferreira Gomes, Humberto Gonçalves Pinto, Maria da Graça Cavalcanti Páscoa, Antonieta Furtado Rezende, Cideney Mendes Quintas, Darcí Costa Fontes, Andira de Jesus Lomba, Marcelina Lázaro, em vagas criadas pelo decreto n. 11.321, de 14-1-43;

da referência VII para VIII: José Gerardo Barreto Borges, em vaga de Hermes Manuel Fonseca, Eunice de Brito Lopes, em vaga de

Darcí Costa Fontes, Rosa Amélia Cruz, em vaga de Maria Lúcia da Costa, Zoé Ivone Guimarães da Veiga, em vaga de Antonieta Furtado de Rezende, Anita Prazeres Batista dos Santos, em vaga de Andira de Jesus Lomba, Eduardo de Lima Galvão, em vaga de Ceres Trindade de Matos, Cremilda Saback Cohin, em vaga de Maria da Graça Cavalcanti Páscoa, Carlos Gonçalo Amaral, em vaga de Maria Hermelinda Rodrigues Pacheco, Luiza Sampaio, em vaga de Nadir Nogueira Pinto, Beatriz de Moura Monteiro Lopes, em vaga de Humberto Gonçalves Pinto, Dulce Schwartz, em vaga de Maria José Videira Garcia, Maria Morganti, em vaga de Cideney Mendes Quintas, Edna Rodrigues de Sousa, em vaga de Marcelina Lázaro, Francisco Vicente da Rocha Pinto, em vaga de Maria Zilda Santos Saldanha da Gama, Lourdes Branco, em vaga de Maria Julieta Castiglioni Larica, e Sebastião do Couto Teixeira em vaga de Alice Carneiro, Acendino de Almeida e Silva, Maria Auxiliadora Passos, Miracé Cavalcanti de Macedo, em vagas criadas pelo decreto n. 11.321, de 14-1-43.

DISPENSA

Pelo substituto do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi assinada a portaria n. 50, de 25-3-43, que dispensa a Cléa de Melo da função de bibliotecário referência IX.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Proc. n. 1.746-43, par. 217, termo aditivo ao contrato de João Pereira de Lemos Neto, cláusula 9.ª referente ao empenho da despesa, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Fica empenhada à conta da Verba I — Pessoal — Consignação 2 — Pessoal extranumerário, subconsignação 04 — Contratados, item 08 — Serviço de Administração, do decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42".

Desp. Aprovado. — Em 24-3-43. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE CONTRATADO

E. M. 841, 20-3-43 — Admissão como extranumerário contratado de Tilda Regina Hasselmann para desempenhar neste Departamento a função de encarregado da Turma de Administração da Divisão de Seleção, pelo prazo de 2 anos, mediante salário mensal de Cr\$ 1.000,00.

Desp. Aprovado. — Em 24-3-43. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 26 de março de 1943, página 4.450; 3.ª coluna:

Onde se lê:

Divisão de Administração

Leia-se:

Divisão de Aperfeiçoamento

Onde se lê:

Secção de Pessoal

Leia-se:

Serviço de Administração—Secção de Pessoal.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 31 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda admite pelo prazo de nove (9) meses, a partir de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o art. 38 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Cleodice Vieira de Vasconcelos, matrícula n. 101.192,

para a execução de cópias a máquina, com o salário de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) por unidade, fixados o máximo e o mínimo de produção diária em vinte e seis (26) e dezesseis (16) cópias, respectivamente. — Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — Major Antonio José Coelho dos Reis.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de março de 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo médico da Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu quarenta e cinco dias (45) de licença para tratamento de saúde nos termos de art. 162-A, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 3 do mês corrente, ao extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório, referência X, deste Conselho, Yolanda de Paula Gonçalves da Silva.

Conselho Nacional do Petróleo

233.ª SESSÃO ORDINÁRIA (11 DE MARÇO DE 1943)

Realizando a ducentésima-trigésima-terceira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Julio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, brigadeiro do ar Virginius de Lamare, doutor Alair Prata Soares, doutor João Daudt d'Oliveira e comandante Eurico Peniche, deixando de comparecer o doutor Fleury da Rocha.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Diretoria do Material do Material do Ministério da Aeronáutica, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Standard Oil Company of Brazil e The Texas Company (South América) Ltd. requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

vou, por unanimidade, uma indicação apresentada pelo conselheiro José Palhano de Jesus, concebida nos seguintes termos: "O Conselho Florestal Federal, tendo tomado conhecimento da lúcida justificação apresentada pelo conselheiro Miletto Alvares de Souza Coutinho a sugestão por ele formulada e unanimemente aprovada, na sessão de dezesseis de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, para o plantio de mangueiras em certos terrenos desmoldados do Distrito Federal, resolve louvar o mencionado Conselheiro e reafirmar a sua atendida aprovação, sem embargo das críticas infundadas escritas pelo Sr. D'Alessandro". O conselheiro Alpheu Domingues deu conhecimento ao Conselho de uma sentença proferida pelo juiz da Segunda Vara Criminal, condenando a três meses de prisão Domingos Alves Pires, autuado de acordo com os arts. 22 e 83, letra b, do Código Florestal, pela prática de infrações previstas no mesmo Código, constatada pelo serventário do Serviço Florestal, Sebastião Luiz de Oliveira, na floresta do Morro dos Caboclos, em Cabuçu, Campo Grande. Finalmente, o conselheiro Adrião Caminha Filho comunicou a sua ausência desta Capital, a partir do dia onze do corrente, justificando, assim, suas faltas às sessões do Conselho, enquanto permanecer fora desta Capital. O senhor presidente declarou que o Conselho muito lamentava em ficar privado, embora por pouco tempo, da colaboração do ilustre conselheiro. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, esta ata, que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, secretário. — José Mariano Filho, presidente.

Visto: A. Araujo Góes, secretário do Conselho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 34, DE 25 DE MARÇO DE 1943

O ministro do Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o decreto-lei n. 4.753, de 29 de setembro de 1942, resolve declarar Aspirante a Oficial Aviador para a 2.ª Classe da Reserva da Aeronáutica, o piloto civil Sylvio de Niemeyer Barreira Cravo, que concluiu com aproveitamento curso realizado em Escola de Aviação dos Estados Unidos da América do Norte. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N. 35, DE 25 DE MARÇO DE 1943

O ministro do Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.330, de 23 de maio de 1942,

resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o Aspirante a Oficial Aviador de 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica Sylvio de Niemeyer Barreira Cravo. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria do Pessoal

Pela "Ordem de Transferência" n. 2-43, de 26 de março corrente, foi autorizado o Banco do Brasil a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de Cr\$ 25.981,00 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), referente ao encargo da União com a aposentadoria do extranumerário diarista Valentim Pereira, concedida pela portaria número 26, de 3-3-943, sendo o débito levado à "Conta Especial", prescrita pelo art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Cópia autenticada — Carimbo: Ministério da Agricultura — Departamento de Administração — Serviço de Comunicações — 23 de março de 1943 — S. C. 11.212. Emblema: Armas da República — Ministério da Agricultura — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização — Rio de Janeiro, D. F. Of. 121, de 19 de março de 1943 — Excelentíssimo senhor ministro — Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência proposta aprovada pelo Conselho Técnico, no sentido de ser modificada, na forma do art. 38 do regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, a estrutura do curso da carreira de Zootecnista constante do art. 2.º — XVII do referido regulamento, que passará a ser a seguinte: Apicultura (3.º período) — Avicultura (2.º período) — Sericicultura (1.º período) — Botânica (1.º período) — Cultura de plantas forrageiras (2.º e 3.º períodos) — Zootecnia especializada: criação, alimentação e higiene (três períodos) — Zootecnia geral e genética animal (três períodos). Ouvido a respeito, o senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal concordou com a estrutura ora proposta. Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência a segurança da minha mais elevada consideração. — Alcides Franco, diretor. — Despacho: De acordo, 19-3-43. — Apolônio Sales.

Conselho Florestal Federal

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1943

Sob a presidência do Dr. José Marianno Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Abelardo de Brito, Carlos Vianna Freire, Miletto Alvares de Souza Coutinho, Antonio da Cunha Bayma, Adrião Caminha Filho e Alpheu Domingues. Aberta a sessão e, depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do seguinte expediente: ofício do prefeito municipal de Santo Antônio de Jesus, acusando o recebimento do Código Florestal; telegramas do chefe do Gabinete do Sr. ministro, do diretor do Serviço Florestal do Estado do Ceará, agrônomo David Cavalcanti, do Conselheiro Ruy de Lima e Silva e do ex-conselheiro Francisco de Assis Iglesias, enviando votos de boas festas e feliz ano novo. O conselheiro Miletto Alvares de Souza Coutinho leu a informação que prestou no processo originado de um memorial enviado ao Sr. ministro da Agricultura pelo cidadão Eugênio D'Alessandro, criticando uma sugestão de sua autoria, aprovada pelo Conselho, sobre o aproveitamento dos caroços de manga para o reflorestamento de determinados morros desta Capital. Após a leitura do trabalho, o Conselho apro-

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de março de 1943

Requerimentos despachados:

Arthur Vianna & Cia., pedindo pagamento na importância de Cr\$ 9.910,00, por fornecimento de adubos ao extinto Instituto de Biologia Vegetal, em 1939. — Apresentem o documento que os autorizou a fazer o fornecimento em apreço (S. C. 2.634-42).

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, requerendo pagamento, por exercícios findos, da importância de Cr\$ 85,20. — Tratando-se de conta de dezembro de 1942, deve a interessada apresentar a primeira via do empenho (S. C. 6.502-43).

Serviço de Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 403 — Em 23-3-43. — O Orçamento Geral da União para o corrente exercício de 1943, no anexo do Ministério da Agricultura, consigna na Verba 5 — Obras, Consignação 1 — Obras, Subconsignações 02 — Prosseguimento e conclusão de obras etc., 25 — Serviço Florestal, a dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para prosseguimento das obras de organização do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

A conta dessa dotação pretende o Serviço Florestal iniciar, desde já, a abertura de picadas em demanda ao Campo das Antas e ao Dedo de Deus, a instalação telefônica na sede do Parque, e pequenas obras, tais como: calçamento, esgotos, pontes de dimensões reduzidas, construção do lago, trabalhos nas estradas etc.

A despesa correspondente a esses trabalhos não poderá ser feita pelos processos normais, por se tratar de serviços a serem efetuados em local afastado de qualquer estação pagadora.

Nestas condições e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a indispensável autorização, afim de ser a referida despesa, até o limite de Cr. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), efetuada por adiantamento com dispensa de concorrência, nos termos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado — Em 23-3-943. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 407 — Por despacho de 12 do corrente, aprovou V. Excia. a Exposição de Motivos n. 697, de 12-3-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público, contraria à aplicação, pelo regime de adiantamento, da importância de Cr\$ 485.700,00 — (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), destinada à aquisição do material necessário à instalação do Aprendizado Agrícola, no Km. 47, da Estrada Rio-São Paulo.

Dita importância, caso fosse autorizada a medida solicitada por este Ministério, seria destacada dos créditos atribuídos no Orçamento Geral da União para o corrente exercício à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e destinados à aquisição do material permanente e de consumo necessário à referida Superintendência e aos Aprendizados Agrícolas a ela subordinados.

Incidindo o destaque sobre créditos distribuídos ao Departamento Federal de Compras, o adiantamento pedido dependia da prévia autorização de V. Excia., por força do art. 45, do decreto-lei n. 2.206, de 20-5-940.

Abrindo uma exceção ao princípio geral adotado pela nossa legislação de material de centralização em órgão próprio, subordinado ao Ministério da Fazenda, da aquisição do material permanente e de consumo destinado aos serviços públicos civis, permitiu o referido dispositivo legal que, em casos excepcionais, quando autorizados por V. Excia., ou em virtude da disposição expressa de lei, fossem feitos adiantamentos de quantias a funcionários públicos e extranumerários, por conta de dotação orçamentária ou crédito relativo a material.

Parece a este Ministério que as despesas com a aquisição do material destinado à instalação do Aprendizado Agrícola no Km. 47, apresentam o caráter excepcional previsto no dispositivo legal antes citado.

Trata-se com efeito, da instalação, de uma só vez, do Aprendizado que este Ministério pretende localizar ao lado da nova Escola Nacional de Agronomia e demais dependências do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Dita instalação será feita paralelamente às grandes obras que este Ministério vem ali executando, de acordo com os planos e projetos já aprovados por V. Excia.

A imediata e econômica realização da instalação projetada só poderá ser levada a efeito, caso este Ministério possa adquirir de uma só vez todo o material necessário, o que se torna impossível se for obedecido o sistema de calendário de compras instituído para as aquisições a cargo do Departamento Federal de Compras.

Cabe-me ainda salientar que, no caso de ser concedido o adiantamento solicitado, as aquisições serão feitas sob a orientação direta do Diretor do Aprendizado Agrícola, que poderá escolher o material mais adequado à conveniência

niente instalação do novo estabelecimento de educação rural.

Pelo exposto, este Ministério pede vênia para solicitar a V. Excia., um novo exame do assunto e consequente autorização para aplicar, pelo regime de adiantamento, as seguintes parcelas dos créditos orçamentários distribuídos ao Departamento Federal de Compras em nome da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

	Cr\$
01. Animais destinados a trabalho, etc.	
01. Animais etc.	8.000,00
04. Máquinas, aparelhos, etc.	120.000,00
09. Material de ensino, etc.	70.000,00
13. Moveis, etc.	100.000,00

Consignação II — Material de

Consumo

17. Artigos de expediente, etc.	12.000,00
19. Combustíveis, etc.	10.000,00
20. Arreioamento, etc.	2.700,00
22. Gêneros de alimentação, etc.	70.000,00
23. Material de consumo, etc.	5.000,00
25. Matérias primas, etc.	6.000,00
26. Produtos químicos, etc.	30.000,00
27. Sementes e mudas	2.000,00
28. Vestuários, etc.	50.000,00
Total	485.700,00

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. Em 23-3-43. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor presidente da República:

G. M. 409 — Em 23-3-43 — A Seção de Fomento Agrícola no Estado de Mato Grosso, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, vem tendo a sua esfera de ação sobremaneira diminuída, desde há dois anos, impossibilitada como se encontra de atender às várias solicitações do serviço, em zonas afastadas da sua sede naquele Estado, por falta quase absoluta de transporte pronto e permanente.

Em face do exposto, tenho a honra de solicitar a devida autorização de Vossa Excelência, nos termos do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, para que a Divisão de Fomento da Produção Vegetal possa adquirir, na praça de Cuiabá, um "ônibus rural" reformado, marca "Chevrolet", de 1938, de uma tonelada, distância entre eixos de 122", motor de 6 cilindros e 90 H. P., com diferencial completamente novo, com carroceria de madeira, com 3 bancos, assento de pano couro, 3 portas laterais, porta-bagagem no teto, pintura a "Duco", pneus e câmaras de ar trazeiros e dianteiros de 7.50 x 17 Hd, novos, pelo preço de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

A aquisição, se autorizada por Vossa Excelência, correrá à conta da subconsignação 02, item 02), 21, 03), Verba 2, Consignação I, do vigente orçamento deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. Em 23-3-943 — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Aphtona Produtos Veterinários Industriais Ltda., firma proprietária do laboratório sito na rua dos Coqueiros, 37-A, nesta Capital, onde

fabricado o produto veterinário "Aphtona", solicita o registro do referido estabelecimento. (P. A. 5.982-40). — Em face dos pareceres constantes no processo, registre-se.

R. Viana Costa, firma proprietária do Laboratório Veterinário "Aim", sito à Praça da Casa Forte, 445, em Recife, Estado de Pernambuco, solicita o registro do referido Laboratório. (P. A. 2.967-40). — Deferido

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1943

N. 6.928-42 — José Alves Xavier. — De acordo. Proceda-se na forma do parecer emitido pela D. G. do DNPM.

Dia 15

N. 1.481-43 — Irmãos Carredini. — De acordo. O Sr. diretor geral opina que seja enviado ao interessado uma cópia do parecer do Sr. Olmar Rangel.

N. 6.935-42 — José Lima Neto. — De acordo. O Sr. diretor geral opina que seja considerada livre a área requerida.

Dia 16

N. 9.515-42 — Antonio Vieira Machado. — De acordo. O Sr. diretor geral opina que aguarde a solução do caso de José Natalino Ribeiro.

N. 958-42 — João Delpizzo. — De acordo. O Sr. diretor geral opina que seja concedida a prorrogação de 60 dias.

N. 1.459-40 — Simplicio Antunes Arnedes. — De acordo. O Sr. diretor geral opina que seja concedido o pedido feito no requerimento DGPM 11518-43.

N. 7.592-41 — Djalma Guimarães. — De acordo. O Sr. diretor geral propõe que a área cujo titular à respectiva pesquisa apresentou desistência pelo DGPM 1.813-43 não seja outorgada a quem quer que a solicite, antes de terminada a pesquisa que está sendo feita pela DFPM, pronunciar-se a respeito, à vista dos resultados da mesma, o Sr. general diretor do Material Bélico. Penso, também, que essa reserva se aprovado por V. Excia., levara constar do decreto que considerar sem efeito o decreto n. 8.876, de 26-2-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de março de 1943

N. 1.563-43 — A Companhia Siderúrgica Itauna. — O relatório não foi aprovado e não possuindo a concessionária qualquer título que justifique a concessão da guia, afigura-se nos que só a autoridade poderá decidir do pedido de guia.

N. 8.467-42 — Pedro Martins dos Santos. — A área pretendida não incide com os terrenos manifestados por Pedro Dutra Filho. Deve apresentar uma planta de situação.

Dia 16

N. 1.303-43 — João José de Freitas Leal. — Tendo João José de Freitas Leal requerido autorização de pesquisa de calcário e associadas em terras de D. Conceição Coutinho Soares, no imóvel denominado chácara do Cotovelo, Município de Bagé, do Estado do Rio Sul, fica a mesma proprietária convidada a fazer valer os seus direitos de preferência, para autorização solicitada, dentro de 60 dias, sob pena de cessação desses direitos. Deve, querendo, requerer a autorização da mesma pesquisa, nos termos do art. 14 combinado com os arts. 12, § 2.º, e 15 do Código de Minas.

Dia 18

N. 2.290-43 — Raul Pereira Dias. — Indeferido.

N. 739-43 — Ailton Souza. — Havendo atenção ao que dispõe o n. III da portaria número 836, de 19-10-42, do Sr. ministro, podeis renovar o pedido, correndo o prazo da prioridade da data do requerimento de renovação.

N. 1.437-43 — Raul Ribeiro da Silva. — Comunico-vos que o Sr. ministro prorrogou o prazo por 60 dias.

Dia 19

N. 2.398-43 — José dos Santos Reis. — Indeferido. Cumpra o interessado o estatuto na portaria n. 836, de 1942, do Sr. ministro.

N. 11.240-42 — Nestor Foscolo. — Tendo Nestor Foscolo requerido autorização de pesquisa de calcário em terras de José Cirilo Leão, Antonio Corrêa da Cunha e Gerson de Araujo no imóvel denominado Bocaininha e Caieira, Município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais, ficam os mesmos proprietários convidados a fazer valer os seus direitos de preferência para autorização solicitada, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de cessação desses direitos. Deve, querendo, requerer a autorização da mesma pesquisa, nos termos do artigo 14 combinado com os arts. 42, § 2.º, e 15 do Código de Minas.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 24 de março de 1943.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 2.585-43 — Benjamin Gonçalves Mota, mica e associados, Fazenda Santo Antônio, Santos Dumont, Minas Gerais.

N. 2.597-43 — Vicente Ferreira de Macedo, berilo, Tanguinho, Picuí, Paraíba.

N. 2.599-43 — Jorge Cechinel, carvão, Olho D'água, Jaguaruna, Santa Catarina.

N. 2.601-43 — Inacio de Freitas Mayer, apatita, Olho D'água do Cunha, Monteiro, Paraíba.

N. 2.603-43 — Gerardo Salini Romeu, caulim e associados, Bairro São João Climaco, São Paulo, São Paulo.

N. 2.604-43 — Gerardo Salini Romeu, caulim e associados, Bairro São João Climaco, São Paulo, São Paulo.

N. 2.605-43 — Mansur & Messias, ouro e associados, Ribeirão da Comprida, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

N. 2.607-43 — Carlos Kuenerz & Cia. Ltda, Baritina, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

Dia 25

D. G. Q. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 2.630-43 — Zoroastro Coutinho, berilo e associados, Sítio Boqueirão, Parelhas, Rio Grande do Norte.

N. 2.635-43 — Zoroastro Coutinho, tantalita, Piaba, Picuí, Paraíba.

N. 2.636-43 — Zoroastro Coutinho, berilo, Grotão do Urubú, Picuí, Paraíba.

N. 2.637-43 — Zoroastro Coutinho, berilo, Equador, Parelhas, Rio Grande do Norte.

N. 2.638-43 — Zoroastro Coutinho, berilo, Sítio Conceição, Picuí, Paraíba.

N. 2.644-43 — Jorge Soares de Oliveira e outro, mica e associados, Fundão, Muriaé, Minas Gerais.

N. 2.649-43 — Teofilo Cabral da Silva, quartzo, turmalinas e águas marinhas, Conceição da Barra, Espírito Santo.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Diretoria

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 26 de março de 1943

Processo SECF. 1.460-43 — Viúva Aristides Germani & Cia., pede autorização para moer no seu moinho de Caxias, a quota de trigo nacional que foi atribuída para o seu estabelecimento moageiro, em Porto Alegre. — A presente solicitação contraria o que dispõe

taxativamente, o decreto-lei n. 4.953, de 13 de novembro de 1942, em seus artigos 1.º e 4.º — Despacho do Sr. diretor: Indeferido, por falta de apoio legal. Em 25-3-43. João Henrique Roeder, diretor substituto.

Processo SECF. 1.569-43 — S.A. I.R.F. Matarazzo pede permissão para moer no moinho de Antonina (Paraná), a quota de trigo nacional que foi atribuída para o seu estabelecimento moageiro em S. Paulo. — A presente solicitação contraria o que dispõe taxativamente o decreto-lei n. 4.953, de 13-11-42, em seus artigos 1.º e 4.º — Despacho do Sr. diretor: Indeferido, por falta de apoio legal. Em 25-3-43. — João Henrique Roeder, diretor substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Jônatas Serrano, Paulo Lira, Samuel Libânio, Parreiras Hoita, Edgard Schneider, Cesário de Andrade, Bení Carvalho, Jurandir Lodi, Josué d'Afonseca, Leitão da Cunha, bem como o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

Quarta Sessão da Primeira Reunião Ordinária do Ano

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Havendo o plenário aprovado a dispensa do interstício regimental, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o seguinte parecer, lido no expediente:

"COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARECER N. 122

Armando Bório, diplomado em Química Industrial pela Faculdade de Engenharia do Paraná, requer o registro do seu diploma.

Sobre o pedido do requerente já este Conselho se pronunciou no parecer n. 251, de 27-10-41.

De acordo com o referido parecer, o requerente tendo se diplomado antes do curso estar reconhecido, estava sujeito à revalidação se quisesse registrar o seu diploma.

Não há, pois, motivo para nova petição.

Em conclusão, pensa a Comissão que o requerente deve submeter-se à validação, afim de que possa registrar o seu diploma.

Sala das sessões, 23 de março de 1943. — Cesário de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Bení Carvalho.

Por proposta do Sr. conselheiro Leitão da Cunha, e afim de serem anexados ao processo, por parte do Departamento Nacional de Educação, outros documentos, teve discussão adiada o parecer n. 121, da Comissão de Ensino Superior, sobre o reconhecimento dos cursos de educação física, técnica desportiva, treinamento e massagem e do curso de especialização de médicos em educação física, da Escola Superior de Educação Física de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 26, sexta-feira, às 14.30 horas.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de março de 1943

Processo n. 13.025-43 — Edgardo Coutinho Gomes, solicitando nomeação para o cargo de secretário deste Ministério. Despacho: Inde-

ferido. — Bitencourt de Sá, diretor geral, com delegação de competência.

Processo n. 12.668-43 — Vitor Manzolito, pedindo restituição da quantia de Cr\$ 100 00, em virtude de ter sido relevada a multa que lhe foi imposta pelo S. N. F. A. — Despacho: Junte o recibo do recolhimento do depósito. — Bitencourt de Sá, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de março de 1943

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 68.126-42 — Gil da Costa Rego. — Deferido.

Químico industrial:

N. 67.756-42 — Lindolpho José Mendes. — Deferido.

Médico:

N. 63.548-42 — Salomão Guelman Sobrinho. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 41.875-42 — Antonio Silva. — Sim.
N. 59.029-42 — José Eduardo de Resende. — Sim.

N. 15.639-43 — José Valente Filho. — Sim.

Bacharel:

N. 2.810-43 — João Thomaz de Oliveira. — Deferido.

N. 4.168-43 — Walter Batist Mors. — Sim.
N. 6.534-43 — Herbert Brant Aleixo. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 40.911-41 — Antonio Alvim. — Aguarde a escola comunique a aprovação do Selo Nacional.

N. 60.417-41 — Edith Lacerda Vieira. — Junte a procuração.

N. 1.198-43 — Hans Georg August Scheeren. — O procurador deve juntar o instrumento de procuração.

N. 12.734-43 — Roberto Magno Ribeiro. — Junte procuração na forma da lei.

N. 12.736-43 — Rubens Voss. — Junte procuração que satisfaça os requisitos do artigo 1.289, do Código Civil, de vez que tal instrumento, datilografado, somente foi admitido *adjuditia*, como prescreve o Código de Processo.

N. 13.639-43 — Rodolfo Portela Beber. — Junte o diploma que pretende validar.

N. 16.552-43 — Salvador Cassar. — Prove a qualidade de reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria, do Exército Nacional.

N. 16.915-43 — Francisco F. Perrotta. — Dirija-se à Diretoria da escola, que decidirá, ouvido o C. T. A.

Departamento Nacional de Saúde

Portaria n. 51, de 16 de março de 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 42 do regimento aprovado pelo decreto n. 10.252, de 14 de agosto de 1942,

Resolve:

Aprovar a seguinte tabela de preços de produtos e trabalhos de rotina do Instituto Oswaldo Cruz, a vigorar para o presente ano:

I — ANÁLISES

A — SOROS, VACINAS E OUTROS PRODUTOS BIOLÓGICOS:

	Cr\$
Soros terapêuticos	300,00
Vacinas	300,00
Acidófilos	300,00
Bacteriófagos	300,00
Hormônio gonadotrófico da hipófise, urina ou soro	500,00
Hormônio do lobo posterior da hipófise	300,00
Hormônio das paratiróides	300,00
Tiroxina	250,00
Hormônio das suprarrenais	500,00
Extratos diversos	250,00
Testosterona (hormônios masculinos sintéticos)	500,00
Estrona (hormônios femininos)	500,00
Hormônio lúteo	500,00
Insulina	500,00
Enzimas	300,00
Plasma	300,00
Vitaminas A, B1, B2, K, D (dosagem)	500,00
Vitaminas C, E, ácido nicotínico ou nicotinamida	300,00
Vitamina (qualitativa)	300,00
Complexo B	300,00
Dois vitaminas (dosagem)	800,00
Extratos hepáticos (anti-anêmicos)	300,00
Patentes	500,00
Estilbestrol e derivados (dosagem)	500,00
Extratos anti-tóxicos	500,00
Sulfanilamidas e arsenobenzóis	300,00
Extratos de órgãos contendo vitaminas (acrescido de Cr\$ 50,00 para cada vitamina)	300,00

B — PREPARADOS

Ensaio de pureza de um produto químico constante da Farmacopéia Brasileira	80,00
Ensaio de pureza e doseamento de um produto químico constante da Farmacopéia Brasileira	100,00
Pesquisa qualitativa de uma substância química definida, em uma mistura	60,00
Ensaio de pureza de um produto químico não constante da Farmacopéia Brasileira	100,00
Ensaio de pureza e doseamento de um produto químico não constante da Farmacopéia Brasileira	150,00
Análise de uma mistura de compostos químicos definidos, com uma determinação quantitativa	150,00
Análise de uma mistura de compostos químicos definidos, com duas determinações quantitativas	180,00
Análise de uma mistura de compostos químicos definidos, com cinco determinações quantitativas	250,00
Análise de uma mistura de compostos químicos definidos, com mais de cinco determinações quantitativas	400,00
Análise de um produto oficial constante da Farmacopéia Brasileira, com uma determinação quantitativa	100,00
Análise de um produto oficial constante da Farmacopéia Brasileira, com duas determinações quantitativas	120,00
Análise de um produto oficial constante da Farmacopéia Brasileira, com cinco determinações quantitativas	200,00
Análise de um produto oficial constante da Farmacopéia Brasileira, com mais de 5 determinações quantitativas	350,00
Exame de uma droga constante da Farmacopéia Brasileira, sem determinação quantitativa	100,00
Exame de uma droga constante da Farmacopéia Brasileira, com uma determinação quantitativa	150,00
Exame de uma droga constante da Farmacopéia Brasileira, com duas determinações quantitativas	200,00
Exame de uma droga constante da Farmacopéia Brasileira, com cinco determinações quantitativas	300,00
Exame de uma droga constante da Farmacopéia Brasileira, com mais de cinco determinações quantitativas	400,00
Exame de uma droga não constante da Farmacopéia Brasileira, sem determinação quantitativa	150,00

Exame de uma droga não constante da Farmacopéia Brasileira, com uma determinação quantitativa	200,00
Exame de uma droga não constante da Farmacopéia Brasileira, com duas determinações quantitativas	250,00
Exame de uma droga não constante da Farmacopéia Brasileira, com cinco determinações quantitativas	350,00
Exame de uma droga não constante da Farmacopéia Brasileira, com mais de cinco determinações quantitativas	500,00
Análise imediata completa de uma droga vegetal não constante da Farmacopéia Brasileira	800,00
Análise de especialidades farmacêuticas, com uma determinação quantitativa	150,00
Análise de especialidades farmacêuticas, com duas determinações quantitativas	200,00
Análise de especialidades farmacêuticas, com cinco determinações quantitativas	350,00
Análise de especialidades farmacêuticas, com mais de cinco determinações quantitativas	500,00
Exame de Catgut	500,00
Exame de desinfetantes	500,00
Exame de gases ou pensos cirúrgicos	300,00

II — PRODUTOS

1. Soro aglutinante para b. tífico	1 cm3 Cr\$ 5,00	
2. Soro aglutinante para b. paratífico A		
3. Soro aglutinante para b. paratífico B		
4. Soro aglutinante para b. disenterico Shiga-Kruse		
5. Soro aglutinante para b. disenterico Flexner		
6. Soro aglutinante para b. enteritides Gaertner		
7. Soro aglutinante para vibrião septico		
8. Soro anti-diftérico de 1500 u		4,00
9. Soro anti-diftérico de 3.000 u		8,00
10. Soro anti-tetânico de 1.500 u		4,00
11. Soro anti-tetânico de 3.000 u		8,00
12. Soro anti-pestoso — 20cm3		12,00
13. Soro anti-disenterico — 20cm3		10,00
14. Soro anti-meningocócico — 20 cm3		10,00
15. Soro anti-estreptocócico — 20 cm3		10,00
16. Soro normal de cavalo — 10 cm3		3,00
17. Soro hemolítico — 1cm3		5,00
18. Vacina anti-variólica — dose		0,75
19. Vacina anti-pestosa — dose		10,00
20. Vacina anti-estreptocócica — série		7,00
21. Vacina anti-estafilocócica — série		7,00
22. Vacina anti-piógena — série		7,00
23. Vacina anti-gonocócica — série		7,00
24. Vacina anti-tifo-paratífica T. A. B. — série		6,00
25. Anatoxina diftérica — série		6,00
26. Anatoxina tetânica — série		6,00
27. Tuberculina bruta — dose		2,00
28. Tuberculina para cutireação — dose		2,00
29. Antígeno para reação de Wassermann — 1 cm3		5,00
30. Culturas microbianas — tudo		10,00

Óleos de chaulmoogra ou de sapucaína

31. Ésteres etílicos com 5% de iodo (empola de 5 cm3)	0,70
32. Ésteres etílicos com 4% de creosoto (empola de 5 cm3)	0,70

Óleo purificado de Hydnocarpus Wightiana ou de sapucaína

33. (empola de 5 cm3)	0,70
34. (empola de 10 cm3)	1,20

Sais sódicos de óleo de chaulmoogra ou de sapucaína

35. Comprimidos de 0,50 g (vidro com 50 compr)	5,00
--	------

III — PUBLICAÇÕES

36. "Memórias do Instituto Oswaldo Cruz"	20,00
37. "Monografias do Instituto Oswaldo Cruz"	10,00

João de Barros Barreto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1943

N. 110.368-42 — Consulta do coletor federal em Cachoeiras, no Estado de Minas Gerais, sobre venda de "Obrigações de Guerra". Responda-se a consulta de acordo com o parecer. — *A. de Souza Costa*.

O parecer acima aludido é o seguinte:

"O coletor federal em Cachoeiras, Estado de Minas Gerais, consulta se a exatoria a seu cargo poderá vender as Obrigações de Guerra, recebendo antecipadamente a importância de cada um dos interessados, para remessa à Tesouraria da Delegacia a que está subordinada. Informando a respeito, entende a Delegacia Fiscal que a sugestão é merecedora de acolhimento, mas em face das instruções que acompanham a portaria n. 10, de 24 de outubro último, nada se poderá resolver sem a prévia audiência desta Diretoria.

Do fato, as instruções citadas não permitem fora das normas ali traçadas, a venda das Obrigações de Guerra pelas exatorias federais, especialmente como sugere a consulta.

Trata-se, entretanto, de assunto que está sendo objeto de estudo neste Ministério e, uma vez ultimado o serviço de emissão dos respectivos títulos, necessariamente serão dadas à publicidade novas instruções que regulem a sua venda pelas exatorias federais nos Estados.

No momento, é inoportuna a adoção da medida sugerida.

A consideração do Sr. ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de fevereiro de 1943. — *Romero Estelita*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 24 de março de 1943

N. 64.760-42 — Mauricio Lerner, Chazan, Limitada. — Cancelamento de carta-patente. A vista dos esclarecimentos ora constantes do processo, promova-se o cancelamento da carta-patente, como propõe a Diretoria das Rendas Internas, fazendo-se no cadastro bancário as necessárias anotações. — *Romero Estelita*.

N. 4.176-43 — Banco de Minas Gerais S. A. — Autorização para instalar uma agência em Divinópolis, Estado de Minas Gerais:

1. Deferido, à vista do informado.

2. Expeça-se em favor do requerente a necessária carta-patente para o funcionamento da agência que pretende instalar na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, cobrando-se, antes, o selo que for devido. — *Romero Estelita*.

Dia 25 de março de 1943

N. 11.526-43 — Banco Aliança do Rio de Janeiro, S. A. — Reforma de estatutos:

1. Aprovo a reforma, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Concedo, no entanto, prazo de noventa (9) dias, afim de que o interessado satisfaça as exigências apontadas no aludido parecer.

3. Façam-se as necessárias anotações, cobrando-se o selo que for devido. — *Romero Estelita*.

Dia 26 de março de 1943

N. 24.207-43 — Banco do Povo, S. A. — Carta-patente para abrir agência em Salvador, Estado da Bahia:

1. Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeça-se em favor do requerente nova carta-patente de autorização, procedendo-se

quanto ao mais pela forma proposta por aquela Diretoria. — *Romero Estelita*.

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 86 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 24 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 13.028, de 1943, autorizar a liberação do depósito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), efetuado na Agência Central desse Estabelecimento, em data de 21 de janeiro último, por *Paulo Olympio Bello*, incorporador da Casa Bancária Comercial do Brasil S. A., afim de obter autorização para operar, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que já foi concedida a citada autorização.

N. 89 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 17 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 21.762, de 1943, autorizar a liberação do depósito de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), efetuado na Agência Central desse Estabelecimento por *Baptista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda.*, para efeito de funcionamento de sua seção bancária, de vez que já foi concedida a necessária autorização.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 106.337-42 — Exposição de motivo; n. 361, de 28 de fevereiro de 1943, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

1. O inventariante do espólio de D. Josefina Guilhermina de Mendonça, viúva de Saturnino Furtado de Mendonça, morto em consequência de torpedeamento pelos alemães do vapor nacional "Macau", sob seu comando, em outubro de 1917, — alegando não ter sido exatamente cumprido o despacho de Vossa Excelência mandou restabelecer o abono da pensão em cujo gozo estivera nos primeiros tempos a referida viúva, apela para Vossa Excelência no sentido de ser a mesma pensão paga desde a data em que foi suspensa, como entende ter sido ordenado naquele despacho, e não somente, a partir desse, como procedeu o Lloyd Brasileiro, proprietário do navio.

2. Os argumentos em que se apoia o presente pedido são os mesmos apresentados pelo interessado em requerimento anterior, constante do processo n. 41.368-41, que acompanhou a exposição deste Ministério n. 1.402-Gabinete, de 12 de agosto de 1941 e no qual ficou esclarecido que o abono do benefício deveria partir da data em que foi determinado o seu restabelecimento, conforme despacho de Vossa Excelência, de 14 do citado mês de agosto de 1941, na referida exposição.

3. Trata-se, como se vê, de matéria já examinada e definitivamente solucionada pela autoridade competente, devendo, pois, ser o processo arquivado.

4. Vossa Excelência, no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1943. — *A. de Souza Costa*.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 99.564-42 — José Rangel da Costa, pedindo revisão de aposentadoria. — Não estando o requerente nas condições previstas no parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei número 4.860, de 23 de outubro último, de vez que nada percebe a título de gratificação adicional por tempo de serviço, indeferido. — Rio, 23-3-43. — *A. de Souza Costa*.

Proc. n. 11.322-43 — Florencio Pinto dos Santos Neves, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Em face dos pareceres, e de acordo com a recomendação contida na Circular da Presidência da República (Secretaria), arquivar-se.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SENHOR MINISTRO

Proc. n. 19.915-43 — Heitor Monteiro Espinola e outros, pedindo a liquidação dos seus processos de aposentadoria. — Já tendo sido solucionados pela Superior Autoridade os processos dos interessados, arquivar-se. — Rio, 22-3-43. — *Ovidio Gil*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Proc. n. 94.552-42 — Euclides José de Souza. — Apresente alvará de autorização. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 22-3-43. — *Romero Estelita*.

Proc. n. 1.072-43 — Idilia Gonçalves Leal, pedindo, pagamento. — Indeferido, de acordo com o parecer. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 23-3-43. — *Romero Estelita*.

Proc. n. 110.548-42 — Benedita Fonseca de Oliveira Gameiro. — Satisfaca a exigência. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 22-3-43. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 24 de março de 1943:

N. 48 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 103.168,00, para atender à restituição de igual quantia que compete ao Governo do Estado de Alagoas.

N. 58 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a *Julio Galvão Vaz Cerquinho*.

N. 84 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 213.200,00, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 112 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento à Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 204 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a *Rosalvo Scherer*.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 65 — Concedendo crédito para pagamento a *Angelo Francisco de Souza*.

N. 66 — Concedendo crédito para pagamento a *D. Maria Gurgel Braga Herbster*, viúva de *Raimundo Herbster*.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 76 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista *D. Maria Salomé de Albuquerque Lima*.

N. 77 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista *D. Amanda de Albuquerque Lima*.

N. 78 — Concedendo crédito para pagamento do inativo *Sebastião de Melo Mendes*.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 82 — Concedendo o crédito de Cr\$ 300.000,00, por conta da verba 5 — Obras, Consignação I — Sub-consignação OS/01/33, letra c, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 83 — Concedendo crédito de Cr\$ 480.500,00, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 84 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista *D. Olga Cavalcanti Veloso* e outras.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 186 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.181,00, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Marinha.

N. 187 — Concedendo crédito para pagamento a *J. Guedes & Filho*.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 264 — Concedendo o crédito de Cr\$ 186.200,00, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

N. 265 — Concedendo crédito para pagamento do inativo *Rozendo de Almeida Garcia*.

Títulos expedidos no dia 23 de março de 1943.

De aposentadoria:

Processos:

N. 18.288-43 — Pedro de Alcantara Faria.
N. 33.411-42 — Manoel Pereira.
N. 31.447-42 — Alfredo Gregorio de Miranda.

N. 23.636-42 — Aristides Pinto de Barros.
N. 21.010-43 — Pedro Alves Carneiro.
N. 16.743-43 — Osear Ferreira Louro.
N. 25.459-42 — Frederico Marques dos Reis e Silva.

N. 25.715-42 — Pedro Ferreira de Andrade Brant.

N. 20.743-43 — Eugenia Colonna.
N. 22.594-43 — Francisco da Costa.
N. 26.683-42 — Antonio Pereira de Castro.

De Montepio civil:

N. 110.031-42 — America de Melo Muniz Maia Duarte e outras.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 12.849-43 — Maria Gabriela de Andrade Serpa e outra.

Apostilas feitas na mesma data de melhoria de proventos:

N. 79.552-42 — Maria Anciães.

Títulos expedidos no dia 21 de março de 1943.

De montepio civil:

Processos:

N. 21.832-43 — Maria Monteiro de Queiroz e outra.

N. 12.694-43 — Herminia Pereira da Costa.
N. 21.387-43 — Elisa Bittencourt Bastos.
N. 21.220-43 — Francisca Cesar da Costa Barbosa.

N. 200-43 — Perciliana Maria da Conceição.
N. 61.953-39 — Fausta Gonçalves da Silva.
N. 74.134-42 — Euridice Ribeiro de Almeida.

N. 14.208-43 — Eunice Maria Seabra.
N. 102.613-42 — Othilia Luz Mannebach.
N. 13.013-43 — Alice Albertina de Lima Lobo.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão:

N. 68.655-42 — Apolinaria dos Reis Moreira.
N. 111.302-42 — America Prata Machado.

De maioridade:

N. 22.403-43 — Edir Faria da Cruz.
N. 21.828-43 — Elizabeth Dias.

De melhoria de pensão:

N. 763-43 — Zeneida Motta Brasil.

De retificação de título:

N. 22.866-42 — Joaquim Monteiro de Carvalho.

Ordens de 25 de março de 1943:

N. 31 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento a firma Cabral, Machado & Cia.

N. 40 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 40.000,00, para atender, no corrente exercício, às despesas da Secção de Fomento Agrícola, nesse Estado.

N. 46 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento aos promotores substitutos, bacharéis, Manoel Eugenio Raulino e Raif Costa da Cunha Lima.

N. 67 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 40.000,00, para atender, no corrente exercício, às despesas da Secção de Fomento Agrícola, nesse Estado.

N. 85 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a João Pessoa de Queiroz.

A Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 29 — Concedendo crédito para pagamento a Colombo do Espírito Santo.

N. 30 — Concedendo crédito para pagamento a João Racy.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 79 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para atender às despesas com serviços clínicos e hospitalares, nesse Estado.

N. 80 — Concedendo crédito para pagamento de diferenças de vencimentos a Deolinda de Miranda Natividade.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 85 — Concedendo crédito para pagamento a Nilo Fonseca da Silveira.

N. 87 — Concedendo o crédito de Cr\$ 40.000,00, para atender, no corrente exercício, às despesas da Secção de Fomento Agrícola, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 113 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Viagem Paraná-Santa Catarina.

N. 114 — Concedendo crédito para pagamento a Guimarães & Cia.

N. 115 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Barbosa da Silva.

N. 116 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Eugenio do Rosario.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 118 — Concedendo crédito para pagamento a S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor.

N. 189 — Concedendo crédito para pagamento a João Gonçalves da Silveira.

N. 190 — Concedendo crédito para pagamento a Carmelita de Campos Bastos.

N. 191 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro da Silva.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Concedendo crédito para pagamento a S. A. Moinhos Rio Grandenses.

N. 206 — Concedendo crédito para pagamento, a partir de março atual, do aluguel do imóvel que serve de sede à Inspetoria de Saúde dos Portos desse Estado.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 266 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 267 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Paulina de Andrade Betâmio.

Processos:

N. 20.476-43 — José Teixeira Cesar. — O requerente deve dirigir-se ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 27.068-43 — Alzira Francisco Pinho. — Requeira em termos. Esta Diretoria só pode passar certidões de pagamentos feitos à vista das folhas de pensionistas e aposentados da União.

N. 27.144-43 — Eulalia Gomes dos Santos Gusmão. — Preliminarmente sele a petição.

N. 18.800-43 — Alberto Cassiano Assis e outra. — Estando o conhecimento da caução anexo ao processo n. 5.318-37, não é mais necessário o expediente de fls. 4.

N. 11.234-43 — Florinda Campos de Freitas. — Satisfaz a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 20 de março de 1943.

De aposentadoria:

Processos:

N. 44.903-42 — José Dionisio Veloso.

N. 112.939-42 — Benevenuto Rodrigues.

N. 13.770-43 — Luiz da Costa Silva.

N. 107.441-42 — João Braz dos Santos.
N. 99.908-42 — Raul de Castro e Silva.
N. 83.212-41 — Mario Gomes de Figueiredo.
N. 108.525-41 — Paulo Afonso de Araújo e Souza.
N. 106.894-41 — Toffosio Romão da Silva Valle.

N. 87.059-39 — Augusto Brandão Pina.
N. 17.597-43 — Romulo de Figueiredo de Araújo.

N. 23.639-42 — Mario Alves Prado.
N. 21.744-43 — Annibal Vieira.
N. 25.061-42 — Amaro Gomes.
N. 29.819-42 — Abdon de Almeida Gouvêa.

De montepio militar:

N. 76.432-42 — Maria José Catalão Fernandes e outros.

De montepio civil:

N. 14.629-43 — Nadir de Azevedo Mota.
N. 110.031-42 — America de Melo Muniz.

Apostilas feitas na mesma data de alteração de nome:

N. 12.358-43 — Carolina Lima de Oliveira.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

No processo 18.787-43, em que Francisco de Paiva Elvas, meteorologista, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, pede transferência para o cargo de Procurador junto à D.F. no Estado do Ceará, tendo o Sr. ministro esclarecido que o lugar pretendido não está vago e opinado pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo 6.506-43, em que D. Maria Narmur de Araújo Dias, pede nomeação para cargo inicial da carreira de datilógrafo do Q.P. deste Ministério, tendo o Sr. ministro esclarecido que não há vagas no lugar pretendido e opinado pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo 102.989-42, em que Waldemar Torraca, extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos, alçando possuir diploma de perito-contador, pede nomeação interina para cargo inicial da carreira de sua especialidade, tendo o Sr. ministro esclarecido que presentemente não há vaga naquela carreira, e opinado pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo 92.001-42, em que Juvenal dos Santos pede admissão como extranumerário diarista, na função de servente, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo o Sr. ministro esclarecido que não há vaga em que possa ser feita aquela admissão e opinado pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo 63.473-42, em que Genaro Reis Pereira da Costa pede readmissão na função de despachante aduaneiro da Alfândega de Niterói, tendo o Sr. ministro esclarecido que o interessado não satisfaz os requisitos do artigo 10 do decreto-lei n. 4.476, de 14 de julho de 1942, e opinado pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo 108.523-41, em que o bacharel João Soares de Quadros pede providências afins de que possa receber os honorários devidos por funcionários da E. P. São Luiz-Terezina que são pagos pela D.F. do Maranhão, tendo o Sr. ministro esclarecido que ao interessado cabe promover ação executiva para aquele fim e opinado pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo 51.739-42, em que Antonio Luiz de Oliveira pede colocação na Caixa Econômica

ca Federal em São Paulo, e o Sr. ministro esclareceu que, conforme informou o Presidente do Conselho daquela Caixa, não há vaga em que se possa verificar o aproveitamento pretendido, opinado, por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente exarou, o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo 77.831-42, em que Trajano Ribeiro Carvalho, carteiro, classe D, do Ministério da Viação, pede transferência para a carreira de polícia fiscal deste Ministério, tendo o Sr. ministro esclarecido que o pedido não atende à conveniência do serviço e opinado pelo indeferimento do pedido, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Indeferido. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

No processo 21.402-43, em que Jerson Telles Ribeiro pede nomeação para o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão I, da Recebedoria Federal em São Paulo, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Na falta de vaga do lugar pretendido, arquivar-se.

No processo 20.163-43, em que Miriam Gadelha Cavalcante pede nomeação para a classe inicial da carreira de escrivão, em caráter interino, tendo o Sr. diretor do S.P. esclarecido que os cargos vagos daquela carreira já foram todos providos, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Na falta de vaga do lugar pretendido, arquivar-se.

No processo 20.368-43, em que Margarida de Albuquerque Moura pede nomeação para a classe inicial da carreira de datilógrafo, em caráter interino, tendo o Sr. diretor do S.P. esclarecido que os cargos vagos daquela carreira já foram todos providos, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Na falta de vaga do lugar pretendido, arquivar-se.

No processo 21.999-43, em que D. Doralina Brizola Martins pede concessão do abono familiar instituído pelo artigo 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, tendo o Sr. diretor do S.P. esclarecido que aquele dispositivo está dependendo de regulamentação, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Aguarde a regulamentação do art. 29 do decreto-lei número 3.200, de 19 de abril de 1941.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1943 — NS. 70 A 88

N. 70 — Cinzeiro de Vidro, com a forma de uma ferradura, tendo na borda e na curva dois furos, para ser adaptada a figura de um cavalo de matéria plástica, formando um único objeto — objetos de adorno para cima de mesa (cinzeiro), de vidro n. 1, branco, artigo n. 645 da Tarifa, taxa de Cr\$ 12,50 por quilo. — Idêntica às decisões ns. 611 e 612, de 1942.

N. 71 — Contactos feitos de cobre e importados isoladamente — obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, art. número 791 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

N. 72 — Corda fina de 14 cabos, feitos com fibras de amianto e algodão, predominando o amianto, impregnada de um óleo lubrificante contendo parafina e tendo externamente leve camada de grafite em pó — gachetas de amianto, art. n. 569 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,60 por quilo, de acordo com o art. 22 das Preliminares da Tarifa.

Papelão para juntas de máquinas, principalmente constituído de amianto, óxido de ferro e borracha culcanizada, tendo as superfícies pintadas com tinta metálica de alumínio e apresentando mais um quadriculado e dizeres em azul da Prússia — folhas, lâminas de papelão de amianto mesmo cortadas de qualquer forma ou feito, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes, art. n. 569, taxa de Cr\$ 3,30 por quilo, de acordo com a dou-

trina do acordão n. 9.998 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 73 — Fio de cobre envernizado, tendo um revestimento, entrançado, de fios de algodão, lintos em preto, que foi impregnado de um verniz isolante — fio de cobre coberto de algodão, art. n. 171 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N. 74 — Líquido pastoso, de cor escura, extrato mole de cascara sagrada, sem mistura de outros extratos — extrato medicinal, mole, de cascara sagrada, art. 1.347 da Tarifa, taxa de Cr\$ 9,60 por quilo.

N. 75 — K. X. 11 — gerador (aparelho) de instalação de raios X, constituído de mesa de comando de precisão, transformador retificado e acessórios pertencentes ao mesmo aparelho — transformador estático de corrente elétrica, art. 1.652, taxa conforme o seu peso e partes de aparelhos de raios X, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo, art. 1.663 e nota n. 283 da Tarifa.

N. 76 — Óleo essencial ou essência natural de *anis estrelado* ou de *badiana* — essência natural não especificada, art. n. 954 da Tarifa, taxa Cr\$ 41,60 por quilo, conforme o resolvido pelas decisões ns. 458, de 1941, e 203, de 1942, e pelo acordão n. 13.494, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 77 — Ácido ascórbico — quaisquer drogas não classificadas, art. 1.530 da Tarifa, .. 25% *ad-volorem*. — Valor — julgada improcedente a impugnação, por não estar provada a falsidade de valores, pelas razões constantes da decisão n. 69 deste ano.

N. 78 — Pano (pequeno) branco, retangular, bordado, para guarnecer mesa ou outros moveis, confeccionado com tecido de ramia — panos para mesa e guarnições para moveis, de tecido de ramia, alvejado, bordados a algodão, de mais de 89 até 150 g por metro quadrado, art. 519 combinado com o art. 526 da Tarifa — Imposto de consumo, incidem os artefatos nas taxas do art. 4.º § 13, alínea V, inciso 1.º, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 79 — Pano branco retangular, bordado, para guarnecer mesa e outros moveis, confeccionado com tecido de ramia, alvejado, tendo aplicações e bordados com tecido e fios de algodão. — Panos para mesa e guarnições para moveis, de tecido de ramia, alvejado, bordados a algodão, de mais de 80 até 150 g por metro quadrado, art. 519 combinado com o art. 526 da Tarifa — Imposto de consumo — incidem os artefatos nas taxas do art. 4.º § 13, alínea V, inciso 1.º do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 80 — Avião — brinquedo de madeira, completo com uma peça elástica de borracha que, por distensão, o lança ao ar — brinquedos acionados por molas e semelhantes, art. número 1.867 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo.

N. 81 — Peças de madeira e outros acessórios necessários a serem armados em aeroplanos, brinquedos, possuindo um dispositivo de acionamento que deve ser dado por um elástico, o qual sendo enrolado à base de uma helice dá-lhe um impulso à guiza de volante — brinquedos acionados por molas e semelhantes, art. 1.867 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo.

N. 82 — Latas de folha de Flandres, moldadas para a guarda de filmes cinematográficos — obras de folha de Flandres, moldadas, artigo n. 846 da Tarifa, taxa de Cr\$ 9,40 por quilo. — Mantida a decisão n. 46 de 10 deste mês.

N. 83 — Substância de aspecto pastoso, prática, aromática e parcialmente volátil — tinta destinada a impressão especial, em tecido de pano — tinta não especificada, art. n. 982 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

— Substância de aspecto pastoso, vermelha aromática e parcialmente volátil — tinta destinada a impressão especial, em tecido de pano — tinta não especificada, art. n. 982 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

N. 84 — Cadarço de seda, em peças, tendo de permeio fios de cobre, que não aparecem, quer de um, quer de outro lado — cadarço de seda, com preparo ou guarnição de metal or-

dinário, art. 184 da Tarifa, taxa de Cr\$ 120,30 por quilo. Idêntica à decisão n. 39 deste mês.

N. 85 — Expositores de canetas, tendo a base de folha de ferro e a parte mais em evidência, que é aquela na qual as canetas vão ser expostas, também de folha de ferro, mas revestida de tecido de seda ou raion — escrínios de ferro, revestidos ou forrados de tecido de seda ou raion, art. 823 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo. Reformada a doutrina da decisão n. 682, de 22 de outubro de 1940.

N. 86 — Envoltórios — Caixinha de Papelão, envoltório interior, contendo tinta alcoólica, não classificada, do art. 1.501, sujeita a direitos em função do peso real e um frasco de vidro ordinário branco, com rolha e boca esmerilhada, do art. 638, taxado pelo peso legal. Resolvido que deve ser apurado o peso legal de cada mercadoria, com exclusão do peso do envoltório interior e comum, que será repartido proporcionalmente entre elas.

N. 87 — Dríco — preparação alimentícia nutritiva ou dietética, à base de caseína, artigo 1.460 da Tarifa, taxa de Cr\$ 8,30 por quilo, com fundamento na decisão n. 770 de 1942.

Chave de fio de ferro, presa na tampa da latinha contendo a preparação "Dríco" e que facilmente se desprende — obras não especificadas de fio de ferro, art. n. 843 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

— Medidas de matérias plásticas, encontradas dentro da latinha contendo a preparação "Dríco" — objetos para uso doméstico, de matérias plásticas, art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

N. 88 — Atadura de gaze gessada, em tiras de 20 centímetros de largura, 6 metros de comprimento, simplesmente cortado, em rolos formando pequenas peças, para aplicação em cirurgia — imposto de consumo, não incidem no mesmo as gazes gessadas (ataduras), de acordo com os acordãos entre outros, o de n. 13.186 do 2.º Conselho de Contribuintes.

Na sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 1943, com presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarillo de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 70 — Agostinho & Comp. Ltda. — Pet. 5.158-43 — Receberam de Nova York, 24 volumes constantes da fatura consular n. 20.700 do Consulado de Nova York, e de ns. 1.716 1-20 e 1.716 21-22, cujos direitos foram pagos pelas notas ns. 3.606 e 6.351 deste ano, como figuras de matéria plástica para cima de mesa, do artigo 1.887, taxa de Cr\$ 34,20 por quilo (vols 1.716 21-22) e como objetos de fantasia para cima de mesa, de vidro n. 1 (cinzeiros), do art. 644, taxa de Cr\$ 12,50 por quilo (vols. 1.716 1-20).

Invocando as decisões ns. 611 e 612 do ano passado, que mandaram juntar as duas partes, isto é, a de vidro e a de matéria plástica, para formar um só objeto (cinzeiro), pediram fossem as amostras presentes à Comissão da Tarifa.

O Conf. Sr. Dr. Amarillo de Noronha, a quem foi distribuída a nota n. 5.351, verificou 20 grossos dos cinzeiros, que considerou bem despachados.

O Conf. Sr. Francisco Badenes, a quem foi distribuída a outra nota de n. 3.603, verificou a mercadoria da amostra, de acordo com o despachado e em número de 2.880 objetos contidos nas duas caixas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de cinzeiros de vidro com dispositivos para serem adaptados cavaleiros do matéria plástica, formando ambas as peças um único objeto. — Assim, tarifa: Objetos de adorno para cima de mesa (cinzeiro), de vidro n. 1, branco, art. 645, taxa Cr\$ 12,50 por quilo. Convém notar que mercadorias idênticas foram desse modo classificadas pelas decisões ns. 611 e 612 de 1942, e o Sr. conferente Castello Branco emitiu o

seguinte parecer: "A amostra da mercadoria em discussão, presente a esta Comissão de Tarifa, é constituída por um cinzeiro de vidro branco, simples ou liso, com a forma de uma ferradura, completo, perfeito e acabado, pronto para servir à finalidade para ue fora fabricado, tendo na borda e na curva da ferradura, dois furos para a eles ser adaptados, qualquer enfeite, guarnição adorno, etc., etc., como a figura de um cavalo de matéria plástica, com pinos nas patas para adaptação nesses furos, importados numa mesma fatura, porém, em volumes distintos, separadamente, e submetidos a despacho em notas de importação diferentes. — Está evidente que os furos não desintegram qualquer parte componente do objeto, — Cinzeiro —, para que ele não pudesse servir à sua finalidade, ficasse incompleto, deixasse de ser um — Cinzeiro — que não pudesse ser, como tal, usado; ficasse um cinzeiro inútil, pelo fato de, aqueles dois furos feitos na borda da ferradura, terem desintegrado o objeto, que se apresentava, assim, incompleto, por acabar, e, — O importador usou de um direito que lhe confere a lei tarifária, de importar o enfeite ou adorno constituído pelo cavalo de matéria plástica, separado da obra de vidro — Cinzeiro —, para pagamento de direitos, separadamente, nos respectivos artigos tarifários — no art. 647, os cinzeiros e, no art. 1.887, as figuras de matéria plástica. — De fato, diz a nota 171.^a da classe 18.^a — Louças e Vidros —, que: "Ficam compreendidas nas taxas das obras de vidro, as dos bocais, corrente, Enfeites, Guarnições, virolas e outros acessórios de madeira, Matérias Plásticas, metal ordinário e semelhantes, que lhes Vieram Grudados ou Presos. — Incontestavelmente, esta disposição especial da Tarifa aduaneira, em termos claros, precisos e imperativos, determina que os enfeites, as guarnições de matérias plásticas, que importadas com as obras de vidros, a elas vierem grudados ou presos, ficam compreendidos nas taxas das aludidas obras; estabelece, imperativamente, que só na hipótese de estarem eles fixados nas obras de vidros, é que deverão pagar direitos em conjunto com as obras, isto é, deverão pagar os mesmos direitos destas, de vez que restringiu o pagamento da mesma taxa, a aquela hipótese — estarem grudados ou presos às respectivas obras de vidro. — Indiscutivelmente, se os — Enfeites e Guarnições — não estiverem grudados ou presos naquelas obras, mas soltos, ou apenas nelas colocados sem estarem grudados, presos, fixados, colocados, embutidos rebitados, etc., fatalmente não pagarão os mesmos direitos das obras referidas, porém, as taxas que lhes estiverem atribuídas na pauta tarifária aduaneira, isto é, os cinzeiros pagarão direitos no art. 647 da Tarifa, como "quaisquer obras não classificadas de vidro branco n. 1, para outros usos, da taxa de Cr\$ 6,20 por quilograma, peso legal", e as figuras de cavalo, como "objetos de adorno ou fantasia, para cima de mesa, de matéria plástica, da taxa de Cr\$ 31,20 por quilograma, peso legal", do artigo 1.877 da Tarifa.

Convém salientar que, esta disposição especial da nota 171.^a não admite a junção dos enfeites ou guarnições, que são, de fato, a parte que leva a obra de vidro simples, para as de adorno, mesmo que tenham sido importadas em conjunto e submetidas a despacho em uma só nota de importação, quanto mais vindo eles separados e em volumes diferentes, distintos — cinzeiros em um volume, e figuras de cavalo de matéria plástica em outro volume.

Ao caso, nem mesmo a disposição do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa.

"Na aplicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação, nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância, que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa: "alíneas: b) entre mercadorias novas e usadas, em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompleta, inteiras, acabadas e prontas;" e "d) pelo fato de um objeto ou artigo conter algum enfeite ou modificação que lhe não altere a essência, qualidade, uso ou emprego, ainda que por isso se lhe tenha dado diferente denominação", se poderá aplicar, porque, se os dois furos da peça de vidro lhe desintegram uma parte, o que contesto, tor-

nando o cinzeiro incompleto, por acabar, ele pagará direitos como cinzeiro completo, acabado, pronto, por força da regra imperativa da alínea b).

Se considerarmos os dois furos como enfeite ou modificação sem entretanto, modificar o uso e emprego do cinzeiro, mesmo que essa modificação tivesse criado para o cinzeiro outra denominação ainda assim, pagaria direitos como cinzeiros, por força do dispositivo da alínea d).

No parecer que prestei nos processos que motivaram as decisões desta Comissão, de números 611 e 612, a que me reporto neste outro, demonstrei como o faço neste, a inexistência de disposição legal que amparasse a junção do cavalo de matéria plástica com os cinzeiros de vidro, simples, ou ou lisos, importados no mesmo volume, porém, separadamente, e não graduados ou presos aos cinzeiros; condição esta, única, exclusiva, estabelecida, imperativamente, na norma legal, para que os cavalos da matéria plástica, fiquem compreendidos na taxa das obras de vidro — CINZEIROS —, ou outra qualquer que fosse. Se a norma legal, previne o caso de, o enfeite ou guarnição de matéria plástica estar — GRUDADO OU PRESO — às obras de vidro, para que na taxa dessa obra em que estiver — GRUDADO OU PRESO — fique compreendido, perguntamos: Quando o enfeite ou guarnição de matéria, plástica estiver separado, solto fora dos furos existentes na obra de vidro — CINZEIRO —, como estão os cavalos de matéria plástica, no caso concreto que se discute, deverão pagar, também a taxa dos cinzeiros? Diz o legislador que não na nota aludida, porque se trata de um enfeite, de uma guarnição que não é parte integrante do objeto, um acessório que nele poderá ser ou não grudado ou preso, levando-o assim à classificação de objeto de adorno ou de fantasia; e, isto, porque, a junção do enfeite ao objeto que está perfeito, pronto e acabado, comunica a esse objeto a sua qualidade de enfeite, para deslocá-lo da qualidade de simples para a de adorno, de fantasia, e, por consequência, sujeitando-o a uma taxa muito mais elevada. Essa, a razão por que, a lei permite o que, importado o enfeite com o objeto que deverá ir enfeitar ou adornar, separadamente, solto, dele desligado, nele não grudado, não preso, não colado, não rebitado, etc., etc., não seja ele compreendido na taxa da obra do objeto que deverá enfeitar ou adornar, fique compreendido na própria taxa que lhe atribui a pauta tarifária, pois, a sua função na obra, no objeto em que deverá ser colocado, grudado ou preso, é, unicamente, de enfeitar, de adornar essa obra, esse objeto, e com a circunstância de agravar-lhe a taxa pelo efeito do enfeite ou adorno.

Dizer-se que o cinzeiro de vidro, cuja classificação legal se discute, não está completo porque tem dois furos para neles ser colocado o cavalo de matéria plástica, importado separadamente, nele ser grudado ou preso, posteriormente, é sofismar-se o caso para se poder discutir com a disposição do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa, pois é ela aplicável — às mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes, sobre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, etc., etc.,

e, os cinzeiros estão completos, prontos e acabados, para servirem à finalidade para que forem fabricados, falta-lhes apenas, os enfeites deles importados separadamente; são eles fabricados ou compostos, exclusivamente de matéria-vidro —, pois, se o cavalo de matéria plástica é enfeite, adorno ou objeto — Cinzeiro de vidro, — não é, nem pode ser ao mesmo tempo, parte integrante do cinzeiro, pois, esta, separada do objeto como estão os cavalos, os deixaria incompletos, inacabados, sem função, sem finalidade, o que não se verifica, porque, como dissemos, estão eles perfeitos; o enfeite ou o adorno, não lhes afeta a finalidade nem o uso ou emprego, desde que se acham perfeitos e acabados para serem usados, para servirem à finalidade de cinzeiros simples. O enfeite é um acessório extra, que só tem a finalidade de adornar o cinzeiro e mais nada. Retirado esse enfeite, esse adorno, o objeto continua a ser cinzeiro completo, perfeito e acabado, da mesma

maneira que o era com o enfeite, com o adorno, e com a maioria de razão, se já estão separados. Por conseguinte, mantenho meu voto ou parecer emitido nas questões que originaram as decisões de ns. 611 e 612, do ano passado, (1.942), publicadas na íntegra, no *Diário Oficial* de 26 de outubro do mesmo ano, às páginas 15.896 e 15.897, para classificar a mercadoria de acordo com a doutrina da nota 171-A da Tarifa, como: "quaisquer obras não classificadas de vidro branco n. 1, para outros usos, do art. 647, e taxa de Cr\$ 6,20 por quilograma, peso legal;" e como: "objetos de adorno ou fantasia, para cima de mesa, de matéria plástica, da taxa de Cr\$ 31,20 por quilograma, peso legal, do art. 1.887;" — por serem essas as classificações legais, conforme demonstrei, neste e naqueles dois outros pareceres". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 71 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Petição n. 4.356-1943.

Despachou pela nota n. 500, deste ano — 1.^a adição — partes de aparelhos de controle e proteção de máquinas elétricas, pesando até 10 quilos, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya informou que as partes ou pertences de aparelhos de controle e proteção das instalações e máquinas elétricas de que trata o art. 3.^o do decreto-lei n. 4.061, de 28-1-1942, devem pagar os direitos pela matéria de que são confeccionadas e tarifou como obras de cobre simples.

A requerente alegou que o material despachado é denominado contactos de cobre com aplicação exclusiva em controles de motores de bondes elétricos e invocou o art. 18 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "As duas amostras da mercadoria em apreço, são feitas de cobre e, importadas como o foram, isoladamente, não podem deixar de ser incluídas na classe dessa matéria, isto é, na classe 20.^a da Tarifa. Assim, tarifa: Obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, art. 791, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, peso legal;" e os Srs. conferentes Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães opinam pela audiência de um técnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 72 — Cia. Comércio e Navegação — Petição n. 43.827-1942.

Despachou pela nota n. 63.687 deste ano — 1.^a, 2.^a e 3.^a adições — gacheta de asbestos, do art. 569 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,60 por quilo.

No ato da conferência de saída, pretendeu a desclassificação da mercadoria da 1.^a adição, para papelão de asbestos, da taxa de Cr\$ 3,50 por quilo, do art. 569 da Tarifa.

O conferente Sr. Gervasio Castello Branco verificou para a 1.^a adição, a mercadoria despachada, e para a 2.^a e 3.^a adições — gachetas de cânhamo, do art. 508 da Tarifa, taxa de Cr\$ 9,40 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 88 e 89, de 2 deste mês, demonstrando que a mercadoria representada por uma corda fina impregnada de substância oleosa (gaxeta) e enrolada em bobina de papelão, — é de gaxeta constituída de uma corda fina de 14 cabos, feitos com fibras de amianto e algodão, impregnada de um óleo lubrificante contendo parafina (possivelmente óleo de schisto) e tendo externamente leve camada de grafite em pó; e a representada por uma folha de papelão, pintada com tinta metálica imitando prata, tendo um quadriculado e dizeres em tinta azul, — é de um papelão para juntas de máquinas, principalmente constituído de amianto, óxido de ferro e borracha vulcanizada, tendo as superfícies pintadas com tinta metálica de alumínio e apresentando mais um quadriculado e dizeres em azul da Prússia; — e com a informação do mesmo Laboratório, de n. 12, de 17 do corrente mês, declarando ser o amianto a matéria predominante na amostra de gacheta em causa, que tem, média, por cento em a seguinte composição: amianto, 47,708 g; óleo lubrificante contendo parafina, 38,617 g; algodão — 12,321 g; Grafite e humidade, 1,354 g. — por sua maio-

ria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "1 — Foi despachado — "gacheta de asbestos", do art. 569, Cr\$ 6,60 por quilo (1.^a, 2.^a e 3.^a edições). — 2 — O conferente informou que a importadora pretende desclassificar a mercadoria da 1.^a adição, "para papelão de asbestos, da taxa de Cr\$ 3,30 por quilo", com o que não concordou e verificou para a 2.^a e 3.^a adições "gachetas de cânhamo do art. 508, taxa de Cr\$ 9,40 por quilo". 3 — A importadora confirma a informação do conferente quanto à desclassificação pretendida, alegando em seu proveito o resolvido pelo acórdão n. 9.998 do Conselho Superior de Tarifa e do conferente discorda relativamente à 2.^a e 3.^a adições. — 4 — O acórdão invocado mandou classificar no art. 569 a taxa de Cr\$ 3,28 por quilo "folhas de asbestos com preparo de borracha, embora cortadas de qualquer forma". 5 — Examinadas as amostras e atendendo aos laudos e à informação do Laboratório Nacional de Análises sob os ns. 88, 89 e 12, respectivamente, o a doutrina do acórdão referido, sou de parecer: que a mercadoria do laudo n. 89, deve ser classificada como folhas, lâminas de papelão de amianto mesmo cortadas de qualquer forma ou feito, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes, artigo 569, Cr\$ 3,30 por quilo; que a mercadoria do laudo n. 88 e informação n. 12, deve ser classificada, de acordo com o art. 22 das Preliminares, como gachetas de amianto, art. 569, Cr\$ 6,60 por quilo"; e o senhor conferente Paulo Emilio está de acordo com o seu parecer anterior, concebido nos seguintes termos: "A amostra n. 881, atribuída à 1.^a adição da nota n. 63.687-42, é de uma lâmina de 1 metro quadrado, de amianto, com composição de borracha, talco e semelhantes, sem arame interior, que, a meu ver, se enquadra no inciso 8.^o do art. 569 da Tarifa, à taxa de Cr\$ 3,30. — A amostra n. 882 é realmente de amianto e constitui um artefato impregnado ou com uma composição de borracha, talco e semelhantes. É de uma gacheta que compreende as 2. e 3.^a adições da nota citada. E, pois, considero bem despachada a mercadoria à taxa de Cr\$ 6,60 do art. 569, inciso 9.^o da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 73 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 1.907-1943. — Despachou pela nota n. 1.470 deste ano — fio de cobre coberto de algodão, do art. 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya classificou a mercadoria da amostra como fio de cobre coberto de seda ou raion ou com mescla dessas matérias, art. 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 12,50 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 150 e 151, de ontem, demonstrando que a mercadoria representada por um pedaço de fio metálico revestido de fio textil branco, — é de um fio de cobre envernizado, tendo um revestimento, entrançado, de fios de algodão branco, que foi impregnado de um verniz isolante; — e a representada por um pedaço de fio metálico revestido de fio textil preto — é de um fio de cobre envernizado, tendo um revestimento, entrançado, de fios de algodão, tintos em preto, que foi impregnado de um verniz isolante. — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Castello Branco: "Tendo em vista os laudos juntos do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria despachada bem classificada no art. 771 da Tarifa, como fio de cobre coberto de algodão, da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, peso legal". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 74 — E. C. de Witt & Comp. — Petição n. 38.789-1942. — Despacharam pela nota n. 49.178 deste ano — 1.^a adição — extrato líquido de cáscara sagrada, art. 1.347 da Tarifa, taxa de Cr\$ 8,00 por quilo.

O conferente Sr. Claudeano Carneiro da Cunha verificou extrato mole, não classi-

ficado, art. 1.347 da Tarifa, taxa de Cr\$ 21,20 por quilo, visto tratar-se conforme exame técnico de uma mistura de cáscara sagrada e uva ursi.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 141, de 17 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido pastoso, de cor escura — é de extrato mole de cáscara sagrada, sem mistura de outros extratos — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "1. Foi despachado: "extrato líquido de cáscara sagrada", do art. 1.347, Cr\$ 8,00 por quilo. 2. O conferente averbou à margem da nota o seguinte: "Verificado não classificado da taxa de 21\$2" e informando a petição da importadora disse: — "Sr. inspetor. Por ocasião da conferência do despacho n. 49.178, de 1942, achando que a mercadoria da sua 1.^a adição era extrato mole, não classificado, do art. 1.347, da taxa de 21,20, com o que não concordou o representante da importadora, solicitei a pedido deste, e, particularmente, a um dos técnicos do Laboratório Nacional de Análises, o exame da mercadoria em causa. Dois ou três dias depois o técnico daquele Laboratório, ao qual recorri, comunicou-me em documento escrito que conservo em minha mesa de trabalho, haver constatado tratar-se de uma mistura de cáscara sagrada e uva ursi, estando assim certa a minha classificação. Fiz, então, a devida nota à margem da adição respectiva, e já recolhi o despacho para transferência, por ter deixado o armazém onde se encontra a mercadoria de que se trata. Devo informar ainda que a amostra mandada ao exame já aludido, foi retirada pelo próprio despachante da requerente, em minha presença, naquele armazém". 3. A importadora declarou, apenas, não concordar com a classificação indicada pelo conferente "por se tratar realmente de extrato líquido de cáscara sagrada da taxa de Cr\$ 8,00 por quilograma". 4. Neste passo, foi o processo mandado a outro conferente "para retirar e autenticar as amostras, de vez que o conferente do despacho se acha em férias". 5. Por sugestão nossa, foi ouvido, oficialmente, o Laboratório Nacional de Análises que declarou no laudo n. 141, junto: "A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um líquido pastoso, de cor escura, é de extrato mole de cáscara sagrada, sem mistura de outros extratos". 6. Em face deste laudo, classifico: extrato medicinal, mole, de cáscara sagrada, artigo 1.347, Cr\$ 9,60 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 75 — General Electric "Raios X", S.A. — Pet. n. 2.211-43 — Despachou pela nota n. 599 deste ano — 2.^a adição — 3 caixas contendo um aparelho de raio X, de peso de mais de 100 até 500 quilos, do art. 1.663 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

O conf. Sr. Mario Guaraná verificou não um aparelho, mas sim três, — três mesas de comando de aparelhos de raios X, com os respectivos transformadores, e qualificou a mercadoria como: Partes de aparelhos de raio X, do art. 1.663 e nota 283 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

A requerente alegou que a mercadoria é constituída por aparelho gerador de raio X, do modelo denominado — KX-11, conforme catálogo anexo.

O engenheiro Sr. Octavio Ferreira Veiga, designado para dar parecer, proferiu o seguinte certificado:

Sr. inspetor: Em cumprimento à designação de V.S., examinei, no armazém n. 4 do Cais do Porto, 3 caixas da marca GERX, e números 468—471-5, importadas pela General Electric "Raios X", S.A., conforme nota n. 599 deste ano — 2.^a adição.

Contem elas um aparelho gerador de instalação de raios X, constituído do seguinte: mesa de comando de precisão (vol. 471), transformador retificado (vol. n. 468) e acessórios pertencentes ao mesmo aparelho, consistindo de resistência, tampa do transformador, cabos, placas protetoras da mesa de comando, etc. (vol. n. 475).

O conjunto examinado é um modelo KX-11, representado na folha de catálogo junta ao

processo n. 2.211 deste ano, e assinalado com lápis azul.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1943.

— Octavio Ferreira Veiga, engenheiro-civil.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Octavio Ferreira Veiga, — por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer que se segue, dos esnores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Dr. Amarilio de Noronha, designados para examinarem a mercadoria *in-loco*: "Pela nota n. 599 deste ano, na 2.^a adição, despachou a General Electric Raios X, S.A., três caixas marca "GERX, ns. 468, 474 e 475, declarando conter um aparelho de raio X, de peso de mais de 100 até 500 ks., com o peso legal de 321 ks., da taxa de Cr\$ 3,40 por quilo, do art. 1.662 da Tarifa. Na ocasião da conferência, o respectivo conferente impugnou a saída, alegando ter verificado não um aparelho, mas sim três, isto é, três mesas de comando de aparelho de Raio X com os competentes transformadores, querendo, assim, que os direitos fossem pagos à razão de Cr\$ 17,10 por quilo, como partes de aparelhos de raio X, do art. 1.663, combinado com a nota n. 283, da Tarifa.

Não se conformando com semelhante impugnação, apeliou a parte interessada para esta Comissão, afirmando, em seu requerimento, que a mercadoria despachada era constituída de um aparelho gerador de raio X, do modelo K.X.N., juntando um catálogo e pedindo ser ouvido um técnico oficial. Submetida, assim, a questão ao estudo desta Comissão, houve a mesma por bem pedir a audiência de um técnico, que, ouvido a respeito, declarou o seguinte:

"Que havia examinado no armazém n. 4, três caixas marca "Gera" ns. 468 — 474-5, importadas pela General Electric Raio X S.A., conforme nota n. 599 deste ano — 2.^a edição; Que continham elas um aparelho gerador de instalação de raios X, constituído de mesa de comando de precisão (vol. n. 474), transformador retificado (vol. n. 468) e acessórios pertencentes ao mesmo aparelho, consistindo de resistência, tampa de transformador, cabos, placas protetoras da mesa de comando, etc., (vol. 475); que o conjunto examinado é um modelo K X. 11, representado na folha de catálogo junto ao processo n. 2.211, deste ano, e assinalado com lapis azul". Presente a esta Comissão o laudo técnico, em que havia uma divergência chocante entre a informação do Sr. conferente do despacho, que afirmava ter verificado três mesas de comando com os respectivos transformadores, e o referido laudo técnico que declarava ter verificado um aparelho gerador de instalação de raio X com mesa de comando, transformador retificado e acessórios pertencentes ao mesmo aparelho, pediu o seu relator que fossem designados membros desta Comissão para examinarem *in loco* os volumes em causa, tendo essa Inspeção nos designado para tal fim. Examinamos, assim, os três volumes em apreço e verificamos o seguinte: Vol. n. 468 — Um transformador — Vol. n. 474 — Mesa de comando de aparelho de raio X — Vol. n. 475 — tampa do transformador; resistência da mesa de comando; cabos de ligação do transformador à mesa de comando; duas tampas de mesa de comando; rodízios da mesa de comando, e pertencentes dos cabos e da mesa de comando, como bradeiras e interruptor de mão. Temos, assim, a impressão de que não se trata de um aparelho completo de raio X, pois, como se apresenta, apenas com a exclusão da empola ou válvula, não está apto para ser utilizado nos seus fins, pois notamos que falta a mesa ou outra qualquer parte em que possa ser colocado o chassi com o filme, onde este deve ser impresso. Não está, portanto, completo o aparelho como determina o art. 1.663 da Tarifa, que classifica os aparelhos de raios X com todos os seus pertencentes elétricos, excluídos apenas empolas, lâmpadas, tubos, queimadores ou válvulas. O que temos nas caixas em questão é um aparelho de raios X incompleto, composto da mesa de comando e do transformador e de alguns acessórios. O transformador não completando o aparelho de raios X e uma vez que tenha classificação nominal, deve pagar em separado como transformador estático de corrente elétrica, da taxa que lhe competir, conforme

o seu peso, o art. 1.652, e mesa de comando com outros acessórios devem seguir o regime estabelecido pela nota n. 283, isto é, devem ser taxados como partes de aparelhos de raios X, da taxa de Cr\$ 17,10 por quilo. Aliás, o que verificamos foi exatamente o que o técnico declarou em seu laudo, isto é, que os três volumes continham um aparelho gerador de instalação de raios X, não querendo dizer com isso que se tratava de um aparelho completo de raios X com todos os seus pertences. O nosso modo de entender, está de perfeito acordo com o laudo técnico. Tarifariamente, portanto, não pode ser considerado completo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 76 — Produtos Evans S.A. — Petição 5.190-1943.

Despachou pela not an. 63.632 do ano passado — 1.ª adição — essência natural de aniz ou erva doce, do art. 951 da Tarifa, taxa de Cr\$ 28,00 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Campos Rocha verificou, em face do laudo n. 38, deste ano, do Laboratório Nacional de Análises e de acordo com as decisões ns. 458-41 e 203-42 e com o acordão n. 13.194 do Conselho Superior de Tarifa, tratar-se de essência natural não especificada, do art. 954, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 38, de 15 de janeiro último, demonstrando que a mercadoria analisada, apresentando os seguintes dados analíticos: *Caracteres organoléticos*: líquido amarelo-claro, de odor de anís e sabor muito doce, solidificando por resfriamento — *Constantes físicas*: Densidade a + 20°C — 0,98; α_D (poder rotatório) — 0°, 1; D_{20} — 1,550; Ensaios de solubilidade, satisfatórios, — é do óleo essencial ou essência natural de anís estrelado ou de badiana, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente doutor José dos Santos Leal: "O laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 38 de fls. conclui: 'Trata-se de óleo essencial ou essência natural de anís estrelado ou de badiana'. De acordo com o laudo técnico a mercadoria deve pagar direitos no art. 954 da Tarifa como essência natural não especificada, da taxa de Cr\$ 41,60 por quilo. Assim já foi resolvido nesta Alfândega e consta das decisões ns. 458 de 1941 e 203 de 1942; e, de acordo com essa classificação, está também o Conselho Superior de Tarifa conforme se verifica do Acordão n. 13.194.". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 77 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Pet. 42.908-1943. — Propoz a despacho duas caixas vindas de Nova York, em novembro deste ano, pesando bruto 125 quilos, contendo quaisquer drogas não classificadas (ácido ascórbico), em 20 vidros de 2 quilos e 500 gramas, cada um, com o peso real de 50 quilos, no valor de Cr\$ 43.906,60 ou sejam Cr\$ 878,10 por quilo, art. 1.530, para pagamento de 25 %.

O conferente senhor Othier de Mendonça verificando que a mesma casa importadora recebeu, em julho último, 100 quilos da referida mercadoria (ácido ascórbico), com o valor de Cr\$ 1.299,60 por quilo, conforme nota de importação n. 40.059 de 1942, anexa à representação n. 42.907-42, representou a respeito, por estar o assunto enquadrado no art. 11 do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "1 — Trata-se de uma impugnação de valor, exatamente igual à que foi julgada improcedente pela decisão n. 69, de 17 deste mês; 2 — Ali, o conferente impugnara o valor dado a cinquenta quilos, peso real, do ácido ascórbico, importados por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., constantes da fatura n. 26.676, de 1942, do Consulado Geral em Nova York: Cr\$ 43.906,60; aqui, o conferente impugna o valor dado a igual quantidade da mesma mercadoria, do mesmo importador, da mesma fatura: Cr\$ 43.906,60. 3 — É que ambas as impugnações foram feitas no mesmo dia: 11 de dezembro de 1942. 4 — Nestas condições, sou de parecer: Preliminarmente: Que a este processo, insuficientemente

instruído, seja junto cópia autenticada da decisão proferida naquele. *De meritis*: Que a impugnação seja julgada improcedente, pelas mesmas razões que autorizaram a decisão citada.". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, mandando que se junte a este processo cópia da decisão n. 69 de 17 deste mês e julgando improcedente a impugnação, por não estar provada a falsidade de valores, pelas razões constantes daquela decisão.

N. 78 — Teheon Lon Pen — Petição n. 137 de 1943. — Despachou pela nota n. 65.840 do ano passado — panos para moveis de tecido não especificado de cânhamo branco, bordado a algodão, de mais de 80 até 150 gramas por metro quadrado, do art. 519 combinado com o artigo 526, taxa de Cr\$ 48,10 por quilo.

O conferente senhor J. Silva Almeida, por não declarar a respectiva fatura consular a matéria de confecção do tecido e atendendo a que, em face do vigente regulamento do imposto de consumo, não só as toalhas e os guardanapos bordados, de linho puro ou mesmo de linho com outras fibras ou ainda mesmo de cânhamo, incidem em taxas bem mais altas do que as que foram pagas, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 143 de 18 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pequeno pano branco retangular, bordado, para guarnecer mesa ou outros moveis, — é confeccionada com tecido de ramia — assim se manifestou: o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"De conformidade com o laudo junto do Laboratório Nacional de Análises, de n. 143, de 18 do corrente mês de fevereiro de 1943, se trata de tecido de ramia, alvejado, bordado e com aplicações de fios e tecido de algodão. A Tarifa na classe 15.ª — Linho, juta, cânhamo e ramia — classifica a mercadoria no art. 526 como tecido de ramia, não classificado, alvejado ou branco, bordado a fio de algodão, de 80 até 150 gramas por metro quadrado, da taxa de Cr\$ 48,10 por quilo, peso real. Por conseguinte, a classificação tarifária está de acordo com o classificado, tendo pago direitos segundo a taxa que lhe é atribuída na pauta tarifária aduaneira. Quanto ao imposto de consumo, também não há divergência no pagamento feito pela guia anexada ao processo, porquanto o respectivo regulamento, no seu art. 4.º, § 13, alínea V, taxa os paninhos, rendados ou não, etc., etc., 1.º, de algodão, juta, cânhamo ou de outras fibras excetuado o linho, etc., etc. Ora, estando a ramia, compreendida, na expressão — ou de outras fibras — o imposto de consumo só poderia ser o que efetivamente foi pago, pois, o legislador, daquela expressão — ou de outras fibras, excetuou, tão somente, o linho, isto é, a fibra linho.

Assim, só os tecidos, isto é, os artefatos de tecido de linhos, foram excluídos do pagamento do imposto, naquela alínea V, os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Gentil Monteiro, Dr. Amarílio de Noronha e Paulo Emilio subscvem o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Em face do laudo junto n. 143, de 18 do corrente mês, considero a mercadoria em causa como panos para mesa e guarnições para moveis de tecido de ramia, alvejado, bordados a algodão, de mais de 80 até 150 gramas por metro quadrado, do art. 519, combinado com o art. 526 e nota 129 da taxa de Cr\$ 59,20 ou Cr\$ 48,10 por quilo, peso real, tarifa máxima ou mínima, conforme o país de origem.

Quanto ao imposto de consumo entendo que ditos artefatos incidem nas taxas do art. 4.º, § 13, alínea V, inciso 1.º, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938. Salvo melhor juízo."

O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães deu o seguinte parecer:

"Trata-se de uma folha de mesa, individual das chamadas guarnições americanas, hoje muito em uso nas mesas de refeições. A vista do laudo n. 143 junto, classifico: Toalha de tecido de

ramia, alvejado, bordado a algodão, do art. 519 combinado com o art. 526 e nota 129, pagando conforme o peso do metro quadrado."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 79 — Teheon Lon Pen — Petição número 138-1943 — Despachou pela nota número 65.839 do ano passado — panos para moveis de tecido não especificado de cânhamo, branco, bordado a algodão, de mais de 80 até 150 gramas por metro quadrado, do art. 519 combinado com o art. 526, taxa de Cr\$ 48,10 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida, por não declarar a respectiva fatura consular a matéria de confecção do tecido e considerando que, à vista do atual regulamento do imposto de consumo, é indispensável conhecer exatamente a matéria de que são fabricados os panos despachados, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 144, de 18 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pano branco retangular, bordado, para guarnecer mesa ou outros moveis, é confeccionada com tecido de ramia, alvejado, tendo aplicações e bordados de tecido e fios de algodão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Em face do laudo junto n. 144, de 18 do corrente mês, considero a mercadoria em causa como panos para mesa e guarnições para moveis de tecido de ramia alvejado, bordados a algodão, de mais de 80 até 150 gramas por metro quadrado, do art. 519, combinado com o art. 526 e nota 129, da taxa de Cr\$ 59,20 ou Cr\$ 48,10 por quilo, peso real, tarifa máxima ou mínima, conforme o país de origem.

Quanto ao imposto de consumo entendo que ditos artefatos incidem nas taxas do art. 4.º, § 13, alínea V, inciso 1.º, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938. Salvo melhor juízo."

O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer:

"Trata-se de uma toalha de mesa, a principal, das chamadas guarnições americanas hoje muito em uso nas mesas de refeições. A vista do laudo n. 144, junto, classifico: Toalhas de tecido de ramia, alvejado, bordado a algodão, do art. 511, combinado com o art. 526 e nota 129, pagando conforme o peso do metro quadrado."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 80 — Armando F. Peixoto — Petição 4.222-43.

Despachou pela nota n. 65.633 do ano passado, brinquedos não classificados, do artigo 1.867, da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Campos Rocha verificou brinquedos incompletos, sujeitos à taxa de Cr\$ 18,20 por quilo, do art. 1.867 da Tarifa. Informou que alguns brinquedos são acionados por borracha, que faz as vezes de mola, incluindo-se por isso entre os brinquedos com mola e semelhantes.

A requerente alegou ter despachado a mercadoria de acordo com a decisão n. 652 de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, está de acordo com a classificação dada pelo conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, no parecer que se segue:

1 — Foram despachados brinquedos não classificados, do art. 1.867, taxa Cr\$ 7,80 por quilo. 2 — O conferente informou ter verificado "brinquedos incompletos", sujeitos à taxa de Cr\$ 18,20 por quilo, nota 328, art. 1.867", e acrescentou que "alguns brinquedos são acionados por borracha, que faz as vezes de mola, incluindo-se, por isso" entre os brinquedos com mola e semelhantes do mesmo art. 1.867, primeira alínea, taxa Cr\$ 18,20 por quilo". 3 — Reclamando, diz o importador ter despachado "de acordo com a decisão número 652, de 1941". 4 — Cada um dos 3 objetos apresentados como amostra representa um

brinquedo de madeira, dando a idéia de um avião e está completo. Melhor que uma descrição, comprava-no o exame direto dos artefatos. 5 — Completa-os uma peça elástica de borracha que, por distensão ou torção, os lança ao ar. 6 — O art. 1.867 classifica e taxa na 1.ª alínea os brinquedos "acionados por eletricidade, a vapor, corda, molas, volante e semelhantes". 7 — Os lexncos mostram que se pode definir mola como "lâmina, mais ou menos larga, e longa, de aço, direita, ou curva, ou envolvida ou em espiral, que serve a dar movimento" (Dic. da língua portuguesa por Antonio de Moraes Silva, Nona edição). Expressão também usada para significar "tudo o que promove ou concorre para o movimento de qualquer coisa" (Dic. Contemporâneo de Língua Portuguesa, de F. J. Caldas Aulete, 2.ª adição). 8 — Pelo que expomos, nada existe mais semelhante à mola, em sua função, do que a peça de borracha existente em cada um dos brinquedos que nos são presentes, porque ela serve para dar movimento ao ao brinquedo, promove o seu movimento, age semelhantemente à mola. 9 — Com estas razões, considero os brinquedos representados pelas 3 amostras, completos e os classifico: *brinquedos acionados por molas e semelhantes*, do art. 1.867, Cr\$ 18,20 por quilo. 10 — Esclareço que os objetos de que ora tratamos como parece pretender o importador. Basta não são iguais ao da decisão 652 de 1941, acrescentar que os daquela decisão não possuem a peça de borracha semelhante à mola nem tem por qualquer forma ou de qualquer modo movimento; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Proponho a designação de um técnico, que se dignará de certificar: a) se os brinquedos estão completos; b) se como se apresentam podem ser considerados como brinquedos acionados por molas". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 81 — Armando F. Peixoto — Petição n. 3.184-43.

Despachou pela nota n. 169 deste ano — brinquedos não classificados, do art. 1.867 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Campos Rocha verificou tratar-se de brinquedos incompletos, sujeitos à taxa de Cr\$ 18,20 por quilo, do art. 1.867 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Castello Branco e Dr. José dos Santos Leal, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "1 — Trata-se de peças de madeira e outros acessórios necessários a serem armados em aeroplanos, como brinquedos e cujas amostras se apresentam numa pequena caixa retangular de papelão. 2 — As aludidas amostras acompanhadas de mapa de instruções, a respeito, indicam que as várias peças devem compor os brinquedos consistindo isto também na sua montagem como objetivo. 3 — Não me parece assim, que são "brinquedos incompletos" no sentido tarifário. 4 — Em caso semelhante, e em que fui voto vencedor, resolveu a Inspeção desta Alfândega (decisão n. 652 de 1941). Considero brinquedo completo.

Nota, entretanto, que a amostra ora apresentada possui um dispositivo de acionamento que deve ser dado por um elástico, o qual sendo enrolado à base de uma hélice dá-lhe um impulso à guiza de volante. Nestas condições considero a amostra: — brinquedos acionados a cordas, molas, volantes e semelhantes, da taxa de Cr\$ 18,20, do art. 1.867 da Tarifa; os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro e Dr. Luiz Trindade estão de acordo com a conclusão deste parecer; — e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Proponho a designação de um técnico, que se dignará de certificar:

a) — se os brinquedos estão completos;
b) — se, como se apresentam, podem ser considerados como brinquedos com molas".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, mandando que se classifique a mercadoria das amostras apresentadas como brinquedos acionados por molas e semelhantes, do art. 1.867 da Tarifa de Cr\$ 18,20 por quilo.

N. 82 — Columbia Pictures Of Brasil Inc. — Pet. n. 5.675-43.

Despachou pela nota n. 2.783 deste ano — latas de folha de Flandres, simples, para condução de mercadorias, art. 861, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

O Conf. Sr. Mario Guaraná verificou latas de folha de Flandres, moldadas, e não estando estas incluídas no art. 861, mas sim, nominalmente no art. 846, considerou-as como obras de folha de Flandres, envernizadas, estampadas, moldadas ou pintadas, taxa de Cr\$ 9,40 por quilo.

Proferida a Decisão n. 46 deste ano, a importadora pelas razões constantes do requerimento anexo, pediu reconsideração da citada Decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior. Trata-se de uma lata de Folha de Flandres, moldada, que serve para acondicionamento de mercadoria e não para condução de mercadoria, como determina o artigo n. 861 da Tarifa. — Logo deve ser mantida a decisão que mandou classificar como obras de folha de Flandres, moldadas, da taxa de Cr\$ 9,40 por quilo, do art. 846 da Tarifa; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de uma lata de folha de Flandres das usadas para condução de filmes cinematográficos. — Classifico: latas de folha de Flandres para condução de mercadorias, simples, art. 861, Cr\$ 1,00 por quilo."

O Sr. inspetor proferiu a seguinte Decisão: "A expressão "recipientes para condução de mercadorias", tomada nos seus devidos termos e de acordo com o art. 861 da Tarifa, combinado com os dizeres do decreto-lei n. 4.051 de 28 de janeiro de 1942, compreende exclusivamente os envoltórios das mercadorias. — Desde, porém, que os barris, botijões, cilindros ou tubos, latas, tambores, inclusive os de folha de Flandres, não sejam importados como aquela finalidade de modo que se lhes possa atribuir a taxa mais módica e genericamente estipulada no referido art. n. 861, passam esses objetos a ter classificação própria; é este o espírito da lei. — A requerente despachou latas de folha de Flandres vazias, moldadas, para a guarda de filmes cinematográficos. — Os referidos recipientes não foram importados como envoltórios e assim, pelos fundamentos expostos mantenho o despacho anterior. Decisão n. 46 de 10 deste mês, de acordo com o voto da maioria da Comissão.

N. 83 — Companhia América Fabril — Pet. n. 5.068 de 1943.

Despachou pela nota n. 61.180 do ano passado — 1.ª adição — tinta para impressão de cor preta, art. 982 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo e — 2.ª adição — tintas para impressão de outras cores, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 1,00 por quilo.

O conf. Sr. Leoncio Maya pela representação n. 42.350 de 1942, pediu o exame do Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu os laudos anexos — análises ns. 113 e 114, de 11 deste mês.

O conferente do despacho, à vista desses laudos, informou que a mercadoria não é uma tinta comum para impressão e sim uma substância destinada ao preparo de tinta própria para estampar tecidos, e que não pode ser utilizada de modo em que se apresenta sem o acondicionamento de veículo apropriado que lhe dará o estado líquido. Pareceu-lhe que a mercadoria deva ser classificada como "quaisquer preparações ou matérias primas não classificadas", do art. 987, 25% *ad-valorem*, ou como "tintas especiais não especificadas", do art. 982, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

A importadora apresentou a petição número 5.896 deste ano invocando a decisão n. 587-41, em Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 113 e 114 de 11 deste mês, demonstrando que a mercadoria representada por uma substância de aspecto pastoso, preta, aromática e parcialmente volátil, — é de uma tinta destinada a impressão especial, em tecido de pano; — e a representada por uma substância de aspecto pastoso, vermelha, aromática e parcialmente volátil, — é de uma tinta destinada a impressão especial, em tecido de pano, — pelo voto dos Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Paulo Emilio, Dr. José dos Santos Leal, Alfredo Seabra e Gentil Monteiro, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Palvino Campos Rocha: "Segundo os laudos anexos, trata-se de tinta destinada à impressão especial em tecido".

Mercadoria semelhante foi mandada classificar pela decisão n. 587 de 1941 do seguinte modo, como classifico a presente: Tintas para impressão art. 982, de cor preta, taxa por quilo Cr\$ 0,50; de outra cor, taxa por quilo, Cr\$ 1,00. A amostra n. 1 aplica-se a taxa da tinta preta; e a amostra n. 2 a taxa da tinta de outra cor; — o Sr. conferente Castello Branco deu o seguinte parecer: "Peço que o Laboratório Nacional de Análises informe se e especial a tinta ou se a impressão." — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "A vista dos laudos que declaram tratar-se de uma tinta destinada a impressão especial, classifico: tinta não especificada, artigo 982, Cr\$ 10,40 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o Sr. conferente Tavares Guimarães.

N. 84 — Companhia Telefônica Brasileira — Pet. n. 4.665-1943.

Submeteu a despacho, para efeito de redução de direitos, uma caixa contendo partes de um aparelho receptor e transmissor de telefonia, de mais de 250 até 500 quilos, do art. 1.553, taxa de Cr\$ 5,40 por quilo.

O conf. Sr. Marcellino Arruda verificou a mercadoria despachada e mais 8 quilos de cadaço de tecido de seda, com guarnição ou preparo de metal ordinário, art. 184, taxa Cr\$ 129,30 o quilo, mercadoria essa igual à do despacho n. 66.719-42, objeto da decisão n. 39 deste ano.

A requerente alegou tratar-se de cabo condutor elétrico de cobre isolado com seda de forma chata com o característico — abertura de 7 em 7 polegadas para ligações dos contactos — que os torna de uso exclusivo nas ligações dos seletores dos aparelhos receptores e transmissores de telefonia, e pediu a designação de um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de um cadaço de seda, em peça, tendo de permeio fios de cobre, que não aparecem, quer de um, quer do outro lado. — Assim, deve prevalecer sobre qualquer outra argumentação, o dispositivo do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa, de vez que só a seda se torna visível no artefato em lide, revestindo-o inteiramente. — Tarifa: metal ordinário, art. 184, taxa de Cr\$ 129,30 Cadaço de seda, com preparo ou guarnição de por quilo. — Mercadoria idêntica já foi desse modo classificada pela decisão n. 39, de 3 do corrente mês". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 85 — M. Agostini & Cia. Ltda. — Pet. n. 5.271 de 1943.

Despacharam pela nota n. 5.325 deste ano — 2.ª adição — quaisquer outros objetos não classificados e não especificados (Expositores) de madeira ordinária, art. 368, Cr\$ 18,70 por quilo.

O conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães informou tratar-se de artefatos destinados a expor canetas tinteiro, denominados pelo importadores Expositores. Afirmou que são feitos, uns de madeira e seda, outros de folha de ferro, couro e seda.

Acrescentou que todos são revestidos na sua quase totalidade de seda. Classificou com fundamento no art. 22 parágrafo único e letra b, das Preliminares, como obras não classificadas de seda, art. 224, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Castello Branco: "A amostra apresentada é de um expositor de mercadoria (canetas) que tem a base de folha de ferro, e a parte mais em evidência, que é aquela na qual as canetas vão ser expostas, também de folha de ferro, mas, revestidas de tecido. — Que o tecido que reveste a parte principal do objeto é de seda, afirma-o o conferente do despacho e o importador não o contesta. — Na classe 7.^a (seda e produtos semelhantes) não se acham incluídos, nominalmente, os expositores de mercadoria.

— É a parte final da alínea 1.^a da nota 1. 48 da Tarifa nenhuma aplicação tem ao caso, por se referir somente as obras que tiveram apenas um friso de seda ou rayon. — Assim, de acordo com o art. 22, par. único, letra b, das Preliminares da Tarifa, a mercadoria deve ser classificada no art. 224, como quaisquer obras obras não classificadas de seda, da taxa de Cr\$ 129,30 por quilo"; — o Sr. conferente Palvino Campos Rocha deu o seguinte parecer: "De pleno acordo. Desconheço qualquer dispositivo tarifário autorizando o desdobramento de qualquer objeto para classificá-lo pelas suas partes. O princípio que rege as classificações de objetos fabricados de mais de uma matéria está prescrito no art. 22 das Preliminares e que foi devidamente considerado no parecer supra. E ainda o art. 18 das Preliminares dispõe: "As partes de qualquer objeto que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas a mesma taxa que a este competir". — É legítimo, a meu ver, admitir como regra geral a recíproca negativa, isto é, a proibição de desdobrar o objeto para classificá-lo pelas partes máximas por partes sem classificação específica na Tarifa."; — o senhor conferente Paulo Emilio subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "O objeto em apreço é constituído de duas partes separáveis — uma, a que se torra visível, na parte superior, constituída de uma lâmina de ferro ondulada revestida de tecido de seda; a outra, na parte inferior que serve de apoio a primeira, feita de lâminas de ferro pintado, que classifico do seguinte modo: *Amostra n. 1* — Obras não classificadas de seda, artigo 224, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, de conformidade com o art. 22 parágrafo único e letra b das Disposições Preliminares da Tarifa; *Amostra n. 2* — Obras não classificadas e não especificadas de ferro balido, pintado, art. 861, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo"; — e o Sr. conferente Gentil Monteiro proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: "Considero a mercadoria representada pela amostra n. 102, como escrínios de ferro, revestidos ou forrados de tecido de seda ou rayon, da taxa de Cr\$ 26,60 por quilo e do art. 823 da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Gentil Monteiro e Dr. Luiz Trindade, ficando assim reformada a doutrina da decisão n. 682, de 22 de outubro de 1940.

N. 86 — Rinder & Cia. Ltda. — Petição n. 3.940 de 1943.

Despacharam pela nota n. 263 deste ano — 9 caixas contendo 2.115 vidros de tintura alcoólica não classificada, da classe V com capacidade de 60 c/c cada um, com o peso real de 438 quilos 120 grs., do art. 1.501 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,60 por quilo.

O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou a mercadoria da amostra apresentada e, tratando-se de aplicação do art. 38 das Preliminares da Tarifa, visto que se encontram duas mercadorias (tintura alcoólica não classificada — Merthioleto — e um frasco de vidro com rolha e boca esmerilhada, vazio, mercadoria não despachada) dentro de um envoltório comum, constituído por uma espécie de estojo de papelão, representou (Rep. 2.205-43), achando que o líquido despachado passará a pagar a

peso legal, isto é, com a inclusão do seu recipiente próprio e, quanto aos frascos vazios não despachados, estes já estão por si mesmos taxados a peso legal e sendo ambos, finalmente, onerados com o peso do envoltório comum.

Os requerentes invocam os acordãos números 4.852 e 7.868 do Conselho Superior de Tarifa, dizendo que o vidro que contem a tintura não é incluído no peso legal da mercadoria, uma vez que é um envoltório obrigatório.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "No caso em lide, trata-se de tintura alcoólica, encerrada em um frasco de vidro hermeticamente fechado, mercadoria sujeita a direitos na pauta tarifária vigente, pelo seu peso real, já assim embalada, reunida dentro de uma caixa de papelão com um outro frasco de vidro ordinário, vazio, sem qualquer embalagem, a não ser a caixa de papelão referido, sujeitos a direitos, na pauta tarifária, pelo seu peso legal. — É evidente que a mercadoria — Tintura Alcoólica — não está reunida no mesmo envoltório interior, caixa de papelão, com a mercadoria — Frasco de vidro vazio —, contida na caixa de papelão envoltório único desse frasco vazio, porque há o envoltório frasco de vidro, continente da mercadoria — tintura alcoólica —, interceptando a reunião do mesmo envoltório interior — Caixa de papelão —, da mercadoria — Tintura Alcoólica —, à mercadoria — Frascos de vidro vazios. — Está patenteado na amostra presente a esta Comissão da Tarifa, essa questão de fato. — Ora, duas condições principais para aplicação da norma estabelecida na disposição legal, devem ocorrer concomitantemente: a) estarem as mercadorias reunidas no mesmo envoltório interior, e b) estarem sujeitas a direitos, umas, sobre o seu peso real, e outras, pelo legal. — No caso que se discute, a Tintura Alcoólica, uma das mercadorias, está reunida no mesmo envoltório interior, caixa de papelão, à outra mercadoria — Frasco de Vidro Vazios? — Não; e, isso negamos, porque, essa reunião foi interceptada pelo envoltório — frasco de vidro — Continente da Mercadoria — Tintura Alcoólica. Trata-se, portanto, de uma questão de fato, que não poderá sofrer contradição, salvo se a argumentação ou interpretação sofisticada, vencer ou dominar a verdade dos fatos. — A norma estabelecida na disposição que regula o caso em discussão, está expressa em termos claros e precisos, no art. 38 das Disposições Preliminares da Tarifa aduaneira, vigente, que ensina: — "Achando-se no mesmo envoltório interior, mercadorias taxadas a peso legal, reunidas a outras, cujos direitos se baseiam sobre o peso real, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso legal, repartido proporcionalmente entre elas, o peso do envoltório comum". — A norma legal, exige, para a divisão proporcional do peso do envoltório comum entre as mercadorias contidas, que elas estejam reunidas no mesmo envoltório interior e que sejam mercadorias sujeitas a pagamento de direitos a peso real e a peso legal; condições essas que deverão ocorrer concomitantemente, pois, a ausência de uma delas implica na inaplicabilidade dessa norma legal ao fato ocorrido. — No caso em lide, irretorquivelmente, as mercadorias — Frascos de Vidro Vazios — e — Tintura Alcoólica — não estão reunidas no mesmo envoltório interior, uma vez que, estando a mercadoria — Tintura Alcoólica — contida em outro vidro hermeticamente fechado, este outro frasco de vidro, recipiente ou envoltório da tintura alcoólica, está interceptando a reunião exigida pela norma legal, daquelas mercadorias — Frascos de Vidro e Tintura Alcoólica — no mesmo envoltório interior, caixa de papelão. Consta-se, por conseguinte, uma das condições *sine qua non*, exigida pela norma legal, e a não ocorrência da outra, nela exigida concomitantemente. — Perguntamos: — quando é que duas mercadorias sujeitas a direitos sob base diversa de peso, deverão ser consideradas reunidas no mesmo envoltório interior? So-

mente quando estiverem em comum, em promiscuidade, ou quando, também, uma delas estiver já embalada em outro envoltório e com este reunida à outra, a nã, sem embalagem própria? — É claro que, somente quando estiverem no mesmo envoltório, em comum, em promiscuidade, despidas, ambas, de qualquer envoltório. Fora disso elas não poderão estar em comum, no mesmo envoltório, como exige a lei, porque, se a lei exige que elas estejam reunidas no mesmo envoltório interior, e determina a divisão proporcional do envoltório comum, é indiscutível, que somente haverá envoltório comum, quando nele houver mercadorias diversas, em comum nesse envoltório. A não ser assim, não haverá envoltório comum às mercadorias, isto é, não haverá reunião delas no mesmo envoltório interior. — No caso concreto, é evidente que já estando a mercadoria — Tintura alcoólica — embalada no envoltório interior — Frasco de vidro —, muito embora acondicionada no envoltório — Caixa de papelão — envoltório interior de outra mercadoria — Frascos de vidro vazios, — o envoltório interior — Caixa de papelão — não é o mesmo envoltório interior da mercadoria — Tintura alcoólica —, porém, o é, o envoltório interior, continente da mercadoria — Tintura alcoólica —, pois, o envoltório — Caixa de papelão — é envoltório direto, imediato, do vidro contendo — Tintura alcoólica — e da mercadoria — Frascos de vidro vazios — e envoltório imediato da mercadoria — Tintura alcoólica —, de vez que é envoltório da mercadoria — Tintura alcoólica — por sê-lo, primeiramente dos frascos de vidros, envoltórios imediatos da mercadoria — Tintura alcoólica. — Inquestionavelmente, expressando-se o legislador — No mesmo envoltório interior mercadorias taxadas, etc., etc., Reunidas a outras etc., etc., com as expressões — no mesmo envoltório interior — no singular, e, — mercadorias taxadas, etc., etc., reunidas a outras —, no plural, é evidente que pretendeu determinar um único envoltório dos interiores, dentro do qual as mercadorias estivessem reunidas sem qualquer outro envoltório; estivessem em comum dentro dele, e, não separadas por outro ou outros invólucros. — O intérprete da norma legal, deve abster-se de exigir mais do que ela reclama; deve, porém, extrair, para seu cumprimento, tudo, absolutamente tudo o que na mesma se contem. Assim, se manifestam os hermeneutas, mestres do direito — O funcionário conferente da mercadoria em litígio, exige mais do que estabeleceu a norma legal, disciplinadora da espécie. — Já em questão dessa espécie, me pronunciei a respeito, demonstrando em longo parecer, que, em face da clareza do texto legal regulador da matéria, arbitrária, e, portanto, ilegal, era a norma pretendida pelo funcionário conferente da mercadoria de então, ao qual neste outro me reporto. — O parecer aludido foi transcrito na decisão desta Comissão da Tarifa n. 337 de 12 de abril de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1939, às páginas 1.109 e 1.110. — Conforme se apresenta o caso, descrito no início deste parecer, a cobrança dos direitos pela forma pretendida pelo funcionário conferente da mercadoria, não encontra apoio na lei reguladora da matéria, devendo a cobrança dos direitos do frasco de vidro vazio, ser efetivada com a inclusão da totalidade do peso da caixa de papelão"; — e os senhores conferentes Palvino Campos Rocha, Dr. José dos Santos Leal, Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Favares Guimarães:

"1 — O art. 38 das Preliminares da Tarifa, reza: "Achando-se no mesmo envoltório interior mercadorias taxadas a peso legal, reunidas a outras, cujos direitos se baseiam sobre o peso real, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso legal, repartido proporcionalmente entre elas e o peso do envoltório comum". 2 — Eliminando-se a conjunção que aí aparece, sem dúvida, por erro de impressão porque não tem nenhum sentido, o dispositivo encerra dois mandamentos aplicáveis ao caso que prevê acharem-se "no mesmo envoltório

interior mercadorias taxadas a peso legal" reunidas a outras, cujos direitos se baseem sobre o peso real". — Manda que os direitos de todas as mercadorias sejam cobrados na razão do peso legal; manda que seja "repartido proporcionalmente entre elas o peso do envoltório comum". 3 — Entende-se por peso legal "o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas da madeira tosca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papelão, raspa e serragem, bem como o forro de ferro, de zinco ou de outra matéria ligada ao envoltório exterior e que se inutiliza ao abrir" (art. 37 letra b das Preliminares da Tarifa). 4 — Assim nos casos como o de que tratamos, há que apurar o peso legal de cada mercadoria, com exclusão do peso do envoltório interior, e comum, que será repartido proporcionalmente entre elas. 5 — Temos presente uma caixinha de papelão — Envoltório interior — que contém um vidro com tintura alcoólica não classificada, do art. 1.501, sujeita a direitos em função do peso real e um frasco de vidro ordinário branco, com rolha e boca esmerilhada, do art. 638, taxado pelo peso real. 6 — E, portanto, uma questão de fato: "Achando-se no mesmo envoltório interior mercadorias taxadas a peso legal, reunidas a outras, cujos direitos se baseem sobre o peso real". — Logo "os direitos de todas serão cobrados na razão do peso legal, repartido proporcionalmente entre elas o peso do envoltório comum". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria. N. 87 — Rinder & Cia. Ltda. — Petição n. 5.148 de 1943.

Despacharam pela nota n. 4.543 deste ano — 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª adições — leite em pó, do art. 98 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo, tendo por nota de diferença "em tempo" número 4.541, pago os direitos como preparação alimentícia nutritiva ou dietética, à base de caseína, do art. 1.460 da Tarifa, taxa de Cr\$ 8,30 por quilo.

No ato da conferência de saída, alegando ter pago a diferença de acordo com a decisão número 770 do ano passado, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Palvino Campos Rocha pensa que se deve manter a classificação dada em despacho, de acordo com várias decisões anteriores com base em laudos químicos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Versa a questão sobre a classificação tarifária da mercadoria despachada nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 4.ª adições da nota número 4.543 em combinação com a diferença em tempo n. 4.541 deste ano.

Foi assim, despachada como preparação alimentícia nutritiva ou dietética, à base de caseína, da taxa de Cr\$ 8,30 por quilo, do artigo 1.460 da Tarifa, com fundamento na Decisão n. 770 do ano p. passado. — Trata-se, portanto, de mercadoria igual à constante da referida decisão 770, que foi analisada pelo Laboratório Nacional de Análises, sob cujo laudo se baseou esta Comissão, para considerar como preparação alimentícia nutritiva ou dietética, à base de caseína. — Pretendendo recorrer para a Instância Superior, pediram os requerentes para ser ouvida esta Comissão, a qual, pelo voto do seu relator considera bem despachada a mercadoria em causa constante das cas 1.ª, 2.ª e 4.ª adições da nota 4.543 e diferença em tempo n. 4.541 deste ano.

Acho dispensável nova análise porque se trata de mercadoria sobejamente conhecida, já tendo sido analisada pelo Laboratório Nacional de Análises em cujo laudo se baseou esta Comissão quando se pronunciou pela decisão 770 do ano p. passado. — Noto, ainda, que para parte externa da latinha, em que vem acondicionada a mercadoria questionada, vem presa uma chave de fio de ferro, que facilmente se desprende, que está sujeita a taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, peso legal, classificada como obras não especificadas de fio de ferro, do artigo 843 da Tarifa, e dentro da referida latinha vem uma medida de matérias plásticas, que paga a razão de Cr\$ 15,60 por quilo, peso legal, como objetos para uso doméstico, de matérias plásticas, do art. 1.887. — Essas modalidades de conferência não fora motivo de questão

conforme se vê da informação prestada pelo Sr. conferente do despacho e do próprio requerimento 5.148 em que é pedida a audiência desta Comissão". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 88 — W. G. Wills — Petição n. 2.242, de 1943.

Despachou pela nota n. 1.508 deste ano — ataduras de qualquer tecido, simples, com substância antisética ou medicamentosa, do art. 1.673, da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,74 por quilo.

O conferente Sr. Oséas Costa verificou, de fato, a mercadoria despachada, exigindo, porém, o pagamento do imposto de consumo, por se tratar de gaze, embora gessada, declarada na classe XV do § 8.º, do art. 4.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A requerente alegou que a mercadoria despachada não é gaze, mas um artefato de gaze.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Castello Branco: "A mercadoria em questão, segundo a amostra junta, é uma atadura de gaze gessada, em tiras de 20 centímetros de largura, 6 metros de comprimento, simplesmente cortada, em rolos formando pequenas peças, para aplicação em cirurgia. — O vigente regulamento dos impostos de consumo, no seu art. 4.º, § 8.º, classe XV, tributa: "Gaze e algodão hidrófilos em pacotes, caixas ou outros envoltórios de peso bruto: Até 50 gramas, cada unidade — Cr\$ 0,01". "Os que excederem de 50 gramas ficarão sujeitos a mais Cr\$ 0,01 por 50 gramas". — Definindo, em termos expressos, a gaze e o algodão hidrófilos tributados, isto é, declarou, o legislador, em termos taxativos, que somente a gaze e o algodão que fossem hidrófilos, ficavam tributados com o imposto de consumo, quer se apresentasse a gaze em peças, em tiras, em rolos, etc., etc., de pequena ou de grande dimensão. — Essa distinção era imprescindível no caso, porque, a gaze simples tecido, em tiras, peças, rolos de quaisquer que sejam as dimensões, em recipientes de vidro, papel, madeira, folha de Flandres, etc., etc., está tributada no art. 4.º, § 12 — Tecidos —, alínea I, se de algodão; na alínea II, se de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas; na III, se de linho puro ou com mescla de seda, etc., etc. — O mesmo se dá com o algodão, que está tributado no art. 4.º, § 8.º

— Especialidades Farmacêuticas — somente quando for — Hidrófilo —, sendo simplesmente lavado, limpo e cardado, em tiras, peças, rolos, etc., etc., não incide naquela tributação; é isento dela. Isso está expresso no próprio regulamento, que tributa no mesmo art. 4.º e § 8.º, porém na classe XIII, o "Algodão Termogênico ou outros compostos, com substâncias revulsivas, algodão iodado, em vidros, caixas, envelopes ou outro qualquer acondicionamento". — E' evidente, que naquela classe XV, atadura, tributa a lei do imposto de consumo, exclusivamente, a "gaze e o algodão sem nenhuma característica de artefato, que for — Hidrófilo —; "se a gaze for antisética, não poderá ser compreendida nessa classe, e nem em outra qualquer desse § 8.º, porque, a disposição legal que tributa a gaze, designa em termos taxativos, somente a gaze hidrófila; e, designando tão somente essa qualidade de gaze, não se pode nela compreender, qualquer outra espécie de gaze, mas só e só, a espécie — Hidrófila —; exclue o dispositivo legal da tributação, a simples, comum, a antisética, a gessada, etc., etc. — E' evidente que, gaze hidrófila, é produto diferente dos produtos — gaze antisética — gaze iodada — gaze gessada — gaze iodoformizada —, etc., etc., como produtos diferentes, são estas espécies, entre si. — Para compreender-se outra espécie de gaze, além de Hidrófila — naquele dispositivo legal, é necessário recorrer-se à interpretação extensiva, condenada, nos casos de tributação Haja vista o que diz o mestre Carlos Masisopp ou estabelecimento de impostos e taxas, como no caso presente, pelos mestres do direito. — Hoje visto o que diz o mestre Carlos Maximiliano no seu compêndio de Hermenêutica e Aplicação do Direito, dada a publicidade em 1941, pág. 390, núme-

ros 400 e 401, alíneas I e II: "I — Pressupõe-se ter havido o maior cuidado ao redigir as disposições em que se estabelecem impostos ou taxas designadas em linguagem clara e precisa, as pessoas e coisas alvejadas pelo tributo, bem determinados o modo, lugar e tempo do lançamento e da arrecadação, assim como quaisquer outras circunstâncias referentes à incidência e à cobrança. Tratam-se as normas de tal espécie como se foram rigorosamente taxativas; deve, por isso, abster-se o aplicador de lhes restringir ou dilatar o sentido. Muito se aproximam das penais, quando a exegese; porque encerram prescrições de ordem pública, imperativas ou proibitivas, e afetam o livre exercício dos direitos patrimoniais. Não suportam o recurso à analogia, nem a interpretação extensiva; as suas disposições aplicam-se no sentido rigoroso, estrito. Também no campo do Direito Fiscal se observa, com as reservas já enunciadas, o brocardo célebre — *In dubio pro reo*, — ou o seu semelhante — *in dubio contra fisco* — na dúvida contra o fisco. — O contraste merece especial registro: quando se trata de competência para decretar onus fiscais, decide-se na dúvida, pelo poder de tributar; quando se interpreta lei de impostos, observa-se o inverso — opina-se, de preferência a favor do contribuinte e contra o erário. Presume-se o direito de lançar taxa; não se presume o lançamento". II — Entretanto, não se interpreta a lei tendo em vista só a defesa do contribuinte, nem, tão pouco, a do Tesouro apenas. O cuidado do exegeta não pode ser unilateral: deve mostrar-se equânime o hermeneuta e conciliar os interesses em momentâneo, ocasional contraste". E, mais adiante, ensina: "Em suma, experimenta o intérprete, os vários processos de Hermenêutica; porém, extrai, para ser cumprido, tudo, absolutamente tudo, o que na mesma se contém. Se depois desse esforço, ainda persiste a dúvida, aplica, afinal, a parêmia, resolve contra o fisco e a favor do contribuinte". Irretorquivelmente, a norma legal reclama o imposto de consumo, da gaze hidrófila, somente; e, por conseguinte, não podemos exigir o imposto de qualquer outra espécie de gaze, produto diferente do designado na disposição legal, de modo taxativo, porque, se fizermos, exigiremos mais do que reclama a disposição legal, tributária; taxaremos um produto outro, de composição diversa do taxado, por interpretação extensiva; cometeremos um ato arbitrário, condenado, com o se vê, pelos hermeneutas, por contrário aos princípios jurídicos. O dispositivo em que se firma o funcionário para exigir o imposto da gaze gessada, é taxativo, é imperativo, e, consequentemente, a sua aplicação, segundo o direito fiscal, deverá ser no sentido rigoroso, restrito. Fora disso, é simples arbítrio do executor da lei. Se à disposição legal que se discute, tivesse sido acrescido o muito clássico — e semelhantes — abusivamente usado pelo legislador nas nossas leis tributárias, ou então a não menos clássica expressão — e... quaisquer outros semelhantes, para o mesmo fim, embora com denominação diversa, poderíamos, então, nela fazer compreender, também, qualquer outra espécie de gaze, mas não o tendo sido nenhuma outra espécie nela estará incluída, mesmo porque o próprio legislador isso vedou com a tributação do algodão termogênico e outros impostos, com substâncias revulsivas, iodado, etc., etc., na classe XIII, desse mesmo artigo e parágrafo. E' evidente que se na disposição discutida, da classe XV, estivessem compreendidas ou pudessem ser compreendidas outras espécies ou qualidades de gaze ou de algodão, além da — Hidrófila — a que restringiu o legislador o imposto decretado, não teria ele tributado as qualidades de algodão constante da classe XIII, em disposição independente, da mesma lei de imposto. Além disso, o Segundo Conselho de Contribuintes, pelo acórdão de n. 7.534 de 12 de julho de 1939, julgando o recurso ex-officio, da Recebedoria deste Distrito Federal, por unanimidade de votos, declarava que, as ataduras de gaze gessada mercadoria idêntica à em discussão, com as de crepon gessadas, não incidem no imposto de consumo. O relator desse acórdão, justificando a não incidência do produto no imposto de consumo, transcre-

ve o parecer que sobre o assunto emiti no processo, na qualidade de membro desta Comissão de Tarifa. Naquele parecer a que neste outro me reporto, demonstrei que o produto — *Atadura de gaze crepou, ou de qualquer outro tecido* — *Gessada* não incide no imposto de consumo, de vez que a norma legal o exigia tão somente da *Gaze hidrófila*, escapando à incidência do imposto decretado todas as outras espécies ou qualidades de Gaze. Convinha que a este processo fosse junta uma cópia daquele parecer como elemento ilustrado da questão. — Nova questão sobre *ataduras de gaze hidrófila, não gessada, e não antisética*, surgiu tendo o mesmo Conselho de Contribuintes, decidido que, — *Ataduras de gaze hidrófila* —, simples e pura, não eram alcançadas pela tributação do art. 4.º, § 8.º, classe XV, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porque, incontestavelmente, a disposição invocada acima, era taxativa, imperativa, e somente no sentido restrito poderia ser aplicada, isto é, tributava, como ainda tributa *gaze hidrófila*, só e só. (Acórdão n. 7.736 de 26 de setembro de 1939). — Não se conformando o representante da Fazenda, junto àquele Conselho, com a decisão proferida, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, que decidiu incidir naquela tributação, a gaze hidrófila, em tiras ou em peças ou rolos, de 10 gramas, e de seis centímetros de largura; reformando dessa maneira, o acórdão n. 7.736, aludido, conforme se vê do ofício n. 87 de 18 de março de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 20, do chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando a decisão do recurso interposto ao Presidente daquele Conselho. — Efetivamente, o Conselho errou em decidir a questão pelo modo por que o fez, pois, o simples corte longitudinal e transversal do tecido gaze, transformando-o de peça em tiras, não dá a gaze em tiras de pequenas ou grandes dimensões, a característica de *atadura*, produto não tributado legalmente; o que não se dá com as *tiras de gaze gessada, ou antisética*, em que é bastante qualquer uma dessas qualidades ou espécies, para excluí-la da tributação legal, restrita como demonstramos, à só qualidade ou espécie — *hidrófila*. — A incidência da *gaze gessada* no imposto de consumo, é arbitrária, e, por isso mesmo ilegal. — Consequentemente, a *gaze gessada* não está sujeita ao imposto de consumo; — e o Senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o parecer do colega Castelo Branco. As gazes gessadas (*ataduras*), não incidem no imposto de consumo, não só em virtude dos acórdãos do 2.º Conselho de Contribuintes citados, como do recente acórdão n. 13.186". — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 16 de março de 1943. — *Alfredo Bastos*, secretário.

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 3 DE MARÇO DE 1943 NS. 89 a 95.

N. 89 — Brinquedo constituído de diferentes peças, quase todas de madeira ordinária, para montagem de pequeno avião, *faltando entre as peças, o elástico que, fixo longitudinalmente no aparelho e pelo seu reforçoimento pela base da hélice imprime o impulso necessário ao voo* — brinquedo incompleto, artigo 1.657 e nota n. 328 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo. — Hélices e outras partes sobressalentes, não formando o *brinquedo*, avião — partes de brinquedos, art. 1.867 e nota 328 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo.

N. 90 — Equipamento para proteção de estabelecimentos, recintos, etc., formado de duas peças de forma cúbicas, existindo no interior de cada um dos cubos metálicos, uma célula foto-elétrica conjugada a um espelho e ligada a uma instalação de sirenes ou campainhas, sendo os cubos colocados a uma distância de 500 pés um do outro e sob um determinado ângulo e, penetrando qualquer pessoa nessa área, terá a sua imagem projetada no espelho e este refletor atuando sobre determinado dispositivo fará soar as sirenes ou campainhas

— aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, art. 1.657, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

N. 91 — Envolvório — caixinhas de papelão revestidas de papel fantasia, acondicionando lenços de tecido de algodão, nas quais, além de um número de referência e nome de país de fabricação, nenhuma indicação existe sobre a espécie da mercadoria mercantil e, portanto, não sujeitos a direitos em separado.

N. 92 — Acetona benzilidena, de qualidade inferior, produto químico odorífico (aromático) empregado para dar acabamento a composições florais e perfumar sabões, não constando o seu emprego como fixador de perfumes — produto químico, aromático, não classificado, art. 970 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

N. 93 — Calça para homem, de tecido listado azul e pardo, confeccionada com tecido colorido constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios de lã — calça de tecido de lã e algodão, em partes iguais — roupa feita não especificada de qualquer outro tecido, art. 474, de tecidos de algodão, lavrados, tintos, de conformidade com o peso do tecido por metro quadrado, art. 477, com o abatimento de 10 %, de acordo com o art. 28 das Preliminares, elevada essa taxa ao dobro e acrescida de 20 %. — Calça para homem, de tecido pardo, claro, confeccionado com tecido constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios compostos de dois cabos, um de algodão e outro de lã — roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de algodão, lavado, tinto, sujeita ao dobro da taxa do tecido mais 20 %.

N. 94 — Bomba especial que serve para medir a pressão de ar, fornecida aos amortecedores de aviões — aparelhos físicos matemático, não classificado, art. 1.657, da Tarifa, taxa segundo a matéria de que é fabricado.

N. 95 — Envolvório — frasco (pequeno) de vidro ordinário, com capacidade aproximada de 15cc. e, estando três quartas partes da boca do frasco, acima do gargalo fechadas, fica uma abertura triangular por onde sairá o líquido às gotas, forçado pela trepidação dactílica — recipiente sem valor mercantil, não sujeito a direitos, conforme o art. 42 das Preliminares da Tarifa.

Na sessão realizada no dia 3 de março de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, Oséas de Oliva Costa, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 89 — Armando F. Peixoto — Petição n. 4.220/1943.

Despachou pela nota 172 deste ano — brinquedos, simples, não classificados, do artigo 1.867 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo. O conf. Sr. Palvino Campos Rocha verificou tratar-se de brinquedos incompletos, sujeitos à taxa de Cr\$ 18,20 por quilo, do art. 1.867 da Tarifa. O requerente alegou ter despachado a mercadoria de acordo com a decisão n. 652 de 1941. — O comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "Assisti ontem, nesta sala, à exposição detalhadamente feita pelo interessado quanto ao modo de armar o brinquedo constituído pela amostra 95 e, convenci-me da impossibilidade de ser feito o trabalho em curto espaço de tempo. Achei então justo o alvitre apresentado pelo interessado de ser exibido na sessão de hoje um modelo, já armado previamente, o qual aqui se encontra, no momento. — Trata-se evidentemente de brinquedo instrutivo, pois o menino terá de fazer a montagem do pequeno avião das diferentes peças, quase todas de madeira ordinária, que constitui a amostra, sendo esse objetivo a 1.ª do brinquedo, como já foi reconhecido aliás pela decisão desta Alfândega n. 652 de 1941, em caso semelhante. — Verifica-se ainda que a hélice do avião terá de ser acionada pelo operador por meio de um elástico que, fixo longitudinalmente no aparelho e pelo seu reforçoimento pela base da mesma hélice, imprime o impulso necessário ao

voo. — Não existe, porém, entre as peças aludidas elástico e cuja ausência o próprio interessado justificou com a proibição da exportação da borracha pela América do Norte... estando assim incompleto o brinquedo. — Essa circunstância motiva a que tenha aplicação ao caso o rigor do dispositivo tarifário (nota 328 ao art. 1.867), sujeitando o brinquedo de que se trata à taxa de Cr\$ 18,20 o quilo, p. 1. art. 1.867, 1.ª alínea da Tarifa em vigor como em casos semelhantes já tem decidido esta Alfândega. — Quanto as amostras 96 a 98 são apenas hélices e outras partes sobressalentes, não formando, à evidência, objeto completo. Tem portanto, classificação de partes de brinquedos, que à vista da nota 328 citada obedece a classificação supra: — taxa de Cr\$ 18,20 o quilo, p. 1., do art. 1.867"; e o Sr. conferente Gentil Monteiro mantém seu parecer anterior, concebido nos seguintes termos "Os brinquedos representados pelas amostras números 95, 97 e 98, não estão completos, são partes de brinquedos, que de acordo com a nota 328 da Tarifa, estão sujeitos à taxa de 1.ª alínea do art. 1.867". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 90 — Cia. Brasileira de Explosivos e munições — Pet. n. 4.149-1943.

Despachou pela nota n. 467 deste ano — aparelhos físicos não classificados de outro metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo. O conf. Sr. Oséas Costa verificou tratar-se de aparelhos fotográficos, sujeitos a direitos de conformidade com o art. 1.583 da Tarifa. Informou que a respectiva fatura consular declara: "Unidades foto-elétricas" e que a requerente não apresentou qualquer elemento ou prova em contrário da própria documentação fiscal. A requerente alegou tratar-se de aparelho físico não classificado, apropriado a dar alarme pelo sistema "foto-elétrico". Certificado do engenheiro Dr. Francisco Augusto de Salles Moraes. Senhor inspetor. Em cumprimento ao despacho de V. S. de 19 do mês próximo passado, exarado nesta petição, protocolada nesta Alfândega sob n. 5.568 deste ano, o qual me manda esclarecer a natureza do material de que trata o processo n. 4.149 também deste ano, declaro que o fiz nesta própria Alfândega, verificando tratar-se de duas peças de forma cúbica, de ferro envernizado, não sendo mais do que um equipamento para proteção de estabelecimentos, recintos, etc., consta do seguinte: no interior de cada um dos cubos metálicos, existe uma célula foto-elétrica conjugada a um espelho e ligada a uma instalação de sirenes, ou campainhas; estes elementos, isto é os cubos, são colocados a uma distância de 500 pés um do outro e sob um determinado ângulo; qualquer pessoa que penetre nesta área, terá a sua imagem projetada no espelho, e este reflexo atuando sobre determinado dispositivo fará soar as sirenes ou campainhas servindo de protetor e guarda. — *Francisco Augusto de Salles Moraes*. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Salles Moraes, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo profissional, bem despachada como aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do artigo 1.657, da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 91 — Ernest Matthews & Cia. Ltda. — Pet. 6.216-43.

Despacharam pela nota 6.412 deste ano — uma caixa contendo 4.836 lenços até 9,90 m de tecido de algodão branco, lavado, bordados a algodão, de mais de 40 até 60 gramas por metro quadrado, do art. 442 e 447, taxa de Cr\$ 68,068 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida, verificou a mercadoria despachada, contida em caixinhas revestidas de papel de fantasia, sem quaisquer referências a mercadoria nelas contida, isto é, aos lenços que acondicionam, e, nos termos da sua informação, exigiu a taxa de Cr\$ 15,60 por quilo, do art. 536, inciso III, da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Palvino Campos Rocha, Oséas Cos-

ta e Gentil Monteiro, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "Foram despachados lenços de tecido de algodão que pagam direito a peso real. — Esses lenços se acham, acondicionados em caixinhas de papelão revestidas de papel fantasia, nas quais, além de um número de referência e nome do país de fabricação, nenhuma indicação existe sobre a espécie de mercadoria nelas contida. — São, pois, envoltórios de mercadoria tarifada a peso real que se não inutiliza, com a abertura e podem ser aplicáveis em uso diferente do em que se acham empregados, sujeitos a direito, nos precisos termos do item VI do art. 42, das Preliminares da Tarifa. — As caixinhas, único objeto desta questão, devem ser classificadas no art. 536, da Tarifa, como caixas de papelão revestidas de papel fantasia, da taxa de Cr\$ 15,60 por quilo, peso legal. — Aliás assim já foi resolvido nesta Alfândega e consta da decisão 70 de 1942". — O senhor conferente Paulo Emilio, emitiu o seguinte voto: "Não me parece ter o envoltório de que se trata — valor mercantil no sentido tarifário, conforme o meu voto expresso no processo que originou a decisão 516, de 1941, única hipótese de estar a amostra sujeita a direitos. — Há que observar contudo a mais recente decisão, 10 de 1942 em sentido contrário"; — e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a caixa de papelão de que se trata como envoltório da mercadoria despachada, sem valor mercantil, e, portanto, não sujeita a direitos em separado. — O que a decisão n. 10 de 1942 considerou sujeito a direitos se refere a um estojo de papelão revestido de papel prateado com uma alça para abrir e de um estojo em forma de livro aberto em uma das capas, como se vê das respectivas amostras arquivadas na Secretaria da Comissão. Não tem, assim, a meu ver, nenhuma aplicação ao caso em apreço a decisão n. 10, de 1942". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha e Alfredo Seabra.

N. 92 — Indústrias Beijafflor S. A. — Petição 2.758-43.

Despachou pela nota 2.029, deste ano — 3.ª edição — produto químico aromático (benzilidena), não classificado, art. 970 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60, por quilo. O conferente Sr. Jayme Ovalle, verificou tratar-se de um produto químico aromático, cuja função, ao seu ver, era de fixar perfumes. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise 145, de 20 deste mês. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 145, de 20 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido alaranjado, de odor forte e persistente, — é de acetona benzilidena, de qualidade inferior; que acetona benzilidena é um produto químico odorífico (oromático), empregado para dar acabamento a composições florais e perfumar sabões, não constando o seu emprego como fixador de perfumes — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 145, de 20 de fevereiro último, considero a mercadoria em causa bem despachada, como produto químico aromático, não classificado, do art. 970, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 93 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda. — Pet. 41.375-43.

Procederam exame prévio em um cartão que receberam e, perdurando em dúvida quanto à classificação da mercadoria, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 147 e 148, de 22 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma calça para homem, de tecido listado azul e pardo, trazendo preso uma etiqueta com dizeres: "511 — Y colors Yorkleigh Studert Slax Age 20". — é confeccionada com tecido colorido constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios de lã; — e a representada por

uma calça para homem de tecido pardo, claro, trazendo preso uma etiqueta com os dizeres: "0773 SB Sport 36 Ex S H 30 34 1/2", — é confeccionada com tecido constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios compostos de dois cabos, um de algodão e outro de lã, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha: "De acordo com os laudos anexos assim classifico: Amostra n. 1 — Laudo 147 — "A análise demonstrou que a referida amostra é confeccionada com tecido colorido, constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios de lã" — Classificação: Trata-se de uma calça de tecido de lã e algodão, em partes iguais, sujeitos à taxa dos tecidos de algodão lavrados, tintos, de conformidade com o peso do tecido por metro quadrado, art. 477, com o abatimento de 10%, de acordo com o art. 28 das Preliminares, elevada essa taxa ao dobro a acrescida de 20% por ser roupa feita não especificada de qualquer outro tecido, art. 474. — Amostra n. 2 — Laudo 148 — "A análise demonstrou que a referida amostra é confeccionada com tecido constituído num sentido por fios de algodão e no outro sentido por fios compostos de dois cabos, um de algodão e outro de lã" — Classificação: Roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de algodão, sujeito ao dobro da taxa do tecido mais 20%. O tecido desta amostra é de algodão lavrado, tinto, sujeito à taxa de conformidade com o peso por metro quadrado". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 94 — Panair do Brasil S. A. — Petição n. 43.285-1943 — Despachou pela nota 60.450 deste ano — 4.ª edição — bombas manuais aspirantes, de ferro e cobre, do art. 1.794 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou um aparelho físico matemático, de cobre, para medir pressão de ar, sujeito à taxa de Cr\$ 11,40 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa. A requerente alegou tratar-se de parte integrante de bombas de ar, aspirantes, sem função isolada. "Em cumprimento ao despacho exarado na petição da Panair do Brasil S. A., protocolado sob n. 1.025 do corrente mês e ano, verifiquei a mercadoria contida no volume n. 54, marca Panair do Brasil, depositado no armazem n. 4, em presença do conferente Sr. Jayme Ovalle. Trata-se de uma bomba manual aspirante, tipo de pistão, cuja função é de fornecer aos amortecedores de aviões, ar comprimido a uma pressão seis a sete vezes maior que a pressão de admissão, que já é, por sua vez, várias vezes maior que a pressão atmosférica. A referida bomba não tem função isolada. (a) Bento Barata Ribeiro. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Bento Barata Ribeiro, pelo voto dos Srs. conferentes Paulo Emilio, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Do laudo pericial junto, consta que se trata de uma bomba manual aspirante. — Considero, por isso, a mercadoria bem despachada, como bombas manuais aspirantes, de ferro e cobre, do art. 1.794, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, peso legal"; — o Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Palvino Campos Rocha: "Consta do despacho "Bombas manuais, aspirantes, de ferro e cobre, do art. 1.794, da vigente Tarifa aduaneira", mas o conferente, afirmou na informação de fls. 04, verso, que, no ato da conferência verificara: "Um aparelho físico-matemático, de cobre, para medir pressão de ar, do art. 1.657, da mesma Tarifa aduaneira", acrescentando a sua informação, que, não tendo a parte concordado com essa classificação do aparelho em questão, conviria a designação de um técnico, para examinar o objeto, *in-loco*. — Designado o técnico, este, depois de examinar a mercadoria no armazem do caes do porto, de n. 4, declarou tratar-se de "Uma bomba manual aspirante, tipo de pistão, cuja função é de fornecer aos amortecedores de aviões, ar comprimido a uma pressão sete vezes maior que a pressão de admissão, que já é, por sua vez, várias vezes maior que a pressão atmosférica. A referida bomba não tem função isolada". Não se

trata de "bomba aspirante, compressora de ar", como diz o laudo referido. Se confrontarmos dito laudo com o aparelho estampado na chapa de metal que anexeio ao processo, retirada do próprio aparelho, verificaremos que não se trata, de "bomba aspirante fornecedora de ar comprimido" a amortecedores de aviões, porem, de um aparelho físico matemático, que interposto entre amortecedores de aviões, ligado às válvulas contidas nesses amortecedores pela mangueira metálica que parte do alto do aparelho indicada com a letra B, e, à máquina compressora de ar, acionada por força manual, motriz ou hidráulica, ligada ao referido aparelho, na válvula indicada pela letra A, por uma outra mangueira partida da máquina compressora de ar, tem a função única, exclusiva de medir a pressão do ar comprimido pela máquina compressora, nos amortecedores, para que estes não se rompam com carga de ar de compressão superior a que suporta ou poderá suportar a resistência do amortecedor ou amortecedores. O aparelho em causa, não comprime, absolutamente, ar para fornecê-lo aos amortecedores de aviões, segundo diz o laudo; esta função de compressão de ar, é desempenhada pelo compressor de ar; o aparelho serve, apenas, de canalização ou circulação do ar — que por ele passa com a abertura da válvula A, para os amortecedores, sendo medida a compressão, quando circular o ar comprimido pelo compressor, no aparelho físico-matemático, fixado na extremidade superior da tubulação ou parte cilíndrica da base do aparelho. Bombas aspirantes e aspirantes-prementes, classificadas no artigo 1.794 da Tarifa, não compreendem as bombas ou aparelhos compressores de ar, acionados por força manual, motriz ou hidráulica, classificadas no art. 1.802, que, por sua vez, manda, que paguem os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, mas somente as bombas daquelas espécies, para água, líquidos, etc., porque, as que comprimem ar, são bombas ou aparelhos compressores de ar, nominalmente taxados no art. 1.802, classe 31.ª da Tarifa, quer sejam acionadas por força manual, quer por força motriz ou hidráulica, e qual se trate de objeto grande, médio ou pequeno e não prementes. Em face do objeto em questão, vemos que, muito bem classificado foi, pelo conferente do despacho, como aparelho físico não classificado, do art. 1.657, classe 34.ª, da Tarifa Aduaneira, para pagamento de direitos, segundo a matéria de sua fabricação."; e o senhor conferente doutor José dos Santos Leal emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "O objeto cuja amostra se acha, agora, junto ao processo e que o técnico em seu certificado chama de bomba aspirante, não pode ser incluído entre as bombas constantes do artigo 1.794. É uma bomba especial que, segundo o próprio técnico, tem "a função de fornecer aos amortecedores de aviões ar comprimido a uma pressão seis e sete vezes maior que a pressão de admissão, que já é, por sua vez, maior que a pressão atmosférica". É pois, uma bomba especial que serve para medir pressão de ar e que deve ser classificada no art. 1.657 como aparelho físico matemático, não classificado, para pagar direitos segundo a matéria de que é fabricado". O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes doutor José dos Santos Leal, Castello Branco e Palvino Campos Rocha.

N. 95 — Produtos Farmacêuticos Barroso & Walter Ltda. — Petição n. 5.529-1943. — Despacharam pela nota n. 4.930 deste ano, — 1.ª, 2.ª, 3.ª edições, — gotas medicinais em vidros de 10 cc, do art. 1.368 da Tarifa, taxa de Cr\$ 23,40 por quilo. O conferente senhor J. Silva Almeida verificou tratar-se de uma solução oleosa de vitamina D2 cristalizada pura, contida em um frasco conta-gotas. Informou que se trata de um conta-gotas, com valor mercantil, e, com os fundamentos constantes da sua informação, classificou-o no art. 647, alínea II, como conta-gotas com ou sem reparo de borracha. Os requerentes não concordaram com a classificação dada, por se tratar positivamente de gotas medicinais, conforme elucida a nota 243 da Tarifa e de frascos que, por terem um dispositivo para só deixar passar o medicamento em gotas, não lhes altera a essência, qualidade, uso ou emprego, por serem efetivamente,

o recipiente da mercadoria sem outra aplicação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha: "Versa a questão sobre o recipiente de vidro que acondiciona especialidade farmacêutica a ser ministrada em gotas. É constituído por pequeno frasco de vidro ordinário, com a capacidade aproximada de 15 centímetros cúbicos. Como três quartas partes da boca do farsco, acima do gargalo, estão fechadas, fica uma abertura triangular por onde sairá o líquido às gotas, forçado pela trepidação da flicia. Parece-me que esse dispositivo com uso muito peculiar a mercadoria contida no frasco, não empresta a este valor que justifique a cobrança de direitos independentemente dos da mercadoria que acondiciona. Considero a amostra como envoltório sem valor mercantil, não sujeito a direitos, conforme o art. 42 das Preliminares". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943. — Alfredo Bastos, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1943

Representações:

N. 38.850-39 — Belmiro de Castro Real. — Considero devedora remissa a firma Belmiro de Castro Real e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 13-11-1937.

N. 76.334-42 — Silvio Piergili. — Aceito fiador oferecido J. C. Montenegro com o escritório à avenida Nilo Peçanha n. 155, 6.º andar sala 617, tendo em vista as informações obtidas por esta repartição. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de 5 dias para a assinatura do termo de fiança, esclarecendo-se que, na hipótese de ser o fiador casado pelo regime da comunhão de bens, é necessária a outorga uxória.

N. 21.934-43 — Fedelis Copolillo. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Fedelis Copolillo a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 22.134-43 — Terry Mastelle. — Idem.
N. 89.580-42 — Judka Sjan Laim. — Aprovo. Imponho a Judka Sjan Laim a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 93.270-42 — José Braz Cezarino Filho. — Idem.

N. 94.761-42 — Paiva & Figueiredo. — Idem.

N. 95.155-42 — Soc. de Calafetagem Marítima Ltd. — Idem.

N. 95.521-42 — Casa de Comestíveis Vista Alegre Ltd. — Idem.

N. 95.738-42 — Paulo Mac Niven. — Idem.
N. 84.954-42 — Aurelio de Almeida e Seriz. — Idem.

N. 94.334-42 — Antonio de Oliveira Novaes. — Aprovo. Imponho a Antonio de Oliveira Novaes, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 21.505-43 — Associação Beneficente dos Guardas da Alfândega do Rio de Janeiro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 90,00, duas vezes o valor da diferença do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, tendo em vista o princípio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 21.072-43 — João da Silva Ferreira e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 2.01-43 — Bernardino Alpoim da Fonseca Menezes e outro. — Idem.

N. 22.001-43 — Adalberto Alves. — Averbe-se. Imponho a Adalberto Alves a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 90.305-42 — Dr. Domingos Menezes. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Imponho a Domingos Menezes a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 92.545-42 — Dr. Miguel Gomes. — Idem.

N. 93.180-42 — Antonio Nicolau Jorge. — Idem.

N. 72.795-42 — Sociedade Intercâmbio Brasil Europa Ltd. "Sibe" Ltd. — Obedecidas as formalidades regulamentares, faça-se a entrega da mercadoria apreendida.

N. 87.080-42 — Candido Lourenço de Campos. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado que houve secussão de firma. Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1942, no lançamento da firma Viana & Campos, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 85.528-41 — Friedrich Alexander. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 19-9-1941, para o fim de tornar de nulo efeito a multa imposta.

N. 88.896-42 — Inter-Americana de Publicidade S. A. — De acordo com o parecer, altere-se para Cr\$ 58.200,00, anuais o valor locativo do negócio em questão, a partir do corrente exercício, retificando-se a numeração. Imponho a Inter-Americana de Publicidade S. A. a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 90.779-42 — Maria Izabel Serafim. — Apurada como está a improcedência da representação de fls. 2, reconsidero o despacho de 10-9-1942, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Autorizo, em consequência, o cancelamento das certidões já extraídas.

N. 91.599-42 — Alvaro Gomes Terra. — Apurada como está a improcedência da representação de fls., reconsidero o despacho de 17 de janeiro de 1942, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Autorizo em consequência, o cancelamento das certidões já extraídas.

N. 91.884-42 — Julio Martin. — Averbe-se a mudança *ex-officio*, na forma proposta na representação de fls. 2. Imponho a Julio Martin a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

Autos:

N. 1.624-42 — Warner Bros. First Nacional South Films Inc., rua Senador Dantas n. 19, 9.º andar. — Julgo improcedente a ação fiscal, por falta de amparo legal. Publique-se, anote-se e archive-se.

N. 4.864-41 — João Cardoso, rua Adalberto Ferreira n. 20. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 11.364,60, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 5.687,30, de imposto devido, nos termos do art. 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com os arts. 30, § 4.º, letra d, 36, parágrafo único e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1942.

N. 1.675-40 — Irmãos Gama & Cia. Ltda., rua Chile n. 33. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 56.550,30, além da obrigação de recolher a quantia de Cr\$ 18.850,10, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1942.

N. 4.835-41 — Julio Tarnapolsky & Moscovici, rua do Senado n. 20-C. — Considero devedora remissa a firma Julio Tarnapolsky & Moscovici e, como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Notificações:

N. 2.635-42 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Teixeira Soares n. 38. — Em face do que ficou apurado no processo, reconsidero o despacho de 3-7-942, a fls. 3, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Façam-se as devidas anotações.

N. 3.696-42 — Gazalé & Cia., rua da Carioca n. 33, porta. — As alegações de defesa não elidem a falta cometida pela firma notificada. — Mantenha, pois, pelos seus legais fundamentos, o despacho anterior.

N. 3.646-42 — Antonio Duarte da Rocha, avenida Ipê s/n., Vila Militar. — Em face do que ficou apurado no processo, reconsidero, em parte, o despacho de 1 de dezembro de 1942, a fls. 3, para o fim de reduzir a multa imposta ao notificado a Cr\$ 150,00 que deverá recolher aos cofres desta Recebedoria

juntamente com a importância de Cr\$ 40,00, diferença do emolumentos de registro que deixou de pagar na patente n. 37.386, de 1942. Intime-se, com o prazo de 30 dias para pagamento, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, dentro do 20 dias, mediante prévio depósito das quantias exigidas.

N. 213-42 — Giovanni Pini, rua Senhor dos Passos n. 156. — Indeferido por falta de amparo legal. Prossiga-se na cobrança da dívida.

N. 1.271-42 — Sociedade Comércio de Minérios e Metais Metalora Ltda., rua do México n. 98, 6.º andar. — Em face do que ficou apurado no processo, reconsidero o despacho de 15 de maio de 1942, a fls. 3, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Imponho a Metalora Ltda. (Sociedade de Comércio de Minérios e Metais) a multa de Cr\$ 70,00, mínimo do artigo 28 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por não haver motivo justificável para a inexistência, em seu estabelecimento industrial, da patente de registro, quando exigida pelo agente fiscal.

N. 3.072-42 — Ite Indústria Termo Elétrica Ltda., rua Frei Caneca n. 99. — Sendo distintos os estabelecimentos, um de fabrico e outro comercial, não há como se atender ao pedido de redução de 50 % aos emolumentos de registro devidos pelo último. Mantenho, assim, por seus fundamentos legais o despacho anterior.

N. 2.963-42 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, avenida Rodrigues Alves n. 845. — Sendo inteiramente improcedente e até inverídicas as alegações de defesa, conforme ficou apurado no processo, indefiro o pedido de reconsideração. Mantendo, assim, o despacho anterior.

N. 3.181-42 — Americo Soares & Irmão, rua Ramalho Ortigão n. 32. — Indeferido o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal. Prossiga-se no andamento do feito.

Em 26-3-43

Autos:

N. 96-43 — Maenulo & Bridi, largo da Carioca n. 17. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 2.574-43 — José Lifschitz, praça Tiradentes n. 46. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 54 parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 5.849-42 — Sasson & Irmão, largo da Carioca n. 15. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 100,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 2.543,90, de diferença de imposto, nos termos do art. 30 § 3.º, letra b, do decreto n. 22.061, de 9-11-32, combinado com o art. 38 desse mesmo decreto.

N. 444-40 — Confeitaria e Panificação Princeza Ltda., rua da Passagem n. 51. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 5.309-41 — Alvaro Pereira da Silva, rua Capitão Couto de Menezes n. 3. — Julgado improcedente e recorrido *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 5.453-41 — Alves, Oliveira & Souza Ltda., rua Marquês de S. Vicente n. 8. — Idem.

N. 87-43 — Maria da Silva, rua Regente Feijó n. 91. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 111 § 1.º letra i, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.253-43 — Avelino da Costa Gomes, rua Regente Feijó n. 65. — Idem.

Auto 4.414-42 com Coca-cola, refrescos S. A. — Com fundamento no art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto de fls. 3 e 4 contra a firma Coca-Cola refrescos S. A., estabelecida na rua Conde de Leopoldina n. 686, nesta Capital.

O auto de infração foi lavrado no estabelecimento da firma Manoel Carlos, sito à rua São Clemente n. 7, onde a fiscalização apreendeu.

expostos à venda, duas garrafas, seladas com uma cinta, cada uma, da taxa de Cr\$ 0,05, própria para produtos nacionais, e assim rotulados: "Coca-Cola — Marca Reg. de Fantasia — Garrafa Pat. sob n. 113 — Coca-Cola Refrescos S. A., rua Conde de Leopoldina n. 686 — Rio de Janeiro". Sienta o autuante que o produto apreendido devia estar selado com Cr\$ 0,15, para meia garrafa ou 200 gramas, *ex-ri* da alínea II do § 2.º do art. 4.º do regulamento número 739, de 24 de setembro de 1938, uma vez que se trata de refrigerante gazoso, artificialmente manipulado com essências de vegetais e extrato de plantas portadoras de cafeína como é a cola. Protestando, então, o referido autuante, pelo exame técnico do produto e pelo exame das escritas fiscal e comercial, afim de ser apurado o montante do imposto devido a Fazenda Nacional.

O resultado do exame técnico consta do laudo de fls. 8-9, fornecido pelo Laboratório Central de Enologia que concluiu da seguinte forma:

Sobre o produto Coca-cola de produção de Coca-cola Refrescos S. A., pelo qual se constata que esse produto não é bebida natural de plantas e frutas, mas, sim apenas um refresco gazeificado a base de essências vegetais e extratos de plantas portadoras de cafeína.

Intimada a apresentar suas razões de defesa, a autuada, no prazo que lhe foi marcado, ofereceu a petição de fls. 14 a 20. Sienta que a questão se resume em verificar se a bebida Coca-Cola deve pagar a taxa de Cr\$ 0,05, de que fala a nota 5.ª do § 2.º do art. 4.º do regulamento em vigor ou se está sujeita a taxa de Cr\$ 0,15 a que alude a alínea II do mesmo dispositivo.

Transcreve as disposições legais acima referidas e cotejando-as mostra que a nota 5.ª veio criar uma exceção à regra geral da alínea II. Essa exceção subordina a bebida, além da necessidade de ser acondicionada em recipientes de capacidade de 200 gramas ou 1/5 de litro, às seguintes condições:

1.º — que sejam bebidas denominadas refrescos, de frutas ou plantas, a que se refere a alínea II, gazeificadas ou não;

2.º — que sejam de produção nacional; e

3.º — que não contenham percentagem alguma de álcool.

E desenvolvendo a defesa em torno da interpretação que se deve dar à mencionada nota 5.ª, conclui pedindo a improcedência do auto como medida de Justiça.

Procedeu o autuante, em companhia do agente fiscal da Secção, ao exame das escritas da autuada, verificando que foram produzidas e dadas a consumo 709.392 garrafas de Coca-Cola, com insuficiência de imposto. A seguir, contesta os argumentos expostos pela autuada pedindo, afinal, a procedência do auto.

Em síntese, é o que consta do processo.

Dispõe a nota 5.ª, ao § 2.º do art. 4.º do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938:

"As bebidas denominadas refrescos, de frutas ou plantas, a que se refere a alínea II, gazeificadas ou não, acondicionadas em recipientes de capacidade até 200 gramas (1/5 de litro), ficarão sujeitas à taxa de Cr\$ 0,05, por unidade, desde que sejam de produção nacional e não contenham qualquer percentagem de álcool".

E de se verificar, no caso em estudo, se o produto Coca-Cola, preenche todas as condições a que alude a mencionada nota 5.ª afim de se beneficiar do tratamento especial dispensado às bebidas tributadas na alínea II, do § 2.º do art. 4.º do vigente regulamento do imposto de consumo.

Diz o laudo técnico fornecido pelo Laboratório Central de Enologia que o produto "Coca-Cola" é um refresco gazeificado à base de essências vegetais e extratos de plantas portadoras de cafeína e, na sua composição, não foi notada a presença de álcool, em qualquer percentagem. Estão, pois, preenchidas as seguintes condições:

1.º) ser um produto, um refresco gazeificado, à base de essências, vegetais e extratos de plantas;

2.º) não conter qualquer percentagem de álcool.

Por fim, é de se investigar se está acondicionado em recipiente de 200 gramas (1/5 de litro), e se é de produção nacional.

Essas duas últimas condições estão esclarecidas no processo, onde se declara que o produto "Coca-Cola" é dado ao consumo em recipientes de 200 gramas e só se reclama a diferença de imposto, aceitando-se, em consequência, o que foi pago em fórmulas próprias para a selagem de mercadoria da produção nacional.

Isto posto, e

Atendendo a que o produto "Coca-Cola" está incluído, para efeito do pagamento do imposto de consumo, na alínea II, do § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de mil novecentos e trinta e oito;

Atendendo a que o referido produto, da forma por que é dado ao consumo, se beneficia da redução de taxa de que trata a nota 5.ª do § 2.º do art. 4.º, citados;

Atendendo, finalmente, ao que mais do processo consta, resolvo julgar improcedente o auto de infração de fls. 3-4, e deste meu despacho recorro *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Publique-se, dê-se ciência e encaminhe-se o processo à instância superior.

R.D.F., em 23 de março de 1943. — P. Ranieri Bazzilli, diretor.

Representações:

N. 90.577-42 — Companhia Construtora Pederneras, S. A. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00, de acordo com o art. 72, § 1.º, parte final do decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N. 21.400-43 — Águas Minerais Santa Cruz Ltda. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 920,00, na forma do inciso 5.º, alínea b, do art. 62, do decreto-lei n. 4.655, de 31-9-1942.

N. 2.368-43 — L. P. Fonseca. — Averte-se a mudança, alterando-se a classificação para álcool, fazendas, armazém e ferragens por grosso, a partir de 1942, na forma proposta. Imponho à firma L. P. Fonseca, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei. Dê-se outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de Gonçalves & Miranda, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

Notificações:

N. 19.736-43 — Companhia Lopes Sá, rua Acre n. 55. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 60,00, relativa a emolumentos devidos.

N. 2.413-42 — Carl Zeiss Sociedade Ótica Ltda., rua Beneditinos n. 21, 2.º e 4.º andares. — Em face do que ficou apurado no processo, reconsidero o despacho de 16 de junho de 1942, a fls. 3, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Façam-se as devidas anotações.

N. 2.362-42 — Cruz Lemos & Comp., rua Camerino n. 98. — Tendo em vista o que ficou apurado no processo, reconsidero, em parte, o despacho de 15 de junho de 1942, a fls. 3, para o fim de reduzir a multa imposta à firma notificada, a Cr\$ 150,00, com a obrigação de recolher aos cofres desta Recebedoria, não a importância de Cr\$ 450,00, mas a de Cr\$ 150,00, proveniente da diferença de emolumentos de registro, devida em 1942, para o comércio por grosso de tecido. Façam-se as necessárias anotações e intime-se, na forma da lei.

N. 2.242-42 — Luiz Martins Segundo, rua 24 de Maio n. 1.363. — Verificando-se, pela certidão de óbito de fls. 7, que o notificado faleceu dois dias antes de julgada esta notificação, reconsidero, em parte, o despacho de 8 de junho de 1942, para o fim de cancelar a multa imposta, determinando que se exija do espólio apenas a importância de Cr\$ 60,00, proveniente dos emolumentos de registro devidos. Intime-se, na forma da lei.

N. 3.117-42 — Colson & Comp. Ltda., rua Borjas Castro n. 11, sobrado. — Mantendo es-

conta própria ou por meio de encomendas, conforme se infere dos próprios termos de pedido de reconsideração, a firma notificada está compreendida na letra C, do art. 11, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Nessas condições mantenho, por seus legais fundamentos, o despacho anterior. Intime-se.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 26 de março de 1943

P. 2.005-43 — Quota-parte — Jorge de Vasconcellos e outro. — Indeferido na forma do parecer.

P. 20.786-43 — Restituição — Luiz Gazinão. — Autorizada.

P. 4.207-43 — Restituição — Rodrigo Azevedo. — Autorizada.

P. 7.223-43 — Restituição — Gualter Francisco Pereira. — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

P. 17.730-53 — Restituição — Otavio Rodrigues Ribeiro. — Satisfaz a exigência.

P. 17.732-43 — Restituição — Associação da Igreja Metodista. — Satisfaz a exigência.

P. 19.756-43 — Restituição — Justino Rebelo Amaral. — Satisfaz a exigência.

P. 19.769-43 — Restituição — Julio Nogueira. — Satisfaz a exigência.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Grupo de Fiscalização nas Estradas de Ferro e de Rodagem

Escala de plantão para o mês de abril do ano de 1943

Posto Fiscal de Campo Grande (Pedregulho):

J. Quintanilha e Jayme S. Ramos — 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29.

Olimpio Lima — 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

H. Cardoso e Raul Santos — 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27.

Rudá Tupper e E. Bocaiuva — 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Posto Fiscal de Vigário Geral (Pilar):

Ciro Coelho e J. Icaro Aguiar — 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29.

Paes Leme e H. Franca — 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

Julio Gallas e Francisco Altino — 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27.

Adalberto Pessoa e E. Serpa — 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Estações ferroviárias:

Barão de Mauá, Alfredo Maia e S. Diogo: Nathalio Duarte e O. Amorim.

Praia Formosa: Attila das Chagas Leite.

Marítima — E. P. C. R.: Sigismundo Gonçalves.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 26 de março de 1943

(Secção I)

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Representações:

Página 4.459:

1.ª coluna:

N. 2.269-43 — Olivia Amaral Almeida. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 75.728-42 — Albino Valente & Costa. — Transfira-se *ex-officio* para a firma Luiz dos Santos & Augusto, desta para Augusto Santos & Santos e, finalmente para Albino Valente da Costa. Imponho a cada uma daquelas firmas a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei e a Albino Valente da Costa a de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e bem assim a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

2.ª coluna:

N. 9.587-43 — Inar Dias de Figueiredo. — De acordo com a informação e parecer, imponho a Inar Dias de Figueiredo a multa de Cr\$ 10,00, mínimo da lei.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo, etc.:

Página 4.400:

1.ª coluna:

N. 7.745-43 — Veloso Botelho & Cia. Ltda. rua Estácio de Sá n. 90.

N. 8.165-43 — Gurgel & Cia. Ltda. — Rua Allan Kardec n. 66.

2.ª coluna:

N. 10.346-43 — Jean Masuet, rua Dias da Rocha n. 28.

N. 4.515 — 1.º tenente do Exército de 2.ª Linha — Arma de Infantaria, José Pereira de Alencar.

Requerimentos:

Antonio Silva, 2.º tenente da Reserva, pedindo transferência da Arma de Infantaria para o Serviço de Intendência do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alice Fernandes de Oliveira, viúva do ex-músico do 8.º Regimento de Infantaria, Severino Pacifico de Oliveira, pedindo que lhe seja concedida pensão especial. — Indeferido, em face das informações.

Madeira & Comp. Castanheira, pedindo que da caução feita a este Ministério por Eugenio Vasques, ex-concessionário do Restaurante do Quartel-General do Exército, seja descontada a quantia de Cr\$ 3.896,80, em benefício dos requerentes. — Indeferido. O contrato que o devedor mantinha com o M. da Guerra foi rescindido e a caução respectiva não se destina ao pagamento dos débitos contraindidos pelo mesmo.

Manoel Servulo de Oliveira, soldado do 1.º R. I., baixado ao S.M.I., pedindo para aguardar em casa de sua família a solução do requerimento que apresentou referente à sua reforma. — Arquivado, visto já ter sido reformado (Decreto de 8-2-943).

Maria Leozinda Braga de Albuquerque, viúva do 1.º sargento reformado Pedro de Andrade Albuquerque, pedindo melhoria da pensão provisória que percebe. — Deferido, de acordo com as informações.

Norberto Felix Gephard, reservista, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 114,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros), proveniente de diárias de trabalhos de campo, a que fez jus de 1 a 16 de junho e de 30 de novembro (inclusive) a 31 de dezembro, tudo de 1938. — Reconheço a dívida.

Barros & Cordeiro, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 484,50, proveniente de transportes efetuados, em 1941, por conta do Ministério da Guerra. — Reconheço a dívida.

Marques & Comp. Limitada, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 960,00, proveniente de transportes efetuados, em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Lloyd Brasileiro, vinte e seis processos, referentes ao pagamento das quantias de Cr\$ 12,30, Cr\$ 16,70, Cr\$ 16,80, Cr\$ 20,10, Cr\$ 21,90, Cr\$ 22,40, Cr\$ 29,20, Cr\$ 29,70, Cr\$ 33,20, Cr\$ 40,60, Cr\$ 45,50, Cr\$ 68,30, Cr\$ 80,70, Cr\$ 87,60, Cr\$ 98,60, Cr\$ 104,50, Cr\$ 114,70, Cr\$ 114,70, Cr\$ 120,30, Cr\$ 111,70, Cr\$ 181,30, Cr\$ 191,10, Cr\$ 209,30, Cr\$ 376,80, Cr\$ 946,60 e Cr\$ 2.586,70, provenientes de transportes efetuados em 1941, por conta do Ministério da Guerra. — Reconheço a dívida.

Pedro Pitela, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 100,00, proveniente de transportes efetuados, em 1941, por conta do Ministério da Guerra. — Reconheço a dívida.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 574,00, proveniente de transportes, efetuados em 1941, por conta do Ministério da Guerra. — Reconheço a dívida.

RETIFICAÇÃO

O aviso n. 764, bem como as portarias números 4.490, 4.491, 4.492 e 4.493, são dados de 23 e não de 24, como publicou o *Diário Oficial* de 26, tudo do corrente mês.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

Dia 26 de março de 1943

Alterações do pessoal extranumerário — Admissão:

Foi admitido Wilson de Moura Lira, na função de auxiliar de escritório, referência VII,

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1943

Avisos:

N. 796 — Para os efeitos do Aviso n. 1.198, de 23 de março de 1940, que dispõe sobre a uniformização de promoções de sargentos nas diferentes armas e serviços, deve ser adotado o coeficiente 2 (dois) para o Curso de Identificadores.

N. 797 — O material carga do Quartel-General da I.D-9 (sem efetivo) deve ser transferido para o Quartel-General da 9.ª Região Militar, até que seja mandada reinstalar aquela Infantaria Divisionária.

Despachos:

(*) É permitido ao aspirante-a oficial da reserva de 2.ª classe da arma de Infantaria, Ayrton Gomes Pereira Leitão, da 1.ª Região Militar, fazer o estágio na 4.ª Região Militar.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Kival Saldanha da Gama, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 8.º Regimento de Infantaria.

É exonerado o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, Epifanio Vasco de Araujo das funções de adjunto da 17.ª Circunscrição de Recrutamento.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos Drs. David Sackes, do H. M. de Bagé para o 3.º R. Au. Mtr. Cav); Euclides dos Santos Moreira, do 3.º R.C.D. para o S.S. da 3.ª Região Militar.

Homero de Almeida, do 8.º B.C. para o 3.º R.C.D.; e

Oscar Nicholson Taves, do H. C. E. para a Fábrica de Itajubá.

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão médico Dr. Conrado Nestor Schultz, como sendo do 13.º R.I. para o 8.º B.C. e não como foi publicada.

Fica sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do capitão médico, Dr. Mario Hiarup Cabral, do H. M. de Bagé para o 3.º R. Au. Mtr. Cav.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Celso da Silva Banda, do Q.S.P. para o Q.O., sendo classificado no Regimento Andradeneves;

Ortegal Novais, do Q.O. para o Q.S.P.;

Manoel Freres, do Q.O. para o Q.S.P.;

José Afonso Travassos Souto, do 4.º R.C.D. (Três Corações) para o 7.º R.C.D. (Recife).

São designados, por necessidade do serviço, o capitão do Q.T.A., engenheiro de Metalurgia Francisco de Araujo Machado, para servir na Diretoria de Material Bélico;

Capitão Helio Albuquerque Melo e o 1.º tenente José Lopes Albuquerque Gondin, para servirem no Serviço de Moto-Mecanização Regional da 7.ª Região Militar.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 25 março corrente.

É nomeado administrador dos Estabelecimentos Mallet, por necessidade do serviço, o 2.º tenente reformado Antonio Dias de Souza.

É nomeado inspetor de Tiros da 10.ª R. M., por necessidade do serviço, o capitão Hermes Vieira Chaves.

É designado, por necessidade do serviço, o capitão Davino Ribeiro de Senna Filho, para servir no Serviço Moto-Mecanizado da 7.ª Região Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Julio Sergio Machado de Oliveira, do Regimento Sampaio (Vila Militar) para o III Batalhão do 13.º Regimento de Infantaria (Lapa); Juremir Pires de Castro, do Q.O. (3.º Batalhão de Caçadores) para o Q.S.G.;

Tercio de Moraes e Souza, do 31.º B. C. (Fernando de Noronha) para o 4.º Regimento de Infantaria (Quitana).

É designado o 1.º tenente João Lanes da Silva Leal para exercer as funções de adjunto da Escola de Estado-Maior, por necessidade do serviço.

Ao prazo para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados o coronel Ormuz Jardim dos Santos, capitães Cabral de Moura e Manoel Joaquim Guedes e o tenente-coronel Liberato Barroso, é concedida a prorrogação de trinta dias aos primeiros e de vinte dias ao último.

PORTARIAS

DE 27 de março de 1943

N. 4.511 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria número 4.360, de 12 de fevereiro de 1943, na parte a que se refere ao major do Q.T.A. Salomão Guimarães Abitán, por ter sido posto à disposição do Comandante da Escola Técnica do Exército afim de exercer as funções de assistente da Cadeira de Eletro-Metalurgia e auxiliar os demais trabalhos escolares no referido estabelecimento.

N. 4.512 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Infantaria, convocado, Augusto Xavier de Lima.

Dia 28

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.513 — Da arma de Infantaria — Primeiros tenentes, da Reserva de 2.ª Classe, Wercelem de Medeiros, Antonio Salustiano Dias e José Vale da Fonseca; do Exército de 2.ª Linha, Juvenino Moreira.

Segundos tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Antonio Domingos Dinis Costa, Hormezindo Nicéas Borges e Tancredo Peixoto de Amorim; da Reserva de 2.ª Classe, Lopes da Piedade Dinis e Darcé Raposo Bandeira; do Exército de 2.ª Linha, Humberto Donagemia e Antonio Moacir Vieira.

N. 4.514 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Médico — Dr. Guilherme Lins de Vasconcellos Chaves.

da tabela numérica do Hospital Militar de Recife, em vaga criada pelo decreto n. 8.881, de 27 de fevereiro de 1942, tendo em vista a exposição de motivos n. 730, de 12 de março de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público (Portaria n. 88 — D/4, de 24 de março de 1943).

Dispensa:

Foi concedida dispensa a Silvério Lopes Martins, da função de praticante de escritório, referência V, do Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar, de acordo com o

parágrafo único do art. 10 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943 (Portaria n. 99 — D/4, de 24 de março de 1943).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 23 de março de 1943:

A pág. 4.228, 3.ª coluna, onde se lê:

Dulcinéa Miranda Ferreira Lopes,

Leia-se:

Antônia Dulcinéa Miranda Ferreira Lopes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Wilson Xavier, ex-praça da Polícia Militar, solicitando cancelamento de notas (proc. número 16.937-41. — Junte prova de que o Instituto Felix Pacheco não lhe fornece documentos somente em virtude da existência, ali, da nota de exclusão).

SEGUNDA SECÇÃO

ATOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Expediente do dia 25 de março de 1943

Requerimentos despachados:

Elza Gilioli Bertazzon, residente nesta capital, solicitando autorização especial para o andamento de seu processo de naturalização. — Encaminhe-se, normalmente, de acordo com a lei (proc. n. 19.009-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Alice Maciel Sanchez, residente no Estado de São Paulo, solicitando reconhecimento de sua cidadania brasileira. — Deferido (processo n. 24.502-39).

Elias Lissan, residente nest acapital, solicitando entrega de decreto de naturalização. — Indeferido, à vista do parecer (proc. número 18.987-41).

Saule Pagnoncelli, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Deferido (proc. n. 13.275-42).

Silverio Ignarra Sobrinho, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Para que seu pedido seja atendido na conformidade do art. 69, n. 4, da Constituição de 1891, é necessário que prove que se encontrava no Brasil a 15 de novembro de 1889 e manteve residência contínua no país até seis meses depois de atingida a maioridade, isto é, até 28 de julho de 1892; que não manifestou, até essa data, a intenção de conservar a nacionalidade de origem, perante a Prefeitura ou delegacia de polícia das localidades onde residiu, ou perante o agente consular da Itália, juntando as respectivas certidões negativas. Para que tenha o seu pedido deferido, na conformidade do art. 69, n. 5, da Constituição de 1891, é necessário que prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem, juntando os passaportes com que viajou para a Itália, em 1908 e 1911. Não podendo satisfazer as exigências de nenhum dos casos acima, poderá requerer o prosseguimento de seu pedido de naturalização expressa. Em todos os casos, tanto de título declaratório como de naturalização expressa, é essencial que o interessado justifique a mudança de seu nome, que na realidade é Francisco Saverio Gnarra e não Silverio Ignarra Sobrinho (processo n. 13.779-42).

Gilberto Edward Strickland, residente nesta capital, solicitando seja autorizado o seu filho Gilbert Edward Strickland Jr. prestar o serviço militar nos Estados Unidos da América. — Junte a certidão do Conselho de Imigração e Colonização, comprovante da autorização da viagem do menor para o estrangeiro (proc. n. 19.305-42).

Gastão Caetano de Almeida Castro, residente nesta capital, solicitando a fundação de um consultado religioso. — Arquite-se (processo n. 21.558-42).

Ema Alves, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Arquite-se (proc. n. 21.637-42).

Samuel Felman, residente nesta capital, solicitando retificação de nome. — Indeferido (proc. n. 22.460-42).

Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, sediada nesta capital, solicitando seja declarada de utilidade pública. — Faça prova dos requisitos mencionados nas letras a, b e c do

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 16 de fevereiro de 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, em observância ao disposto no art. 11, § 1.º, da codificação aprovada pelo decreto-lei n. 2.416, de 1940, e nos termos do art. 31 do decreto-lei n. 1.202, de 1939, submete à aprovação de Vossa Excelência a posteriori, o decreto-lei estadual n. 13.138, de 1942, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de instalação e funcionamento da Diretoria Regional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, de São Paulo.

2. O Governo do Estado baixou o decreto-lei em apreço, nos termos do substitutivo apresentado pelo Departamento Administrativo, a projeto da Interventoria sobre o assunto.

3. Disse, então, aquele Departamento:

"O processo está suficientemente instruído, dele constando a exposição de motivos do ilustre diretor do Serviço (folhas 11 a 35) e o parecer n. 2.668, emitido pela Contadoria Central do Estado.

Vê-se, portanto, que foram atendidas as exigências da codificação aprovada pelo decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940.

A proposição merece aceitação por parte deste Conselho, uma vez que as despesas se revestem do caráter de emergência, relacionadas intimamente com a defesa da ordem pública".

4. A Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais opina pela ratificação do aludido decreto-lei, com o que concordo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 6.336, de 19 de março de 1943, o Sr. ministro, atendendo ao que propôs o comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no sentido de atualizar as prescrições que regulam o exame médico dos candidatos à matrícula na Escola Profissional daquela corporação e assegurar bases para a sua apreciação, resolveu baixar as seguintes instruções para aquele exame:

I. A seleção médica tem por fim eliminar os candidatos que apresentam:

a) acuidade visual inferior a 1/2 pela escala de Wecker, à distância de cinco metros;

b) acuidade auditiva inferior a da percepção da voz cochichada em qualquer dos lados, c) menos de 20 dentes naturais, entre esses, oito molares opostos, dois a dois, devendo qualquer cárie estar obturada; d) altura inferior a 1m,63; e) perímetro torácico inferior a 78 cm; f) índice ponderal inferior a 22,00:

Esses dois índices, e e f, não devem, por si sós, constituir elementos decisivos de exame e sim de pontos de reparo, no conjunto do exame feito.

II. O exame médico será feito por uma junta médica, constituída de acordo com o artigo 89 do R.C.S., n. 3, da P.M.

A junta médica dará seu parecer, sob a forma "apto" ou "inapto", para a matrícula na Escola Profissional.

III. Os exames feitos pelos dentistas, oculoto-rino-laringologista e radiologista continuarão a ser feitos como para os candidatos ao alistamento e engajamento, respeitadas as condições do item I;

IV. O candidato julgado "inapto", no exame médico só poderá concorrer a nova matrícula no ano seguinte;

V. O exame médico deverá estar concluído cinco dias antes do início do exame intelectual; para isso, a Diretoria de Instrução proporá ao Comando Geral a data de sua realização.

Por apostila de 6 de março de 1943, o senhor ministro resolveu declarar que a reforma concedida ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Rubens Guimarães, de que trata o decreto de 27 de abril de 1942, deve ser considerada nos termos do art. 80, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto lhe ter sido averbado nos assentamentos, após a dita reforma, o período de sete meses e 11 dias de serviço prestado no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, passando, assim, a contar 21 anos, cinco meses e 11 dias de serviço ou sejam, na conformidade do art. 81 do citado regulamento, 22 anos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Pedro Nunes de Souza, solicitando cancelamento de notas (proc. n. 16.605-42). — Deferido.

Adolpho Maximiliano Langener, solicitando revogação de expulsão (proc. n. 2.752-42). — Indeferido.

Miguel Simplicio Franco, solicitando retificação de assentamentos (proc. n. 7.655-42). — Deferido.

Rosalina de Oliveira, solicitando amparo à Caixa de Beneficência do Corpo de Bombeiros (proc. n. 19.728-41). — Junte prova de que os filhos de José Francisco Ferreira são filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos.

João Domingos Fita, cabo da Polícia Militar, solicitando melhoria de reforma (processo n. 23.509-41. — Aproveite-se dos favores do decreto-lei n. 3.200-41, querendo.

art. 1.º da lei n. 191, de 28 de agosto de 1935 (proc. n. 23.747-42).

José Maria Antonio Gonzalez Garcia, residente nesta capital, solicitando apostila em seu decreto de naturalização. — Deferido (proc. n. 24.131-42).

Margarida Aragão de Souza Pinto, residente nesta capital, declarando optar pela nacionalidade brasileira. — Deferido (proc. número 26.393-42).

Susana Barreto, residente nesta capital, declarando optar pela nacionalidade brasileira.

— Promova reconhecimento de sua firma na petição inicial e apresente devidamente autenticada e traduzida a sua certidão de nascimento, e em original as certidões de nascimento de seus pais (proc. n. 26.622-42).

Antenor Benetti, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junta certificado do Consulado Geral de Itália sobre a data da última inscrição feita pelo requerente, e outros documentos convincentes de não haver manifestado, depois de 1925, a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 21.656-42).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de março de 1943

106.205-43 (P.99.4C) (A.157.12) (D.27-3) — Emygdio Bicudo da Costa, solicitando providências no sentido de ser reintegrado na "The São Paulo Tramway Light and Power Company". — De ordem do Sr. presidente, archive-se. Em 15 de março de 1943. — Luiz Vergara. Despacho ministerial. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

100.784-43 (P.99.4P) (A.023.92) (D.27-3) — Caetano Pizzilli, residente em Rio Claro, Estado de São Paulo, em memorial enviado a este Gabinete reclama ante a demora da transferência de suas contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Chamado a informar, esclarece o Instituto reclamado que a transferência em questão já foi efetivada, tendo sido o respectivo expediente feito com ofício n. OFA-70 de 21-1-42. — Transmite-se e archive-se.

109.830-43 (P.81.1) (A.033.9) (D.27-3) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários encaminha a este Gabinete a consulta que lhe foi dirigida pelo presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro e que se prende: a) ao desconto de contribuições de empregados convocados para o serviço do exército; b) ao desconto destinado à subscrição de bonus de guerra; c) à contribuição para a Legião Brasileira de Assistência; d) ao imposto sindical. Quanto à inicial está o assunto em estudos pela Comissão Especial designada para esse fim (Portaria SCM-854 — *Diário Oficial* 8 de setembro de 1942); o assunto cogitado na alínea b é de competência do Sr. ministro da Fazenda. *ex-ri* do art. 12 do decreto-lei número 4.789 de 5 de outubro de 1942, a quem deve o consultante se dirigir; relativamente ao item c a contribuição para a Legião Brasileira de Assistência se acha vinculada à própria contribuição para as instituições de previdência social, nos termos da alínea a do art. 2.º do decreto-lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942; finalmente, as questões referentes ao imposto sindical, ou seja a alínea d da consulta, estão sujeitas ao pronunciamento da Comissão Especial instituída pelo art. 26 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942 à qual deve ser dirigida a consulta. Nestes termos comunique-se e archive-se.

109.918-43 (P.99.4N) (A.039.1) (D.27-3) — Gabriel Soares do Nascimento, desta Capital, funcionário demitido do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva pela Comissão Reorganizadora daquela autarquia, recorre a este Gabinete, da decisão apontada. A vista da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, de que aproveitou o postulante, em condições idênticas a que vinha exercendo, no Departamento de Salvador, está o interessado satisfeito. Archive-se.

N. 109.914-43 (P.93.3) (A.023.9) (D.27-3) — Freire & Sodré, engenheiros civis, estabelecidos nesta Capital, solicitam deste Ministério, por equidade, lhes seja dispensado o pagamento de contribuições referentes ao período de 1935 a 1937, cuja cobrança está sendo feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Prestando esclarecimentos, informa aquela Instituto que a pretensão ora em exame já foi objeto de decisão do Conselho Nacional do Trabalho, estando, pois, em fase de execução. Evidentemente, da cópia do acórdão daquele Conselho, referente ao processo n. 4.378, juntado aos autos, verifica-se que, em sessão plena, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto pela firma aludida, para manter a decisão recorrida. Tal julgado data de 10 de outubro de 1940 e foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1941, não mais cabendo, em consequência, apreciação deste Gabinete. Transmite-se e archive-se.

N. 109.853-43 (P.99.4W) (A.023.96) (D.27-3) — Alexandre Luceno Wasilewski, de Irati, Estado do Paraná, solicita que este Ministério interfira no sentido de lhe serem creditadas contribuições recolhidas indevidamente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, durante o período de agosto de 1936 a março de 1940. A importância correspondente, segundo seu desejo, seria revertida em pagamento de quotas devidas a partir da vigência do decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940, isenta de juros moratórios. Oferece o suplicante elementos pelos quais se verifica haver requerido essa pretensão à Delegacia local do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em 23 de abril de 1942, sem ter logrado deferimento. Verifica-se, ainda, que tal solicitação foi decorrente da comunicação que lhe fez aquela Delegacia, em que esclarecia haverem sido as quotas em análise recolhidas fora do prazo legal. Solicitados esclarecimentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa este que, efetivamente, estabelecido em agosto de 1936, não poderia o reclamante ser atingido pela jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a filiação obrigatória dos empregadores já estabelecidos quando entrou em vigor a Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e, nessa conformidade, procedente a reclamação do postulante, foram tomadas as providências necessárias à compensação desejada. Estando, pois, atendido o interessado, archive-se dando-se-lhe ciência.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1943.

Processos despachados:

DNI. 2.509-43 — Ana Mori Lyra — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.510-43 — Anna Soares de Castro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.511-43 — Carlota Alves Silva. — Certifique-se o que constar.

NDI. 2.521-43 — Domingos Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.513-43 — Francisco Novack Nordflk. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.514-43 — Jayme Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.515-43 — José da Silva Rebello. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.516-43 — Laura de Menezes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.517-43 — Manoel Corrêa da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.518-43 — Maria Adelaide Barbosa e Couto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.519-43 — Marino Ripa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.520-43 — Maria Salomé Treidler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.521-43 — Tyra Margarete Paanakker. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.522-43 — Wasserman Leib-Biba. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.489-43 — Antonio Corrêa — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.490-43 — Jorge Caminha Pereira Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.491-43 — Margarida Martins da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.492-43 — Maria Pereira Paternostro. — Certifique-se o que constar.

Dia 26

Processos despachados:

DNI. 2.544-43 — Andre Manciro Mouro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.545-43 — Afonso Ferreira Lages. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.546-43 — Bibiana de Moraes Oliveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.547-43 — Dorothea Monteiro Martins. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.549-43 — Isabella Egler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.550-43 — Leticia da Luz Barreiras Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.551-43 — Maria Candida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.552-43 — Maria Oliveira Maretti. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.553-43 — Manoel Gomes Vieira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.555-43 — Regina Tavares Vicente. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.556-43 — Wilhelm Martins Anton Brown. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.557-43 — Zeferino José Pires. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.563-43 — Manoel Mariano de Mello. — Certifique-se o que constar.

DNI. 2.564-43 — Miguel José da Cunha. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de março de 1943

Requerimentos

Companhias:

P.N. 17.265-42 — De Aliança Imobiliária Locativa Palame, S.A. — Rua da Candelária n. 9, 9.º andar, sala 905;

P.N. 23.701-42 — Da Cooperativa dos Avicultores de Benfica, Largo de Benfica;

P.N. 4.371-43 — Da Cooperativa Carioca de Consumo — Rua Teixeira Soares n. 128.

P.N. 1.576-43 — Da Companhia Territorial Loteadora (CTL) — Rua S. Bento n. 9, 1.º andar;

P.N. 2.387-43 — De Laboratório Margel Sociedade Anônima — A Rua Maxwell número 164-C;

P.N. 4.573-43 — Da Cooperativa Agro-Pecuária e Mista de Campos;

P.N. 4.627-43 — Da Companhia Importadora de Relógios — Rua Ouvidor n. 157, 1.º andar.

P.N. 4.595-43 — Da Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara — Rua da Candelária n. 81, 1.º andar;

P.N. 4.373 — Da Cooperativa de Consumo do Campo de Sementes de Barbalha.

P.N. 4.514-43 — Da S. A. Carvoeira Pacheco Moreira — Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar;

P.N. 4.319-43 — Do Banco Central do Comércio S.A. — Avenida Graça Aranha número 326.

P.N. 4.478-43 — De Usinas Santa Luzia S.A. — Avenida Pedro II, n. 329.

P.N. 4.412-43 — De S. A. de Perfumaria J. & E. Atkinson — Rua Maxwell n. 460.

P.N. 4.293-43 — De Equipamentos Wayne do Brasil S.A. — Rua das Marrecas números 24-23.

P.N. 4.430-43 — De Mar S.A. — Rua Pedro Alves n. 60.

P.N. 17.314-43 — Da Companhia Imobiliária Metropolitana S.A. — Rua Candelária número 44, 1.º andar.

P.N. 3.258-43 — De Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros — Avenida Rio Branco n. 137, 4.º andar.

P.N. 555-43 — Da Companhia Textil Aliança Industrial — Avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos.

Arquivadas sob ns. 18.879 — 18.886 — 18.887 — 18.886 — 18.878 — 18.877 — 18.876 — 18.875 — 18.874 — 18.873 — 18.872 — 18.871 — 18.870 — 18.869 — 18.868 — 18.867 — 18.866 — 18.865.

Imposto sindical:

DNIC. 769-43 — Metro Goldwyn Meyer do Brasil — Rua do Passeio n. 62, 5.º andar.

DNIC. 1.818-43 — "L'Union", Compagnie d'Assurances Contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers — Rua Uruguiana n. 87, 4.º andar, sala 47.

DNIC. 1.827-42 — Da Companhia Adriática de Seguros — Rua Uruguiana n. 87.

DNIC. 350-43 — De Fox Films do Brasil, S. A.

DNIC. 485-43 — De Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomariu.

DNIC. 343-43 — Da Companhia Rádio Internacional do Brasil — Avenida Almirante Barroso n. 91, 8.º andar.

Arquivadas sob ns. 18.880 — 18.881 — 18.882 — 18.883 — 18.884 — 18.885.

Contratos:

P.N. 15.967-42 — Da firma Stark & Magalhães Ltda., composta dos sócios quotistas David Stark e Augusto Cerqueira de Magalhães, para o comércio de lapidação, importação e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas, à rua Almirante Gonçalves n. 4-A, com o capital de Cr\$ 32.000,00 e prazo de 3 anos, a terminar em 22 de agosto de 1945. — Arquivado sob n. 157.009.

P.N. 41-43 — Da firma Sociedade Brasileira Alimentícia Ltda., composta dos sócios quotistas Abilio Silverio Vieira, Alberto Monteiro Guimarães Filho, Alfredo Mario da Silva Monteiro Guimarães, João Pereira Cardoso e Heraclito Schiavo, para o comércio de cereais, produtos alimentícios, forragens e congêneres, à rua do Acre n. 96, com o capital de Cr\$ 500.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 157.008.

P.N. 4.953-43 — Da firma Santiago, Fernandes & Companhia, composta dos sócios solidários João Tavares de Souza Junior, Manoel Fernandes e Joaquim de Santiago, para o comércio de café e bilhares, à rua Visconde de Pirajá n. 611, com o capital de Cr\$ 300.000,00 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 157.007.

P.N. 513-43 — Da firma Pinturas Pinto Ltda., composta dos sócios quotistas Otavio Fernandes da Silva, Camillo Francisec Marques, Carlos Pinto da Silva, Bernardo Pinto da Silva e Eduardo Pinto da Silva, para o comércio de pinturas em geral, à rua da Conceição número 78, com o capital de Cr\$ 20.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob número 157.004.

P.N. 2.443-43 — Da firma Narciso J. C. de Andrade & Cia., composta dos sócios solidários Narciso Justiniano Caminha de Andrade e Alfredo Mendes, para o comércio de mo-

veis e colchões, à rua Angélica Mota número 288, com o capital de Cr\$ 4.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 157.002.

P.N. 3.065-43 — Da firma Mendes de Avila Irmão, composta dos sócios solidários Antonio Mendes de Avila e Manoel Mendes de Avila, para o comércio de açougue, à rua Dias da Cruz n. 100, loja, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 157.000.

P.N. 1.132-43 — Da firma Marques, Rosa & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Augusto Hilário da Silva Marques, Ucinéa da Silva Rego e Milton Rosa, para o comércio de produtos farmacêuticos por grosso, representações e conta própria, com sede e foro nesta cidade, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.999.

P.N. 24.100-42 — Da firma J. Castro & Irmão Ltda., para o comércio de exploração de artigos de couro e calçados, tendo como sócios quotistas Antonio de Castro e José de Castro, à rua Maria de Freitas n. 11, com o capital de Cr\$ 70.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.996.

P.N. 1.406-43 — Da firma Fundição Ibirá Ltda., composta dos sócios quotistas Joaquim Moraes de Oliveira, Joaquim Machado da Costa e Wilhelm Guimarães, para o comércio de fundição de alumínio, cobre, bronze e outros metais, niquelagem, mecânica, torneamento e acabamento de qualquer obra fundida, com sede e foro nesta praça, com o capital de Cr\$ 60.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.991.

P.N. 21.374-42 — Da firma Ferreira & Sanchez, composta dos sócios solidários Pedro Anastacio Ferreira e Fernando Sanchez Morillaz, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Bernardo de Vasconcellos n. 61, com o capital de Cr\$ 64.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.990.

P.N. 1.419-43 — Da firma Esper Abdala & Filho, composta dos sócios solidários Abdalla Esper Jacob e Esper Abdala Jacob, para o comércio de fazendas e armarinhos, líquidos e comestíveis, à Estrada do Tenaro ns. 331-333, Ilha do Governador, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.988.

P.N. 23.964-42 — Da firma Carlos & Japuryassú Ltda., composta dos sócios quotistas Carlos Claudio da Silva Junior e Japuryassú Pereira Braz, para o comércio de compra e venda de máquinas elétricas e oficina de refrigeração, à rua Matos Rodrigues n. 31, com o capital de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.984.

P.N. 2.010-43 — Da firma Carlos & Souza Ltda., composta dos sócios quotistas Pedro Barros de Souza e Manoel Carlos, para o comércio de barbearia, à rua Garcia D'Avila número 149-B, com o capital de Cr\$ 5.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.981.

P.N. 2.475-43 — Da firma Allard & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas André Lucien Victor Emile Allard, que também se assina André Allard, e Antonio da Silva Sarango, para o comércio de representações e conta própria, com o capital de Cr\$ 200.000,00 e prazo de dois anos. Arquivado sob número 156.980.

P.N. 101-43 — Da firma Acessorios para Indústria Ltda., composta dos sócios quotistas Evyleen Small Schmitt, Hoerde da Silva Araujo, Rranz Scholler e Severino Luiz da Silva Araujo, para o comércio de oficina mecânica, fundição de metais e de ferro, fabricação de máquinas e peças, importação e exportação, à Avenida Rio Branco ns. 69-77, 3.º andar, sala 11, com o capital de Cr\$ 600.000,00 e prazo de 15 anos. Arquivado sob n. 156.977.

P.N. 991-43 — Da firma Alfredo Kramer & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Silvio de Freitas Guimarães, Marina Peceguero do Amaral Kramer, Frank Alfred Burgum, Vasco Rodrigues dos Santos e Alfred Kramer, para o comércio de representações, comissões, consignações, importação e exportação, à rua da Alfândega n. 97, 2.º e filial em S. Paulo, à rua Boa Vista n. 15, 5.º andar, sala 5, com o capital de Cr\$ 200.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.975.

P.N. 21.106-42 — Da firma A. Esteves & Irmão, composta dos sócios solidários Alfredo da Cunha Esteves e Alberto da Cunha Esteves, para o comércio de botequim e artigos correlatos, à rua Santo Cristo n. 37, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.973.

P.N. 1.125-43 — Da firma A. Gomes & Torres Ltda., composta dos sócios quotistas Adelino Gomes Torres e Americo Arantes Torres, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua José Higino n. 2, com o capital de Cr\$ 50.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.972.

P.N. 4.933-43 — Da firma Casa Bancária Mercantil de Descontos Ltda., composta dos sócios quotistas Helia Rego Lopes Cardoso, José Abilio de Andrade e Paulo Abilio de Andrade, para o comércio de operações bancárias, exceptuando as operações de câmbio e compra e venda de títulos de dívida pública, com o capital de Cr\$ 250.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.969.

P.N. 4.526-43 — Da firma Casa Bancária de Crédito Ltda., composta dos sócios quotistas Etienne Paul Richer e Luiz Carlos Lago Zamith, para o comércio de operações bancárias, com o capital de Cr\$ 500.000,00 e prazo de 20 anos. Arquivado sob o n. 156.968.

Alterações:

P.N. 4.397-43 — De Oficina de Jóias Arte Fina Ltda., para efeito de retirada do sócio Stelio Galvão Bueno que cede e transfere suas 30 quotas no valor de 30.000,00 da seguinte forma: 18 quotas ao sócio Antonio da Silva Araujo e 12 quotas ao novo sócio Domingos Martins Junior, alem de outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob número 157.003.

P.N. 214-43 — De J. Tavares & Cia., para efeito de retirada do sócio Mario de Souza Brandão, com haveres no valor de Cr\$ 11.929,60, assumindo os sócios remanescentes João Tavares e Cesar Arthur da Costa Gomes o ativo e passivo da sociedade. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.997.

P.N. 3.498-43 — De Galo, Marti & Cia., para efeito de retirada do sócio Manoel Monteiro d'Oliveira com haveres no valor de Cr\$ 150.000,00, aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 2.400.000,00, admissão dos sócios Manoel Gomes da Silva, Isidro Pereira e Antonio da Costa. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.993.

P.N. 4.309-43 — De Empresa Guanabara de Transportes Ltda., para efeito de retirada do sócio Francisco Caputo que transfere a sua quota no valor de Cr\$ 10.000,00 ao Sr. Manoel Luiz Gonçalves, admitido como novo sócio, alem de outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.989.

P.N. 2.372-43 — De Eberienos & Cia. Ltda., para efeito de aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 300.000,00. Tempo indeterminado. Arquivados sob n. 156.987.

P.N. 3.684-43 — De Casas da Criança Ltda., para efeito de retirada do sócio Antonio Pereira Sampaio Junior que cede à sociedade suas 14 quotas pela importância de Cr\$ 91.291,70, recebendo ainda a quantia de Cr\$ 8.708,30. Tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.986.

P.N. 2.726-43 — De Calçados Areoso Ltda., para efeito de transferência de quotas, entre os sócios, admissão dos sócios Emilio Carlo Giuseppe Del Corso, Adalberto Garcia e Aldemir Amaral Avena e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.982.

P.N. 2.654-43 — De Armando Ramos & Cia. Ltda., para efeito de aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 100.000,00, ampliação do objetivo social que também incluirá construção civil e pavimentação e modificação da cláusula referente às retiradas sobre o lucro. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.979.

P.N. 14.729-41 — De Geraldo de Oliveira Silva & Cia., para efeito de retirada do sócio Oswaldo de Oliveira e Silva, com haveres no valor de Cr\$ 1.000,00; admissão como sócio solidário do Sr. José Provençano Netto, alem de outras modificações. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.994.

P.N. 22.399-42 — Da firma Gráfica Única Ltda., pela cessão que faz Domingos Ribeiro de Oliveira a Armando Basilio da Silva de 5 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 pela importância de Cr\$ 5.000,00 alem de outras modificações. Arquivado sob n. 156.971.

P.N. 1.675-43 — Da firma Polidores Gerson Ltda., pela retirada dos sócios quotistas Annita Luz de Magalhães Castro e Claudio Emanuel de Magalhães Castro, recebendo cada um a importância de Cr\$ 9.600,00; pela admissão dos sócios quotistas Consuelo Fernandes de Magalhães Castro e Bráulio Ribeiro de Macedo Soares, elevando seu capital para Cr\$ 60.000,00, alem de outras modificações. Arquivado sob n. 157.005.

P.N. 1.675-43 — Da firma Polidores Gerson Ltda., pela cessão que faz Consuelo Fernandes de Magalhães Castro a João Paulo de Magalhães Castro de 29 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, pela importância de Cr\$ 29.000,00, alem de outras modificações. Arquivado sob n. 156.006.

P.N. 2.985-42 — De Moura Soares & Cia. Ltda., para efeito de admissão do sócio Nelson Souto, aumento do capital social para Cr\$ 75.000,00, modificação da razão social que passou a ser de Moura, Tavares & Cia. Ltda. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 157.001.

Distratos:

P.N. 4.449-43 — De J. Carneiro & Oliveira, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Joaquim Carneiro de Souza Netto, com haveres no valor de Cr\$ 23.155,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de Cr\$ 32.155,00 o sócio remanescente Antonio de Oliveira. Arquivado sob n. 156.998.

P.N. 2.008-43 — Da firma Gama & Rodrigues, pela retirada do sócio solidário Jesus Gonçalves Rodrigues, recebendo a importância de Cr\$ 2.000,00 ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Gama na importância de Cr\$ 2.000,00. Arquivado sob número 156.992.

P.N. 401-43 — De Correia & Candido, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Guilherme Candido Pires, com haveres no valor de Cr\$ 12.870,80, assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de Cr\$ 10.000,00 o sócio Abel Correia. Arquivado sob n. 156.985.

P.N. 4.125-43 — De Caruso & Silva, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Eustachio Lino da Silva, com haveres no valor de Cr\$ 42.500,00 assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de Cr\$ 42.500,00 o sócio Paschoal Caruso. Arquivado sob número 156.983.

P.N. 599-43 — De Alcantara Azevedo & Lacerda, sociedade em dissolução com a retirada da sócia Piper Lacerda Borges que nada recebe e do sócio Manoel Pedro Alcantara de Azevedo com haveres no valor de Cr\$ 6.161,50. Arquivado sob n. 156.978.

P.N. 4.007-43 — De Alexandre Pohl & Cia., para efeito de arquivamento da certidão da sentença de liquidação judicial. Arquivado sob n. 156.976.

P.N. 13.611-42 — Da firma Augusto & Guilherme, pela retirada do sócio Antonio Augusto Pedro, com haveres na importância de Cr\$ 15.000,00, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Antonio Guilherme, no valor de Cr\$ 15.000,00. Arquivado sob número 156.974.

P.N. 17.051-41 — Da firma Hoteis Residenciais Ltda., pela retirada dos sócios Amelia de Figueiredo Rodrigues e Maria Carolina Figueiredo de Paula Pessoa, sendo o ativo da firma do valor de Cr\$ 213.321,80 e sendo o passivo da firma de Cr\$ 305.327,10. Arquivado sob número 156.995.

Contrato:

P.N. 22.399-42 — Da firma Gráfica Única Ltda., composta dos sócios quotistas Rosa de Mattos Priuli e Domingos Ribeiro de Oliveira, para o comércio de tipografia e artes gráficas, à rua Cemerino n. 106, com o capital de Cr\$ 40.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.971.

Firmas individuais:

P.N. 2.712-43 — De Ernesto Francisco Daniel, para o comércio de açougue, com o capital de Cr\$ 6.000,00, à rua Maria José n. 166. Registrada sob n. 104.541.

P.N. 2.644-43 — De Corrêa Loques, para o comércio de armário, com o capital de Cr\$ 45.000,00, à rua Nicarágua n. 348. Registrada sob n. 104.542.

P.N. 15.857-42 — Da firma Duarte Gonçalves, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Limites n. 551, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 104.537.

P.N. 2.627-43 — De Democácio Jose da Silva, para o comércio de quitanda, com o capital de Cr\$ 4.000,00, à rua Benjamin Magalhães n. 105, 1.º loja. Registrada sob número 104.535.

P.N. 14.640-42 — De Candido J. Oliveira, para o comércio de calçados sob medida, à rua Regente Feijó n. 65, 1.º andar, sala 3, com o capital de Cr\$ 2.000,00. Registrada sob número 104.532.

P.N. 3.753-43 — De Celestina Gomes, para o comércio de quitanda, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à Travessa Vista Alegre n. 16. Registrada sob n. 104.529.

P.N. 5.100-42 — Da firma Chaim Friedman, para o comércio de alfaiataria, roupas feitas, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à rua São Cristóvão n. 46-B. Registrada sob número 104.528.

P.N. 3.331-43 — De Clovis Peixoto Rocha, para o comércio de papelaria e armário, com o capital de Cr\$ 15.000,00, à rua Voluntários da Pátria n. 236-A. Registrada sob o número 104.526.

P.N. 2.564-43 — De Benjamin Theotônio Gonçalves, para o comércio de peles e oficina de alta costura, à Avenida Rio Branco números 118-120, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 104.524.

P.N. 1.254-43 — De Alipio Costa, para o comércio de materiais para construção, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Ereré n. 3. Registrada sob n. 104.521.

P.N. 22.221-42 — De A. F. Ribeiro, para o comércio de artefatos de tecidos e brinquedos em pequena escala, com o capital de Cr\$ 1.000,00, à rua dos Coqueiros n. 67-A, casa 3. Registrada sob n. 104.518.

P.N. 2.677-43 — De Arnaldo Augusto Ferreira, para o comércio de hotel, pensão e bar, com o capital de Cr\$ 40.000,00, à rua Domingos Olympio n. 12 (Ilha de Paqueta). Registrada sob n. 104.513.

P.N. 46-43 — De Antonio Pereira Fernandez, para o comércio de restaurante, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à Estrada do Portela n. 11. Registrada sob n. 104.512.

P.N. 18.558-42 — De Antonio Lopes Avelles para o comércio de botecoim, à Estrada da Bica n. 129 (Ilha do Governador), com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o número 104.511.

P.N. 2.447-43 — De Antonio Pupo, para o comércio de frutas nacionais e estrangeiras, com o capital de Cr\$ 50.000,00, Mercado Municipal ns. 151-a 153. Registrada sob número 104.510.

P.N. 22.940-42 — De Antonio Nunes de Carvalho, para o comércio de quitanda, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à Estrada de Santa Cruz n. 521. Registrada sob n. 104.509.

P.N. 2.912-43 — De Hilda da Conceição Cecilio Braga, para o comércio de empresa de diversões, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Castro Alves n. 34, casa 8. Registrada sob número 104.507.

P.N. 4.476-43 — De Clementino Vianna Doti, para o comércio de diversões, à rua do Riachuelo n. 214, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 104.504.

P.N. 2.487-43 — De Accacio G. Ferreira, para o comércio de jóias e relojoaria, com o capital de Cr\$ 20.000,00, à rua Miguel Couto n. 50. Registrada sob n. 104.603.

P.N. 2.486-43 — De Silvano Salomon Alhatali, para o comércio de jóias e lapidação de pedras, com o capital de Cr\$ 50.000,00, à rua 7 de Setembro n. 65. Registrada sob n. 104.598.

P.N. 2.602-43 — De Salvador Coelho Leal, para o comércio de café e bar com o capital de Cr\$ 15.000,00, à rua Ramiro Magalhães n. 159. Registrada sob n. 104.597.

P.N. 1.832-43 — De Paulo G. de Mattos, para o comércio de corretagem de seguros, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua da Quitanda n. 67, 7.º andar, apartamento 701. Registrada sob n. 104.593.

P.N. 2.432-43 — De Platão Martins para o comércio de inseticidas, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Silva Jardim n. 21, 1.º. Registrada sob n. 104.592.

P.N. 1.660-43 — De Paulo Tosetti, para o comércio de oficina de escultura, decorações e estucador, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à rua Gago Coutinho n. 22. Registrada sob n. 104.591.

P.N. 20.477-42 — De Moyses Schnajder, para o comércio de modas e artigos de uso feminino, à rua Santa Clara n. 54, com o capital de Cr\$ 35.000,00. Registrada sob n. 104.582.

P.N. 3.156-43 — De Miguel Salibi, para o comércio de armário e roupas feitas, com o capital de Cr\$ 2.000,00, à rua Barão de Bom Retiro n. 825. Registrada sob n. 104.580.

P.N. 3.311-43 — De Milton Maia, para o comércio de escritório de comissões, consignações e construções civis, com o capital de Cr\$ 500.000,00 à rua México n. 98, 13.º andar. Registrada sob n. 104.579.

P.N. 2.426-43 — De Manoel Antunes de Lima, para o comércio de açougue com o capital de Cr\$ 10.000,00, à rua Valentim Magalhães n. 101. Registrada sob n. 104.578.

P.N. 1.452-43 — De Luiz Alves Vianna, para o comércio de comissões, consignações, importação e exportação em geral, com o capital de Cr\$ 20.000,00, à rua Lins de Vasconcellos n. 349. Registrada sob n. 104.574.

P.N. 23.620-42 — De Luiz Marques de Araujo, para o comércio de jóias (varejo) e oficina de relojoeiro, com o capital de Cr\$ 10.000,00 à Praça da República n. 77 (por'a). Registrada sob n. 104.573.

P.N. 18.853-42 — De Luiz L. de Oliveira, para o comércio de consertos de rádio, à rua Harmonia n. 69, com o capital de Cr\$ 1.000,00. Registrada sob n. 104.572.

P.N. 1.480-43 — De Kurt Levy, para o comércio e fabricação de artefatos de tecidos, com o capital de Cr\$ 2.000,00, à rua Homenegildo de Barros n. 22, apartamento n. 3. Registrada sob n. 104.571.

P.N. 7.257-42 — De Jorge Alam, para o comércio de armário, à rua Arquias Cordeiro n. 614-B, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 104.569.

P.N. 8.655-42 — De J. Ortiz, para o comércio de tinturaria, à rua da Lapa n. 65, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 104.568.

P.N. 22.726-42 — De Jayme Font Contreiras, para o comércio de botecoim, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à rua Cândido Benício n. 133. Registrada sob n. 104.566.

P.N. 21.242-42 — De Joaquim Moreira da Costa Ramos, para o comércio de botecoim e bilhares, com o capital de Cr\$ 70.000,00, à avenida Suburbana n. 3.585. Registrada sob n. 104.564.

P.N. 23.742-42 — De João J. Fernandes, para o comércio de gasolina e acessórios para automóveis, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Conde de Bonfim n. 801. Registrada sob n. 104.561.

P.N. 2.609-43 — De Juan Leonardo Coppolo, para o comércio de escritório de representações e consignações, à rua do Riachuelo n. 405, 3.º andar, apart. 34, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 104.560.

P.N. 2.657-43 — De José da Silva Oliveira, para o comércio de bar, depósito de pão e balas, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Tupinambás n. 20-A. Registrada sob n. 104.559.

P.N. 20.440-42 — De José da Costa Correia, para o comércio de quitanda, à rua Ibiacé n. 7, com o capital de Cr\$ 3.000,00. Registrada sob n. 104.558.

P.N. 2.439-43 — De José Quintiere, para o comércio de flores e plantas, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à rua Marechal Cantuária número 42-B. Registrada sob n. 104.557.

P.N. 2.419-43 — De Henriqueta de Almeida, para o comércio de quitanda e louças de barro, com o capital de Cr\$ 1.000,00, à rua Guaba n. 103-B, 1.ª porta. Registrada sob n. 104.554.

P.N. 2.422-43 — De Helio Rezende, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à avenida Nilo Pecanha n. 151, Edifício Castelo, 9.º andar, sala 901. — Registrada sob n. 104.551.

P.N. 2.535-43 — De Helio Pereira, para o comércio de armário, com o capital de Cr\$ 50.000,00, à rua Visconde do Rio Branco número 16. — Registrada sob n. 104.550.

P.N. 23.781-42 — De Geminiano de Souza, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de Cr\$ 4.000,00, à rua dos Agudes número 86-B. — Registrada sob n. 104.549.

P.N. 23.355-42 — De Geter Paciello, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua João Vicente número 1.090. — Registrada sob n. 104.548.

P.N. 976-43 — De Fernando Maia, para o comércio de perfumarias, com o capital de Cr\$ 50.000,00, à rua D. Claudina n. 145. — Registrada sob n. 104.547.

P.N. 2.357-43 — De Fernando Dias Junior, para o comércio de fazendas, armário e miudezas (varejo), com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua João Rego n. 149. — Registrada sob número 104.546.

P.N. 23.743-42 — De Francisco Antonio dos Santos, para o comércio de quitanda e frutas nacionais e estrangeiras, com o capital de Cr\$ 31.000,00, à rua XII (Mercado Municipal), ns. 54 a 60. — Registrada sob n. 104.545.

P.N. 1.339-43 — De Francisco B. Esteves, para o comércio de ensino profissional e produção de filmes educativos, à avenida Mem de Sá n. 102, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 25.000,00. — Registrada sob n. 104.544.

Registro complementar:

P.N. 4.641-43 — De João Aranha, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 50.000,00 e transferência de sede para a rua Alvaro Alvim n. 27, 12.º andar, sala 122. — Registrada sob n. 104.563.

P.N. 3.526-43 — De Jacob Peliks, dividindo seu capital de Cr\$ 1.000.000,00, da seguinte forma: Cr\$ 900.000,00 para a casa matriz nesta capital e Cr\$ 100.000,00 para a filial em São Paulo. — Registrada sob número 104.570.

P.N. 4.653-43 — De Nilton de Oliveira Moreira, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 77.000,00, sendo Cr\$ 2.000,00 destinados para a casa filial, à rua Padre Januário n. 77-A. — Registrada sob n. 104.588.

P.N. 22.112-42 — De P. J. Grago, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 10.000,00, abertura de uma filial à rua Sampaio Ferraz n. 8-B. — Registrada sob número 104.594.

P.N. 1.111-43 — De A. Almeida Souza, para efeito de aumento do capital social que será de Cr\$ 32.000,00, mudança de sede para a rua Farani n. 12 e filial à rua Francisco Sá n. 9, com o ramo de líquidos e comestíveis. — Registrada sob n. 104.507.

P.N. 4.301-43 — De A. Soares Guimarães, para efeito de abertura de filial à rua Carolina Machado n. 1.470, com o mesmo ramo de comércio. — Registrada sob n. 104.520.

P.N. 3.354-43 — De A. Marynow, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00. — Registrada sob n. 104.522.

P.N. 4.29-43 — De Darcy de Paiv. Antunes, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 100.000,00. — Registrada sob número 104.533.

P.N. 4.475-43 — De Daniel Villela Monteiro, para efeito de aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 500.000,00 e abertura de filial à rua da Quitanda n. 20 com o comércio de camisaria, roupas brancas e chapéus. — Registrada sob n. 104.536.

Firmas sociais:

P.N. 4.370-43 — Da Empresa Geral de Materiais Ltda.; P.N. 2.883-43 — De Ernani Carvalho Coutinho & Comp. Ltda.; P.N. 4.196 de 1943 — De Editora Columbia Ltda.; P.N. 3.897-43 — Da Empresa Recuperadora de Máquinas e Metais Ltda.; P.N. 4.263-43 — De Duarte & Pinto; P.N. 3.883-43 — De Café e Bar Soberana Ltda.; P.N. 3.852-43 — De Cerqueira & Irmão; P.N. 3.871-43 — De Car-

doso & Souza; P.N. 3.882-43 — De Bar e Restaurante Moderno Ltda.; P.N. 4.516-43 — De Brindes Brasil Ltda.; P.N. 3.180-43 — De Alves Magalhães & Comp.; P.N. 4.306-43 — De Avelino Barbosa & Baptista; P.N. 3.860 de 1943 — De Aguas Minerais Santa Cruz Ltda.; P.N. 4.487-43 — De A. J. Robalinho & Comp.; P.N. 4.405-43 — De A. Behianno & Comp. Ltda.; P.N. 4.283-43 — De Silva Lono & Ribeiro; P.N. 17.070-41 — De Vasconcellos & Francisco; P.N. 4.348-43 — De V. Mafra & Comp.; P.N. 3.812-43 — De Victorino & Moreira; P.N. 4.432-43 — De Sergio & Comp. Ltda.; P.N. 4.538-43 — De Santos & Adriano; P.N. 4.318-43 — De Rádio Oficina Colonial Ltda.; P.N. 4.566-43 — De P. Miguel & Companhia; P.N. 21.907-42 — De Oliveira & Esperidião; P.N. 1.582-43 — De Metalúrgica Teixeira Ltda.; P.N. 4.386-43 — De M. Dias & Fontana; P.N. 4.411-43 — De Martins da Costa & Comp.; P.N. 22.928-43 — De M. M. Martins & Comp.; P.N. 3.795-43 — De Mineração Oeste Ltda.; P.N. 4.714-43 — De Martins & Vasconcelos; P.N. 4.543-43 — De Manoel Adriano & Comp. Ltda.; P.N. 4.094 de 1943 — De Ludovic & Comp. Ltda.; P.N. 4.292-43 — De J. Sant'Ana & Amancio; P.N. 4.436-43 — De J. França & Irmão; P.N. 4.700-43 — De João Didini & Comp.; P.N. 127-43 — De Iacovino & Comp.; P.N. 4.099-43 — Da Indústria do Livro Ltda.; P.N. 4.262-43 — De Alvarenga & Fonseca; P.N. 4.268-43 — De H. F. Gomes & Irmãos. — Registradas sob ns. 104.543, 104.540, 104.539, 104.538, 104.534, 104.531, 104.530, 104.527, 104.525, 104.523, 104.519, 104.517, 104.516, 104.515, 104.514, 104.506, 104.602, 204.601, 104.600, 104.599, 104.596, 104.505, 104.590, 104.589, 104.587, 104.586, 104.585, 104.584, 104.583, 104.581, 104.577, 104.576, 104.567, 104.565, 104.562, 104.556, 104.555, 104.553, 104.552.

Registro individual:

P.N. 629-43 — De Leopoldina de Oliveira Ferraz, para o comércio de empresa de diversões, com o capital de Cr\$ 40.000,00, à rua Columba n. 28-A. — Registradas sob n. 104.575.

Transferência de local:

P.N. 2.713-43 — De José Dias Pinto, para a avenida dos Democratas n. 801. — Deferido.

Anotação:

P.N. 2.446-43 — De Simon Gandelmann, para efeito de abertura de uma filial. — Deferido.

Cancelamento:

P.N. 2.685-43 — De Albino de Lacerda. — Deferido.

Cancelamento de filial:

P.N. 4.442-43 — De Francisco Coelho Barroso. — Deferido.

P.N. 23.820-42 — De Iaimann & Comp. Limitada. — Deferido.

Desistência:

P.N. 4.438-42 — De Anibal da Costa Brancinho Cruz. Deferido.

P.N. 16.494-42 — De Nelson Portella & Comp. — Deferido.

Exigências:

P.N. 23.918-42 — Da Sociedade Industrial Algodoeira S. A.; P.N. 23.758-42 de Ferraz & Sallberry; P.N. 22.310-42 — De J. M. Melic & Comp. Ltda.; P.N. 23.276-42 — De J. Rodrigues Serrano; P.N. 20.774-42 — De Francisco Cigliato; P.N. 19.553-42 — De Livraria Principal Ltda.; P.N. 19.267-42 — De A. Nogueira Lopes; P.N. 14.124-42 — De Cia. Territorial Inhauma S. A.; P.N. ... 13.496-42 — de Antonio Alves Machado; P.N. 7.513-42 — da Cia. Construtora Capua & Capua S. A.; P.N. 7.322-42 — de Gustavo Maria Bento; P.N. 668-43 — da Cia. de Expansão; P.N. 257-43 — de Julio Ernesto de Barros; P.N. 911-43 — de Oliveira Leite (Louças) Ltda.; P.N. 1.097-43 — de J. Carneiro, Irmão & Leandro Ltda.; P.N. 1.155-43 — de F. Lacerda; P.N. 1.294-43 — de Ary Pinheiro; P.N. 1.371-43 — de Antonio Fernandes da Silva; P.N. 1.617-43 — de Paulo da Rocha Chueri; P.N. 1.694-43 — de Antonio Natalino dos Santos Ferreira; P.N. ...

1.779-43 — de Diogo Maria Teixeira; P.N. 1.870-43 — de H. R. Costa & Souza Ltda.; P.N. 1.976-43 — de Henriqueta de Jesus Martins; P.N. 1.984-43 — de Soeiro & Cia.; P.N. 2.139-43 — de Hilda Nunes Ferreira; P.N. 2.147-43 — de Gabriel Jorge Quitanda; P.N. 2.152-43 — de Manoel Joaquim Moraes; P.N. 2.203-43 — de Manoel Ferreira Alves; P.N. 2.218-43 — de M. J. Macedo; P.N. 2.221-43 — de Antonio Leite; P.N. 2.248-43 — de Candido José Andrade; P.N. 2.258-43 — de Antonio Paes Ferreira; P.N. 2.273-43 — de M. P. Miranda; P.N. 2.277-43 — de João Lopes; P.N. 2.287-43 — de A. P. Lisboa; P.N. 2.295-43 — de Jacomo Machado Espinola; P.N. 2.305-43 — de Domingos Pereira Alfaia; P.N. 2.306-43 — de Joaquim Barros da Fonseca; P.N. 2.315-43 — de Alonso S. Costa & Cia.; P.N. 2.435-43 — de Sylvia Moraes de Moura; P.N. 2.683-43 — de Manoel Conceição Ruivo; P.N. 2.730-43 — de União do Brasil Ltda.; P.N. 2.740-43 — de F. Costa e Souza; P.N. 2.808-43 — de Oswaldo de Almeida Mello; P.N. 2.819-43 — de Antonio Carneiro da Silva; P.N. 2.821-43 — de Antonio da Costa; P.N. 2.829-43 — de N. F. Pereira; P.N. 2.832-43 — de Antonio Gonçalves Vianna; P.N. 2.891-43 — de F. R. Granja; P.N. 2.984-43 — de G. Martinnelli & Cia. Ltda.; P.N. 3.119-43 — de Testai & Gersgorin; P.N. 3.212-43 — de Lemos & Barletta; P.N. 3.869-43 — de Angelo Sbarra; P.N. 3.870-43 — de Sociedade Mercantil de Cereais Assumpção Silva Ltda.; P.N. ... 3.587-43 — de Adelaide Maria da Costa; P.N. 3.804-43 — de Szajndla Lipszyo; P.N. ... 3.878-43 — de Manoel Bispo dos Santos; P.N. 3.845-43 — da Cia. Litográfica Ferreira Pinto; P.N. 3.759-43 — de Gentil Santos Cruz; P.N. 3.757-43 — de Abdalla Mussa Cury; P.N. 3.656-43 — de Silvina Rosa Gomes; P.N. 3.641-43 — de Bernardino Fernandes; P.N. 3.622-43 — de Pedro Rodrigues; P.N. 3.572-43 — de Edgard Lopes; P.N. 3.591-43 — de José Coelho; P.N. 3.440-43 — de Oscar R. de Barros; P.N. 3.434-43 — de José Safadi; P.N. 3.205-43 — de M. Mintz; P.N. 3.151-43 — de Francisco Dias Carneiro; P.N. 3.151-43 — de Manoel de Oliveira; P.N. ... 3.143-43 — de Ernani Amorim; P.N. ... 3.114-43 — de Pereira Matos & Filhos; P.N. 3.088-43 — de Carlos Roberto Newlands; P.N. 4.994-43 — de Donath & Cia.; P.N. 4.917-43 — de Campião Fonseca & Cia. Ltda.; P.N. 4.907-43 — de Irmãos Zacarias Ltda.; P.N. 4.873-43 — de Casa Época Calçados Ltda.; P.N. 4.774-43 — de Sobreiro & Frago; P.N. 4.769-43 — de Indústria de Brinquedos Carmélia Ltda.; P.N. 4.764-43 — de Benjamin França & Cia.; P.N. 4.599-43 — da Cia. Industrial Delfos S. A.; P.N. ... 4.373-43 — de Casa Bancária Cooperadora S. A. P.N. 4.248-43 — de Jamardo & Cia. Ltda.; P.N. 4.502-43 — de J. Isnard & Cia. Ltda.; P.N. 4.652-43 — de Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A. (Tari); P.N. 4.106-43 — de Rodrigues, Pinheiro & Cia. Ltda.; P.N. 4.070-43 — da Cia. Territorial Itaipú S. A.; P.N. 4.066-43 — da Cia. Nacional de Construções; P.N. 4.037-43 — de Casa Hilpert S. A.; P.N. 4.020-43 — de Livro Jurídico S. A.; P.N. 4.693-43 — de O. da Silva & Aguiar; P.N. 4.696-43 — de Feduchy & Szeule Ltda.; P.N. 4.725-43 — de Lopes & Farias; P.N. 4.728-43 — da Sociedade Comercial de Comissões e Consignações Ltda.; P.N. 4.771-43 — de Panair do Brasil S. A.; P.N. 4.780-43 — da S. A. Refinaria Magalhães; P.N. 4.812-43 — da Empresa Nacional de Petróleo S. A.; P.N. ... 4.818-43 — de F. Pellegrini & Cia.; Ltda.; P.N. 4.820-43 — da Cia. Brasileira de Aços Fios S. A.; P.N. 4.821-43 — da Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista; P.N. 4.946-43 — da Cia. União de Transporte e Abastecimento de Água; P.N. 4.966-43 — da Cia. de Tecidos Bom Pastor; P.N. 4.957-43 — de A. Pacheco & Teixeira; P.N. 4.958-43 — de Levy Franck & Cia. Ltda.; P.N. ... 4.968-43 — da Cia. de Tecidos Bom Pastor; P.N. 4.969-43 — da Cia. de Tecidos Bom Pastor; P.N. 4.972-43 — de J. Ribeiro; P.N. 4.999-43 — de Produtos Evans S. A.; P.N. 5.020-43 — de Laboratório Terapêutico Bio-

arma Ltda.; P. N. 5.095-43 — de José Cândido Ferreira; P. N. 5.160-43 — de Gentil Rodrigues dos Santos; P. N. 5.039-43 — da União Paulista de Representações Ltda.; P. N. 5.027-43 — da Cia. Predial; P. N. 5.002-43 — de Lamas & Cia. Ltda.; P. N. 5.098-43 — de Didimo Paes da Costa; P. N. 5.111-43 — de O. S. Bittencourt & Cia.; P. N. 5.226-43 — de Garcia & Amaral; P. N. 5.210-43 — de Manoel Mondim; P. N. 5.196-43 — de José Bouças Gonçalves; P. N. 5.188-43 — de Fogo de Castro; P. N. 5.181-43 — de Nicolau Bittencourt Sero; P. N. 5.093-43 — da Sociedade de Tecidos Muller Ltda. — Satisfazam as exigências.

P. N. 3.914-42 — de Peixoto & Souza. — Despacho: Conforme apurou a Secção, no exame do processo, o instrumento do mandato, de 24-1-42, exibido por Delfim Peixoto, como representante do sócio Belmiro Peixoto, no ato da assinatura do contrato constitutivo da Sociedade Peixoto & Souza, não contém poderes necessários àquele fim.

O contrato, dessa maneira, carece de validade, em virtude de um dos contraentes haver sido representado por procurador ilegítimo.

Para o fim de sanar o vício contratual, foi oferecida a fls. 12, nova procuração, datada de 7-5-42, em que o sócio Belmiro Peixoto confere ao mesmo procurador poderes de mandatário geral.

De acordo com o art. 145 do Código Comercial e em contrário do que opina a Secção, na-

queles poderes estão compreendidos, como "conexos e consequentes", os de retificação e ratificação de contratos.

O que resta, agora, fazer é reduzir a escrito o ato de retificação e ratificação do aludido contrato constitutivo da sociedade, por meio de um instrumento particular, firmado por todos os signatários do primeiro, inclusive o procurador Delfim Peixoto, pelos poderes da nova procuração de 7-5-42.

Providencie, portanto, a requerente para que seja apresentado o referido documento, em duas vias.

N. P. 11.289-42 — De Fábrica de Carrocerias Brasileira Ltda. Despacho: Fábrica de Carrocerias Brasileira Ltda., requer o arquivamento de dois instrumentos de alteração de seu contrato social, firmados em 26-10-40 e 13-5-42 respectivamente, o primeiro dispozendo sobre a retirada do sócio Meyer Sussmann e a exclusão do sócio Carlos Alberto Ferreira, e o segundo consignando a retirada de dois outros sócios, Victor Silva e Miguel Marotta, cujas quotas de capital são transferidas a Judith Vieira, que ingressa na sociedade.

Examinando o pedido, observa a Secção competente, em relação ao primeiro dos referidos documentos, que a exclusão do sócio Carlos Alberto Ferreira é tão somente abonada com os autos de uma notificação judicial, processada no Juízo da 14.ª Vara Cível desta cidade, que reputa inoperante; e que, no tocante ao segundo daqueles instrumentos, deve ser provada a ob-

servância do disposto no decreto-lei n. 4.166, de 11-3-42, no que concerne à retirada do sócio Miguel Marotta.

Improcede a primeira arguição. "O processo de exclusão do sócio remisso — assinala WALTER FERREIRA — não está subordinado a nenhuma formalidade, é sumariíssimo" (*Sociedades por quotas*, n. 121). No caso vertente, foi Carlos Alberto Ferreira previamente notificado, por mandato judicial, para "no prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, vir assinar o respectivo distrato ou desistência, sob pena de, não o fazendo, ficar considerado excluído da respectiva firma social" (fls. 12).

A notificação foi requerida, processada e entregues os respectivos autos à petiçãoária, independente de sentença, de conformidade com o que estabelece o art. 724, do Código do Processo Civil. Deixando o sócio remisso de atender à notificação judicial, foi considerado excluído da sociedade, por deliberação dos outros sócios, ato cuja legitimidade escapa à apreciação da instância administrativa.

A outra arguição tem inteiro cabimento. Ao tempo em que se retirou da sociedade o sócio Miguel Marotta, 13-5-42, já vigorava o decreto-lei n. 4.166, de sorte que, sendo ele italiano, deve ser provado o recolhimento da percentagem a que se refere o art. 2.º do mencionado decreto-lei. Não colhe a invocação de decreto-lei n. 4.806, porque este só tem aplicação a partir de 9 de outubro de 1942, data da sua publicação e o recolhimento é devido, na hipótese, desde 13 de maio de 1942.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 17

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
105. Perda do indicador MP. Imobilidade em flexão, do médio MP. — Processo n. 1.009-43	—	6
106. Perda das 2.ª e 3.ª falanges de um grau médio da articulação do quadril. Perda parcial da força do membro interior com encurtamento do mesmo — Processo n. 8.832-42	—	32
106. Perda das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MS. Imobilidade, em flexão, do mínimo MS. — Processo n. 1.020-43	—	3
157. Redução de movimentos da 3.ª falange do indicador MS. — Processo n. 680-43	—	1
285. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MP. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges dos dois dedos secundários MP. — Processo n. 793-43	—	7
336. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do quadril; redução, em grau médio, da força muscular e encurtamento menor de 5 cm em um membro inferior — Processo n. 1.035-43	—	17
357. Redução dos movimentos, em grau máximo, da articulação tibio-társica — Processo n. 556-43	—	6
359. Redução, em grau mínimo, dos movimentos de lateralidade de um pé; ligeiro edema maleolar; dores durante a marcha, em grau mínimo e leve claudicação — Processo n. 494-43	—	2

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes de trabalho, nessa circunscrição. Em 18 de março de 1943. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 18

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
16. Redução em grau mínimo, dos movimentos da cabeça — Processo n. 551-43	—	8
31. Redução de 1/3 da visão de um olho — Processo n. 683-43	—	7
31. Redução de 1/2 (meio) da visão de um olho — Processo número 1.026-43	—	10
82. Impotência funcional de um membro superior BP. Encurtamento de um membro inferior menor de 5 cm — Processo número 1.022-43	—	26
105. Perda da polpa digital do polegar MP. Perda de um dedo secundário MP. Perda da 3.ª falange do outro dedo secundário MP. — Processo 8.118-42	—	5
105. Perda da 2.ª falange do polegar MP. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MP. Perda dos dois dedos secundários MP. — Processo n. 8.117-42	—	14
106. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BS. Redução, em grau mínimo, da força de todos os dedos MS. — Processo n. 791-43	—	6
106. Pequena redução de movimentos do polegar MS. Perda do indicador MS. Perda do mínimo MS. Perda da 3.ª falange e imobilidade da 2.ª falange do anular MS. Pequena redução de movimentos do mínimo MS. — Processo número 1.015-43	—	13
106. Incapacidade funcional da mão MS. — Processo n. 1.012-43	—	17
106. Redução de movimentos, em grau máximo, da articulação do punho BS. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do anular MS. Perda do mínimo (inclusive o metacarpiano) MS. Redução, em grau máximo, da força dos dedos restantes MS. — Processo n. 1.005-43	—	17

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice	Instruções para o Serviço de Fiscalização do Pagamento do Imposto do Selo Federal sobre contratos e apólices de seguros e títulos de capitalização.
124. Redução da força, em grau médio, do polegar, com atrofia; redução dos movimentos da 2. ^a falange do mesmo dedo MS. — Processo número 1.034-43	—	4	Art. 1.^o O selo federal sobre contratos e apólices de seguros e títulos de capitalização será pago por verba, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao em que tiver sido aceita a apólice ou título, isto é, dentro dos dois meses seguintes ao da aceitação da apólice ou título, por meio de guia em triplicata, expedida pelas matrizes das sociedades nacionais ou agências principais das estrangeiras, relativamente a todos os contratos emitidos no país, e visada pela Fiscalização deste Departamento, de acordo com o disposto no art. 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e observância das normas prescritas nos modelos que acompanham as presentes instruções. (A a F). Art. 2.^o As guias a que se refere o artigo anterior, deverão ser organizadas nos termos dos modelos anexos. (A a C). § 1.^o Quando se tratar de seguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40, 1.^o, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, deverá ser expedida guia em separado para cada ramo de seguro. § 2.^o Os exemplares da guia relativa aos seguros de vida, a que se refere o art. 40, 2.^o, do citado decreto-lei n. 2.063, deverão ser acompanhados de relação com indicação das apólices aceitas (D) devendo ainda as sociedades entregar ao encarregado da fiscalização uma relação das apólices não aceitas, de acordo com os modelos anexos. (E). § 3.^o As guias relativas aos títulos de capitalização (C) serão acompanhadas de uma relação também organizada nos moldes do padrão anexo. (F). Art. 4.^o Os funcionários encarregados da fiscalização desse imposto, deverão conferir as guias pelo registo geral das apólices ou títulos emitidos e mais documentos que forem necessários, verificando a exatidão do cálculo do selo de cada apólice ou título aceito e bem assim da respectiva soma e apondo, no registo, junto aos totais mensais, a declaração adiante, que deverá datar e assinar: “Visto para pagamento do selo na importância de Cr\$... e da taxa de educação na importância de Cr\$...”. Parágrafo único. As guias para pagamento do selo devido sobre apólices de seguros de vida e títulos de capitalização serão conferidas pelas relações anexas às mesmas, relações cuja exatidão será verificada pelo seu confronto com o registo geral das apólices ou títulos emitidos e mais documentos necessários, devendo os encarregados da fiscalização autenticar as referidas relações, com seu visto, data e assinatura. Art. 5.^o Os encarregados da fiscalização deverão exigir das sociedades a exibição, dentro dos prazos fixados no parágrafo seguinte, do original das apólices, endossos ou dos títulos de capitalização que não tenham sido aceitos pelos interessados, fazendo a sociedade recolher o selo correspondente aos contratos cujos instrumentos não lhes sejam exibidos. Parágrafo único. A exibição dos originais das apólices, endossos ou títulos de capitalização não aceitos pelos interessados, deverá ser feita aos encarregados da fiscalização dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão dos mesmos, quando esta se tenha feito em favor de segurado domiciliado no Estado ou Território da sede da sociedade, ou de 180 (cento e oitenta) dias, quando em favor de segurado domiciliado em Estado, ou Território que não o da sede da seguradora.
157. Imobilidade da 3. ^a falange do indicador, com perda muscular na parte interna do dedo MS. — Processo n. 8.115-42	—	1	
160. Perda da polpa digital do médio com sensação dolorosa do tato — Processo n. 685-43	—	1	
162. Perda do médio MP. Redução de movimentos da 1. ^a e 2. ^a falanges do anular MP. — Processo número 1.013-43	—	4	
178. Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário MS. — Processo n. 8.116-42	—	1	
211. Imobilidade, em extensão, do mínimo MS. Processo n. 1.007-43	—	2	
291. Redução dos movimentos da 3. ^a falange do indicador MP. Idem, dos dois dedos secundários. Idem, do mínimo. Dor à palpação, nas polpas dos dedos indicador e anular. — Processo n. 530-43	—	2	
291. Redução de movimentos das 3. ^{as} falanges dos dedos secundários MP. Redução de movimentos da 3. ^a falange do mínimo MP. — Processo n. 1.008-43	—	2	
291. Pequena redução dos movimentos do indicador MP. Imobilidade da 2. ^a falange do médio MP. Pequena redução dos movimentos do anular MP. — Processo número 552-43	—	4	
292. Imobilidade, em extensão, do indicador MS. Redução acentuada dos movimentos dos dedos secundários MS. Redução acentuada dos movimentos do mínimo MS. — Processo n. 789-43	—	9	
336. Perturbação da marcha, em grau médio — Processo n. 710-43 ...	—	6	

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

Em 18 de março de 1943. — *Edmundo Perry*, diretor.

PORTARIA N. 3 — DNSPC. 8.129-42

O diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 13, alínea a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, tendo em vista as modificações introduzidas na legislação reguladora do imposto do selo (decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942); e

Considerando a necessidade de ser mantida uniformidade no serviço de fiscalização e conferência das guias para o recolhimento do referido imposto às repartições arrecadadoras;

Resolve aprovar os modelos anexos para serem adotados pelas sociedades fiscalizadoras, bem como as instruções para o mesmo serviço, que esta acompanham.

Em 11 de março de 1943. — *Edmundo Perry*, diretor.

Art. 6.º Além da observância do disposto nos artigos antecedentes, deverão os encarregados da fiscalização observar ainda o seguinte:

1. As guias deverão acusar sempre a importância realmente devida no mês a que se referir, não podendo das mesmas ser descontada qualquer quantia relativa a pagamentos porventura feitos a maior em guias anteriores. A verificação desta última hipótese poderá dar lugar, conforme as disposições da Circular n. 2, de 3 de janeiro de 1940, desta Diretoria, a pedido de restituição dos interessados à repartição arrecadadora.

2. Nos casos de falta de pagamento do imposto do selo a que estão sujeitos os contratos e apólices de seguros e os títulos de capitalização, por força do decreto-lei n. 4.655, de 1942, citado, deverão os encarregados que, por designação, exercerem a fiscalização junto as respectivas sociedades infratoras usar o auto para início do processo, a que se refere o § 1.º do art. 82, do referido decreto-lei número 4.655, em duas vias e de acordo com o modelo G, anexo, acompanhado da intimação passada também em duas vias nos termos do modelo H, os quais deverão ser assinados pelos mesmos encarregados da fiscalização, e pelos responsáveis ou representantes das sociedades infratoras, fazendo aqueles a entrega de uma das vias a estes e encaminhando o outro exemplar à Inspetoria de Seguros da respectiva circunscrição para que os encaminhe à repartição arrecadadora competente.

Art. 7.º Verificada a regularidade das guias apresentadas no Departamento, quer quanto à observância dos modelos anexos, quer quanto à exatidão do contexto, os encarregados da fiscalização visarão as três vias observando os dizeres constantes dos referidos modelos; e no caso de irregularidade deverão imediatamente providenciar as sociedades para saná-la.

Art. 8.º Visadas as guias deverão as mesmas ser imediatamente restituídas às sociedades com as respectivas relações anexas, se for o caso, conservando, porém, o encarregado da fiscalização em seu poder a relação das apólices de vida não aceitas (modelo E) para as devidas conferências em relação aos meses seguintes, até que todas as apólices nela indicadas tenham tido o seu selo pago ou tenham sido canceladas, depois do que a entregará à Inspetoria de Seguros para o arquivamento.

Art. 9.º Dentro de cinco dias do recolhimento do imposto à repartição arrecadadora, as sociedades entregarão à Inspetoria de Seguros da sua Circunscrição, uma das vias da guia com o recibo da aludida repartição, acompanhada da respectiva relação quando for o caso. — *Edmundo Perry*, diretor.

MODELO DE GUIA — A

Modelo de guia para pagamento por verba do selo federal e de educação e saúde sobre contratos de seguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho.

A... (nome completo da sociedade)..., com sede na cidade de..., à... (nome do logradouro)... n...., vai recolher aos cofres da... (repartição arrecadadora)... em que se acha matriculada, a importância de Cr\$... (importância por extenso), sendo a importância de Cr\$... (importância por extenso), nos termos do art. 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, de imposto de selo federal a que estão sujeitos os contratos e apólices de seguros de... (modalidade de seguro..., celebrados no Brasil, durante o mês de... (por extenso) ... de 19... a saber:

No Rio de Janeiro, conforme registro oficial de fls... a ... apólices de número... a ...;

Em São Paulo, conforme registro oficial de fls... a ..., apólices de números ... a ...;

etc., etc.

e a importância de Cr\$... (por extenso) ..., nos termos do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932 e art. 111, do decreto-lei n. 4.655, citado, da taxa de educação e saúde incidente sobre os contratos e apólices acima enumerados.

Para fins de direito consigna-se que estão excluídas dentre as apólices supra mencionadas, por não terem sido aceitos até o fim do aludido mês, as apólices abaixo:

do Rio de Janeiro, de ns...
de São Paulo, de ns.....
etc., etc.

..... de
..... (assinatura por extenso)

Visada para o pagamento da importância de Cr\$ até de de 19...., sendo Cr\$, de imposto do selo federal sobre as apólices de seguros indicadas nesta guia, nos termos do art. 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e Cr\$..., da taxa de educação e saúde que incide sobre as mesmas apólices, nos termos do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, e art. 111 do decreto-lei n. 4.655, citado.

Inspetoria de Seguros da ... Circunscrição, ... (cidade) ... de ... de 19 ...

O fiscal de seguros

..... (assinatura por extenso)

MODELO DE GUIA — B

Modelo de guia para pagamento por verba do selo federal e de educação e saúde sobre contratos de seguros de vida.

A... (nome completo da sociedade)..., com sede na cidade de..., à... (nome do logradouro) ... n...., vai recolher aos cofres da... (indicar o nome da repartição arrecadadora) ..., em que se acha matriculada, a importância de Cr\$... (importância por extenso) ..., nos termos do art. 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, de imposto de selo federal a que estão sujeitos os contratos e apólices de seguros de vida aceitos no Brasil, durante o mês de... (por extenso) ... de 19..., conforme relação anexa, e a importância de Cr\$... (importância por extenso) nos termos do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932 e art. 111 do decreto-lei n. 4.655, citado, da taxa de educação e saúde incidente sobre os contratos e apólices constantes da relação anexa.

..... de
..... (assinatura por extenso)

Visada para o pagamento da importância de Cr\$ até ... de ... de 19 ..., sendo Cr\$... de imposto de selo federal sobre as apólices de seguros em anexo relacionadas, nos termos do art. 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e Cr\$..., da taxa de educação e saúde que incide sobre as mesmas apólices, nos termos do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, e art. 111 do decreto-lei n. 4.655, citado.

Inspetoria de Seguros da ... Circunscrição, ... (cidade) ... de ... de 19 ...

..... (assinatura por extenso)

..... (O fiscal de seguros)

MODELO G

Auto de infração

Aos..... dias do mês de..... de....., às..... horas, verificando que a Companhia..... com sede (ou representação geral) nesta cidade à rua..... n....., onde me achava no exercício de Fiscal de Seguros da..... Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, deixou de pagar em devido tempo, isto é, até o dia..... de..... do corrente ano, a quantia de..... cruzeiros, (Cr\$.....), correspondente ao selo por verba das apólices de seguros (modalidade) de ns..... averbação do mês de..... de....., emitidas por ela (ou pela agência da cidade de....., Estado de.....), além da taxa de educação na importância de..... cruzeiros (Cr\$.....), infringindo, assim, o dispositivo do art. da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de..... de....., notifiquei o fato a Companhia infratora, na pessoa de seu diretor (ou representante geral), F....., intimando-o para, no prazo de trinta dias, apresentar sua defesa, deixando em seu poder uma via da respectiva intimação. Do que lavrei o presente auto, que vai assinado por mim e pelo mesmo F..... e que, para os devidos efeitos, será presente o Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por intermédio do D.N.S.P.C.

Rio de Janeiro,

Fiscal de Seguros

a)

p. p. Companhia.....

MODELO H

Intimação

Pelo presente, fica a Companhia....., na pessoa de seu diretor (ou representante geral) Sr....., estabelecida nesta cidade à rua..... n....., a, dentro do prazo de trinta dias, apresentar ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal sua defesa no auto de infração, que nesta data lavrei, do art..... da tabela anexa ao decreto-lei n..... de..... de..... de.....; ficando em poder do mesmo diretor (ou representante geral) uma cópia desta intimação e do dito auto de infração.

Rio de Janeiro,

Fiscal de Seguros

a)

p. p. Companhia.....

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 25 de março de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940:

DNT. 2.170-43 — Domingos Innocencio — A firma atuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Em 22 de março de 1943.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:

DNT. 5.890-43 — M. S. Leal — Cr\$ 200,00. Em 18-3-43.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 29.046-42 — Panair do Brasil S. A. — Não há o que deferir, à vista do que contém o despacho de fls. 5 v. Alude ao despacho seguinte: Não procedem as alegações da defesa. Estando o auto revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 5-3-43.

DNT. 5.766-43 — Zidan & Renato — Cr\$ 100,00. Em 18-3-43.

DNT. 5.515-53 — Cia. Mineira de Armazens Gerais — Cr\$ 50,00. Em 18-3-43.

DNT. 5.488-43 — Armando Cardoso & Companhia — Cr\$ 50,00. Em 18-3-43.

DNT. 3.940-43 — Gabriel Brasil & Irmão — Cr\$ 100,00. Em 18-3-43.

DNT. 5.154-43 — Irmãos Fernandez — Cr\$ 100,00. Em 18-3-43.

DNT. 5.153-43 — Silva Martins & Torção — Cr\$ 50,00. Em 18-3-43.

DNT. 27.208-42 — Francisco Almeida Chinez & Cia. — Tratando-se de firma reincidente, conforme consta do processo DNT 872-42, que deve ter o devido prosseguimento, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 18-3-43.

DNT. 8.863-42 — A. Dias Pinho. — Tratando-se de firma reincidente e estando o auto revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 19-3-43.

DNT. 53-42 — Irmãos S. José. — Tratando-se de firma reincidente e estando o auto revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 19-3-43.

DNT. 25.074-42 — Honoria Luiza da Cunha Martins. — A firma fiscalizada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19 de março de 1943.

DNT. 2.281-43 — J. Pinto & Zambeto Limitada. — A firma atuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 18-3-43.

DNT. 2.289-43 — Avelino da Fonseca. — A firma atuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 22-3-43.

DNT. 1.556-43 — M. de Souza Moura & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 22-3-43.

DNT. 2.257-43 — José da Silva. — A firma atuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 18-3-43.

DNT. 1.586-43 — José Gomes Barreira. — A firma atuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-3-43.

Pedidos de certidões:

DNT. 5.557-43 — Oliveira Temporal & Companhia Ltda. — Requeira nos termos do artigo 13, parágrafo único do decreto n. 1.843, de 7-12-39, juntando, em três vias, relação negativa de empregados. Arquive-se. Em 10 de março de 1943.

DNT. 940-43 — Instituto Pinheiros Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-3-43.

Diversos despachos:

DNT. 23.293-42 — Vicente Hernandez & Irmão. — A defesa que foi apresentada fora do prazo prevista em lei, nada mais que confessar a infração constatada. Prossiga-se. A S.M. para notificar. Em 18-3-43.

DNT. 3.861-43 — Miguel Ferraz. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18 de março de 1943.

DNT. 16.934-42 — União Manufatura de Roupas S. A. — Apresente para exame, o acordo referido na defesa. Em 18-3-43.

DNT. 3.899-43 — Valpassos Araujo & Companhia. — A vista do que informa a S.I.T., torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se. Em 22-3-43.

DNT. 6.411-43 — Ferro Comercial S. A. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 19-3-43.

Processos arquivados:

DNT. 23.627-42 — Pedro Alberto Burger.

DNT. 23.291-42 — Baron & Burichvici.

DNT. 23.059-42 — Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

DNT. 20.968-42 — Edgar Pereira dos Santos.

DNT. 19.708-42 — Emilio de Almeida Nunes & Cia.

DNT. 20.278-42 — José Domingues.

DNT. 19.358-42 — Lavanderia Alva Limitada.

DNT. 19.708-42 — Antonio J. Zoghbi.

DNT. 23.767-42 — Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga.

DNT. 23.607-42 — C. Rodrigues Lopez.

DNT. 21.449-42 — E. C. Gomes.

DNT. 23.141-42 — José Maria Aguillar.

DNT. 16.403-42 — R. Leite & Cia.

DNT. 17.893-42 — Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem do Rio de Janeiro.

DNT. 2.935-42 — P. Moreira & Cia.

DNT. 17.682-42 — Jorge Antonio Agê.

DNT. 18.347-42 — Camano & Lopes.

DNT. 10.225-42 — Waldemar Resnitzky.

DNT. 23.061-42 — Sanches Alvares & Companhia Ltda.

DNT. 23.621-42 — Souza & Mendes.

DNT. 9.801-42 — Oscar Lourenço & Cia.

DNT. 18.112-42 — Zonta Francisco.

DNT. 1.667-42 — Cassino Balneário Atlântico S. A.

DNT. 23.579-42 — Thomaz Barbosa Limitada.

DNT. 23.179-42 — Restaurante Petisco Limitada.

DNT. 25.441-42 — Martins Duarte & Companhia Ltda.

DNT. 27.415-42 — Lema & Martinez.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1943

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

SIP. 2.141-43 — Octavio Souza.

SIP. 3.948-43 — Nelson Ferreira Costa.

SIP. 6.088-43 — José Ferreira Maia Filho.

SIP. 6.040-43 — Elmon Guimarães.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos.

SIP. 6.186-43 — Antonio Andrade de Christe.

SIP. 6.323-43 — Celio Barbosa.

SIP. 6.121-43 — Oscar Fernandes da Silva.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos.

SIP. 5.463-43 — Oskar Arthur Hans Koepke.

SIP. 5.536-43 — Friedrich Reining.

SIP. 5.474-43 — Gerda Olsen.

SIP. 5.555-43 — Antonio Obrebski.

SIP. 5.518-43 — Reisa Leja Weissbluth.

SIP. 4.741-43 — Manoel Nestor Vidal Eraguas.

SIP. 5.546-43 — Hans Georg Christian Beitag.
 SIP. 5.547-43 — Schifino Rocco.
 SIP. 5.529-43 — Ellen Elisabeth Wollheim.
 SIP. 5.513-43 — Luiz de Figueiredo Silva.
 SIP. 5.515-43 — Manoel Tavares da Silva.
 SIP. 5.540-43 — Francisco Mausbach.
 SIP. 5.486-43 — Armenio Lopes dos Santos.
 SIP. 5.498-43 — José Abad Escobosa.
 SIP. 5.465-43 — Ernesto Masocro.
 SIP. 5.500-43 — Doribal Zabala.
 SIP. 5.533-43 — Eustaquio Huarte Lascano.
 SIP. 5.554-43 — Salim Daou.
 SIP. 5.470-43 — Marcelino Noscelle Madriaga.
 SIP. 5.548-43 — Jorge Paleikat.
 SIP. 5.487-43 — Siefried Graf Von Hardenberg.
 SIP. 5.501-43 — Anselmo Marques da Silva.
 SIP. 5.495-43 — Guido Piazzzi.
 SIP. 5.517-43 — Helena Barnay.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos.

SIP. 2.206-43 — Luiz Severiano Ribeiro.
 SIP. 16.883-42 — S. Gonzalez & Vidal.
 SIP. 34.035-42 — Flores Copacabana Palacete Ltda.
 SIP. 6.379-43 — Avelino Simões.
 SIP. 6.351-43 — Fontoura & Moreira.
 SIP. 20.022-42 — Silva Fontes & Fontes.

Pedidos de transferências de local, deferidos.

SIP. 6.263-43 — Indústria Técnica de Artefatos de Concreto Itaceto Ltda.
 SIP. 6.360-43 — José Arthur Varzes.

Pedidos de registos de livros, deferidos.

SIP. 27.768-42 — Boris Soihet.
 SIP. 6.218-43 — Salim Harari.
 SIP. 3.798-43 — Max Gallant.
 SIP. 6.340-43 — Octavio Emilio Segadães.
 SIP. 6.170-43 — Marinho Pinto & Cia.
 SIP. 6.261-43 — Feirinha de Copacabana Ltda.
 SIP. 6.258-43 — Idalio Ferreira Maio.
 SIP. 6.243-43 — Vetere & Cia. Ltda.
 SIP. 32.762-42 — Casemiro Meirelles.
 SIP. 6.236-43 — Edifício São Luiz Gonzaga.
 SIP. 6.260-43 — José R. de Almeida.
 SIP. 6.335-43 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A.
 SIP. 6.506-43 — Irmãos Lourenço Ferreira Ltda.
 SIP. 6.241-43 — Rolando Flores Marques.
 SIP. 6.477-43 — Emilio de Almeida Nunes.
 SIP. 6.268-43 — Sociedade de Artefatos de Concreto Ltda.
 SIP. 6.280-43 — Settimio Santoro.
 SIP. 6.265-43 — Manoel Americo do Amaral.
 SIP. 6.262-43 — Aida Wangler Samuel.
 SIP. 6.269-43 — Colégio N. S. do S. S. sacramento.
 SIP. 6.130-43 — J. Grande Perez.
 SIP. 6.122-43 — Camillo Alves.
 SIP. 6.201-43 — Olga Takacs.
 SIP. 6.214-43 — Antonio Bruno.
 SIP. 6.188-43 — Técnica Juvenil de Aero-modelos Ltda.
 SIP. 6.065-43 — Evaristo de Oliveira.
 SIP. 6.212-43 — Pedro Vecchi.
 SIP. 6.161-43 — Mario Ferreira Dias.
 SIP. 6.244-43 — Escritório Técnico Industrial Ltda.
 SIP. 6.245-43 — Joaquim Barbosa Filho.
 SIP. 6.227-43 — A. M. Gomes & Cia. Ltda.
 SIP. 6.231-43 — Alvaro Teixeira.
 SIP. 31.329-42 — Maria Alcina Soares Villa.
 SIP. 31.361-42 — J. de Carvalho & Silva.
 SIP. 32.966-42 — Rodriguez Rivas Filho & Cia. Ltda.
 SIP. 4.999-43 — Haim Rapoport.
 SIP. 6.059-43 — Dias & Frutuoso.
 SIP. 6.324-43 — Avelino Alves.
 SIP. 6.291-43 — V. N. P. Carvalho.
 SIP. 5.00-43 — José M. Guimarães.
 SIP. 6.338-43 — Cia. de Fiação, e Tecidos Confiança Ltda.
 SIP. 6.509-43 — Araujo & Abilio Ltda.
 SIP. 6.266-43 — J. Sabater Mayol.
 SIP. 6.238-43 — Antonio — Jorge Chaves de Oliveira Ltda.
 SIP. 6.247-43 — Restaurant Gruta Real Ltda.
 SIP. 6.237-43 — G. Burth & Filho.

Pedido de registo de químico, deferido:

SIP. 6.153-43 — Joaquim Pereira Vianna.
 — Defiro o pedido, para o efeito de ser o requerente registado como químico licenciado desde que efetue o pagamento da taxa legal de Cr\$ 200,00 e 20 centavos da taxa de Educação e Saúde. Encaminhe-se ao D.E.T.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 6.285-43 — Luiz Lozano Filho.
 — Registe-se e archive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante autuação e recibo.

Processos arquivados:

SIP. 40.038-41 — João Sodré Sobrinho.
 SIP. 31.895-41 — Ideyliom Duarte Costa.
 SIP. 46.241-39 — José Pinheiro Dias.
 SIP. 29.165-40 — José Martins Teixeira.
 SIP. 18.299-42 — Armando de Andrade.
 SIP. 39.515-41 — João do Couto Solino.
 SIP. 3.169-42 — Delio da Silva Filho.
 SIP. 819-43 — Antonio de Souza Martins.
 SIP. 30.332-42 — Luiz de Souza Ribeiro.
 SIP. 25.005-42 — Jovino Gregorio de Freitas.
 SIP. 24.600-42 — Herondino M. Vianna.
 SIP. 47.790-42 — Octavio Amaral.
 SIP. 24.580-42 — Maria Bernini.
 SIP. 30.910-40 — Reynaldo Antonio da Silva Chaves.
 SIP. 12.424-39 — Bortolo Achutti.
 SIP. 35.052-41 — Alcirio de Almeida Gonçalves.
 SIP. 36.604-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.299-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 33.301-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 4.310-43 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 33.977-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.020-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.069-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 1.220-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 27.847-40 — Salgueiros Ltda.
 SIP. 41.792-41 — Severino Barbosa.
 SIP. 25.911-41 — Francisco Aveiro.
 SIP. 25.899-41 — R. José d'Araujo.
 SIP. 26.023-41 — Costa & Adelino.
 SIP. 27.236-41 — Manoel de Almeida & Irmãos.
 SIP. 46.680-41 — Jacob Zloczower.
 SIP. 20.311-41 — Arthur Gomez dos Santos.
 SIP. 46.160-40 — Armando & Silvio.
 SIP. 29.290-41 — Pinheiro da Rocha.
 SIP. 34.355-41 — Alberto da Silva Gonçalves.
 SIP. 19.538-41 — Szloma Dyskant.
 SIP. 11.808-41 — Instituto Lacé.
 SIP. 7.523-41 — Abel Fernando & Irmão.
 SIP. 27.786-41 — J. Augusto & Domingos.
 SIP. 26.566-41 — J. Costa & Costa.
 SIP. 26.480-41 — Manoel Silveira Machado Junior.
 SIP. 21.476-41 — Usinas Santa Luzia S. A.
 SIP. 31.932-41 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda.
 SIP. 31.874-41 — União dos Varejistas do Comércio de Carvão Vegetal e Quitandas Associação Beneficente.
 SIP. 31.771-41 — J. S. Machado Segundo.
 SIP. 31.816-41 — Emile Lafoud.
 SIP. 31.825-41 — Ribeiro de Souza & Companhia Ltda.
 SIP. 21.628-41 — Antonio Ferreira da Fonseca.
 SIP. 40.155-39 — Irmãos Vitale.
 SIP. 40.797-41 — Temeroso & Oliveira.
 SIP. 40.588-41 — Moncorvo & Irmão Limitada.
 SIP. 41.817-41 — C. F. Queiroz & Companhia.
 SIP. 5.705-41 — Armin Lechthaler.
 SIP. 4.919-41 — Alvaro Sequeira Rebello.
 SIP. 24.509-41 — Fabrica de Bebidas Nympha Ltda.
 SIP. 24.110-41 — David Duartes & Pinto.
 SIP. 28.801-41 — Soeiro & Castro.
 SIP. 36.128-41 — José Pinto & Cia.
 SIP. 41.510-39 — Sonja Gwinner.
 SIP. 34.540-41 — Hotéis Reunidos Ltda.
 SIP. 33.759-41 — Samuel Gelender.
 SIP. 33.651-41 — Joaquim Lopes Pina.
 SIP. 29.092-41 — J. S. Gageiro.
 SIP. 27.474-41 — J. S. Lopes.

SIP. 28.417-41 — Georg Hirth Laubisch & Cia.
 SIP. 27.201-41 — Empresa Auxiliar de Construção e Saneamento Ltda.
 SIP. 26.665-41 — Zouain Zouain.
 SIP. 26.664-41 — Faria & Irmão.
 SIP. 24.520-41 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil.
 SIP. 31.706-41 — Laboratório Euterápico Nacional Ltda.
 SIP. 41.594-41 — I. de Almeida & Irmão.
 SIP. 41.390-41 — A. Gomes & Cia.
 SIP. 41.296-41 — Olimpio Mendes de Oliveira & Cia. Ltda.
 SIP. 41.310-39 — A. Ribeiro & Pinheiro Ltda.
 SIP. 42.538-41 — Emilio Lourenço de Souza.
 SIP. 42.397-41 — Fábrica de Papel Tijuca S. A.
 SIP. 29.858-41 — Antonio Pires de Oliveira.
 SIP. 31.712-41 — Belmira Santos.
 SIP. 31.633-41 — A. Cancela.
 SIP. 31.139-41 — Automáticos Camilo Ltda.
 SIP. 31.467141 — Antonio S. Miranda.
 SIP. 30.150-41 — Grazia Maria Grego Margrini.
 SIP. 27.197-41 — Leal & Stavale.
 SIP. 31.632-41 — A. Cancela.
 SIP. 41.819-41 — Jacob Zidberman.
 SIP. 40.491-41 — Albino Alves da Mota.
 SIP. 40.685-41 — Arthur Cezar Rios.
 SIP. 40.630-41 — José Lisboa.
 SIP. 41.584-41 — Oswaldo Augusto da Fonseca.
 SIP. 46.413-41 — Serafim L. Rodrigues.
 SIP. 37.444-41 — Elias Nachas.
 SIP. 37.301-41 — Clube de Regatas São Cristovão.
 SIP. 41.017-41 — H. Dessen.
 SIP. 39.448-41 — Braz Paes Aguiar.
 SIP. 39.426-41 — J. Lourenço Vasconcellos & Cia.
 SIP. 38.448-39 — J. B. Frota.
 SIP. 52.609-41 — Silvano Rodrigues Flora.
 SIP. 24.105-41 — Heinoch Nyss.
 SIP. 23.310-41 — Oldemar Teixeira de Magalhães.
 SIP. — 22.876-41 — Januario Augusto da Silva.
 SIP. 22.911-41 — M. F. Junior.
 SIP. 23.076-41 — Luiz Azevedo.
 SIP. 39.451-41 — Bernardino Francisco Teixeira.
 SIP. 39.914-41 — Cirilo Antunes.
 SIP. 24.856-41 — Americo Ramos Nogueira.
 SIP. 21.055-41 — Manoel Brandão & Cia. Ltda.
 SIP. 4.517-41 — Editorial Labor do Brasil Sociedade Anônima.
 SIP. 22.147-41 — Manoel Ferreira Segundo.
 SIP. 20.769-41 — Bank of London & South America Ltd.
 SIP. 5.619-41 — Cesar dos Santos Ribeiro.
 SIP. 37.305-41 — Agostinho José Vaz.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 22 de março

Inscrição de Sociedades por ações: .

Processos deferidos:

SEPT-5.809-42 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro S. A. — São Paulo.
 SEPT-6.372-42 — Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá — Nesta.
 SEPT-6.399-42 — Rádio Clube do Brasil Sociedade Anônima — Nesta.
 SEPT-6.499-42 — Emp. Força e Luz de Ribeirão Preto S. A. — Nesta.
 SEPT-6.356-42 — Empresa de Força e Luz do Jau S. A. — Nesta.
 SEPT-6.771-42 — S. A. Lovel. — Nesta.

SEPT-6.403-42 — Cia. Tração Luz e Força de Florianópolis — Nesta.

Em 23 de março

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-4.242-42 — Companhia Industrial Pirapama — Recife — Pernambuco.

SEPT-667-42 — Companhia Imobiliária Montemar — Nesta. — Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940,

o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-326-42 — Banco Nacional Ultramarino — Nesta.

SEPT-1.829-43 — Cia. Nacional de Ferragens — São Paulo.

SEPT-1.841-43 — "Mercantil" Cia. Nacional de Seguros — Nesta.

SEPT-1.847-43 — Cia. Refinadora de Óleos Prada — São Paulo.

SEPT-1.859-43 — "Novo Mundo" Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho — Nesta.

SEPT-1.839-43 — Empresa de Transporte

Comércio e Indústria S. A. — Nesta.

SEPT-1.989-43 — Cia. Seguradora Brasileira — São Paulo.

SEPT-1.827-43 — Cia. de Seguros Porto Alegrense — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

SEPT-1.828-43 — Auto Viação Jabaquara S. A. — São Paulo.

SEPT-1.717-43 — Castro, Silva, Companhia S. A. — Nesta.

SEPT-1.812-43 — Cia. Santista de Habitações Econômicas. — São Paulo.

SEPT-1.833-43 — Cia. Paulista de Seguros — São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 315 — Sr. Presidente da República — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com fundamento na letra a, do art. 38, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, visando remediar as delongas decorrentes do processamento de aquisição de material indispensável ao custeio da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, solicita seja renovada, para o corrente ano, a mesma autorização con-

cedida por V. Ex., pela exposição de motivos n. 190, de 14 de fevereiro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, anexa por cópia, afim de que a aludida via férrea possa adquirir o referido material independentemente de concorrência pública, mediante coleta de preços.

Nessa conformidade, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o assunto exposto pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no ofício n. 329-DG, de 2 do corrente, junto por cópia.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

Autorizado. Em 23-3-43. G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 22-3-43:

(*) N. 5.873-43 — José Dumar, solicitando autorização para adquirir 66 ações do Ceará Rádio Club S. A., na importância total de Cr\$ 66.000,00. — Deferido nos precisos termos do parecer do D.C.T.

(*) N. 5.872-43 — João Dumar, solicitando autorização para adquirir 66 ações do Ceará Rádio Club S. A., na importância total de Cr\$ 66.000,00. — Deferido nos precisos termos do parecer do D.C.T.

(*) Reproduz-se por terem sido publicados com incorreções no *Diário Oficial* de 25-3-43.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Minas Gerais

Resumo de folha da pagamento de diárias referentes aos meses de fevereiro e março do ano de 1943.

Nome, cargo ou função	Total a pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Jeronimo Alves, guarda VI	640,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942. Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação n. 23 — Diárias.	Arts. 130 e 134 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e decreto número 4.993, de 9 de dezembro de 1939.
João Moraes Pinto, escriturário E, com função de secretário do diretor	450,00	Idem	Idem
Mário de Moraes Miranda, escriturário E	300,00	Idem	Idem
José Rodrigues Sant'Ana, escriturário E, com função de inspetor regional	324,00	Idem	Idem
Waldemiro Machado, oficial administrativo I, com função de inspetor regional	435,00	Idem	Idem
Total	2.139,00		

Importa a presente folha em dois mil cento e trinta e nove cruzeiros.
Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — Belo Horizonte — SRP-29 — em 25 de março de 1943. —
Oswaldo Silva, escriturário G, CTM-2. — Visto: *Roberto Xavier de Azevedo*, oficial administrativo I, Chs. SRP-29.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 8

Decisões do Sr. ministro Semanário, Dr. Bernardino José de Souza — Secretário, José Gerson Monteiro

De 22 a 27 de fevereiro de 1943

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ordem de pagamento de Cr\$ 5.000,00 a Astério D. Vieira (8.370).

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 2.400 a Pedro T. de Almeida (8.559), 190,00 a Antônio Nicolau Gemal (8.360).

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 4.200,00 ao major Hélio de Macedo Soares e Silva e outros (8.374), 5.000,00 a Mário P. Peixoto de Abreu (8.375).

Conselho de Segurança Nacional.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 7.000,00 ao General Firmo Freire do Nascimento e outros (8.369).

Ministério da Educação e Saúde.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 2.580,00 a Limpadora Brasileira Ltda. (5.495), 7.500,00 a Inácio M. A. Amaral ... (5.521), 73.071,80 a Adelino N. Duarte e outros (5.523), 840,00 a Venerável Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitência (5.526).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 300,00 a datilógrafo Georgina G. C. Ribeiro (5.519), 1.200,00 ao técnico de educa-

ção Nilo A. de Moraes (5.518), 1.500,00 ao datilógrafo Beatriz Vieira (5.517), 1.000,00 ao oficial administrativo Heitor Silva Correia ... (5.520), 50.000,00 ao Médico Sanitarista Olímpio B. Soares (5.516).

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 1.500,00 a Fábio H. de Mendonça ... (124), 300,00 a Jaime F. Vieira (127), 446,70 a Francisco J. Fonseca (125), 323,40 a Júlio Augusto Wildt (94), 99,60 a Ivone E. Stourdze (110), 1.094,70 a Passidônio Ribeiro (139), ... 599,30 ao Ipase (92), 18,30, 131,60 a Rede Mineira de Viação (141-40), 10.000,00 ao Hospital de Caridade Três Lagoas (143), 323,10 a Reinaldo Gusmão (107), 646,00 a Cecília Fernandes (101), 18,90 a Humbertina A. dos Santos (100), de dívidas de exercícios findos.

Ordem de distribuição de crédito:

De Cr\$ 70.910,80 à Casa da Moeda, para pagamento de diferença de vencimento a Tito de Matos Gonçalves e outros (7.029).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 300,00 ao oficial administrativo Hilda Mendes Viana (7.056).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 71,00 a Manoel Pereira da Silva (8.355), 4.338,50 a Eugenio S. Brea e outros (8.363), 80,00 a Ormindo M. da Silva (8.367).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 3.750,00 ao porteiro do Tribunal do Juri, João de Souza Neves (8.358), 750,00 ao encarregado da Contabilidade do Juizo de menores, Joaquim de Almeida Pinto (8.351), 750,00 ao secretário do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Armando Costa (8.350), 1.000,00 ao oficial administrativo Reinando L. O. Barboza (8.349).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 2.300,00 a João M. de Almeida (14.482), 1.900,00 a Luiz V. de Andrade ... (14.481).

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 150,00 a Joana Silva (3.629), 7.980,00 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva (3.638), 200,00 a Odilio Alves Macieira (3.637).

Ordem de distribuição de crédito:

De Cr\$ 40.000,00, 45.000,00 e 60.000,00 à Delegacia do Tesouro em New York, para pagamento de salários a Orlando Janini e outros (3.631-42-43).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 3.000,00 ao oficial administrativo Mário Buch (3.631).

— Foi ordenado o registro das mencionadas ordens.

Diligências:

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento de Cr\$ 41,00 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (109).

Ministério da Justiça:

Ordem de adiantamento de Cr\$ 125.000,00 ao secretário do diretor da D. O., Edmundo G. Cardilo (8.353).

— O julgamento foi convertido em diligência de acordo com os pareceres.

Dia 23

Conselho de Imigração e Colonização:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 1.800,00 a Frederico de Castelo Branco Clark e outros (8.384).

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 16.500,00 ao extranumerário mensalista Yago Luiz Rossi Ferreira (8.322).

Ministério da Agricultura:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 12.580,00 à Conservadora Americana (9.108).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 31.000,00 a Dahne Conceição & Cia. (5.527), 125.000,00 como auxílio ao major Inácio de Freitas Rolim (5.529).

Ministério da Fazenda:**Ordem de pagamento:**

De Cr\$ 1.275,00 à Navegação Aérea Brasileira S. A. (145), 1.598,00 a José G. P. Filho e outros (199), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 2.089,60 a Henrique M. L. Pancada (126), Cr\$ 40,00 a S. A. Fábricas Orion (123), Cr\$ 246,00 a Alcides Martins de Azevedo (115), Cr\$ 146,70 a Deocleciano José Ribeiro (119), Cr\$ 137,90 a Cia. Paulista de Estrada de Ferro (91), 159,20 a Inácio C. Sobral (12.271), Cr\$ 124,00 a Lourenço de Alencastro Guimarães (168), Cr\$ 81,40 a Manoel P. Dias (170), Cr\$ 151,20 a Maria C. Madeira (169), Cr\$ 4.500,00 a Augusto da Costa Oliveira (152), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 352,80 e 1.953,10 a Hipatia Quintal da Fontoura (35.942), Cr\$ 100,00 a Lina G. Benedt (18.469), Cr\$ 5.850,90 a Leda Maria Chaves de Oliveira e outras (19.801), Cr\$ 9.267,00 a Antônio J. de Franca e outras (25.918), Cr\$ 1.650,00 a Francisca P. da Silva (33.156), Cr\$ 1.200,00 e Cr\$ 3.013,30 a Celestina D. Henriques (35.927), Cr\$ 1.52,00 a Etelvina M. B. da Silva (12.299), Cr\$ 624,80 a Matilde B. Guimarães (19.802), de pensão de montepio.

Ordem de distribuição de crédito:

De Cr\$ 418,30, Cr\$ 1.860,00, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 1.354,70 às Delegacias Fiscais no Piauí (7.061), Espírito Santo (7.065), Piauí (116), Rio Grande do Sul (7.066), Cr\$ 10.140,00 e Cr\$ 19.069,50 à Casa da Moeda (7.062) e Alfândega do Rio de Janeiro (7.067), Cr\$ 22.800,00, Cr\$ 24.000,00, Cr\$ 43.206,10 e Cr\$ 30.614,30 ao Tesouro Nacional (147 a 149 e 151), para pagamento de diferença de vencimento e diferença de caixa a Luiz Nelson de Carvalho e outros.

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 1.000,00 ao Tesoureiro Daniel Dias (7.058) e Cr\$ 1.500,00 ao merceologista auxiliar Bernardo Coqueiro (7.057), Cr\$ 900,00 ao escriturário Lourival H. dos Santos (7.075).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 60.000,00 a Antônio Saldanha de Vasconcelos (8.377).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 3.000,00 a Milton C. Trindade (14.499), Cr\$ 1.929,00 a Mário Gomes Corrêa (14.500).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 6.000,00 a Brasil Aérea Ltd. (3.664), Cr\$ 550,00 ao coronel José Vieira Peixoto (3.662).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 4.000,00 ao escriturário Isac Augusto Moutinho (3.630). — Foi ordenado o registro das mencionadas ordens.

Diligências

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento de Cr\$ 4.491,90 a The Rio de Janeiro City Imp. Co. Ltd. (108), 267,50 à Cia. Nacional Navegação Costeira (118), 59,10 a E. F. Sorocabana (121) e 37,00 a E. Ferro Nazaré (120).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ordem de pagamento de Cr\$ 87,80 a Joviano dos Santos (8.372).

— O julgamento foi convertido em diligência de acordo com os pareceres.

Dia 24

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 3.000,00 a Benjamin do Monte e outros (8.380), 1.500,00 a Ciro de Freitas Vale (8.379).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 50.000,00, como auxílio ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (5.532).

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 400,00 a Euclides Vidal da Silva (12.307), 321,80 a Amelia Alves Vieira (12.292), 489,20 a Adelino de Carvalho (117), 1.900,00 a Jaime F. de Brito (104), 588,00 a Gustavo P. Sobrinho (160), 900,00 a Guendeville & Cia. (161), 257,80 a Luiz de Moraes Ferreira (105), 10.873,40 a Alfredo de Almeida (201), 501,00 a Alvino F. Coutinho (114), ... 63,60 a S. A. Fábricas Orion (122), 10.035,60 a Oscar Angelo de Melo (203), 9.475,60 a Otávio O. Barreto (204), 296,70 a Nilo F. da Silva (191), 4.086,90 a Clotilde I. A. C. Lima (185), 1.353,50 a Rosalvo Scherez (192), 900,00 a Alfredo Silva (116), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 3.200,00 a Aida e Irene (13.925), de pensão de montepio.

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 300,00 ao escriturário Pedro Monteiro de Almeida Neto (7.059).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 21.608,40 a Aristides Malheiros e outros (9.116), 8.500,00 a Elevadores Sul Americana Ltd. (14.505), 3.000,00 a Gabriel de Souza Gomes (14.503).

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acordãos selecionados

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

Cr\$	Cr\$
Vol. I — 4,00	Vol. VI — 8,00
Vol. II — 5,00	Vol. VII — 8,00
Vol. III — 8,00	Vol. VIII — 10,00
Vol. IV — 6,00	Vol. IX — 10,00
Vol. V — 8,00	Vol. X — 10,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 8.700,00 ao electricista Osorio da Costa Quintão (14.504), 5.000,00 ao official administrativo Léo Pacheco de Oliveira (14.507), 3.000,00 ao inspetor chefe Henrique Eboli (14.501), 20.000,00 ao tecnologista Paulo Acio-li (14.502), 1.500,00 ao official administrativo Julieta P. P. da Cunha (14.506), 4.100,00 ao official administrativo Mario Leal Pereira (14.509), 10.000,00 ao tecnologista Rubens D. G. Paula (14.510).

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 32.570,00 a Guido F. de Castro e outros (3.678), 3.100,00 a João M. Broxado Filho (3.654), 11,20 a Costa Pacheco & Cia. (3.658), 2.380,50 a Aloisio A. C. de Azambuja e outros (3.689), 214,00 a Casa Tuta (3.660), 51,80 a Vitorina C. Morais (3.661), 517,50 a Ernesto P. Machado Filho (3.690).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 10.000,00 ao escriturário Humberto O. Dantas (3.686), 10.000,00 ao Superintendente de oficinas Gutemberg Barreto (3.684), 10.000,00 ao electricista Jeronimo de Azevedo Maltez (3.683), 5.000,00 ao mecânico electricista Edmundo M. dos Santos Silva (3.685), 5.000,00 ao prático de engenharia Antonio M. Antas (3.671), 30.000,00 ao official administrativo Celso Macedo (3.674), 5.000,00 ao chefe de portaria Mário R. da Silva (3.677).

— Foi ordenado o registo das mencionadas ordens.

Diligências

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento de Cr\$ 1.200,00 e 1.200,00 à Prefeitura Municipal de Cristina (106 e 138), e 72,50 à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (97) — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Dia 25

Ministério da Agricultura:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 9.960,00 e 9.960,00 a A. Construtora Manoel P. Ltda. (9.107 e 9.109).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 89.750,00 ao datilógrafo Júlio M. da Silva Lima Filho (9.111) e 18.375,00 ao engenheiro de Minas, João Miranda (9.110).

Ministério da Educação e Saude:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 12.800,00 a Alfrío H. de Matos e outros (5.560), 1.600,00 a Anibal R. de Figueiredo e outros (5.558), 2.000,00 a Frederico C. Eyer e outros (5.559), 4.100,00 à Companhia Imobiliária Castelo S. A. (5.537), 178,36 a Cia. Brasileira de Energia Elétrica (5.547), 9.000,00 a Mário A. de Almeida e outros (8.383), 2.000,00 à Cia. Imobiliária do Castelo S. A. (5.538), 6.000,00 a Rádio Educadora do Brasil S. A. (5.539), 86.780,00 a Siemens-Schukert S. A. (5.563), 104.080,00 e 96.750,00 idem (5.536-35), 30.500,00 a Linotipo do Brasil S. A. (5.534), 40.700,00 a James Magnus & Cia. Ltda. (5.533).

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 3.750,00 ao escriturário Abner Ayer de Castro e Silva (5.542), 125,00 ao contínuo Oto França (5.540), 450,00 ao official administrativo Américo Diniz Carneiro (5.544), 375,00 ao official administrativo Fernando G. dos Santos (5.543), 2.000,00 ao zelador José Calheiros da Silva (5.546), 150,00 ao zelador Antonio J. da Costa (5.545).

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 785,60 a José G. de Carvalho (130), 261,20 ao Lloyd Nacional (132), 252,90 a Mário D. E. de Barros (131), 879,80 a Joaquim C. Ribeiro (128), 275,00 a J. Araujo Lima (129), 155,80 e 919,90 a Rita R. Barista (35.859), 814,20 a João P. de Queiroz (165), (12.305), 508,30 a Luiz Schmidt (133), 198,90 391,10 a Lisandro, filho de Fausto D. de Melo 9.997,20 e 2.433,10 ao Lloyd Brasileiro (131-5-6), 60,00 a Osvaldo Gouvêa (137), 744,60 a Eugênio F. de Oliveira (159), 200,00 a Empresa Força e Luz Alegre-Veado (212), 51,90 a Júlio G. Vaz Cerquinho (164), 62,50 a Joaquim de M. Gomes (163), 130,00 a Vicente Celestino (178), 362,70 a Agripino Guecco (179), 190,50 a André W. Junior (180), 419,80 a Alfredo de Morais Coutinho (182), 248,80 a Alfredo C. de Lucena (214), 220,00 a Adauto V. Mota (213), 100,50 a Artur Stabel (216), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 438,10 e 190,80 a Iracema Gomes da Costa (35.546), 795,20 a Maria A. G. Ferreira e outros (12.306), 3.669,90 a Enio Pontes (12.165), 12.026,80 e 9.199,20 a Rue Leite R. Castro e outra (12.310), 7.541,60 a Ester T. da Cunha (35.544), 369,20 a Diva C. Araujo (35.844), de pensão de montepio.

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 5.000,00 ao contínuo Washington B. da Silva (7.090).

Ordem de distribuição de crédito:

De Cr\$ 17.142,90, 1.576,00 e 889,20 ao Tesouro Nacional (7.092, 206 e 207), 7.751,00, 25.875,00 e 480,00 às Delegacias Fiscais em São Paulo e Estado do Rio de Janeiro (209) e no Amazonas (7.091).

Ministério das Relações Exteriores:

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 500,00 ao chefe da Comissão Nacional de Entorpecentes, Roberval Cordeiro de Faria (14.514), 30.000,00 ao secretário, Otávio de Sá Neves da Rocha (14.515).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 8.800,00 a Osvaldo Baumgart (1.451).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 21.268,40 a Adolfo Cavalcanti de Souza e outros (3.699), 85,00 a J. Ribeiro dos Santos (3.676), 11,20 a Gunter W. Ltda. (3.680), 61,80 a Henrique A. Muniz (3.675), 11,20 a Cia. Anilinas Produtos Químicos (3.659), 600,00 a Francisco Guimarães (3.663), 85.990,10 a Almiria J. Moreira e outras (3.688), 5.484,80 a Apolônio M. C. Ribeiro e outros (3.687).

— Foi denegado o registo das mencionadas ordens.

Diligências:

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento de Cr\$ 359,30 à Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (93), 2.696,80 a Maria do Carmo Brandão (19.368);

Ministério da Educação e Saude:

Ministério da Educação e Saude:

Ordem de pagamento de Cr\$ 50.000,00 a Máquinas Addressograph do Brasil S. A. (5.548).

O Julgamento foi convertido em diligência de acordo com os pareceres.

Dia 26

Ministério da Agricultura.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 17.350,00, a João de Meneiros e outros (9.124) e 41.228,00, a Ulisses de Mobrach e outros (9.117).

Ministério da Educação e Saude.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 18.000,00 a Ana H. da Costa e outros (5.567).

Ministério da Fazenda

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 152,10 a José Alvarez (189), 1.056,80 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltda. (193), 11.453,60 a Balbino Peres de Oliveira (20), 900,00 a Romão S. das Dores (247), 733,20 a Clara L. de Arroxellas (221), 83,50 a Francisco Neto Mota (225), 89,20 a Pedro A. da Rocha (175), 207,50 a Carolina F. Nobrega (223), 96,00 a Cia. Ind. Força e Luz S. A. (224), 100,00 a Guimarães & Cia. (231), 104,20 a João C. Silveira (166), 1.801,60 a Ornleim & Cia. (173), 331,40 a J. Ferreira Tavares (190), 144,00 a Alfredo Schaeffer (155), 4.138,70 a Alvaro G. Mariante e outros (154), 121,90 a Nei Xavier Azambuja (242), 2.340,80 a Otis Elevador C.º (243), 2.465,70 a Rogério Micheletto (246), 282,20 e 1.280,40 a Nair Coelho de Brito (35.867), 400,00 a He-loisa G. Morais (162), 3.899,30 a Maria Rosa de Souza Leite (35.527), 4.500,00 a Maria A. Autran e outra (35.524), 1.594,44 a Ademar H. Schroeder (215), 2.208,00 a Francisco M. Vargas (90), 816,20 a Newton M. dos Santos (241), 207,80 a João P. Guerreiro (239), 326,60 a Antônio B. do Nascimento (153), 180,00 a Osvaldo Barroso (244), 805,90 a Associação Comercial do Rio de Janeiro (181), 607,10 a Helena M. da Silva (19.543), 2.000,00 a Dario Marques (157), 130,00 a Alfredo F. Martins (183), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 1.920,00 e 12.660,60 a Ana Rita de Araujo (35.921), 743,90 e 999,60 a Valentina F. Rangel (35.982), 3.900,60 a Maria Amaral Nogueira e outro (19.647), de pensão de montepio.

Ordem de adiantamento:

De Cr\$ 2.500,00 ao chefe de Portaria, Arge-miro da Mota e Silva (7.108), 3.000,00 ao contínuo Francisco de Souza (7.106), 3.000,00 ao contínuo, Atônio F. Reis (7.107), 300,00 ao escriturário Dionina da Silva Pereira (7.105), 5.000,00 ao contínuo, Fernando Leal (7.104).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 800,00 a Assonipio de Serandi Raposo (8.412).

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 205.500,00 ao projetador-auxiliar Francisco Bolivar (3.707).

Foi ordenado o registo das mencionadas ordens.

Diligências

Ministério da Fazenda:

Ordem de pagamento:

De Cr\$ 238,40 a Matos Rocha & Cia. (238), 1.036,00 a Paulo, Calati & Cia. Ltda. (245), de dívidas de exercícios findos.

O julgamento foi convertido em diligência de acordo com os pareceres.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, a qual é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro, Dr. Bernardino José de Souza. — Josué Gerson Monteiro. — Bernardino José de Souza.

Total dos processos: 265.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Termo de cessão de material que faz o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, na forma abaixo

As quinze horas do dia vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, os senhores Affonso de Sá Carneiro Chaves, auxiliar de escritório, referência X e José Augusto Calazans Rodrigues, almoxarife, interino, respectivamente, representantes do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério e do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo senhor diretor da Divisão de Material, que, nos termos do artigo dez, letra "f", do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta, o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério, cede ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, o material que se segue: a) um fichário de aço tipo especial, com base e nove gavetas simples para fichas 5 x 8, pintado em verde oliva, identificado sob o número cento e quinze (115), no valor de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00); b) um fichário de aço com dez gavetas simples para fichas 5 x 8, pintado em verde oliva, identificado sob o número cento e trinta (130), no valor de mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.480,00). E, para constar, eu, Nívea Bulhões Marcial, auxiliar de escritório referência VII, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo esse que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das referidas repartições e pelo chefe da Secção Administrativa, sendo visado pelo senhor diretor da Divisão de Material, Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — Nívea Bulhões Marcial. — Affonso de Sá Carneiro Chaves. — José Augusto Calazans Rodrigues. — Annibal Braga Richard. — Orlando Gomes Calaza.

Confere com o original. Secção Administrativa da Divisão de Material, em 26 de março de 1943. — Helena Zilda Thomaz, auxiliar de escritório IX. — Visto. Orlando Gomes Calaza, diretor.

Divisão de Obras

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 25 de março corrente, página 4.400,

Onde se lê:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, etc.

Leia-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, etc.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda., para obras de pintura e adaptação do campo de cultura física da Casa Maternal Melo Matos.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1943, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça, conforme despacho exarado no processo n. 4.729 de 1943 — no qual foi aprovada a concorrência realizada bem como concedida autorização para execução dos trabalhos, compareceu a firma "Ribeiro do Valle, Leal e Cia. Ltda.", representada pelo Sr. Adolpho Letichovsky, estabelecida à rua do Carmo n. 63, e declarou que, para as obras de pintura e adaptação do campo de cultura física da Casa Maternal Melo Matos, assina o presente contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 36, de 12 de fevereiro, páginas 2.055-56, concorrência essa cuja ata de abertura de propostas e julgamento de idoneidades, foi publicado no *Diário Oficial* n. 51, de 2 de março, páginas 3.068, juntamente com o quadro comparativo dos preços oferecidos e as propostas apresentadas.

Nos termos deste contrato, resolvem as partes contratante e ora diante designadas Serviço de Obras e Construtor, aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta Capital, como seu domicílio legal.

2.ª cláusula — O Construtor manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3.ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização (Serviço de Obras) o direito de exigir do Construtor, a dispensa ou retirada da obra, de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

4.ª cláusula — A despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos cruzeiros), correrá à conta da subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc., incisos 01 — 04 — 04, consignação III — Diversas Despesas, verba 2.ª — Material — art. 3.º, anexo 16, do decreto-lei 5.120, de 19 de dezembro de 1942.

5.ª cláusula — O prazo para terminação do contrato será de 45 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6.ª cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Justiça, conforme despacho exarado no processo inicialmente citado e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

7.ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o S.O. e o Construtor, serão sempre transmitidas por escrito, e só por esta forma produzirão efeito.

8.ª cláusula — O construtor, de acordo com a cláusula 17.ª do edital de concorrência, depositou na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e quantia de Cr\$ 1.580,00 correspondente a 10% sobre o valor da proposta aceita, conforme recibo n. 46 que acompanha o contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao Construtor. A proporção que forem aplicadas as multas, será o valor das mesmas descontado da caução de que trata a cláusula 17.ª do edital, ficando desde logo obrigado o construtor a completar com quantia equivalente de maneira a ficar sempre integralizado o total da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada seja insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que couber ao construtor. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do S.O., cabendo ao Construtor recurso para o Sr. ministro dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo diretor do S.O., pelo Construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de Cr\$ 72,20.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de março de 1943. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.

Testemunhas: Luiz José Pereira das Neves. — Ayrton Câmara

JUSTIÇA DO TRABALHO

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento Interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de Custas — Instruções e modelos

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO : Cr\$ 8,00

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 24 de março de 1943.....	50.498.823,30
Em 25 de março de 1943.....	2.595.005,40
Total.....	53.093.828,70
Em igual período de 1942.....	49.901.764,60
Diferença para mais neste ano....	3.192.064,10
De 2 de janeiro a 25 de março de 1943	205.955.388,60
Em igual período de 1942.....	177.064.154,30
Diferença para mais neste ano....	28.891.234,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 24 de março de 1943:		
Diversos	844.547,90	
Ob. de guerra . . .	4.484.538,30	5.329.086,20
Em 25 de março de 1943:		
Diversos	16.176,00	
Ob. de guerra . . .	99.049,00	115.225,00
Total.....	5.444.311,20	
Em igual período de 1942.....	1.844.704,60	
Diferença para mais neste ano....	3.599.606,60	
De 2 de janeiro a 25 de março de 1943	26.102.618,90	
Em igual período de 1942.....	14.968.239,60	
Diferença para mais neste ano....	11.134.379,30	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 25 de março de 1943.....	53.093.828,70
Em 26 de março de 1943.....	4.466.639,70
Total.....	57.560.467,00
Em igual período de 1942.....	55.777.959,30
Diferença para mais neste ano....	1.782.507,70
De 2 de janeiro a 26 de março de 1943	210.422.026,90
Em igual período de 1942.....	182.940.349,00
Diferença para mais neste ano....	27.481.677,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 25 de março de 1943:		
Diversos	860.723,90	
Ob. de guerra . . .	4.583.587,30	5.444.311,20
Em 26 de março de 1943:		
Diversos	17.698,10	
Ob. de guerra . . .	143.050,10	160.748,20
Total.....	5.605.059,40	
Em igual período de 1942.....	1.891.470,90	
Diferença para mais neste ano....	3.713.588,50	
De 2 de janeiro a 26 de março de 1943	26.263.367,10	
Em igual período de 1942.....	15.015.005,80	
Diferença para mais neste ano....	11.248.361,30	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 26 de março de 1943.....	1.273.852,70
Em 26 de março de 1942.....	895.422,20
Receita mensal:	
De 1 a 26 de março de 1943.....	15.279.836,70
De 1 a 26 de março de 1942.....	25.347.054,40
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	10.067.217,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de março de 1943	67.852.103,20
De 2 de janeiro a 26 de março de 1942	136.576.181,10
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	68.724.077,80

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral Cr\$	Exclusivo depósitos Cr\$
De 2 de janeiro a 20 de março de 1943	3.707.855,00	3.347.971,30
Em 22 de março de 1943	94.251,10	89.080,90
Total	3.802.106,10	3.437.052,20
De 1 a 22 de março de 1943	363.026,10	728.236,70
De 2 de janeiro a 22 de março de 1943	3.802.106,10	3.437.052,20
Em 23 de março de 1943	43.975,40	39.334,80
Total	3.846.081,50	3.476.387,00
De 1 a 23 de março de 1943	907.001,50	902.360,50
De 2 de janeiro a 23 de março de 1943	3.846.081,50	3.476.387,00
Em 24 de março de 1943	63.566,00	61.802,60
Total	3.911.647,50	3.538.189,60
De 1 a 24 de março de 1943	972.567,50	906.124,30
De 2 de janeiro a 24 de março de 1943	3.911.647,50	3.538.189,60
Em 25 de março de 1943	55.553,00	22.711,20
Total	3.967.200,50	3.560.900,80
De 1 a 25 de março de 1943	1.028.120,50	928.835,50

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 18

Bacia Amazônica (Dia 17):
Em ascensão em Manaus, Guajará Mirim, e Santarem; em declínio em São Gabriel; estacionário em Vila Murtinho, Mutum Paraná e Porto Velho.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 17):
Em ascensão em Jupiá, São Mateus, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Porto Murtinho; em declínio em Tibagi, Jataí e Porto União; estacionário em Rio Negro e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 18):
Continuará em lenta ascensão entre São Francisco e Barra do Rio Grande e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (dia 17):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 18):
Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18):
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 18):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 18):
Em ascensão em Rio Pardo e Porto Alegre; em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, São Jerônimo e Passo Manso.

Dia 19

Bacia Amazônica (Dia 19):
Em ascensão em Manaus, Santarem e Tocantins; em declínio em Porto Velho.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 18):
Em ascensão em Porto União, Foz do Iguaçu, Corumbá e Porto Murtinho; em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Cuiabá; estacionário em Jupiá.

São Francisco (dia 19):
Continuará em lenta ascensão entre São Francisco e Barra do Rio Grande e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (dia 18):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 19):
Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 19):
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 19):
Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 19):
Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, São Jerônimo, Campo Bom e Porto Alegre; estacionário em Passo Montenegro.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1943

Bacia Amazônica (dia 19):
Em ascensão em Manaus e Santarem; e Bacia Paraná-Paraguai (dia 19):

Em ascensão em Jupiá, Fós do Iguaçu, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho, em declínio em Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Porto União; estacionário em Tomazina.

Bacia São Francisco (dia 20):
Continuará em lenta ascensão entre Januária e Barra do Rio Grande e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafia — Dia 19):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 20):
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 20):
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 20):
Faltam informações.

Bacia do Guaíba (dia 20):
Em ascensão em São Jerônimo; em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 25 DE MARÇO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 9/16	79,64
Portugal	—	0,80 9/16	0,91 11/16
Nova York	16,58	19,63	20,75
Uruguai	—	—	10,92
Argentina	—	4,68 15/16	4,93
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE MARÇO DE 1943

DÍVIDA EXTERNA	Cr\$
Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 1.000 (Eletrificação da Central do Brasil)	10.000,00

DÍVIDA INTERNA	Cr\$
Apólices	
Uniformizadas de Cr\$ 1.000.000, 5 %	865,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ..	870,00
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	800,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	870,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	894,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	943,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	233,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264) ..	207,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ..	1.020,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ..	1.002,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	515,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.035,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	201,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	210,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	205,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Eletrificação) ..	1.090,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port. ..	660,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	241,60

Ações de Bancos	
Crédito Mercantil	230,00

Ações de Companhias	
Internacional de Seguros, c/40 %	750,00
Carbonifera Minas de Butiá	159,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	580,00
Força e Luz de Minas Gerais	334,00
Indústrias Martins Ferreira	559,50
S. A. Marvin	780,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	718,50
Siderúrgica Nacional, c/80 %	300,00

Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	233,00
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	203,00

Vendas Judiciais	
200 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, 5 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., c/juros de julho de 1938 e seguintes.	1.400,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 26 DE MARÇO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
DÍVIDA EXTERNA		Cr\$
\$ 18.000	Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 1.000,00	40.000,00

DÍVIDA INTERNA

Apólices	
União :	
5 Uniformizadas	865,00
2 Obras do Porto	870,00
2 Diversas Emissões, nom., Cr\$ 200,00	160,00
37 Idem, port. Cr\$ 1.000,00	893,00
50 Idem	894,00
105 Reajustamento	943,00

Municipais do Distrito Federal :	
100 Empréstimo de 1917, port.	202,00
50 Idem de 1920	202,00
5 Idem de 1931	233,00
270 Decreto n. 3.264	207,00

Municipais dos Estados :	
100 Belo Horizonte	1.020,00
50 Porto Alegre, 7 %	1.002,00

Estaduais :	
20 Espírito Santo, 8 %, port.	545,00
6 Minas, 7 %, port.	1.035,00
97 Idem de 1934, 1.ª série	201,50
234 Idem	201,00
80 Idem, 2.ª série	210,00
451 Idem, 3.ª série	205,00
100 Rio de Janeiro (Eletrificação)	1.080,00
189 Rodoviárias do Estado do Rio	660,00
1 São Paulo	241,00

Ações de Bancos :	
30 Crédito Mercantil	230,00

Ações de Companhias :	
26 Internacional de Seguros, c/40 %	750,00
750 Butiá	159,00
100 Santa Rosa	580,00
200 Força e Luz de Minas Gerais	340,00
50 Idem	345,00
450 Idem	330,00
400 Martins Ferreira	560,00
100 Idem	558,00
100 S. A. Marvin	780,00
100 Belgo-Mineira, port.	720,00
293 Idem	718,00
5 Siderúrgica Nacional, c/80 %	300,00

Debêntures :	
210 Banco "Lar Brasileiro"	233,00
50 Companhia Mogiana de Estrada de Ferro ..	203,00

Alvarás :	
200 Apólices Diversas Emissões, nom.	870,00
5 Idem, port., c/juros de julho de 1938, e seguintes	1.400,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as 20.000 ações nominativas do *Banco Andrade Arnaud S. A.*, do valor nominal de Cr\$ 500,00, cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00, ficando cancelada a cotação do anterior capital de Cr\$ 5.000.000,00. Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados o *fac-simile* das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Paulo Robillard de Marigny, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de abril, 182 apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom., e 50 ditas Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %, pertencentes ao menor Jorge Pedro Ferreira de Mello Magalhães.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 4.135 — 27-3-43 — Cr\$ 20,40.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista, de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 257

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extra-numerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório, dos seguintes candidatos:

N. da inscrição — Nome

1. Alexandre de Lima Tavares.
2. Jaime Monteiro Pinto.
3. Francisca Vieira Gonçalves.
4. Sebastião de Oliveira Cintra.
5. Nilsa Portela.
6. Anezia Portela.
7. Maria José Vieira.
8. Sara Marques Maia.
9. Wilson da Costa Araújo.
10. Zelia de Mello Casemiro.
11. Aurenice Nazário da Silva.
12. Renato Pistilli.
13. Zoé Príncipe Lascasas.
14. Ignacio Reis de Carvalho.
15. Nadyr Moreira Guimarães.
16. Léa Moreira Guimarães.
17. Nílro Ferreira da Silva.
18. Yedda da Veiga Martins.
19. Hylde de Castro de Almeida Gouvêa.
20. Ary Pinto Lima.
21. Yolanda Yára de Sá da Cunha e Mello.
22. Garcia Cesar Itami.
23. Joaquina Maria dos Santos Pitanga.
24. Hilza Maurício da Fonseca.
25. Clarisse Chut.
26. Catiléa Vianna Rocha.
27. Marília da Silva Moreira Barbosa.
28. Artagan da Costa Guedes.
29. Evany da Costa Guedes.
30. Lourdes Campos Vieira.
31. Alayde Constança de Azevedo.
32. Glória Paiva Porto.
33. Luiz Pereira Maia.
34. Jorge Kamel.
35. Alexandre Sattamini.
36. João Augusto Leilão.
37. Oswaldo de Souza.
38. Maria de Lourdes Caráula dos Reis.
39. Joelza de Matos Peixoto.
40. João Sattamini.
41. Etranid Villaga.
42. José de Abrandes Fortuna.
43. Gerson de Oliveira Campos.
44. Regina Incio Gomes.
45. Maria da Assumpção Vaz dos Santos.
46. Jair Valle dos Santos.
47. Edith Mirabeau da Fonseca.
48. Synésio de Aquino Pinheiro.
49. Helia d'Araujo Costa.
50. Adalberto Barreto dos Santos.
51. Oswaldo Rocha.
52. Benedito Alves da Motta.
53. Tito Luiz Galvão Marinho.
54. Alda Augusto Pereira.
55. Elza Augusto Pereira.
56. Petronio de Castro Souza.
57. Nadyr Rodrigues.
58. Doris Schechter.
59. Nadir Alfradique Guimarães.
60. Orestina Alfradique Guimarães.
61. Mario Maia.
62. Ina Rodrigues Mendes.
63. Gilberto Behn Franco.
64. Antonio Rodrigues de Araújo Netto.

Número da inscrição — Nome

65. Eurico Vieira de Andrade.
66. Maria Pereira Santos Filha.
67. Luiz de Freitas Coutinho.
68. Normane Guimarães.
69. Nathalia Ventura Sequeira.
70. Benedicto Guimarães.
71. Manoel Lazaro Freire.
72. Olda Alvarez de Pinho.
73. Solony Maldonado de Carvalho.
74. José Paulo da Silva Filho.
75. Fernando Barreto Gondim.
76. Maria do Carmo D'Antona.
77. Mauricio Brickmann.
78. Antonio Fabiano de Castro.
79. Pablo Marafelli.
80. Osmar Candido de Deus.
81. Izabel Figueira da Cruz.
82. José Bonifacio Jordão Monteiro de Castro.
83. Odilon Barreto Cabral.
84. Alvaro Reis.
85. Neusa Pereira Cantergiani.
86. Vinicius Gomes da Silveira.
87. Cleudy Carvalho Cruz.
88. Alayde Ramos.
89. Carlos Aldelito de Lima.
90. Wander Meira Gomes.
91. Nancy Vivian.
92. Joaquim Ferreira de Barros Filho.
93. Graciete Ferreira da Silva.
94. Arlette de Castro.
95. Lina Harit Pereira.
96. Virginia de Albuquerque.
97. Henrique Delfim Lisboa de Araújo Costa.
98. Margarida Baptista Domingues.
99. Pedrina Corrêa Lopes.
100. Leonidio Tavares Santos.
101. Martha Bacellar de Vasconcellos.
102. José Corrêa.
103. Catarina Dibo.
104. Themis Freire Iones.
105. Maria Helena Torres Motta.
106. Mary Guimarães.
107. Imperialina Tavares de Alcantara.
108. Anna Rosa Manzo de Souza.
109. Jandyra Marques Costa.
110. Maria Ferreira.
111. Ademir Ribeiro Luz.
112. Oswaldo Floriano de Almeida.
113. Roberto Maciel.
114. Ondina Daval de Carvalho.
115. Ernani Moreira.
116. Carlito Almeida.
117. Luiz Leandro Lemos.
118. Elza de Azevedo Maltez.
119. Adalberto Simões Monteiro.
120. Aluisio Martins.
121. Olivia Barbosa Vieira.
122. Geraldo do Nascimento.
123. Moacyr Ferreira Don.
124. Maria de Lourdes Grande Netto.
125. Jacob Castorino Pereira de Mendonça.
126. Odette Ferreira de Mattos.
127. David Francisco Pinhel Filho.
128. Nadyr Moreira Sampaio.
129. Abigail Oliveira da Silva.
130. Iracema Maria Bruno.
131. Rosalia Lima da Rocha.
132. Paulo Furtado de Mendonça.
133. Ernesto Paschoal João de Campos Cautiere.
134. Herondina Baptista.
135. Diva Maria de Souza.
136. Dulce Ramos.
137. Maria de Lourdes Saldanha de Aquino Castro.
138. Laura Ferreira.
139. Francisco de Assis Menezes Autran.
140. Maria José Mesquita.
141. Yolanda Passos Guieiro.
142. Paulo dos Santos Estrellado.
143. Geraldo Nunes Calainho.
144. Gloria Esteves.
145. William Camillo.
146. Lindalva Rodrigues Barreto.
147. Noemia Figueira de Barros.
148. Marcos Jaimovich.

Número da inscrição — Nome

149. Hortencia Passos Telles.
150. Helio P. Borges Ribeiro.
151. Joselina Mendes.
152. Beatriz de Moura Monteiro Lopes.
153. Arminda Junqueira Ferreira.
154. Aurea Junqueira Ferreira.
155. Luisa de Lauro.
156. Francisco de Paula Quoda.
157. Francisco Cardoso da Silva.
158. Casemiro dos Santos.
159. Fernando Letite Kauffmann.
160. Edwiges Sarro.
161. Arthur Xavier de Araujo.
162. Avelino Fernandes Escalleira.
163. Helio Rodrigues.
164. Eunice de Barros Brigido.
165. Domingos Henriques dos Santos.
166. Antonio Pereira Maia Vinagre.
167. Manoel Rodrigues de Moura.
168. Izabel Sailes Pimentel.
169. Neusa Conceição Teixeira.
170. Stella Xavier de Brito.
171. Almir de Andrade.
172. Orlando de Andrade.
173. Alvaro Alonso Maia.
174. Paulo de Carvalho Ribeiro.
175. Odele de Almeida Bacarat.
176. Edivaldo Pinto de Almeida.
177. Zalmir Nogueira.
178. Hilda Pereira da Silva.
179. Vera Barsand de Lencas.
180. Ney de Castro Barbosa.
181. Cleia Ferreira de Castro.
182. Enir Vale de Almeida.
183. Gerson Baptista Telles.
184. Icléa Alves Vêo.
185. Odilon Noronha Maia.
186. Ivo Mendes Morem.
187. Joaquim de Souza.
188. Orlando de Almeida.
189. Walquirino Carneiro de Campos Mello.
190. Rita Minckina Pierro.
191. Aura Pontes de Senna.
192. Lazy Vilhena.
193. Armandina Castañon.
194. Iracema Gentil Pacheco.
195. Herbert Pereira Maia Vinagre.
196. Silvio Maria Ferreira.
197. Maria das Neves Farias.
198. Claudio Norberto de Souza.
199. Saul Gonçalves.
200. Lourival Gomes Avelino.
201. Alair de Carvalho.
202. Maria de Lourdes Loss Borges.
203. Maria Christina Barretto Bernardes.
204. Neyde Cividine.
205. Galiléa dos Santos.
206. Geralda Rodrigues.
207. Noemia Nogueira de Xerez.
208. Rosalvo Fontes.
209. Dalva Rangel dos Santos.
210. Stella Maris Paiva.
211. Leone Rebello de Almeida.
212. Isaías de Assis Martins.
213. Alice Florião da Silva.
214. Antonio Mourão.
215. Dempsey Alvares de Andrade.
216. Francisco de Lara Pinto.
217. Otillio de Lara Pinto.
218. João Baptista de Alvarenga.
219. Elza de Castro.
220. Natalina Gomes de Oliveira.
221. Maria de Lourdes Reis e Silva.
222. Sonia Moreira da Silva.
223. Jair Borges Delgado.
224. Benedicto Antonio José.
225. Josino de Assis Castro.
226. Argemiro Pertence Junior.
227. Alberto de Oliveira Souza.
228. Augusto Affonso.
229. Alice de Oliveira Monteiro.
230. Miguel Pereira de Souza.
231. Mário Alves.
232. Maria Honorina Ferreira.
233. Yvone Barreto.
234. Celso Rosaes.

Número de inscrição — Nome

235. Zimar da Silveira Costa.
 236. Geralda Monteiro de Carvalho.
 237. Reginado Rodrigues da Paixão.
 238. Iracema Oliveira Silva.
 239. Maria Theresza de Abreu Strauss.
 240. Jenny Feitosa.
 241. Zélia de Mattos.
 242. Dulce de Moraes.
 243. Neuza Martins Ribeiro.
 244. Nubia Rodrigues.
 245. Laurita Andrade Donadel.
 246. Ridalva Maria da Silva.
 247. Roméro José Caldeiron.
 248. Wilson de Souza.
 249. Maria Regina Jacob de Lima e Cirne.
 250. Diogenes Ribeiro.
 251. Elza Agapito da Veiga.
 252. Marina Mendonça.
 253. Eunice Dias Ornelas.
 254. Alpio de Moraes Pecanha.
 255. Maria Peros de Souza.
 256. Werner Helmut Fritzsche.
 257. Celia Perez.
 258. Mario Penteado.
 259. Altino Vieira Nunes.
 260. Conceição Mello de Azevedo.
 261. Glaucy Barroso.
 262. Icléa Caldas Lima.
 263. Osvaldina Bonacossa.
 264. Irene Blois Lucci.
 265. Ivo Pessoa de Azevedo.
 266. Maurilho de Almeida Leibão.
 267. Walter Lima da Cruz.
 268. Edson de Souza.
 269. Clélia Neves da Silveira.
 270. (Inscrição cancelada).
 271. Nilda Ignez Freire Rocha.
 272. Octavio Simas Jacobina.
 273. José Alves Ramalho.
 274. José Raphael Nunes.
 275. Severa Gomes Barroso.
 276. Lolita Bonacossa Caldas.
 277. Antonio dos Santos.
 278. Sylvério Ximenez Azevedo.
 279. Cecília Campanha Gomes.
 280. Manoel Valor.
 281. Francisco Lemos.
 282. Ita Barrow.
 283. Helio da Silva.
 284. Julia Rodrigues Ferreira.
 285. Chermont Sergio Bustamant.
 286. Eddy Menezes.
 287. Nicolau Scultori da Silva.
 288. Edalberto Barcellos Garcia.
 289. Dulce Gonçalves.
 290. Léa Luiz da Costa.
 291. Nair Augusto Carneiro.
 292. Edyr Borisio.
 293. Walguimar Castro de Almeida.
 294. Adalina Monteiro.
 295. Helio Nunes Machado.
 296. Maria Eliza Ulmann.
 297. Maria Peres.
 298. Cora Silva.
 299. Nayme de Castro Moraes.
 300. Zadir Rodrigues Pilla.
 301. Elza Lopes.
 302. Odette Gonçalves Stávale.
 303. Genira Carvalho da Cunha.
 304. Maria Diana Theberge Nobrega.
 305. (Inscrição cancelada).
 306. Carlos Casemiro Amaral.
 307. Nilson Pinto de Rezende.
 308. Nelson da Silveira.
 309. Flóra da Silva Lemos.
 310. Sonóra de Andrade.
 311. Manoel Batista Rodrigues.
 312. Levy da Silveira Gomes.
 313. Heidher Henriques da Silva.
 314. Luiz Henrique Branco.
 315. João Gentil.
 316. Sebastião Ferreira.
 317. Ruth Vieira.
 318. Neuza Mattos.
 319. Maria José Guimarães Grijó.
 320. Edith de Oliveira Martins.
 321. Inês da Silva Ferreira.
 322. Julia do Patrocinio.
 323. Neuza Torreão da Cunha.
 324. Maria Inacia Araujo.
 325. Jorge Ferreira.
 326. Nair Clara Góes Corrêa.

Número de inscrição — Nome

327. Consuelo Maia de Oliveira.
 328. Elza Chiappetta.
 329. Raymundo Reis do Nascimento.
 330. Helio Hill.
 331. Joventino Gomes da Silva.
 332. Nisa Nobrega da Silva.
 333. Celme Botelho da Gama.
 334. Robertina Baptista Pereira de Proença Rosa.
 335. Altair Nunes dos Santos.
 336. Marilena Andrade dos Santos.
 337. Maria Lucinda Fonseca Torres.
 338. Lygia Tilscher.
 339. Diva Ribeiro.
 340. Laumar Victorino de Mello.
 341. Neuza Martins.
 342. Francisco Baptista Quaresma.
 343. Luiza da Cunha.
 344. Newton de Souza Mattos.
 345. Emilia da Piedade Gomes.
 346. Helenita Cavalcante Friedenberg.
 347. Manoel Santiago.
 348. Neide Baptista Pessoa.
 349. Luiz Pinho Lemos.
 350. João Schettini.
 351. Juracy Vianna de Mendonça.
 352. Luiz Guimarães Pinheiro.
 353. Maria de Lourdes dos Santos.
 354. Waldemar Gonçalves Maia.
 355. Victoria De Angelis.
 356. Nelson José Felipe.
 357. Eulalia Vieira de Ornellas.
 358. José Pinto.
 359. Florentino Sierra Filho.
 360. Alberto Rodrigues Gutierrez.
 361. Luiz José Bittencourt.
 362. José Armando Norbert Costa.
 363. Waldemar dos Anjos.
 364. Hugo da Silva Ramalho.
 365. José Santana de Carvalho.
 366. Amaury de Almeida Barbosa.
 367. Juracy Silva.
 368. Aurea Nadyr da Silva.
 369. Maria do Carmo Cerqueira Carvalho.
 370. Joaquim Cordeiro de Moura Filho.
 371. Gessy de Moura.
 372. Lillian Carneiro Felipe Bello.
 373. Rubens Maia de Sant'Anna.
 374. Helio de Almeida Caldas.
 375. Newton Moreira dos Santos.
 376. Adda Xavier de Barros.
 377. Develciano Ramos Lino.
 378. Darcy Rodrigues.
 379. Ernesto de Oliveira.
 380. Leilá Santos de Azevedo.
 381. Arlette Nobrega.
 382. Oswaldo Gonçalves.
 383. Sebastião Newton Teixeira.
 384. Jorandina da Silva Bastos.
 385. Lucia Maria Azedo do Amaral.
 386. Alexandrina de Souza.
 387. Milton Ornellas da Costa.
 388. Maria Emilia de Oliveira.
 389. Elza de Oliveira Fernandes.
 390. José Marcos de Alcantara.
 391. Zilette Martins da Rocha.
 392. João Miguel de Alencar.
 393. Maria da Gloria Wanderley.
 394. Agle dos Santos.
 395. Iracema de Siqueira Marques.
 396. Nelson José Moreira.
 397. Hildebrando Miranda de Souza.
 398. Menildo Coelho Xisto.
 399. Lais da Rocha Vargas.
 400. Sydnei Lopes Prazeres.
 401. Elba de Araujo Menezes.
 402. Julieta Barbosa.
 403. Hedy Soares de Castro.
 404. Anna de Oliveira.
 405. Sylvia de Souza Nogueira.
 406. Gisonita Ferreira Loureiro.
 407. Zaira Constança.
 408. João Dutra da Silva.
 409. Isidoro Alves Pinheiro.
 410. Ayres Cardoso.
 411. Newton da Costa Ferreira.
 412. Mauricio Cezar Figueiredo Brito.
 413. Maria Morterá.
 414. Iracema Maciel Soares.
 415. Helena Machado Cardoso.
 416. Arminda Alves da Silva.
 417. Eleonor Teixeira de Carvalho.

Número de inscrição — Nome

418. Arlette de Freitas Hayck.
 419. Isolette da Costa dos Santos.
 420. Antonio José Alves Pamplona.
 421. Octacilio Landim de Souza.
 422. Alba de Araújo Moreira.
 423. Osni Machado Filho.
 424. José Ribamar Palhano de Jesus.
 425. Julia Ferreira da Silva.
 426. Graciana Moreira Alves.
 427. Geralda Martins.
 428. Marie Litvak.
 429. Gilda Ferreira Pontes.
 430. Maria da Aparecida Ramalho.
 431. Nelson Martins.
 432. Simeão Arruda da Silva.
 433. Jocelin Barbosa Filho.
 434. Carlos Garcia da Rocha.
 435. Maria Vaz Furtado.
 436. Jacyra Vaz Furtado.
 437. Francisco de Assis Ribeiro de Almeida.
 438. Palmira Barbosa dos Santos.
 439. Nelzio da Franga Freire.
 440. Julieta Moreira de Macedo.
 441. Maria Francisca Capanema Garcia.
 442. Flóra Monteiro de Paula.
 443. Laurinda Soares de Paula.
 444. Sylvia Monteiro de Castro.
 445. Geraldo Martins da Rocha.
 446. Lucy Maria de Aquino Gaspar.
 447. Nair Freire de Almeida Monteiro.
 448. Althayr de Lima Brito.
 449. Yára dos Santos Barbosa.
 450. Ide Leal.
 451. Laura Alves Ferreira da Silva.
 452. Mirtes Pacheco.
 453. Diva de Almeida.
 454. Nelson Pragana.
 455. Arivaldo Andrade de Moraes.
 456. Sylvio de Lemos Camargo.
 457. Irene de Lemos Camargo.
 458. Alberto Corrêa.
 459. Antonio Góz.
 460. Anna Lisy Salzmman.
 461. Alda Ribeiro.
 462. Amilear de Campos Pinto.
 463. Gizetti Castro Grion.
 464. Léa Moreira de Aguiar.
 465. Aristotelina Pimentel.
 466. Maria Cavalcanti Lins e Silva.
 467. Nelson Vieira.
 468. Jemy de Oliveira Mello.
 469. Iracema Ferreira Campos.
 470. Celeste de Castro.
 471. Esmeralda Leão dos Santos Miranda.
 472. Walter Ferreira Flores.
 473. Manoel José da Silva.
 474. Waleyr Dordron.
 475. Geraldo Mangella Mendonça.
 476. Antonio Fernandes Macedo.
 477. Euler Ferreira Netto.
 478. Vesper de Alva.
 479. Zuleika Marques Manés.
 480. Abigail Ruiz.
 481. Maria Yvone Freire Cintra.
 482. Sylvia Moreira Lima.
 483. Lucy Melgaço Figueiras.
 484. Neuza de Cerqueira.
 485. Jurema Coutinho Cid.
 486. Maria Gléa Coutinho Cid.
 487. Lecticia Silva Jácome.
 488. Isa Maria Alves.
 489. América de Carvalho Machado.
 490. João Servulo Amado Henriques.
 491. Irene Barcellos Evangelista.
 492. Maria da Penha de Castro Miranda.
 493. Maria do Carmo Prado de Souza.
 494. Sylvia Ribeiro Póvoas.
 495. Beatriz Osório.
 496. Dulce Ribeiro Póvoas.
 497. Alvaro Ferreira de Deus.
 498. Danilo Esteves.
 499. Walkyria dos Santos.
 500. Diva Miranda Simões.
 501. Waldyra de Senna Malveira.
 502. Clímenia Guimarães.
 503. Maria Rochael.
 504. Renato Lima.
 505. Carmen de Mendonça Teixeira.
 506. Afranio Martins Alvarenga.
 507. Delba Maria Tavares.
 508. Ilza Liggieri Dumas.
 509. Beatriz Carvalho.

Número de inscrição — Nome

510. Alda Gouveia de Almeida.
 511. Maria Heloisa Veiga e Silva.
 512. Maria do Céu de Almeida.
 513. Malphiza Esdra de Mello Santiago.
 514. Maria de Lourdes Ferreira Escobar.
 515. Ricardina Moreira dos Santos.
 516. Girondina Moura dos Santos.
 517. Amanda de Araujo Seabra.
 518. José Medeiros.
 519. Waldyr Barcellos Machado.
 520. Wilson Vasconcellos de Miranda.
 521. Neda Porto.
 522. Julieta Gonçalves.
 523. Maria da Conceição Teixeira Botta.
 524. Zulmira Lopes Rodrigues.
 525. Alayr Macedo.
 526. Antonio de Oliveira Maia Junior.
 527. Rosa Amelia da Cruz.
 528. Cremilda Saback Cohn.
 529. Irene Garcia.
 530. Elza Martins Leão.
 531. Sylvio Pereira da Silva.
 532. Maria Helena Gomes da Silva.
 533. Aricléa Ferreira Nogueira.
 534. Juracyr Bagno Lopes.
 535. Newton Mendes de Aragão.
 536. Coracy de Lacerda Miranda.
 537. Ruth Ramos Vieira da Gama.
 538. Ondina Mendes de Aragão.
 539. Milton Luiz França Teixeira.
 540. Cora Bastos Freitas.
 541. Jayme de Pinho.
 542. Nair Moreira Lins de Almeida.
 543. Maria Ferreira.
 544. Estellita Francisca de Souza.
 545. Hildené Carolina dos Anjos.
 546. Gilka Rios Pessanha.
 547. Maria de Lourdes Freitas.
 548. Regina Esnaty Garcia.
 549. Antonietta de Caiado Castro.
 550. Odette Moreira.
 551. Maria Fonseca Moreira.
 552. Waldo de Abreu Webber.
 553. Helio Neves de Sá.
 554. Amilear Pereira dos Santos.
 555. Aroldo Augusto Cremer.
 556. Nilza de Oliveira.
 557. Basílio Pires de Figueiredo.
 558. Gilda Nice Leitão.
 559. Nilza da Silva Cruz.
 560. Diogo Wilson Pereira d'Almeida.
 561. José Nobrega Gonçalves.
 562. Leilah Motta.
 563. Maria Amelia Rosa e Silva.
 564. Darly Ramos Mendes.
 565. Clemente Pauperio de Faria.
 566. Francisco Paulo de Aguiar.
 567. Marino Gaertner de Andrade.
 568. José Carvalho da Cruz Junior.
 569. José Amino Figueira de Ornellas.
 570. José Salustiano Silva.
 571. Marcos Valentim Lugão.
 572. Jency de Mattos Ribeiro.
 573. Maria Nair da Nóbrega Dantas.
 574. Ruth Velasco de Alhayde.
 575. Alice Neves Pinto.
 576. Hilda Ribeiro.
 577. Gelly Nunes Cruz.
 578. Rivea Steinberg.
 579. Maria do Carmo Costa da Frota.
 580. Antonio de Oliveira Simões.
 581. Yolando Graça da Costa.
 582. Othelo Grijó.
 583. Guy de Magalhães.
 584. Iracy Rodrigues.
 585. Dario Almeida.
 586. Vicente de Figueiredo Ribeiro.
 587. José Isaac Paraiso.
 588. Dinart de Oliveira Macedo.
 589. Beatriz Gammon.
 590. Valda Nunes da Silva.
 591. Nerina Antunes.
 592. Emile Wadih Rizkalla.
 593. José Nobell Soler.
 594. Maria Anunciada de Freitas Galvão.
 595. Luiz Pacheco Brochado.
 596. Roberto do Nascimento.
 597. Aprigio Pedrosa da Silva.
 598. Gilda Ferreira.
 599. José Soares de Camargo.
 600. Athenodoro Borges dos Santos.
 601. Ormezinda Garcia.

Número de inscrição — Nome

602. Ena Maria Lins de Barros.
 603. Arlette Ficher de Queiroz.
 604. Maria da Gloria Silva Saraiva.
 605. Luiza Moreira.
 606. Aurea Paranhos Guimarães.
 607. Walter de Aguiar Amazonas.
 608. Walter Henriques Natal.
 609. Betsy Sacks.
 610. Eunice de Brito Lopes.
 611. Joaquina Rodrigues Pacheco.
 612. Maria de Lourdes Ribeiro.
 613. Celeste Leitão Ribeiro.
 614. Dagmar Filgueiras.
 615. Laurinda Leitão Ribeiro.
 616. Antonio Azevedo Campos.
 617. Orchidéa Rosa de Andrade.
 618. Leonor Dias dos Santos.
 619. Maria Hermelinda Rodrigues Pacheco.
 620. Alonsio Domingues Furtado.
 621. Ruth Silva Gonçalves.
 622. Lucia Benjamim Guimarães.
 623. Maria de Lourdes Carpi.
 624. Maria de Lourdes Guimarães.
 625. Haydice Ferreira.
 626. Celueta Leonardo Bhering.
 627. Paulo Augusto Correia de Azevedo.
 628. Maria Regina Domingues dos Santos.
 629. Ney Nunes Pereira.
 630. José Odilio Leal.
 631. Rita dos Santos Lisboa.
 632. Joven José Fernandes.
 633. Diva de Oliveira.
 634. Roque Regaso Pereira.
 635. Maria do Carmo Marinho Côrtes.
 636. Odilon Dutra de Resende.
 637. Anna Maria Dias.
 638. Eunice Menezes de Carvalho.
 639. Licio Miranda.
 640. Inacio Costa Valente.
 641. Nilda Maria Moreira da Silva.
 642. Maria Aparecida de Carvalho Sá.
 643. Noé de Oliveira Costa.
 644. Lourds Branco.
 645. José Geraldo Coloma.
 646. Hilda de Mattos.
 647. Suzette Vasconcellos de Paula.
 648. Alzira Stella Monteiro.
 649. Cícero de Oliveira.
 650. Natalina Durães.
 651. Lucy de Miranda Muniz.
 652. Yone Candida Mendes.
 653. Cezar Linheiro Porto Lema.
 654. Irma Pimentel Sigilião.
 655. Agnello de Azevedo Faria.
 656. Ana Hortensia Rangel Posada.
 657. José Pires dos Santos.
 658. Denizart Francisco de Assis.
 659. Helio Mayrink Chaves.
 660. Wilson Cezar Cantergiani.
 661. Arthur José Lopes Sobrinho.
 662. Moacyr Baptista dos Santos.
 663. Zoé Costa.
 664. Herval Augusto de Assis.
 665. America de Souza Borba.
 666. Maria da Silva Marques.
 667. Jorge Lisboa.
 668. Silia Ramos Avelino.
 669. Francisco de Assis Vieira.
 670. Cyrillo Worlf de Oliveira.
 671. Luiz Claudio Priamo de Lacerda.
 672. Helena Ferreira Novais.
 673. Izaura Maria de Araujo.
 674. Diyanildo Accioly Lindoso.
 675. America Bastos Alves.
 676. Maria Nazareth Barbosa Coelho.
 677. Adolpho Portnoi.
 678. João de Gouvêa Martins.
 679. Dylza Passos Nogueira de Oliveira.
 680. Orlando Teixeira Portella.
 681. Angelina Arena.
 682. Milton Gomes Abrunhosa.
 683. Maria de Lourdes Carvalho dos Santos.
 684. Lucinéa Santos.
 685. Beatriz Ferro Valle.
 686. Zenaide Cruz Martins.
 687. Neuzza Tabuquino.
 688. Rita Eligia Góes Wally Oliveira.
 689. João Gomes Pinto.
 690. Alilah Wally Rosa.
 691. Francisco Luiz Cardoso de Menezes.
 692. Alayde Ramos Lucena.
 693. Engracia Lovisi Cyrino.

Número de inscrição — Nome

694. Rosa Alves Amarante.
 695. Iridde Soares de Araujo.
 696. Maria Madalena de Souza.
 697. Maria de Natividade Zambrotti Machado.
 698. Elias Pires de Campos.
 699. Jaziel Lagos Ramos.
 700. Dahlcina Maria de Carvalho.
 701. Maria Lucy Carvalho de Oliveira.
 702. Benedicto Eduardo de Campos.
 703. Adahyl Bastos da Silva Ribeiro.
 704. Rita Peres de Souza.
 705. Ottilina Alvares de Figueiredo.
 706. Celeste Reis.
 707. Joaquim Simões.
 708. Maria da Gloria Almeida Carmo.
 709. Hydarnés Widai do Couto.
 710. Sylvio Malheiros.
 711. Alice Koff Sant'Anna.
 712. Célia de Paula Guimarães.
 713. Aldaira Ribeiro Campos.
 714. Julio Corrêa Neves Junior.
 715. Juracy Bastos de Freitas.
 716. Otília Machado.
 717. Vanda de Araujo Macedo.
 718. Emilia Caldas Alves.
 719. Adair Neiva Faller.
 720. Maria José de Carvalho.
 721. Jair de Abreu Moreno.
 722. Glória Bacellar de Vasconcellos.
 723. North Baptista Meziat.
 724. Alberto Veiga.
 725. Maria de Lourdes Brandão Soledade.
 726. Joselina Bagreira Leal.
 727. Carlos Messias Barbosa.
 728. Alcidéa Bastos da Silva Ribeiro.
 729. Djalma Oliveira Lima.
 730. Carly Nogueira de Araujo.
 731. Tereza Enes e Silva.
 732. João Neri Filho.
 733. Yolanda Stella Salvador Nessimian.
 734. Zulmira Reis.
 735. Newton Gomes Nogueira.
 736. Doracy de Figueiredo Pereira.
 737. Olga de Oliveira Reis.
 738. Milton Cavalcanti do Nascimento.
 739. Alice Exposito.
 740. Jannet Lucia Nassimian.
 741. Maria Eugenia Campos.
 742. Rubens Mendes Cardoso.
 743. Danilo Soares.
 744. Antonio de Barros Gomes.
 745. Paulo Valandro.
 746. Wilson Julio de Miranda.
 747. José Mendes Vidal.
 748. Victório Abdelhay.
 749. Maria Carmelita Woolf de Oliveira.
 750. Dario Bocchat.
 751. Cymadocéa Celidonio Monteiro dos Reis.
 752. Geraldina Seixas.
 753. Gladys Guimarães Passarinho.
 754. Orestina Messias do Prado Gama.
 755. Maria Monteiro de Carvalho.
 756. Nassiro Soares Santos.
 757. Nilo Molinari.
 758. Carlos Baptista da Silva.
 759. Gilka Isidora de Souza Novaes.
 760. Aglae Elidia Piovesan.
 761. (Inscrição cancelada).
 762. Armando Simplicio.
 763. Eny Pimenta de Moraes.
 764. Gioconda Carneiro.
 765. Djalma Ratton.
 766. Jurema Carneiro.
 767. Armandina Alonso.
 768. Léa de Araujo Carneiro.
 769. Alix Miranda Portella.
 770. Nely Alves Pacheco.
 771. Walter Corrêa de Melo.
 772. Yolanda Paganini de Queiroz Trigueiro.
 773. Salomão Lacs.
 774. Arlette Guimarães.
 775. Boanerges Fortunato Pereira.
 776. Lourdes Homs.
 777. Harlette Felix da Silva.
 778. Odilon Braga Pinheiro.
 779. Christovam do Nascimento Val Paesos.
 780. Edayr Guimarães Pinheiro.
 781. Darcy Torres.
 782. Helia Alves.
 783. Maria Margarida da Silva.
 784. José Bento Rodrigues.
 785. Maria da Penha Rodrigues.

Núm. de inscr.	Nome
786.	Hilda Maria Badenes Beltrão.
787.	Adelina Costa.
788.	Ruth Camisão.
789.	Eloah Sarmanho de Mello.
790.	Nilza da Silva Ferreira.
791.	Filomena Longo.
792.	Amalycia Soares Siqueira.
793.	Almir da Silva Ferreira.
794.	Carlos Gomes Cunha.
795.	Julio dos Santos Marques.
796.	Mario Angelo de Pinho.
797.	Georgina Penque Araujo.
798.	Alfredo Affonso Ferreira Neves.
799.	Francisco Rodrigues Filho.
800.	Plinio Souto Carvalho.
801.	Adir Acioli Pimentel.
802.	Luiz Ernesto de Lima e Cirne.
803.	Jacintho Thales Guimarães da Veiga.
804.	Luiz Flavio Silva Lessa.
805.	Elidett Del Penho Fernandes.
806.	Alvaro Rebelo.
807.	Edno Alexandre Haddad.
808.	Paulo Comissário de Almeida Fontes.
809.	Accendino de Almeida e Silva.
810.	Paulo Sylvio Carmo Guimarães.
811.	Aldenor Pereira de Melo.
812.	Walter Machado.
813.	Ney da Silva Calvet.
814.	Oswaldo De Maria.
815.	Carmen Matle.
816.	Aida Schettini de Oliveira.
817.	Aida Serrano.
818.	Marina Dias Lopes Béja.
819.	José Gentil Coelho Franklin da Costa.
820.	Elza de Figueiredo.
821.	Antonio Gonzalez Alonso.
822.	Maria da Conceição Ferreira Hargreaves.
823.	Yvonne Meuren.
824.	Fernando Fukelman.
825.	Yolanda Braga Guimarães.
826.	Milton Coelho da Silva.
827.	Elza de Oliveira Costa.
828.	Noemia Sampaio Brandão.
829.	Nair Caruso.
830.	Acidália Canella.
831.	Iracema Caramuni.
832.	Emigdio Moreira Bonorino.
833.	Ruy da Cruz Pessoa.
834.	Daniel Boechat.
835.	Maria José de Noronha Lima Fontoura.
836.	Judicael Soares Ferreira.
837.	Farida Peixoto.
838.	Eloy Oliveira Rodrigues.
839.	Doralice Vaz Vieira.
840.	Carlos Candido Gomes.
841.	Dóra Alves Castanheira.
842.	Neuza Ramos.
843.	Cauby de Souza.
844.	Domingos Ferreira de Abreu.
845.	Esther Alves Teixeira.
846.	Annette Moraes Gomes.
847.	Yone de Paula e Silva.
848.	Theotônio Fausto Nunes.
849.	Maria José Avellar Lima.
850.	Eridan De Gruber.
851.	(Inscrição cancelada).
852.	Maria Lucia Carvalho Salgado.
853.	Hamilton de Abreu Santos.
854.	Yara Ribeiro Osorio.
855.	Lucio da Costa Bezerra.
856.	Isa Bravo Bogado.
857.	Darcy Berquó Carneiro.
858.	Nancy de Castro.
859.	Yara Aguiar Costa.
860.	Carmen dos Santos Pacheco.
861.	Oliveira Alexandre Barbosa.
862.	José Campos.
863.	Eduardo Varela.
864.	José Meirelles.
865.	Cícero Araujo Souza.
866.	Francisco Soares Leite.
867.	Berenice Martins.
868.	Rosiris Pieratti.
869.	Wilson Rohana.
870.	Rubens Fragas.
871.	Walda Pereira de Araujo.
872.	Marisette de Araujo.
873.	Nelson Eugenio da Silva.
874.	Aristomenes da Hora Reis.
875.	Luiz Gonzaga Bastos Gonsalves Mello.
876.	Rosa Rodrigues Pimenta.

Núm. de inscr.	Nome
877.	Beatriz Ruckert.
878.	Cyleno Torres da Motta.
879.	Fernanda dos Santos.
880.	Walkirio Pieratti.
881.	Miriam de Souza Leitão.
882.	Hercínio Kin.
883.	Lucvy Basalo.
884.	Olavo de Resende e Silva.
885.	Margarida da Silva Doglio.
886.	Renato Nobrega da Silva.
887.	Nicéia Gonçalves.
888.	Jorge Braga Mello.
889.	Pérside Nogueira.
890.	Nadyr Nogueira Pinto.
891.	Cybele Uchôa.
892.	Murillo Ribeiro de Freitas.
893.	Edith Rebelo.
894.	José de Amorim Coutinho.
895.	João Henrique Rimenos Gomes.
896.	José Silveira.
897.	Geraldo Raposo Lima.
898.	Rubem de Carvalho.
899.	Nadyr Camarinha da Silva.
900.	Ivete de Jambo e Lima.
901.	Geraldo José Campos.
902.	José Salgado Guimarães.
903.	Nelly de Oliveira.
904.	Sylvia de Freitas Rocha.
905.	Marco Antonio Parahyba Dias.
906.	Maria Isolina Leitão Krieger.
907.	Agenor Martins Raposo.
908.	Washington da Silva.
909.	Doralice de Castro Gomes.
910.	José Manoel do Amaral.
911.	Samuel Rodrigues da Silva.
912.	Canaura de Moraes Lacerda.
913.	Sylvia da Gama Cerqueira.
914.	Maria Ami Tournillon.
915.	Rubem Pereira Garcia.
916.	Roberto Vianna Soares.
917.	José Gonçalves da Silva.
918.	Susanna Pires da Cruz.
919.	Cléa Therezinha dos Santos.
920.	Gioconda Vinhas Balbi.
921.	Ernani Marques Simões.
922.	Maria Marina Vasquez de Castro.
923.	Diana Carrano Sanseverino.
924.	Alvaro Braga.
925.	Waldir Moreira.
926.	Mariath Fernandez.
927.	Lia Augusta Nobre.
928.	Adaucto Lima Machado.
929.	José André da Cunha.
930.	Ilza Lima Silveira.
931.	José Maria Alves Pereira.
932.	Gerson Neves Pito.
933.	Alzira Silva de Oliveira Dias.
934.	Yara Azevedo Silva.
935.	Walkyria Augusta Rocha.
936.	Henrique Sterental.
937.	Angelina Chicayban.
938.	José Ribamar Perez Lima.
939.	Veriano Dias Doca.
940.	Alice Carneiro.
941.	Cléa Nogueira.
942.	Nilton Pinto Ayres.
943.	Carmen de Andrade Werneck.
944.	Neuza Leite de Assis.
945.	Ilzara Moema Pimentel.
946.	Julio de Souza Almeida.
947.	Nila Pires.
948.	Joseph Salgado da Silva.
949.	Maria José Ribeiro Bevilacqua.
950.	Maria Eugénia Gonçalves de Andrade.
951.	Déa Gonçalves.
952.	Maria Helena Martins Santos.
953.	Elza Lopes de Azevedo.
954.	Sylvia Pará Mercurin.
955.	Alayde Huet de Bacellar Pinto Guedes.
956.	Tharcisio Gomes do Rego.
957.	Odette Pereira.
958.	Mário de Mendonça.
959.	Josefina da Silva Tinoco.
960.	Stela Araujo Almeida.
961.	Benito Lanzelotte.
962.	Luciola da Cunha Nunes Gondar.
963.	(Inscrição cancelada).
964.	Hilda Maria Rodrigues Ferreira.
965.	Carlota Pereira Magalhães.
966.	Jorge Gonçalves.
967.	Layce Alves Ferreira.

Núm. de inscr.	Nome
968.	José de Castro.
969.	Maria da Penha Ferreira Barbosa.
970.	José Rodrigues da Silva Filho.
971.	Andrina Elza da Silva.
972.	Helena Nina Dantas de Oliveira
973.	Elcino Del Penho.
974.	José Heles Pereira.
975.	Heraldo da Silva Santos.
976.	Geraldo Ferreira Alves.
977.	Affonso Duarte Junior.
978.	Thais Maria do Prado Pacca.
979.	Celina de Paula Guimarães.
980.	Ialda Corrêa de Souza.
981.	Yvinette Monteiro.
982.	Anita de Lima Teixeira.
983.	Luiza Ferreira.
984.	Clovis dos Santos.
985.	Claer Machado de Azevedo.
986.	Sebastião Benedicto Borges de Albuquerque.
987.	Ney Pimenta de Moraes.
988.	Walkyr Augusto Laranja.
989.	Adão Peixoto de Oliveira.
990.	José Simões da Rocha.
991.	Francisco Genesio Rocha.
992.	Annette Lima Vianna.
993.	Eneide Reis Pinto de Albuquerque.
994.	Lécia Carneiro.
995.	Heráclides Araujo Andrade.
996.	Maria Julieta Castiglioni Larica.
997.	(Inscrição cancelada).
998.	Eduardo de Lima Galvão.
999.	Carlos Gonçalo Amaral.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1943.
— Aristides Bourget Fortes, chefe da Secção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da diretora da Escola Ana Neri,
D. Laís Neto dos Reis, faço público estarem
abertas, até 14 de abril, p. v., as inscrições
para a matrícula ao curso de Assistente Social.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às
15 horas, à avenida Rui Barbosa 762.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943. — Ruth
Barcelos, secretária.

Escola Nacional de Química

HORARIO DOS NOVOS EXAMES DO CON- CURSO DE HABILITAÇÃO A MATRÍCULA INICIAL

Dia 30 de março:

Matemática e História Natural — 9 horas —
(escrita).

Matemática — 15 horas (oral).

História Natural — 14 horas (oral).

Dia 31

Física — 9 horas (escrita).

Física — 15 horas (oral).

Dia 1 de abril:

Sociologia — 9 horas (escrita).

Sociologia — 14 horas (oral).

Dia 2

Química — 9 horas (escrita).

Desenho — 9 horas (prova gráfica).

Química — 15 horas (oral).

Secretaria da Escola Nacional de Química,
em 25 de março de 1943.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Ala da concorrência administrativa número nove (9), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para fornecimento, no corrente exercício, de artigos de limpeza e asseio, às várias repartições deste Ministério, localizadas no Distrito Federal.

As treze horas do dia onze de março de mil novecentos e quarenta e três, na sala do quinto andar do edifício Piauí, à av. Almirante Barroso, número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Rosa Edith de Souza Viana, chefe substituto da Secção Administrativa, devidamente autorizado pelo Sr. diretor substituto, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de primeiro do corrente mês, ia se realizar a concorrência administrativa para fornecimento, no corrente exercício, de artigos de limpeza e asseio, às várias repartições deste Ministério, localizadas no Distrito Federal. Feita a chamada, responderam as seguintes firmas, julgadas idôneas, à vista dos documentos exibidos: Mattos Rocha & Companhia, Martins Junior & Companhia, Luiz F. da Costa. Sociedade de Importação e Representações Gerais "Somira" Limitada, Soares Lavrador & Companhia Limitada, Casa Souza Baptista Limitada e J. C. Mendonça, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Rosa Edith de Souza Viana declarou que se ia lavrar a ata respectiva, digo, se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escrivão, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Secção Administrativa. — *Maria de Lourdes da Costa e Silva*. — *Rosa Edith de Souza Viana*.

Confere com o original. — Secção Administrativa da Divisão de Material, em 22 de março de 1943. — *M. de Lourdes Nascimento Coelho*, datilógrafo, C.

Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

NOTA — O quadro demonstrativo dos preços oferecidos acha-se à disposição das interessados, na Secção Administrativa da Divisão de Material.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Federal de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. diretor, aviso ao senhor proprietário do prédio n. 15 da Travessa Patrocínio, que tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste, para saldar o débito por que é responsável, correspondente ao consumo d'água nos exercícios de 1938, 1939 e 1940, do referido imóvel.

Secção de Expediente e Contabilidade. 22 de março de 1943. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Levo ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto-lei n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 31 de março de 1943 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aaranha, n. 62.

Número. — Mareterial.

- 851-E — Recibo de entrega de correspondência etc.
- 852-E — Metro duplo etc.
- 853-E — Cachimbo revestido de folha etc.
- 854-E — Papel registro etc.
- 855-E — Saco de algodão etc.
- 856-E — Pino de banquellite etc.
- 857-E — Fenosalil etc.
- 858-E — Cordão preto p'borzeguins.
- 859-E — Sapatos p' basquetebol etc.
- 860-E — Ácido clorídrico etc.
- 862-E — Patins etc.
- 863-E — Fio sob de chumbo etc.
- 864-E — Lâmpada etc.
- 865-E — Hidroquinona etc.
- 866-E — Hiposulfito de sódio.
- 867-E — Goma arábica em pedra.
- 868-E — Papel p' empacotamento etc.
- 869-E — Malhador de alumínio c/ esponja de borraça.
- 870-E — Lâmpada de mesa etc.
- 871-E — Carvão p' lâmpada etc.

Em, 26 de março de 1943. — Diretor da Divisão Comercial, *H. Blanc de Freitas*.

Levo ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto-lei n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de abril de 1943 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aaranha n. 62.

Número — Material

- 872-E — Chapéu de palha de carnaúba etc.
- 877-E — Manômetro de mercúrio etc.

- 878-E — Termômetro Clínico de uso veterinário.
- 879-E — Luva de borracha c/ manga etc.
- 880-E — Agitador de velocidade variavel etc.
- 884-E — Agar-agar etc.
- 885-E — Resistência elétrica, etc.
- 886-E — Ventilador elétrico etc.
- 894-E — Verruma de aço etc.

Em, 27 de março de 1943. — Diretor da Divisão Comercial. — *H. Blanc de Freitas*.

AVISO

"DRE-5"

RECOLHIMENTO DE MULTAS

Sempre que os Srs. fornecedores desejarem interpor recurso das multas, que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, logo que tomarem conhecimento do aviso respectivo, publicado no *Diário Oficial*, comunicar por escrito a sua intenção, para que isto seja anotado, quando for expedida a guia de recolhimento da multa à Tesouraria. Em falta de aviso, será a arrecadação considerada renda extraordinária da União.

O recurso em questão, de acordo com o disposto no § 3.º art. 34, do decreto n. 5.873, de 26-6-40, só poderá ser tomado em consideração, depois de efetuado o pagamento da multa, e deverá ser interposto dentro de 30 dias após a publicação do aviso referente à multa no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico à firma Castro Sobral & Cia. que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, foi concedida prorrogação de prazo a entrega do material a que esse refere os empenhos abaixo relacionados, até 15 de abril de 1943.

Empenho	Requisição	Pedido
20.673	107.254	1
20.572	238.096	2
13.051	410.012	1
12.989	417.006	2
20.615	421.048	1
14.612	427.016	1
14.136	615.112	2
12.645	903.303	3

Findo o novo prazo, deverá ser comunicado à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873 de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para entrega do material, referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Caixa Registradora National, S. A.	410.045	1	29.335	30-4-43
Moraes Alves & Comp.	801.451	1	24.327	30-4-43
Keller, Weber & Comp.	903.007	2	464	30-6-43

Findo os novos prazos, deverão os Srs. fornecedores comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Ramada & Comp. Ltda.	202.034	609	2-4-43	Substituir o material
J. Torquato & Comp. Ltda.	202.024	613	2-4-43	Substituir o material dos itens 1-A e 2.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	202.091	1.129	2-4-43	Substituir o n. 20, pois fez entrega do (n. 26).
Luik Kleiner Ltda.	267.007	1.481	2-4-43	Substituir o material — Material fornecido em desacordo com o pedido.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio, em 25 de março de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido até
B. Saraiva & Comp.	911.005	1.386	22-3-43	5-4-43
Idem	202.048	1.017	14-3-43	5-4-43
"Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A.	202.079	1.252	20-3-43	5-4-43
Ferreira, Filho & Comp.	202.053	618	3-3-43	5-4-43
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	202.033	783	11-3-43	5-4-43
Heitor, Ribeiro & Comp.	905.020	1.171	18-3-43	5-4-43
Irmãos Spina	801.005	598	19-3-43	5-4-43
Instrumental Ótico Ltda.	911.005	1.387	22-3-43	5-4-43
J. Torquato & Comp. Ltda.	202.079	1.250	20-3-43	5-4-43
Idem	202.080	1.257	20-3-43	5-4-43
L. J. Costa & Comp.	615.010	454	16-3-43	10-4-43
Idem	615.010-A	508	18-3-43	10-4-43
Idem	615.009	575	19-3-43	10-4-43
Idem	615.006	567	19-3-43	10-4-43
Pedro de Menezes	202.029	724	13-3-43	5-4-43
S.I.N.D.L. Sociedade Industrial de Numeradores e Datadores Limitada	911.003	1.219	18-3-43	5-4-43

Dentro desses novos prazos concedidos, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade, prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido até
A. Martino & Comp.	903.002-R	819	25-3-43	15-4-43
Empresa Progresso Ltda.	411.003-A	12.369	28-2-43	6-4-43
João Mussi	148.013	663	25-3-43	6-4-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	148.009-11	601	25-3-43	6-4-43
Moreno Borlido & Comp.	148.009-11	603	23-3-43	6-4-43
Pedro Succar	615.004	197	23-3-43	10-4-43
Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.	148.028	1.012	14-3-43	6-4-43

Dentro desses novos prazos concedidos, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 26 de março de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Luik & Kleiner Ltda.	148.009-11	602	2-4-43	Substituir o material referente aos itens 3, 21 e 23.
Moreno Borlido & Comp.	148.002	767	2-4-43	Substituir o material referente ao item 2.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 26 de março de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria do Tesouro**Alfândega do Rio de Janeiro****PRIMEIRA SEÇÃO****EDITAL N. 51**

Pela inspetoria desta Alfândega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram avariados pelas chuvas caídas no dia 11 do corrente mês, os volumes abaixo mencionados.

Primeira Seção, em 23 de março de 1943.
— *Pedro Medina Coeli*, oficial administrativo.

RELAÇÃO DOS VOLUMES AVARIADOS PELAS CHUVAS CAÍDAS NO DIA 11 DE MARÇO CORRENTE

Número de volumes, 48; marca, C. C. B.; vapor, Aviles; entrado em 8-11-1942.

Número de volumes, 2; marca Caboclo Recife; numeração, 353/54; vapor, Cabo Prior; entrada em 28-12-1942.

Primeira Seção, em 23 de março de 1943.
— *Pedro Medina Coeli*, oficial administrativo.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para a escolha de desenhos dos motivos simbólicos que devam figurar no reverso das notas do papel moeda, publicado no *Diário Oficial* de 11, 12 e 15 do corrente, na Seção Editais e Avisos.

EDITAL N. 5

Faço público que, tendo se extraviado 1 (uma) apólice nominativa tipo — Diversas Emissões, valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), juros 5% (cinco por cento) ao ano, de n. 234.602, averbada em nome de Marta Vianna de Araujo, brasileira, casada, sera expedido novo título, em substituição, se no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 23 de março de 1943.
— *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**LEILÃO DE PEDRAS PRECIOSAS**

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pelo presente edital faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mês de abril do corrente ano, serão vendidas, às 11 horas em público, leilão, na Tesouraria Geral da mesma Recebedoria, sita no largo de Santa Rita, as seguintes mercadorias, como tudo consta do auto de número 7.216, em 1940:

13 diamantes "standard n. 2.º", pesando 27,00 quilates métricos;

9 idem, pesando 11,10 quilates métricos;

224 diamantes "Indústria 2.ª", pesando 154,05 quilates métricos, e

11,35 quilates de diamantes "Fundo".

Tudo no total de 203,5 quilates de diamantes em bruto.

A referida mercadoria será exposta aos senhores interessados no dia 29, das 11 às 16 horas, na referida Tesouraria.

R. D. F., em 24 de março de 1943. — *Hermar Wanderley*, escr., classe F. Q. P., encarregado do leilão. — Visto. — *M. da Costa Belham*, chefe.

N. 580 — A. J. L. Poço Filho.

N. 551 — José Nascimento Araujo.

N. 555 — Gustavo Adolfo de Carvalho.

N. 556 — Helena Rubinstein.

Em 23-3-43 — Visto. Dr. *Decio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 25 de março de 1943

(Seção I)

Na 3.ª coluna da página 4.395, onde diz Expediente do Sr. diretor, passa a ser matéria da Seção de Controle e Estatística.

EDITAIS

Página 4.404:

3.ª coluna:

O número do edital cuja parte interessada John Cramer Junior é 562.

Página 4.487:

1.ª coluna:

A partir de onde diz:

"N. 580 — A. J. L. Poço Filho", deixa de ser publicação da Recebedoria do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****Batalhão Vilagran Cabrita****PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA****SEÇÃO ADMINISTRATIVA****Instalação de Barbearia e Engraxataria**

De ordem do Sr. coronel agente diretor, de acordo com os itens 376 e 377 do R.I.S.G., (Reg. n. 1), acha-se aberta até o dia 11 de abril, a concorrência administrativa nesta unidade, para a organização de Barbearia e Engraxataria, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas nesta unidade, até o dia 15 de abril, em três vias, datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada de acordo com a lei, e os preços indicados por extenso em algarismos, não podendo as mesmas conter emendas ou razuras.

2.ª O concorrente deve ser reservista, de comprovada idoneidade física e moral e de boa conduta, atestada pela Polícia Civil.

3.ª — Ficar, juntamente com os seus auxiliares, sob a ação dos preceitos regulamentares, no que concernir à disciplina, moralidade e higiene do corpo.

4.ª Acompanhar o corpo quando este por motivo de ordem superior, ou disposição regulamentar, deslocar-se para campos de instrução ou de manobras.

5.ª Permanecer a testa do serviço durante as horas de funcionamento da barbearia, e subordinar-se ao horário fixado.

6.ª Assumir os encargos de todas as despesas feitas com as instalações, consumo de luz e outras eventuais de interesse exclusivo da barbearia, e responder pelo azeite e ordem das dependências ocupadas.

7.ª Sujeitar-se a um desconto de 5% (cinco por cento) sob o total das despesas feitas pelas praças de cada sub-unidade.

Os ajustes estabelecerão multas obrigatórias para os casos de infração de suas cláusulas e terão a duração máxima de dois (2) anos, podendo ser rescindidos:

a) por falta de idoneidade pessoal do ajustante, verificada ulteriormente, e comprovada em sindicância regulamentar;

b) por falta de cumprimento do ajustado, verificada depois da 3.ª (terceira) infração punida com multa e publicada em boletim;

c) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias no mínimo;

d) por mudança da sede ou afastamento prolongado do corpo. — *Cristóvam Massa*, capitão fise. adm.

Diretoria de Engenharia**Comissão de Compras****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente mês, página 4.175, sobre fornecimento de material de engenharia militar.

Outrossim, avisa-se, em aditamento ao referido edital, que, além do material designado no item IX, deve ser ainda incluído o seguinte material: painel de tabuleiro para bote de assalto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *José Elpidio Nogueira*, 1.º tenente, secretário da Comissão de Compras.

Diretoria de Intendência do Exército**Estabelecimento de Material de Intendência do Rio****OFICINA DE ALFAIATES****COSTURAS NA GUERRA**

1) Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 30 de março — Costureiras de ns. 2.301 a 2.525.

Quinta-feira, 1 de abril — Costureiras de ns. 2.526 a 2.750. — *Lourival Agucena de Araujo*, 2.º tenente, encarregado da O. A. do E.M.I. do Rio.

Batalhão Escola**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

A Secretaria deste Corpo receberá, do dia 1 até 10 do mês de abril próximo, propostas para instalação de uma barbearia no interior do quartel.

Informações aos interessados, diariamente, das 9 às 14 horas.

Quartel na Vila Militar, 24 de março de 1943. — *Michel Matuck*, 2.º tenente, secretário.

Serviço de Aproveitamento**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

I — De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante e Agente Diretor, faço público que se acha aberta, neste Batalhão, concorrência administrativa para aquisição de artigos de rancho e material de uso habitual na referida dependência, de acordo com as instruções aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941.

II — Os interessados deverão dirigir seus requerimentos acompanhados dos documentos para julgamento de sua idoneidade, selados de acordo com a lei, até às 10 horas do dia 10 de abril do corrente ano, ao Sr. Tenente Coronel Comandante e Agente Diretor.

III — A presente inscrição visa o fornecimento, a esta unidade, de artigos constituintes nos grupos abaixo:

Grupo I G 22 — Doces e conservas alimentícias;

Grupo I G 23 — Sómente os artigos F 1 — L 1 — L 2 — M 1 — P 1 — P 2 — P 3 — S 1 — S. 2;

Grupo I G 23 — Pescado nacional;

Grupo I G 27 — Frutas, verduras e temperos;

Grupo I G 29 — Material de Rancho;

Grupo I G 30 — Material de Cozinha;

Grupo I G 31 — Material de Limpeza;

Grupo I G 34 — Combustíveis (lenha).

IV — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, com indicação externa do nome do proponente (até às 9 horas do dia

12 de abril do corrente ano. A abertura das mesmas será procedida na presença dos interessados, às 10 horas desse mesmo dia, correto essa formalidade a revelia dos que não comparecerem.

V — O concorrente terá que caucionar na tesouraria do batalhão, na forma das disposições em vigor mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por grupo em que se inscrever, para garantia de seus fornecimentos.

VI — Esta concorrência será feita de acordo com todas as prescrições das instruções acima citadas e todas as que estiverem em vigor sobre concorrência.

VII — No Serviço de Aproveitamento, todos os dias úteis das 8 às 14 horas, serão dados aos interessados os esclarecimentos necessários.

Quartel na Vila Militar, 24 de março de 1943.
José do Amor Divino, 1.º Ten. I.E. Aproveitador.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DE RANCHO

I — De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante e Agente Diretor, faço público que se acha aberta neste Batalhão, até às 10 horas do dia 10 de abril do corrente ano a inscrição para concorrência de venda de estrume e resíduos de rancho, durante o ano de 1943.

II — Os interessados, além da declaração de completa submissão às condições do presente edital, deverão anexar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- Prova de identidade;
- Certificado de reservista;
- Prova de ser proprietário de horta, depósito ou criador.

III — As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes fechados, com indicação externa do nome do proponente, até às 9 horas do dia 12 de abril do corrente ano. A abertura das mesmas será procedida na presença dos interessados às horas desse mesmo dia, correto essa formalidade à revelia dos que não comparecerem.

IV — Ao adjudicatário será exigida caução em dinheiro na seguinte base:

Estrume — mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
Resíduos — duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

V — Os pagamentos para retirada de estrume e resíduos serão feitos adiantadamente.

VI — Os resíduos devem ser retirados diariamente.

VII — Ao adjudicatário será exigido um recipiente fechado para colocação dos resíduos. O recipiente deverá ser forrado com folha.

VIII — Quaisquer esclarecimento de que necessitarem os interessados serão prestados no Serviço de Aproveitamento deste Batalhão nos dias úteis, das 8 às 14 horas.

Quartel na Vila Militar, 24 de março de 1943.
José do Amor Divino, 1.º Ten. I.E. Aproveitador.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública para execução dos serviços de limpeza, e encerramento do edifício da rua Senador Dantas n. 61, sede do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, na Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às quinze horas, reuniu-se a Comissão composta dos senhores Engenheiros Carlos Mario Faveret, diretor, Antonio da Silva Ramos, chefe da Seção Administrativa e Valdemar Nogueira, e Costa, secretário, todos da mesma Divisão para nos termos do edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de oito (8)

e aviso inserido no mesmo órgão, em dezessete (17), ludo do mesmo mês de março corrente, proceder ao recebimento e abertura das propostas para execução dos serviços de limpeza e encerramento do edifício da rua Senador Dantas, sessenta e um, sede do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Estando presentes as firmas "Conservadora Americana" e "Conservadora Brasileira", foram recebidos os invólucros, devidamente lacrados, e lidas em voz alta as propostas apresentadas por essas firmas, cujas idoneidades foram previamente julgadas em face dos documentos produzidos, verificando-se o seguinte resultado:

	Cr\$
Conservadora Brasileira	7.945,00
Conservadora Americana	7.965,00

Estando as propostas em apreço, estampilhadas na forma da lei, foram rubricadas pelo senhor diretor da Divisão do Material e pelos concorrentes em suas quatro vias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, que, juntamente com o quadro comparativo dos preços e as propostas, será publicada no *Diário Oficial*.

Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de março de 1943. — Carlos Mario Faveret. — Antonio da Silva Ramos. — Valdemar Nogueira e Costa.

Quadro comparativo dos preços apresentados na Concorrência Pública para serviços de limpeza e encerramento do Edifício da rua Senador Dantas número sessenta e um, sede do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Concorrentes	Preços
	Cr\$
Conservadora Brasileira	7.945,00
Conservadora Americana	7.965,00

Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de março de 1943. — Carlos Mario Faveret, diretor.

PROPOSTAS

Proposta apresentada pela Conservadora Brasileira

A Conservadora Brasileira, concorrente aos serviços de limpeza e encerramentos, a serem efetuados no edifício da Rua Senador Dantas n. 61, sede do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* do dia 8 de março de 1943, página 3.425, vem apresentar a seguinte proposta:

Primeiro Serviço — Assoalhos de taco (1.594 m ²)	
	Cr\$
a) encerramento uma vez por semana (três mil e cinquenta cruzeiros)	3.050,00
b) passagem de palha de aço por semana (quatrocentos cruzeiros)	400,00
c) lixar à máquina uma vez por ano (dois mil cruzeiros)	2.000,00
Total do 1.º Serviço	5.450,00

(Cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

2.º Serviço — Limpeza das vidraças pelas duas faces (2.154 m²)

	Cr\$
a) janelas e portas envidraçadas, duas vezes por mês	650,00
(seiscentos e cinquenta cruzeiros) mensais.	

3.º Serviço — Pisos, soleiras e peitoris de mármore ou marmorite

	Cr\$
a) limpeza a pano molhado diariamente (cento e cinquenta cruzeiros)	150,00
b) lavagem geral uma vez por semana (duzentos e cinquenta cruzeiros)	250,00
Total do 3.º Serviço	400,00

(quatrocentos cruzeiros) mensais.

4.º Serviço — Passadeiras de borracha

	Cr\$
a) limpeza a pano molhado diariamente	95,00
(noventa e cinco cruzeiros) mensais	

5.º Serviço — Escadas internas e externas

	Cr\$
a) limpeza com pano molhado diariamente em 361 degraus de mármore	80,00
b) lavagem semanal (oitenta cruzeiros)	110,00
Total do 5.º Serviço	220,00
(duzentos e vinte cruzeiros) mensais.	

6.º Serviço — Varandas

	Cr\$
a) lavagem diária das varandas .. (duzentos e trinta cruzeiros)	230,00

7.º Serviço — Diversos

	Cr\$
a) lavagem diária com desinfetante (creolina) dos aparelhos de 26 gabinetes sanitários (quinhentos e dez cruzeiros)	510,00
b) lavagem diária das paredes e pisos dos ditos gabinetes (noventa cruzeiros)	90,00
c) limpeza diária dos tapachos e tapetes, a aspirador (cento e sessenta cruzeiros)	160,00
d) vasculhamento dos tetos e paredes uma vez por mês (sessenta cruzeiros)	60,00
e) lavagem semanal de um compartimento de lixo, inclusive o tubo (trinta cruzeiros)	30,00
f) limpeza uma vez por semana das portas e portões do edifício .. (cinquenta cruzeiros)	50,00
Total do 7.º Serviço	900,00
(novecentos cruzeiros) mensais.	

Recapitulação	Cr\$
1.º Serviço	5.450,00
2.º Serviço	650,00
3.º Serviço	400,00
4.º Serviço	95,00
5.º Serviço	220,00
6.º Serviço	230,00
7.º Serviço	900,00
Soma total	7.945,00

(Sete mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) — mensais.

A Conservadora Brasileira se submete a executar os serviços, de acordo com as cláusulas do citado edital.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943. — *Jacob Zloczower*.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de Cr\$ 3,40 (três cruzeiros e quar nta centavos), sendo uma de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00), uma de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) e duas de Educação.

Proposta apresentada pela Conservadora Americana

De acordo com o edital de concorrência publicado nas páginas 3.425, do *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, e ano, temos a satisfação em apresentar a V. S. o nosso orçamento relativo aos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, pátios, aparelhos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compartimento de lixo e enceramento dos assoalhos de taco do edifício da Rua Senador Dantas n. 61 sede do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, pelo preço global de Cr\$ 7.965,00 (sete mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Discriminação — Preços mensais

	Cr\$
1.º Serviço — Assoalhos de taco (1.594 m ²) — Mil cruzeiros	1.000,00
a) Enceramento uma vez por semana, duzentos cruzeiros	200,00
b) passagem de palha de aço uma vez por mês, duzentos cruzeiros	200,00
c) Lixar a máquina uma vez por ano, duzentos cruzeiros	200,00
d) Calafetação dos assoalhos uma vez por ano; duzentos cruzeiros	200,00
e) Passagem de máquina, diariamente, para conservação do brilho; duzentos cruzeiros	200,00
2.º Serviço — Limpeza de vidraças, pelas 2 faces (2.154 m ²) — Quinhentos cruzeiros	500,00
a) janelas e portas envidraçadas; duas vezes por mês; quinhentos cruzeiros	500,00
3.º Serviço — Pisos, soleiras e peitoris de mármore ou marmorite — Quinhentos cruzeiros	500,00
a) Limpeza, a pano molhado, diariamente; Cem cruzeiros	100,00
b) Lavagem geral, uma vez semana; Quinhentos cruzeiros	500,00

4.º Serviço — Passadeiras de borra-cha; Quinhentos cruzeiros	500,00
a) Limpeza a pano molhado, diariamente; cem cruzeiros	100,00
5.º Serviço — Escadas internas e externas; cem cruzeiros	100,00
a) Limpeza com pano molhado, diariamente, em 361 degraus de mármore; quatrocentos cruzeiros	400,00
b) Lavagem semanal; duzentos cruzeiros	200,00
6.º Serviço — Varandas; duzentos cruzeiros	200,00
a) Lavagem diária das varandas; cem cruzeiros	100,00
7.º Serviço — Diversos:	
a) Lavagem diária com desinfetante (creolina) dos aparelhos de 26 gabinetes sanitários; seiscentos cruzeiros	600,00
b) Lavagem de parede e pisos diariamente; cem cruzeiros	100,00
c) Limpeza de 832 maçanetas e punhos de haste, diariamente, polimento uma vez por semana; cem cruzeiros	100,00
d) Limpeza diária dos balaustres das escadas, peitoris de mármore e metais; duzentos cruzeiros	200,00
e) Limpeza diária dos capachos, tapetes a aspirador; cem cruzeiros	100,00
f) Vassouramento dos tetos e paredes, uma vez por mês; cem cruzeiros	100,00
g) Limpeza diária dos mármore da garagem, pátios e arquivo; cem cruzeiros	100,00
h) Limpeza diária dos metais, portas e pisos dos 3 elevadores; cem cruzeiros	100,00
i) Limpeza diária dos pátios externos e internos do Edifício; duzentos cruzeiros	200,00
j) Limpeza diária, com pano seco, de todos os móveis, ventiladores, etc.; duzentos cruzeiros	200,00
l) Lavagem semanal de um compartimento de lixo, inclusive o tubo; duzentos cruzeiros	200,00
m) Limpeza uma vez por semana das portas e portões do Edifício; cem cruzeiros	100,00
n) Espanação de todas as cortinas, uma vez por semana, e estado de funcionamento; cem cruzeiros	100,00
o) Desentupir os aparelhos sanitários quando necessário; sessenta e cinco cruzeiros	65,00
p) Manter, nas horas de expediente, um servente para atender a casos ocorrentes	Gratis
Total	7.965,00

(Importa a presente proposta em sete mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros).

A proponente se sujeita a todas as cláusulas do citado Edital. Atenciosamente, firmamo-nos, Rio de Janeiro, 24 de março de 1943. — Conservadora Americana. — *Bernardo Monteverde*.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3,20), sendo uma de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) e um selo de Educação.

Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de março de 1943. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

A Comissão de Poderes, nomeada pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 18 de março de 1943, para julgar em condições de serem aceitos os documentos apresentados pelos Srs. delegados seguintes:

1. Dr. José Cesário Monteiro Lins — Associação de Engenheiros de Santos.
 2. Drs. Luiz Gonzaga de Souza e Alberto Woods da Costa Soares (Suplente) — Sindicato de Engenheiros Industriais e Mecânicos
 3. Drs. Hermann Palmeira e Paulo de Andrade Costa (Suplente) — Sociedade Mineira de Engenheiros.
 4. Drs. Oscar Pinto Corrêa e Hermano Lott (Suplente) — Sindicato de Engenheiros Eletricistas (Minas Gerais).
 5. Drs. Lincoln de Campos Continentino e Romeo de Paoli (Suplente) — Sindicato de Engenheiros Cíveis e Arquitetos (Minas Gerais).
 6. Drs. Vicente Assunção e José Soares Moreira (Suplente) — Sindicato de Engenheiros de Minas (Minas Gerais).
 7. Dr. Archimedes de Siqueira Gonçalves — Instituto Politécnico da Baía.
 8. Dr. Hilton Jesus Gadret — Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal.
 9. Dr. Jurandyr Pires Ferreira — Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 10. Dr. Vitor Ribeiro Leuzinger — Associação Brasileira de Concreto.
 11. Dr. Laurý Conceição — Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul.
 12. Dr. João Aristides Wiltgen — Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro.
 13. Dr. Carlos Garcia Barroso — Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas.
 14. Dr. Hoche Neger Segurado — Associação de Engenheiros de Campinas.
 15. Dr. Lino Colona dos Santos — Club de Engenharia de Pernambuco.
 16. Dr. Amadeu de Barros Saraiva — Instituto de Engenharia do Paraná.
 17. Dra. Elza Pinho — Associação de Engenheiras e Arquitetas Brasileiras.
 18. Dr. Artur Alberto Werneck — Clube de Engenharia do Rio de Janeiro.
 19. Drs. Edwaldo Moreira de Vasconcelos e Marcos Káz (Suplente) — Instituto de Arquitetos do Brasil.
 20. Dr. Caio Dias Baptista — Instituto de Engenharia de São Paulo.
 21. Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves — Sindicato de Engenheiros da Baía.
- Rio, 26 de março de 1943. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente. — *Afonso Eduardo Reidy*, secretário.
- Confere — Visto, *Wilson Albuquerque*, auxiliar da Sec. do Cons. Fed. de Eng. e Arquitetura.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Ruth Batista, Antonio Carlos de Souza Campos, Mário Proença de Carvalho, João de Andrade Leite, Ernayde Silva Cardoso, Alvaro Xavier Moreira, Servulo Rodrigues Fragoso, Sylvio Serpa Costa,, Theophilo Bethencourt Pereira, Aline Lobo, Esmeralda Masson de Azevedo, Zilda Figueiredo da Paz, Edasina de Souza, Angelo Barra, José Telles Barbosa, Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Leda Itália Primavera, Deodato Francisco Octavio D'Anniballe, Tristão Ferreira da Cunha, Cimefreida Tiomno, Maria Fausta dos Santos, Mario Ferreira de Souza, Maria Evangelina Feijó Nunes, Maria Moreira e Antonio da Silva Moreira, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, à Seção de Cadastro e Registos Profissionais do Sip. à av. Aparicio Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigência constantes dos processos de seus pedidos de registro de professor.

Em, 26 de março de 1943 — *Marcial Dias Pequeno*, diretor.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

GABINETE DO DIRETOR

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à av. Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 350 — Grenha & Cia.
N. 396 — Empresa Metalúrgica, L. Castier Ltda.
N. 397 — R. Araújo Carvalho & Cia.
N. 399 — Pinto Canizio & Cia.
N. 436 — Construtora Lemos Ltda.
N. 437 — Antonio H. da Silva.
N. 438 — M. Banet & Cia.
N. 439 — S. A. "Geobra".
N. 440 — S. A. "Geobra".
N. 557 — Constantino & Cia. Ltda.
N. 631 — Grenha & Cia.

Termo:

- N. 398 — Pinto Canizio & Cia.
Visto — Em 26 de março de 1943. — *Dr. Decio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Secção de Multas

Pelo presente edital fica notificada a firma Ludovico R. da Silva, estabelecida à avenida Marechal Floriano n. 6, nesta Capital, a apresentar, dentro do prazo de dois dias úteis, após esta publicação, no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, 5.º andar, defesa ao auto de infração n. 4.557, lavrado por inobservância do artigo 18 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940 (DNT 27.442-42).

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Antonio de Almeida Pinho, rua Barão de Mesquita n. 706 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.430-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Hilario da Silva Ramos, avenida Areia Branca n. 434 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.800-42 foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, § 3.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Jacyr Carlos Maciel, avenida Suburbana n. 7.537-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.083-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Armino Rangel Filho, praia de Sepetiba n. 158-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.728-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. José da Silva Castanheira — Praça da República, 229 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.591-41, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto-

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta I	10.00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1.50
Aluguéis de Residências	0.50	Estatuto dos Militares	1.50
Bases de Organização dos Desportos	1.00	Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00
Bolsa de Valores	0.60	Imposto de renda	2.00
Código de Processo Civil	8.00	Imposto do selo	3.00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4.00	Justiça do Trabalho	8.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Lei de Introdução ao Código Civil	1.00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0.50	Loteamento e venda de terrenos	1.00
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Ensino Primário — Programas mínimos	3.00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1.00 — Programas do curso ginasial	1.00	Organização sindical	5.00
Ensino Comercial	6.00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15 00 e Acidentes do Trabalho	10.00
Ensino Industrial	1.50	Sociedades por Ações	2.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2.00	Sistema Legal de Unidades de Medidas	2.00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2.00	Salário mínimo	0.50
Escola Nacional de Educação Física e Desportos	1.00	Trabalho do Menor	1.50
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2.00		
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União	10.00		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Casino Balneário da Urca S. A. — Avenida João Luiz Alves, 13-14 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.325-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Abilio de Macedo — Avenida Mem de Sá, 5, loja — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.417-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sra. Maria da Gloria — Rua João Vicente, 49 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.304-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Aurelio V. Pacheco — Avenida Suburbana, 3.301-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.795-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), prevista no artigo 11 do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por infração do disposto no artigo 14 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Srs. Gonçalves & Barbosa — Estrada do Maracajá, 9 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.927-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos artigos 5.º e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. José Afonso de Miranda — Rua Riachuelo n. 69 A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.537-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Jeno Hulfiez, estabelecida à rua Barão de São Felix n. 132, nesta capital, a comparecer à Secção de Multas, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado à avenida Apárício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à lei do selo, no processo DNT 23.145-42.

Rio, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Antonio Fernandes & Almeida, estabelecida à rua Nicarágua n. 74, nesta capital, a comparecer à Secção de Multas, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado à avenida Apárício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à lei do selo, no processo DNT 25.807-42.

Rio, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Pelo presente edital, fica notificada a firma José A. Spinola Santos, estabelecida à rua General Câmara n. 119, 1.º andar, salas 2 e 3, nesta capital, a comparecer à Secção de Multas, no 1.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado à avenida Apárício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à lei do selo, no processo DNT 22.599-42.

Rio, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Abilio de Macedo — Avenida Mem de Sá n. 5. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.974-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância cor-

respondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Confeitaria e Panificação Tanguá, Ltda. — Rua Santa Clara n. 58 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.974-42, que lhe impôs a multa de Cr. 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Manoel Botelho de Macedo Filho — Rua Dr. Augusto de Vasconcellos, 45 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.373-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Srs. Alexandre & Chaves — Avenida Suburbana, 3.335 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.794-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Kayat & Filhos — Rua da Alfândega, 327 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.479-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Abreu Almeida & Esteves — Avenida Graça Aranha n. 206 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.026-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no

seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Fonseca Paulo & Comp. Ltda. — Estrada de Santa n. 1.751 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.524-42, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Carlos Alberto Azadinho, praça Barrão de Drumond n. 27 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 962-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Martins dos Santos, avenida Rio Branco n. 105 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo número 1.288-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Eduardo Augusto Borges, Praia de Olaria n. 45 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.366-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do

que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Carlos M. Campina, rua Clarimundo de Melo n. 322 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.807-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Cartonagem Industrial Ltda., avenida Mem de Sá n. 203 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo número 27.511-42, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Srs. Matos Gonçalves & Cia. — Rua Estácio de Sá n. 140 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.491-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Srs. J. Ferreira Martins & Cia. — Rua Senhor dos Passos n. 182 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.323-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização

procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sra. Luiza Barros de Miranda — Rua Quatro de Novembro n. 3 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.475-42, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 18.º, § 3.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Jospe Afonso de Miranda — Rua Senador Pompeu n. 233 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 33.462-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. José A. de Miranda — Rua do Riachuelo n. 69-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.749-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. José M. Martins, estrada da Bica n. 36 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.337-42, foi essa firma multada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), nos termos do art. 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo

8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. J. T. Carvalho & Comp. Ltda., rua Barão de Mesquita n. 232-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.554-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Alvaro Pereira Fernandes, rua Leopoldina Rego n. 464 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.852-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Moisés de Aguiar & Comp., rua Barão do Bom Retiro ns. 14 e 16 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.562-43, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da S. M.

Sra. Deolinda Coelho, rua Bambina n. 154 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.724-43, foi esta firma multada em

Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da S. M.

Srs. Albano & Souza — Rua Assis Carneiro, 27 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.034-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Srs. Fonseca & Ferreira Ltda. — Rua Sete de Setembro, 207 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.810-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Eduardo Veiga Giraldez — Rua Visconde de Maranguape, 35 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.772-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Antonio Gonçalves Terceiro — Praça Sáenz Peña, 67 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.764-43, foi essa firma multada em

Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Srs. S. Queroga & Cia. Ltda. — Rua Humaitá, 140 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.758-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. C. Medina, rua do Senado n. 72 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.379-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Trotta Parreiras & Cia. Ltda., rua dos Invalidos n. 46 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.377-43 foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Manoel Cervino, rua João Vicente n. 89 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 555-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 17 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. F. Bento da Ponte, rua Sacadura Cabral n. 333 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.548-43 foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. Alberto M. da Silva, rua Cardoso de Moraes n. 118 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.435-42 foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Doces Finos Andaiá, Ltda., av. Nossa Senhora de Copacabana n. 219 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.609-42 foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 9 de janeiro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 26 de março de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL N. 10

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber, para o conhecimento do interessado, que, nos exames de radiotelegrafia, de que trata a portaria número 782, de 3-9-42, realizados nesta Escola, no dia 11 do corrente, foi aprovado o único candidato inscrito, Sr. Brasilde Andrade Fidelis.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Diretoria Regional do Distrito Federal

SEGUNDA SECÇÃO

SERVIÇOS ECONÔMICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo, até a presente data, o ex-praticante do tráfego VI, Francisco de Assis Cavalcanti, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 860,80), conforme portarias ns. 584 e 908, de 1940; 381, 498, 755, 756, de 1941, desta Diretoria, que o responsabilizaram, intimo-o a que o faça, no prazo de dez dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Divisão de Combustíveis e Lubrificantes

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1

De ordem do Senhor diretor, faço público que às 15 horas, do dia 20 de abril de 1943, na Divisão de Combustíveis e Lubrificantes desta Estrada, localizada no 2.º andar, do edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento de seiscentos mil dormentes.

O pagamento, à vista das contas apresentadas, acompanhadas de certificados de marcação e recebimento, processadas regularmente, será feito na tesouraria da Estrada.

ESPECIFICAÇÕES

Trezentos mil (300.000) dormentes serão de um metro e oitenta e cinco (1,85) por quatorze centímetros (0,14) por vinte centímetros (0,20) e trezentos mil dormentes (300.000) de dois metros e oitenta (2,80) por dezessete centímetros (0,17) por vinte e quatro centímetros (0,24) das essências constantes das "instruções para compra e recebimento de dormentes da Estrada".

São aceitas propostas para fornecimento de parte do total referido, contanto que em quantidades mínimas de vinte e cinco mil (25.000) dormentes, de uma ou das duas bitolas.

As entregas serão efetuadas nos trechos:

1m,85 x 0m,14 x 0m,20 — Alfredo Maia à Santa Rita de Jacutinga, Francisco Sá a Rio D'Ouro. Alem Lafaiete.

2m,80 x 0m,17 x 0m,24 — D. Pedro II à Norte, Barra do Pirai a Belo Horizonte. Deodoro a Mangaratiba.

O prazo para o fornecimento total será de dois (2) anos, iniciando-se a entrega noventa (90) dias após a aprovação do resultado da concorrência.

CONDIÇÕES

Primeira — As propostas serão apresentadas no dia e hora acima citados, em três vias, assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com a indicação de endereço, sendo a primeira selada.

Segunda — Serão entregues em envelope fechado e lacrado com a declaração do nome do proponente e número da concorrência, acompanhado, em separado, de todos os documentos que provem idoneidade do proponente consoante a legislação em vigor, certidão de registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, prova de capacidade para fornecer (ser proprietário de matas ou arrendatário), certidão de quitação de impostos (federais, estaduais e municipais) e de pagamento de contribuição ao Instituto de Previdência Social a que estiver filiado.

Na falta dos documentos sobre legalização de firma, idoneidade e registro, o certificado de registro de fornecer em qualquer dependência da Estrada, substituirá.

Terceira — Com a proposta, o concorrente apresentará recibo de caução feita na tesouraria da Estrada, correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor total do fornecimento que se propuzer fazer.

Quarta — Os envelopes serão abertos na presença dos concorrentes presentes ao ato, rubricando, cada um dos presentes, uns as propostas dos outros, bem como assinando os termos de abertura e encerramento.

Quinta — Iniciados os trabalhos, após o termo de abertura, não serão aceitas outras propostas para essa concorrência.

Sexta — A concorrência versará tão somente sobre o preço em cruzeiro, indicado em algarismo, e confirmado por extenso, referente a cada espécie de dormente.

Em caso de dúvida prevalecerá o escrito por extenso.

Setima — Deixarão de ser tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência do n. 6 e os em desacordo com as especificações.

Oitava — Qualquer oferta de vantagem estranha ao presente edital, não será levada em conta, bem assim, propostas que contiverem oferecimento de redução sobre a mais barata.

Nona — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, bem como o de recusar todas ou anular a concorrência caso assim julgue conveniente aos seus interesses.

Decima — A preferência para o fornecimento caberá à proposta mais barata, mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Não se verificando essa hipótese, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar melhor preço para o trecho.

Decima primeira — Os dormentes serão entregues nos trechos citados nas especificações recebidas de acordo com as "instruções para compra e recebimento de dormentes da Estrada".

Decima segunda — O concorrente vitorioso, ao qual for adjudicado o resultado da concorrência, em hipótese alguma, deixará de fornecer os dormentes dentro do prazo estabelecido, obrigando-se a substituir, imediatamente os rejeitados, sob pena de multa de cinco por cento (5%) sobre o montante do valor a fornecer ainda, multa que, a juízo exclusivo do diretor da Estrada poderá atingir até o valor da caução a que se refere a cláusula 3.ª.

Decima terceira — A caução referida na cláusula 3.ª só será restituída após a execução fiel e exata de todo o fornecimento a que se obrigar o proponente vencedor e a dos demais concorrentes, após o julgamento da concorrência, não lhes sendo adjudicados fornecimentos.

Decima quarta — A Central examinará a eventualidade de financiar qualquer das propostas aceitas, mediante pagamento com o próprio fornecimento.

Decima quinta — A Estrada reserva-se o direito de anular essa concorrência, convido aos seus interesses, sem que esse procedimento dê margem a qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, reclamação ou indenização.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do gabinete.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor, faço público que, às 15 horas, a partir de 12 de abril de 1943, no Departamento Comercial, com sede no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para arrendamento, respectivamente, dos locais designados no quadro abaixo, nas dependências do novo edifício da estação D. Pedro II, destinados à instalação de negócios, mediante as condições seguintes:

1.ª — As propostas serão apresentadas nos dias e hora referidos, assinadas com indicação do endereço, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas, e entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente, do número da concorrência e do local proposto.

Os concorrentes apresentarão, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, atestado de boa conduta passado por autoridade policial; prova de identidade; de idoneidade financeira ou de estar constituída, legalmente, a firma e registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, se for o caso; de quitação de impostos federais, municipais, e de contribuintes dos institutos a que estiverem filiados.

2.ª — No ato da entrega das propostas, o concorrente apresentará recibo provando o depósito, na Tesouraria da Estrada, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correspondente à caução provisória, para garantia da assinatura do contrato, no caso de lhe ser adjudicado.

Essa caução será restituída, comparecendo o interessado à concorrência, revertendo, caso contrário, à Central.

Os invólucros contendo as propostas, serão abertos diante dos concorrentes presentes ao ato, rubricando cada um, folha a folha, as propostas dos outros, as quais serão, também, rubricadas pelo presidente da Concorrência.

Iniciada a abertura das propostas, serão inadmissíveis quaisquer retificações que influam no respectivo resultado.

4.ª — A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas.

As propostas dos considerados inidôneos serão devolvidas fechadas.

5.ª — Contra a inclusão ou exclusão na lista de idoneidade, é facultado, dentro de Quarenta e oito horas, recorrer para a Diretoria.

6.ª — A concorrência versará somente, sobre preço, em cruzeiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as locações, discriminado o valor global oferecido como aluguel mensal, nunca inferior ao preço básico estabelecido.

7.ª — A concorrência caberá, em cada locação, ao autor da proposta mais vantajosa.

Em caso de empate, imediatamente se procederá ao desempate com apresentação de novas propostas por parte dos empatantes.

8.ª — A Diretoria se reserva o direito de anular o resultado da concorrência, se houver justa causa ou se os preços não convierem.

9.ª — Nenhuma indenização, entretanto, será levada em consequência dessa deliberação.

10 — As instalações que se fizeram necessárias à exploração do negócio, correrão por conta exclusiva do contratante, revertendo à Central finda a locação.

Os projetos e especificações serão aprovados, previamente pela Diretoria, por intermédio do Departamento do Patrimônio Imobiliário.

11 — Essas instalações serão realizadas dentro do prazo de noventa dias, contados da aprovação dos projetos e especificações, salvo prorrogação pela Diretoria, sob pena de rescisão do contrato, paga a metade do aluguel, durante esse período.

12 — Os contratantes satisfarão todas as exigências da Saúde Pública e Prefeitura Municipal.

13 — Os preços de venda corresponderão aos correntes no comércio, sujeitos, todavia, ao tabelamento se imposto pelo Poder Público.

14 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem oferecimento de redução sobre a mais vantajosa.

15.ª — O prazo contratual de exploração do negócio será de cinco anos.

16 — Os alugueres serão pagos adiantados, mensalmente, até o dia cinco de cada mês, na Tesouraria.

17 — Impostos e taxas que recaiam sobre o negócio, presentes e futuros, ficam a cargo exclusivo dos contratantes, bem como as obrigações decorrentes de leis trabalhistas e encargos derivados da mobilização de guerra.

Anualmente, após as épocas próprias do pagamento de impostos, os interessados recorrerão, perante o Departamento do Patrimônio Imobiliário, os respectivos comprovantes e licenças, para serem visados.

18 — Energia elétrica, luz, água, e taxa de esgoto, quando houver, correrão por conta dos contratantes.

19 — Os contratantes ficam sujeitos ao regulamento, leis e ordens de serviço, pertinentes à Central.

Os empregados, em serviço, apresentar-se-ão azeitados e uniformizados.

20 — A infração das cláusulas contratuais importará na aplicação de multas, de cem a mil cruzeiros, por infração, a juízo exclusivo da Diretoria, sendo irrecorríveis os despachos, salvo reconsideração.

21 — Os contratantes que tiverem adjudicadas as suas propostas, farão, na Tesouraria da Central, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, uma caução definitiva, correspondente a três meses do aluguel, como garantia da fiel execução do respectivo contrato, a qual somente será restituída, findo o prazo, se cumpridos os compromissos assumidos, revertendo, caso contrário, à Central.

22 — A concorrência será presidida por Comissão designada pelo Sr. diretor, que a julgará.

No 10.º andar do edifício (Departamento do Patrimônio Imobiliário) os interessados terão todas as informações que desejarem, inclusive exame de plantas dos locais a serem arrendados, preços básicos para cada local e indicação dos negócios que neles poderão instalar.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1943. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 18/43

Acórdão n. 45.256, em 5-3-1943. Autuado: Luiz Lopes Varela, de Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte. Multa: Cr\$ 1.294,80. Débito: Cr\$ 5.179,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Sebastião de Oliveira, de Piracicaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 45.253, em 5-3-1943. Autuado: Manoel Ferreira da Costa, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00.

Acórdão n. 45.252, em 5-3-1943. Autuado: A. Valério dos Santos, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 918,50. Débito: Cruzeiro 4 249,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

IMPOSTO DO SELO

DECRETO-LEI N. 4.655, DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda:

Secção de Vendas : Avenida Rodrigues Alves n. 1

Agência I : Ministério do Trabalho

Agência II : Pretório

Acordão 45.199, em 5-3-1943. Autuado: Maria Correa Silveira, de Itai, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 63,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Waldomiro Pretz, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Carlota Osório Van Den Eeden, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 45.195, em 5-3-1943. Autuado: Guerreiro Victoria, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 622,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão n. 45.193, em 5-3-1943. Autuado: Maria do Carmo Farias, de Ipú, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 503,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão n. 45.245, em 5-3-1943. Autuado: Olindino Gerardo de Souza, de Nova-Russas, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 33,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão n. 45.196, em 5-3-43. Dienstmann & Cia., de São Francisco de Paulo, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 311,00. Débito: Cruzeiro 1.584,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Messias de Gusmão, de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-3-1943. Autuado: Angelo Vial, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão n. 45.192, em 5-3-1943. Autuado: Irmãos Guimarães, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 935,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão n. 45.198, em 5-3-1943. Autuado: Emilio Neiva de Lima, de Ponta Grossa, Paraná. Multa: Cr\$ 288,20. Débito: Cr\$ 1.153,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 12-3-1943. Autuado: Delmiro Pombo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão n. 45.176, em 5-3-1943. Autuado: Antonio Duarte Correa, de Miracema, Rio de Janeiro. Débito: Cr\$ 117,50, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Maria do Carmo Becco, de Vila Merit, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cruzeiro 100,00, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão n. 45.201, em 5-3-1943. Autuado: Aron Felman, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 453,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 13-3-1943. Autuado: Julio Lourenço, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão n. 45.182, em 5-3-1943. Autuado: Julia Martins Pereira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.248,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: José de Souza Pereira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-3-1943. Autuado: Laboratório Terapêutico Akribia Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau

mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Eljasz Lovenkron, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão n. 45.249, em 5-3-1943. Autuado: Germano Edelman, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 639,00. Débito: Cr\$ 2.914,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão n. 45.183, em 5-3-1943. Autuado: Antonio Kehdi, de Araguari, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 244,00. Débito: Cr\$ 1.021,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Antero Melo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Vicente Padovani, São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-3-1943. Autuado: José Diniz, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-3-1943. Autuado: Francisco Precioso, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-3-1943. Autuado: Pedro Gianini, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-3-1943. Autuado: Daniel de Biase, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-3-1943. Autuado: José Rão, de Sertãozinho, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-3-1943. Autuado: Miguel Muchaque, de Bebedouro, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-3-1943. Autuado: Miguel Muchaque, de Bebedouro, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão n. 45.229, em 5-3-1943. Autuado: Francisco Augusto Romero, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 1.817,00. Débito: Cruzeiro 8.192,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Carlos Cabral, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-3-1943. Autuado: Abel da Cruz, de Barretos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-3-1943. Autuado: Arthur Silva, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-3-43. Autuado: Renato Giorgi, de Mogi das Cruzes, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-3-43. Autuado: Pedro Sivieri, de Bebedouro, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-3-43. Autuado: Isaac Bank, de São Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 45.228, em 5-3-43. Autuado: Metalúrgica Excelsior Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 480,70. Débito: Cr\$ 2.321,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 4-3-43. Autuado: Abel Persoli, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-3-43. Autuado: Victorio Finzetto, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-3-43. Autuado: Cesar Cavassi, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-3-43. Autuado: Raul Silva, de Vila Campante, Pompéia, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-3-43. Autuado: Viuva Adamis & Filhos, de Americana, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-3-43. Autuado: João de Paris, de Caçador, Sta. Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 45.202, em 5-3-43. Autuado: José Marques Siciro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 629,80. Débito: Cr\$ 3.049,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 12-3-43. Autuado: J. E. Barlehem, de São Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-3-43. Autuado: José Rós Sanchez, de Santo Amaro, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 45.234, em 5-3-43. Autuado: Manoel Jacinto, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 428,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 45.175, em 5-3-43. Autuado: Antonio Sica, de São Paulo São Paulo. Multa: Cr\$ 142,90. Débito: Cr\$ 678,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 45.232, em 5-3-43. Autuado: Antenor Baldassin, de Itapira, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 170,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 45.179, em 5-3-43. Autuado: José de Campos, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 174,00. Débito: Cr\$ 1.027,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-3-43. Autuado: I. M. Mitembaum, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-3-43. Autuado: D. Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-3-43. Autuado: João Martins, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-3-43. Autuado: Adelino Pinto Rodrigues Santiago, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo

do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 10-3-43. Autuado: Flávio João A. da Silveira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão 45.223, de 5-3-43. Autuado: Eduardo & Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 477,30. Débito: Cr\$ 2.184,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 45.261, em 5-3-43. Autuado: Francisco Procópio, de Corumbáiba, Goiás. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 397,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 4-3-43. Autuado: L. Steiner & Filho Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943. — Aida B. Coelho. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de empregadores.

(N. 4.144 — 27-3-43 — Cr\$ 387,60)

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ

EDITAL N. 6

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta a inscrição, nesta secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial* da República, para o concurso ao cargo de professor catedrático de Direito Internacional Privado, cuja cadeira se acha vaga com o falecimento do respectivo titular.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cinquenta exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas no mínimo, sobre assunto de

livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) carteira do reservista ou prova de quitação do serviço militar;

c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;

d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, ou por instituto estrangeiro, caso no qual, devidamente revalidado e registrado.

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis (6) anos antes;

g) folha corrida do juízo criminal local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos dotrionários de real valor;

III) documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV) realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática constará de uma dissertação, a ser realizada perante a Congregação, pelo prazo improrrogável e irredutível, de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos, a de inscrição no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 16 de março de 1943. — Dr. Carlos de Brito Pereira, secretário.

(N. 3.872 — 23-3-43 — Cr\$ 440,60)

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro

RUA SENADOR POMPEU N. 185-SOB.
TEL. 43-6323

RIO DE JANEIRO

Concorrência

Para preenchimento da vaga de Guarda livros despachante, afim de prestar todos os serviços aos seus associados e escritas aos mesmos. Os candidatos deverão enviar em carta fechada até 31 do corrente, as suas condições. Só serão atendidas as propostas de guarda-livros devidamente diplomados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — Pela diretoria. Camillo Barbosa da Silva, secretário.

(N. 4.423 — 26-3-43 Cr\$ 91,80 — 3 vezes)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

SOCIEDADES

COMPANHIA DE IMOVEIS E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA "CIRB S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM QUINZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, na sede da Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, Cirb S. A., à Avenida Rio Branco n. 180, nesta Capital, reuniram-se às 15 horas, de acordo com o convite publicado no *Diário Oficial* nos dias 5, 6 e 8 do referido mês, os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social da referida Companhia, para o fim especial de deliberarem sobre a adaptação dos Estatutos Sociais às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Acimado presidente da Assembléia o acionista Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, convidou a mim, Manoel Rodrigues Filho para secretário, sendo então declarada pelo Sr. presidente aberta a sessão. Com a palavra, o Sr. presidente esclarece minuciosamente os motivos desta Assembléia e que para alcançar esse objetivo a Diretoria propõe que os artigos 1.º, parágrafo único do artigo 3.º, artigos 7.º e 8.º passem a ter nova redação, que mandou ler pelo Sr. secretário, o qual efetuou a leitura nos seguintes termos: "Artigo 1.º — A Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, Cirb S. A., constituída pelo prazo de vinte anos, sob a primitiva denominação de "Companhia Imobiliária Bahia Rio S. A.", conforme Estatutos e emendas arquivados na extinta Junta Comercial do Rio de Janeiro, e no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 28 de dezembro de 1933 e 24 de junho de 1936, continuará a ter sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro e domicílio nesta e na cidade do Salvador, Estado da Bahia, mantendo como seus objetos empregar o seu capital e reservar em bens imóveis, realizar a incorporação de prédios, administrar bens, dedicar-se ao comércio de representações e conta e atividades industriais relacionadas com os seus negócios comerciais. Parágrafo único do artigo 3.º — Os diretores eleitos serão investidos nas suas funções pelos membros remanescentes da Diretoria, em caso de vaga, ou pela Diretoria cujo mandato haja terminado. As vagas ocorridas na Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento serão preenchidas pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária para esse fim convocada. Artigo 7.º — A Assembléia Geral se reunirá anualmente, em sessões ordinárias, no último dia do mês de março, na sede da sociedade, sendo a mesa diretora dos trabalhos composta de um presidente e um secretário eleitos pelos acionistas presentes. Cada ação dará direito a um voto. Artigo 8.º — Dos lucros sociais apurados no balanço que, para cada exercício, se realizará em 31 de dezembro de cada ano, acrescidos dos dividendos não reclamados dentro de cinco anos de sua distribuição, serão levados 15 % ao fundo de reserva, distribuindo-se sobre o restante as gratificações atribuídas aos diretores e o dividendo dos acionistas, que não poderá exceder de 12 % ao ano, enquanto o fundo de reserva não igualar o capital social. Parágrafo único. A dotação do fundo de reserva estatutário aumentará para 20 % se, quando atingido o limite do fundo de reserva legal, deixar de lhe ser atribuído a sua dotação facultativa".

Terminada a leitura o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da nova redação dos mencionados artigos e parágrafos dos Estatutos e manifestando-se, favoravelmente vários acionistas, submeteu, finalmente, a votos as novas redações que foram unanimemente aprovadas. Não nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão, mandando que eu, secretário, lavrasse a presente ata que depois de por mim subscrita, vai por todos assinada: *Manoel Rodrigues Filho*, secretário. — *Demosthenes Madureira de Pinho*, presidente. — *Clemente Mariani*. — P.p. de Clara Pereira Mariani Bittencourt, *Clemente Mariani*. — *Carlos de Moraes Pereira*. — P.p. de Raul Drumont Pereira, *Marietta de Moraes Ferreira*. — P.p. de Helena de Moraes Pereira, *Marietta de Moraes Ferreira*, por si. — *Pericles Madureira de Pinho*. — *João Marques dos Reis*. — *Henrique de Botton*. (N. 4.151 — 27-3-43 — Cr\$ 134,60).

BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1943

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, às dezessete horas, nesta Capital, à rua da Quitanda, número 137, sede do Banco Comercial e Industrial do Brasil, S. A., em virtude de convocação feita pelo *Diário Oficial* de 19, 20 e 22 de fevereiro de 1943, e "Gazeta de Notícias", de 19, 20 e 21 do mesmo mês, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os seguintes acionistas deste Banco:

Doutor Rivadavia Corrêa Meyer, possuidor de mil duzentas e cinquenta ações; doutor José Pereira Teixeira, possuidor de seiscentas e cinquenta ações; José de Castro Dolabella, possuidor de novecentas e setenta e cinco ações; dona Maria Cramer Dolabella, possuidora de vinte e cinco ações; dona Maria B. Costa Pereira Teixeira, possuidora de cem ações; Antônio de Oliveira Santos, possuidor de quatrocentas ações; dona Leonor Costa de Oliveira Santos, possuidora de cem ações; dona Maria de Castro Dolabella, possuidora de quinhentas ações.

Verificando-se a presença de acionistas em número legal, representando quatro mil ações, num total de cinco mil ações, valor do capital social, a casa designou para dirigir os trabalhos da Assembléia o acionista, Sr. Antônio de Oliveira Santos, que, assumindo a presidência, convidou, para secretário, o acionista Dr. José Pereira Teixeira.

Organizada a mesa, o senhor presidente esclareceu que nos termos da convocação feita de acordo com a lei, esta reunião tem por fim apreciar e discutir um projeto de Estatutos, distribuído pela Diretoria a todos os acionistas, no qual se dispõe sobre a reforma e alteração dos anteriores, com o fim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Assim, declara que vai submeter o referido projeto à deliberação e discussão da Assembléia.

Discutido e examinado, artigo por artigo, o projeto em referência, à Assembléia, unanimemente, aprovou-o com a seguinte redação final:

Estatutos do Banco Comercial e Industrial do Brasil, S. A.

CAPÍTULO I

DEMONSTRAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anônima, sob a denominação de — Banco Comercial e Industrial do Brasil, S. A., a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sua sede é nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá seu domicílio e seu foro.

Art. 3.º Seu prazo de duração é de vinte anos, a contar da data de sua fundação.

Art. 4.º A sociedade poderá ter agências ou sucursais em outras praças do país.

Art. 5.º O objeto da sociedade é o comércio bancário, podendo praticar todas as operações que, pelas leis do país, forem consideradas bancárias, excluídos os negócios de crédito real, de câmbio e de compra e venda a prazo de títulos públicos.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 6.º O capital é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) divididos em (5.000) cinco mil ações de (Cr\$ 200,00) duzentos cruzeiros, cada uma.

Art. 7.º As ações serão integralizadas no ato da subscrição, revestindo a forma nominativa, e não poderão ser transferidas senão a pessoas físicas brasileiras.

Art. 8.º Cada grupo de 5 (cinco) ações, dá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

Art. 9.º O capital poderá ser aumentado sempre que o desenvolvimento dos negócios sociais exigir, tendo os acionistas preferência à subscrição das novas ações, na proporção das que já possuem.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por três (3) diretores, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de cinco anos, os quais serão designados: — diretor gerente, diretor comercial e diretor secretário, podendo ser indefinidamente reeleitos.

Art. 11. Ao diretor gerente compete:

- orientar e dirigir, de acordo com as normas fixadas pela diretoria, todos os negócios da sociedade;
- providenciar o levantamento do balanço e balancetes;
- fazer com que esteja em dia a escrita da sociedade;
- zelar pelo bom funcionamento do Banco, fazendo com que seja cumprido o horário bancário.

§ 1.º Ao diretor comercial compete:

- entreter e manter as relações comerciais com as sociedades congêneres;
- organizar o cadastro do Banco;
- providenciar para o levantamento da estatística do Banco;

§ 2.º Ao diretor secretário compete:

- redigir as minutas de contratos, papéis e documentos de importância;
- orientar a diretoria sobre o cumprimento de todas as disposições legais a que a sociedade estiver sujeita;
- providenciar a defesa da sociedade perante a justiça e as repartições públicas.

Art. 12. Nas relações com terceiros, a sociedade será representada por (2) dois diretores, sendo indispensáveis as suas assinaturas conjuntas para validar aquelas relações.

Art. 13. A diretoria poderá constituir procuradores da sociedade, delegando-lhes poderes para assinarem dois conjuntamente ou

um deles com qualquer dos diretores, os documentos de responsabilidade daquele.

Art. 14. Os diretores não, poderão ser destituídos sem justa causa cumpridamente provada.

Art. 15. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, será ele, substituído, em suas funções por outro dos diretores.

Art. 16. Vagando o cargo de diretor, por morte ou renúncia, a diretoria convocará a assembléia geral para a eleição do substituto definitivo daquele diretor.

Art. 17. Cada diretor caucionará a sua gestão com (50) cinquenta ações próprias ou alheias.

Art. 18. Os honorários dos diretores serão arbitrados anualmente pela assembléia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 19. A sociedade terá um conselho fiscal, composto de (3) três membros efetivos e (3) suplentes, eleitos pela assembléia geral ordinária, por (1) um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 20. Ao conselho fiscal, incumbe os direitos e obrigações que lhe são atribuídas por lei.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21. A assembléia geral ordinária, reunir-se-á todos os anos no mês de fevereiro, para julgar as contas anuais dos administradores.

Art. 22. A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos diretores ou na conformidade do disposto nas letras a e b, do parágrafo único do art. 89, do decreto-lei, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 23. As assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas por um acionista, eleito ou aclamado entre os presentes, o qual escolherá outro acionista para secretário da mesa.

CAPÍTULO VI

BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 24. O ano financeiro encerra-se em 31 de dezembro.

Art. 25. Todos os anos se levantarão dois balanços, um (30) trinta de junho e em (31) trinta e um de dezembro.

Art. 26. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, serão distribuídos do seguinte modo:

a) uma quota fixa de 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal;

b) uma quota para pagamento dos dividendos aos acionistas, cuja percentagem será devidamente autorizada pela Assembléia Geral Ordinária;

c) uma quota correspondente a 15% (quinze por cento), para pagamento da percentagem da diretoria, calculada após a dedução da quota da letra a, e depois de verificada a possibilidade da distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento), sobre o capital integralizado;

d) o saldo final, se existir, para constituição do fundo de aumento de capital.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 27. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos em lei.

Art. 28. Dissolvida a sociedade, será liquidada pelos diretores em exercício e mais um liquidante eleito pela assembléia geral.

Art. 29. Os negócios da liquidação serão resolvidos pelos liquidantes em maioria.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 30. O mandato da atual diretoria terminará a 28 de fevereiro de 1948.

O senhor presidente, ao final, declara aprovados os Estatutos acima transcritos, em virtude da manifestação unânime da Assembléia sendo que, tais estatutos estão assinados em três vias, por todos os senhores acionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada esta Assembléia depois de haver eu, secretário, lavrado a presente ata, que foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1943. — Antônio de Oliveira Santos, presidente. — José Pereira Teixeira, secretário. — Rivalda Corrêa Meyer. — José de Castro Dolabella. — Maria Cramer Dolabella. — Maria B. Costa Pereira Teixeira. — Leonor Costa de Oliveira Santos. — Maria de Castro Dolabella.

(N. 4.113 — 27-3-43 — Cr\$ 420,20)

ESTALEIRO CRUZEIRO DO SUL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Vimos apresentar o relatório, balanço e contas do exercício de 1942, e o parecer do Conselho Fiscal.

Temos de manifestar-vos sobre esses documentos e eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1943. — José Martinelli, diretor-presidente. — Antonio Ferraz, diretor-gerente.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

(Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1942)

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Movéis		137.976,20	
Máquinas e Acessórios		5.640,00	143.616,20
Disponível:			
Caixa			476.985,00
Realizável em Curto Prazo:			
Contas Correntes	596.700,60		
Depósitos	2.030,00		598.730,60
De Compensação:			
Ações Caucionadas			80.000,00
			1.299.331,80
Passivo			
Não Exigível:			
Capital	600.000,00		
Fundo de Reserva	7.953,40		
Fundo de Amortização	3.579,00		
Fundo de Depreciação	3.579,00		
Fundo de Reserva Especial	1.789,50		
Reserva Extraordinária	114.000,00		730.900,90
Exigível:			
Contas Correntes	458.360,10		
Imposto Sindical	1.902,70		460.262,80
Contas de Resultado:			
Lucros e Perdas (Saldo para 1943)			28.168,10
De Compensação:			
Caução da Diretoria			80.000,00
			1.299.331,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — José Martinelli, presidente. — Antonio Ferraz, diretor-gerente. — Oscar Velloso da Veiga, contador, reg. n. 34.073.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito		Cr\$
Despesas Gerais		27.130,70
Impostos e Licenças		16.794,10
Aluguéis		10.200,00
Seguros		3.349,60
Seguros c/Acidentes		36.723,20
Fundo de Reserva		
(5% s/Cr\$ 35.790,50 — lucro líquido semestre) .		1.789,50
Fundo de Amortização		
(10% s/Cr\$ 35.790,50)		3.579,00
Fundo de Depreciação		
(10% s/Cr\$ 35.790,50)		3.579,00
Fundo de Reserva Legal		
(5% s/Cr\$ 35.790,50)		1.789,50
Saldo que passa para 1943		28.168,10
		133.102,70
Crédito		
Saldo de exercício anterior		3.114,60
Lucros Diversos		35.000,00
Obras c/Alheia		94.988,10
		133.102,70

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — José Martinelli, presidente. — Antonio Ferraz, diretor-gerente. — Oscar Velloso da Veiga, contador, reg. n. 34.073.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A., tendo acompanhado os negócios e as operações sociais durante o exercício de 1942, examinando os livros, balanço e contas relativas ao exercício em apreço, verificaram a mais perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam aprovadas pelos senhores acionistas as contas apresentadas, bem como todos os atos da Diretoria no mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1943. — Mario d'Almeida. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Joaquim Ortigão Villaça.

(N. 4.140 — 27-3-43 — Cr\$ 267,20)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 20 DE ABRIL DE 1943

Senhores acionistas:

De acordo com a legislação em vigor e com os nossos estatutos, vimos, com prazer, apresentar-lhes contas da nossa administração no ano social findo em 31 de dezembro de 1942.

Apesar da situação anômala que o comércio mundial atravessa, é-nos grato assinalar que a marcha dos negócios desta Companhia prosseguiu normalmente, sem nenhum fato digno de particular menção, graças à preferência com que a nossa clientela continuou nos hon-

rando e que temos nos esforçado por agradecer e corresponder, coordenando nesse sentido os nossos esforços com os dos nossos auxiliares.

É também com prazer que informamos aos senhores acionistas que as operações da Cerâmica Vista Alegre Ltda., de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, da qual esta Companhia é quotista, continuam em franca expansão e correm com toda normalidade.

Lembrando-lhes de que deverão ser agora eleitos os novos membros e suplentes do nosso Conselho Fiscal, cujo mandato expirou, declaramo-nos ao seu inteiro dispor para prestar-lhes quaisquer informações sobre os documentos ora apresentados ao seu esclarecido exame.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1943. — Arthur Hortencio Bastos, presidente.

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

Imobilizado:

Pedreira de Sant'Ana	636.136,50	
Propriedades	945.556,10	
Terrenos e benfeitorias	2.150,00	
Areal de Mauá	369.245,70	
Maquinismos e pertences	292.620,90	
Material rodante	371.975,00	
Embarcações	286.124,80	
Móveis e utensílios	199.279,90	
Cerâmica Vista Alegre Ltda.	250.000,00	
Pedreira do Morro Cabeludo	1.200,00	
Olaria de Cordovil	9.490,00	
Oficina de Sageiro	18.995,00	
Desvio da Rua Pedro Alves	6.945,40	
Bens semoventes	1.250,00	3.390.969,30

Disponível:

Caixa	1.800,00	
Contas Correntes:		
Diversos bancos	1.488.954,30	1.490.754,30

Realizável a Curto Prazo:

Fazendas Gerais	3.790.472,40	
Apólices da Dívida Pública	15.115,00	
Apólices Municipais	455.439,60	
Obrigações a receber	38.607,20	
Contas correntes		
Cerâmica Vista Alegre Ltda. e/suprimentos	860.883,20	
Devedores diversos	5.366.476,80	6.227.360,00
Ações da Companhia Siderúrgica Brasileira	400,00	10.527.394,20

Realizável a Longo Prazo:

Hipoteca da Rua Pereira Landim		25.100,00
--------------------------------------	--	-----------

Contas de Regularização:

Depósitos de luz e força	857,00	
Depósitos e cauções	486.187,30	
Contrato de arrendamento da Pedreira do Morro Cabeludo (Sele Lagoas)	42.000,00	
Selos de vendas e consignações	5.161,10	231.205,40

Contas de Compensação:

Ações caucionadas	110.000,00	
Contas Correntes:		
Créditos incertos	648.045,40	
Obrigações a receber:		
Créditos incertos	17.228,50	775.273,90
		16.443.694,10

Passivo

Não Exigível:

Capital	5.100.000,00	
Fundo de reserva	2.051.649,40	
Fundo de reserva especial	2.236.212,50	
Fundo de depreciação	1.398.911,60	10.786.773,50

Exigível a Curto Prazo:

Contas correntes	1.415.812,60	
Contas a pagar	20.823,70	
Dividendos	272.789,00	
Percentagens à diretoria	616.265,40	2.325.690,70

Contas de Regularização:

Diversas contas	501.867,00	
Lucros não distribuídos	2.054.089,00	2.555.956,00

Contas de Compensação:

Caução da diretoria	110.000,00	
Créditos incertos	665.273,90	775.273,90
		16.443.694,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

	Débito	Crédito
de Fazendas gerais		1.683.620,60
de Contas correntes		1.891.494,20
de Créditos incertos		85.300,30
de Prêmios e descontos		2.121,90
de Retiradas e percentagens da Cerâmica Vista Alegre Ltda.		1.200,00
a Contas correntes	214.886,40	
a Caixa	2.531,50	
a Bens semoventes	250,00	
a Selos de vendas e consignações	131.213,70	
a Contrato de Arrendamento da Pedreira do Morro Cabeludo (Sete Lagoas)	3.000,00	
a Previdência social	35.648,40	
a Seguros	3.903,40	
a Estampilhas	8.714,20	
a Pessoal	109.283,40	
a Despesas gerais	461.479,60	
a Impostos	151.104,50	
a Férias	6.130,80	
a Aluguéis	5.200,00	
a Comissões	257.138,90	
a Custeio de Automoveis	215.978,20	
a Fôro	618,20	
a Percentagens à diretoria	616.265,40	
a Gratificações	171.185,00	
a Fundo de depreciação	171.185,00	
a Dividendos	204.000,00	
a Créditos incertos	344.201,80	
a Lucros não distribuídos		
Saldo disponível para o próximo semestre	549.218,60	
	3.663.437,00	3.663.437,00

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Arthur Hortencio Bastos, presidente. — José Nogueira da Silva, diretor. — José Maria Fernandes Vieira, diretor. — Armando do Valle Bastos, diretor. — Antonio C. C. Lago, contador, registro n. 32.751.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

De acordo com a lei e com os estatutos sociais e convocados pela Diretoria desta Companhia, reunimo-nos em sua sede, à rua Frei Caneca, ns. 35 a 39, para procedermos ao exame do balanço, livros, contas e demais documentos que nos foram apresentados, relativos ao ano de 1942. Examinamo-los minuciosamente e verificamos sua perfeita ordem, regularidade e exatidão, pelo que somos de parecer sejam aprovadas pelos senhores acionistas as contas prestadas pela

Diretoria da sua gestão no ano findo em 31 de dezembro de 1942. Somos, outrossim, de parecer sejam a Diretoria e seus auxiliares louvados pelos esforços, critério e zelo, com que conquistaram os bons resultados apresentados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1943. (Assinados) Raul Carlos da Silva Teles. — Dr. Guilherme Pinto Bravo. — Alfredo Barcelos.

(N. 4.157—27-8-1943 — Cr\$ 747,70).

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, vimos prestar-vos contas da nossa administração durante o exercício de 1942, submetendo ao vosso julgamento o balanço, contas e atos da Diretoria no mencionado período.

A não ser a aquisição das unidades da Companhia Carbonífera Rio Grandense, nada de importante temos a registrar.

Ficamos, porém, à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Deveréis proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1942-43.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. — Pela diretoria, Mario d'Almeida, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Material flutuante.....	106.885.559,88	
Imoveis e edificios.....	17.153.283,58	
Instalações e oficinas.....	2.242.528,48	
Moveis e utensílios.....	387.679,30	126.669.051,24
Disponível:		
Caixa e Bancos.....		47.207.089,10
Realizável:		
Almoxarifados	4.903.895,99	
Mercadorias	4.097.019,85	
Títulos de renda.....	11.612.000,60	
Devedores gerais.....	22.696.061,55	43.339.010,99
Diversas contas.....		12.963,30
De compensação:		
Ações a emitir.....	1.400,00	
Ações em caução.....	72.000,00	
Títulos em caução.....	25.000,00	
Fianças	265.000,00	
Caixa Econômica, c/apólices..	200.000,00	563.400,00
De resultado pendente:		
Viagens a concluir — Custeio.....	2.543.728,30	
	Cr\$	220.335.242,93

Passivo

Não exigível:		
Capital	30.000.000,00	
Fundo de reserva.....	5.273.600,19	
Fundo de reserva especial....	18.968.851,32	
Fundo de depreciação.....	31.482.765,86	
Fundos diversos.....	54.093.109,63	
Lucros e perdas.....	5.807.146,73	145.625.471,73
Exigível:		
Credores gerais	59.792.965,69	
Salários e despesas a pagar....	1.001.137,00	
Duplicatas a pagar.....	140.830,30	
Dividendos a pagar.....	6.001.909,31	
Percentagens e gratificações a pagar	3.000.000,00	69.936.842,30
Diversas contas.....		430.353,60
De compensação:		
Acionistas	1.400,00	
Caução da Diretoria.....	50.000,00	
Fianças	290.000,00	
Títulos caucionados.....	200.000,00	
Credores por títulos em caução	22.000,00	563.400,00
De resultado pendente:		
Viagens a concluir — Receita.....		3.779.175,80
	Cr\$	220.335.242,93

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Mario d'Almeida, presidente. — A. Maysili, tesoureiro — Rodrigues Quintans, secretário. — Antonio Ferraz, gerente. — Julio Jacques, diretor comercial. — Adalberto S. Osorio, contador, registro n. 32.321.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Na forma das disposições legais, procedemos ao exame minucioso da escrituração, inventários, contas e balanço da Companhia Comércio e Navegação, bem como todos os documentos exigidos por lei, relativos às operações efetuadas no exercício de 1942, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, lançados com exatidão e clareza o Balanço e contas do ativo e passivo. Somos, portanto, de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no mesmo período.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943. — João Augusto Alves. — Roger André Lacoste. — Marinus Pereira da Motta.

(N. 4.430 — 29-3-42 — Cr\$ 340,70)

COMPANHIA PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO

Avenida Almirante Barroso, 90 — 6.º andar

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 11 DE ABRIL DE 1943

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-vos, com o parecer do Conselho Fiscal, as contas e demais documentos elucidativos, relativos aos negócios sociais efetuados no ano de 1942, submetendo-os à vossa esclarecida apreciação, afim de que vos pronúcieis sobre os mesmos.

Por esses elementos expostos com clareza verificareis a situação da Sociedade, emitindo portanto o vosso voto na próxima assembléia geral.

De conformidade com o art. 52 dos nossos Estatutos, deveis eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o ano social de 1943, fixando para aqueles a respectiva remuneração.

Ficamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1943. — A Diretoria: *Antonio de Almeida Braga. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Antonio Ferreira da Fonseca.*

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAL DE SÃO PAULO, ABRANGENDO AS OPERAÇÕES DAS CARTEIRAS "CRÉDITO REAL" E "PREDIAL", EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		Passivo	
Imobilizado:		Exigível:	
		Em curto prazo:	
Imoveis	2.738.579\$840	Dividendos a pagar	600:000\$000
Almoxarifado	6:456\$000	Letras sorteadas	11:000\$000
Móveis & instalações	91:468\$200	Credores diversos	55:271\$996
		Fundo comum atribuído	2.566:176\$500
			3.232:148\$196
Disponível:		A longo prazo:	
Em caixa e Bancos — C/ordem	1.115:069\$700	Credores por letras hipotec. .	707:300\$000
Em Bancos — C/de terceiros	2.600:011\$000	Fundo comum distribuído	12.825:344\$806
		Reserva técnica especial	1.331:085\$900
			11.866:730\$706
Realizável:		Não exigível:	
Em curto prazo:		Capital	2.000:000\$000
Devedores diversos	631:415\$020	Fundo de reserva	405:586\$600
Títulos de n/propriedade	1.945:820\$000	Lucros & perdas	2.112:186\$654
			4.517:773\$254
A longo prazo:		De resultado pendente:	
Prestamistas do terrenos	2.781:158\$192	Contratos de terrenos	4.045:360\$143
Devedores hipotecários	11.718:979\$218	Remuneração a haver	1.167:691\$460
Reserva aplicada	900:996\$900	Coupons a pagar	59:825\$000
Valores a receber	385:622\$800	Juros diversos	20:572\$200
		Contas de regularização	343:318\$161
			5.636:767\$264
De resultado pendente:		De compensação:	
Comissões sobre terrenos	9:089\$150	Contratos de empréstimos em	
Contas a liquidar	26:301\$700	vigor, contemplados e res-	
Juros de letras hipotec.	59:825\$000	cindidos até hoje	356.122:400\$000
Reserva técnica a receber	213:896\$700	Letras em circulação	709:200\$000
		Letras resgatadas	223:700\$000
De compensação:		Diversas contas	67.816:063\$282
Contratantes de empréstimos ..	356.122:400\$000		421.871:363\$282
Letras hipotecárias emit.	932:900\$000		
Diversas contas	67.816:063\$282		
			453.125:083\$002
	453.125:083\$002		

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Os diretores: *Antonio de Almeida Braga. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Antonio Ferreira da Fonseca.* — O contador: *Benjamin Nascimento*, reg. sob o n. 32.577, no D. N. I. G.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito		Crédito	
Despesas gerais, a saber:		Saldo que passou de 1941	
		11:261\$386	
Aluguéis, bonificações em letras hipotecárias, comissões diversas, honorários e ordenados, contribuições para o Instituto dos Bancários, material, telefone, etc.		Produto das operações sociais no 1.º semestre de 1942, proveniente de:	
469:256\$569			
Impostos e licenças	31:499\$200	Comissões diversas	205:064\$530
Juros diversos	33:206\$790	Juros diversos	337:401\$167
Mediações em terrenos de c/alheia	21:081\$320	Taxas diversas	35:475\$000
Dividendo a distribuir (19.º)	600:000\$000	Renda de títulos	3:000\$000
Saldo que passa para o 2.º semestre	2.112:186\$654	Resultado em terrenos de n/c.	2.675:025\$450
			3.267:230\$533
	3.267:230\$533		

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Os diretores: *Antonio de Almeida Braga. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Antonio Ferreira da Fonseca.* — O contador: *Benjamin Nascimento*, reg. n. 32.577.

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAL DE SÃO PAULO, ABRANGENDO AS OPERAÇÕES DAS CARTEIRAS "CRÉDITO REAL" E "PREDIAL", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Exigível:		
Imoveis	2.341.002,10		Em curto prazo:		
Moveis & instalações	87.844,90	2.428.847,00	Letras sorteadas	15.200,00	
			Credores diversos	221.129,30	
Disponível:			Fundo comum atribuído	2.413.040,20	2.649.369,50
Em caixa e Bancos — C/ordem ..	1.460.807,00				
Em Bancos — C/de terceiros	2.477.370,00	3.938.177,00	A longo prazo:		
			Credores por letras hipotecárias ..	701.700,00	
Realizável:			Fundo comum	64.329,80	
Em curto prazo:			Fundo comum distribuído	11.883.306,80	
Devedores diversos	471.133,00		Reserva técnica especial	1.335.108,10	13.984.144,70
Títulos de nossa propriedade	1.689.820,00	2.160.953,00			
			Não exigível:		
A longo prazo:			Capital	2.000.000,00	
Prestamistas de terrenos	2.603.361,80		Fundo de reserva	430.586,60	
Devedores hipotecários	13.394.103,50		Lucros & perdas	2.122.707,60	4.553.294,20
Reserva aplicada	900.996,90				
Valores a receber	398.006,80	17.296.469,00	De resultado pendente:		
			Contratos de terrenos em curso ..	3.623.058,10	
De resultado pendente:			Remuneração a haver	1.083.733,80	
Comissões sobre terrenos	12.519,60		Coupons a pagar	63.888,80	
Contas a liquidar	26.301,70		Juros a regularizar	1.600,00	
Juros de letras hipotecárias	63.888,80		Contas diversas de regularização ..	353.890,10	5.126.170,80
Reserva técnica a receber	183.042,00				
Contas diversas de regularização ..	203.081,10	488.833,20	De compensação:		
			Contratos de empréstimos em vigor,		
De compensação:			contemplados e rescindidos até		
Contratantes de empréstimos	356.122.400,00		esta data	356.122.400,00	
Garantias imobiliárias	54.265.700,00		Credores por garantias imobil.	54.265.700,00	
Títulos em garantia	223.115,00		Caução da Diretoria	30.000,00	
Títulos em custódia	100.000,00		Títulos em cobrança, garantia e		
Títulos em cobrança	11.600,00		custódia	304.715,00	
Devedores por amortizações hipo-			Amortizações a regularizar	466.872,80	
tecárias	466.872,80		Taxa de inscrição a regularizar ...	321.444,60	
Taxa de inscrição a receber	321.444,60		Letras hipotecárias em circulação ..	703.600,00	
Letras hipotecárias emitidas	932.900,00		Letras hipotecárias resgatadas ...	229.300,00	
Contas diversas compensadas	4.018.276,60	416.462.309,00	Contas diversas compensadas	4.018.276,60	416.462.309,00
		442.775.588,20			442.775.588,20

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Os diretores: Antonio de Almeida Braga. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Antonio Ferreira da Fonseca. — O contador: Benjamin Nascimento, reg. n. 32.577.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito			Crédito		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Despesas gerais, a saber:			Saldo que passou do 1.º semestre		2.112.186,70
Aluguéis, bonificações em letras					
hipotecárias, comissões so-			Produto das operações sociais		
bre terrenos e outras, hono-			no 2.º semestre de 1942,		
rários e ordenados, contribui-			proveniente de:		
ções para o Instituto dos Ban-			Comissões diversas	191.065,50	
cários, donativos, material, ni-			Juros em c/correntes nos Bancos,		
velamento, operações de Bolsa,			em empréstimos hipotecários e		
percentagens, portes, telefones,			na venda de terrenos	185.552,00	
etc.	674.210,50		Renda de títulos de n/propriedade.	75.240,00	
Depreciação nas seguintes			Resultado em terrenos de n/conta ..	356.119,00	
contas:			Taxas de avaliação, fiscalização e		
Despesas de instalação	640,90		outras	20.300,00	828.276,50
Moveis & utensílios	5.982,40				
Impostos e licenças	90.263,10				
Juros de letras hipotecárias	13.311,20				
Publicidade	8.347,50	792.755,60			
Fundo de reserva:					
Créditado a esta conta		25.000,00			
Saldo que passa para o ano de 1943 ..		2.122.707,60			
		2.940.463,20			2.940.463,20

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943. — Os diretores: Antonio de Almeida Braga. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Antonio Ferreira da Fonseca. — O contador: Benjamin Nascimento, reg. n. 32.577.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Reunidos os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Parque da Várzea do Carmo, na sede social, em 24 de fevereiro de 1943, afim de examinar as contas, balanços e demais atos da Diretoria, relativos ao exercício social de 1942, verificaram a exatidão dos mesmos, bem como o estado da "Caixa" e "Valores", pelo que são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, na próxima assembleia geral a realizar-se.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943. — Cesario da Silva Martins. — Candido de Souza Filho. — Antonio Luiz Duque Estrada. (N. 4.154 — 27-3-43 Cr\$ 806,80).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 20 de abril de 1943

Senhores acionistas:

De conformidade com a legislação vigente e com os nossos estatutos, vimos apresentar-lhes o balanço e contas da nossa gestão no ano findo em 31 de dezembro de 1942.

Dada a normalidade das nossas transações, nada houve que mereça especial menção.

Com satisfação nos colocamos à sua disposição, para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos complementares que acaso possam desejar, e nos permitimos lembrar-lhes que, tendo-se esgotado o mandato do nosso Conselho Fiscal, deverão ser agora eleitos seus novos membros e suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1943. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado	Cr\$	Cr\$
Edifício Brasil	1.603.661,00	
Edifício Chile	238.555,80	
Terrenos	40.000,00	
Moveis e utensílios	12.066,90	1.894.283,70
Disponível		
Caixa	1.002,10	
Contas correntes		
Banco Nacional de Descontos	13.712,00	14.714,10
Realizável a curto prazo		
Contas correntes		1.739.521,50
Realizável a longo prazo		
Hipoteca da rua Medeiros Pá-saro n. 47		150.000,00
Conta de regularização		
Depósitos de luz e gás do Edifício Brasil		242,00
Conta de compensação		
Ações caucionadas		30.000,00
		3.828.761,30
Passivo		
Não exigível		
Capital		3.500.000,00
Exigível a curto prazo		
Contas correntes		58.391,60
Conta de regularização		
Lucros não distribuídos		240.369,70
Conta de compensação		
Caução da Diretoria		30.000,00
		3.828.761,30

CÓPIA DA DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

	Cr\$	Cr\$
de Edifício Brasil e movimento		218.690,50
" Prêmios e descontos		86.750,30
" Eventuais		951,10
a Honorários	120.000,00	
a Despesas gerais	7.339,80	
a Seguros	3.639,40	
a Foro	2.719,80	
a Impostos	43.258,10	
a Lucros não distribuídos	129.440,80	
	306.397,90	306.397,90

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente. — *A. Bunel*, guarda-livros, reg. 31.138.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Obedecendo às disposições legislativas e estatutárias, a convite da Diretoria da Companhia Imobiliária Santo Antônio nos reunimos em sua sede, à rua Frei Caneca ns. 35 a 39, afim de, no exercício das nossas atribuições, examinarmos seus livros, balanço, contas e demais documentos relativos ao ano comercial findo em 31 de dezembro de 1942. Verificamos sua perfeita ordem, clareza e exatidão, pelo que somos de parecer sejam aprovadas as contas da sua gestão, prestadas pela Diretoria, cujos zelo e esforços na orientação e desenvolvimento dos negócios sociais merecem ser louvados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1943. — *Zozimo Bastos*. — *Zozimo Bittencourt*. — *Euclides Teixeira Maldonado*.

(N. 4.156 — 27-3-43 — Cr\$ 238,70)

INDÚSTRIA DE MADEIRAS SCHEEFFER SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede da sociedade, à rua México n. 168, 4.º andar, nesta capital, reuniram-se, conforme o livro de presença, acionistas representando mil oitocentos e noventa e quatro (1.894) ações, das duas mil e cem (2.100) de que é constituído o capital social.

Assumiu a presidência na forma dos estatutos o diretor Sr. Gustavo Adolfo Scheeffler, que convidou o Sr. Domingos Alvim para servir como secretário, ficando assim constituída a mesa para presidir os trabalhos.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que a Assembléia Geral Ordinária fora convocada, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Correio da Manhã" dos dias 4, 5 e 6 do corrente mês, para os Srs. acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943.

Assim, o Sr. presidente pediu que o Sr. secretário lesse o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sendo pelos acionistas dispensada a leitura desses documentos por serem do conhecimento de todos os presentes.

Destarte, o Sr. presidente pôs em discussão os referidos documentos e, como nenhum dos acionistas se manifestasse a respeito, foram os mesmos, depois de submetidos à votação, aprovados por unanimidade, com as abstenções legais.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. presidente declarou em votação a eleição para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo eleitos membros efetivos: Genesio Miranda Lins, Dr. Luiz Ladario Valle, Nemésio Heusi, e para suplentes: Nestor Schiffler, Nelson Seára Heusi e José Paes de Almeida Campos, os quais foram pela mesa desde logo, empossados nos seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos, mandando o Sr. secretário lavrar esta ata que é lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — *Gustavo Adolfo Scheeffler*. — *Irineu Bornhausen*. — *Domingos Alvim*. — *José Paes de Almeida Campos*. — *Nemésio Heusi*.

Era o que continha o livro de atas da firma Indústria de Madeiras Scheeffler Sociedade Anônima, do qual bem e fielmente extraí esta cópia datilografada. — *Domingos Alvim*, secretário.

(N. 4.166 — 27-3-43 — Cr\$ 100,00)

COMPANHIA DE PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO

(PROPAC)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 5 DE ABRIL DE 1943

Senhores acionistas:

Em cumprimento da alínea b do art. 10 dos nossos estatutos, temos o prazer de submeter à apreciação de VV. SS. o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1942 e elaborado em colaboração com os Srs. Moore Cross & Cia., já examinado e aprovado pelo nosso ilustre Conselho Fiscal, como poderá ser verificado pelo parecer anexo, bem como pelo relatório dos citados peritos, historiando as contas da Companhia.

Pelos documentos anexos, podereis verificar claramente a situação de nossos negócios, aos quais dedicamos todos os nossos esforços e cujos resultados submetemos à apreciação dos senhores acionistas.

As nossas atividades durante o exercício sofreram certas alternativas, principalmente nos Departamentos de Automoveis e Secção de Ferro, onde os resultados foram atingidos pelo decréscimo de vendas, em vista do racionamento de combustível e pelas dificuldades, cada vez maiores, de importação.

E, em compensação, com preventivas medidas, podemos desenvolver os negócios nos outros Departamentos, principalmente nas Secções de Máquinas e Caminhões a Gasogênio, tendo o nosso movimento de vendas, durante o exercício, alcançado a interessante cifra de Cr\$ 26.773.263,90, o que nos permitiu obter ainda este ano resultados satisfatórios.

Com prazer, deixamos também registrados, os bons negócios realizados pela nossa subsidiária "Renac", à qual continua a emprestar toda a sua atividade, o Sr. Domingos da Silveira.

Terminando o mandato administrativo da atual Diretoria, compete aos Srs. acionistas, de acordo com o art. 23 de nossos estatutos, eleger os membros da nova Diretoria, que dirigirá os destinos da Companhia no período de 1943 a 1945, bem como os membros do Conselho Fiscal e suplentes deste, que funcionará no novo ano social.

Agradecemos ao nosso digno Conselho Fiscal, o valioso auxílio que sempre nos dispensou e também desejamos deixar aqui patente, a dedicação e boa vontade que sempre notamos no nosso pessoal, tanto do escritório central, como de nossas Secções de Vendas e Oficinas, agradecendo-lhes a sua eficiente e leal cooperação.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943. — *Charles R. Murray*, presidente. — *José Lampreia*, vice-presidente. — *Roberto C. Suplicy*, diretor superintendente. — *Oswaldo Benjamin de Azevedo*, diretor gerente. — *Charles E. Murray*, diretor gerente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo			Passivo			
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não Exigível:			
Depósitos e Cauções		108.044,50	Capital		1.000.000,00	
Terrenos		140.158,90	Fundo de Reserva		1.000.000,00	2.000.000,00
Moveis & Utensílios Ferramen- tas e Instalações		177.862,20	Exigível:			
Posto de Lubrificações		1,00	A curto prazo:			
Veículos		20.876,00	Contas Cor- rentes	1.196.069,95		
		446.942,60	Títulos a Pa- gar	163.544,80		
Disponível:			Contas a Pa- gar	557.303,20		
Caixa e Bancos		672.492,99	Sinais, Depó- sitos, etc.	147.974,20		
Realizável:			Fornecedores	77.558,90	2.142.453,05	
A Curto prazo:			A longo prazo:			
Contas Cor- rentes	872.468,10		Obrigações a Pagar	5.000.000,00		
Duplicatas e Faturas a Receber ..	3.665.446,00		Bancos	4.295.911,20		
Obrigações a Receber ..	244.272,50		Credores Di- versos	19.595,07	9.315.506,27	11.457.959,32
Ações e Apó- lices	459.352,50					
D e v e d o- res Diver- sos	222.617,90		Contas de Antecipação:			
Mercadorias...	5.975.065,07	11.439.222,07	Serviços e garantia a atender		133.681,90	
A longo prazo:			Lucros em Suspensão:			
Duplicatas a Receber ..	907.612,00		Saldo que se transfere para o exercício de 1943		58.828,44	192.510,34
Obrigações a Receber ..	89.019,30					
D e v e d o- res Diver- sos	26.881,00	1.023.512,30	Caução da Diretoria		20.000,00	13.650.469,66
		12.462.734,37	Contas de Compensação		4.440.327,20	4.460.327,20
Reserva para Devedores Duvi- dosos		70.000,00				
Contas de Resultado Pendente:						
Gastos pertencentes aos exercícios futuros		138.299,70				
		13.650.469,66				
Ações Cauçionadas		20.000,00				
Contas de Compensação		4.440.327,20				
		4.460.327,20				
		18.110.796,86				18.110.796,86

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Luiz Rabello Machado, guarda livros reg. n. 34.467. — José Lampreia, vice-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Deve		Haver	
	Cr\$		Cr\$
A Comissões Pagas	1.008.443,10	De Saldo do exercício de 1941	58.001,64
A Ordenados	1.025.934,40	De Lucros transferidos	4.841.437,09
A Despesas Gerais	557.800,50	Menos:	
A Aluguéis	173.801,60	Prejuízos transferidos	174.540,70
A Impostos	108.525,10		4.666.896,30
A Estampilhas Gastas e Imposto s/Vendas e Con- signações	175.259,60		
A Dívidas Perdidas	63.812,70	De Comissões Recebidas e Rendas Diversas	246.062,30
A Depreciações	143.457,40	De Lucros & Dividendos Recebidos:	
A Juros	239.617,30	s/19 quotas da Sociedade de Re- presentações Brasileiras	
A Gratificações (à Diretoria e empregados)	459.480,10	"Renac" Ltda.	38.000,00
A Fundo de Reserva	500.090,00	s/500 ações da Cia. Anglo-Bra- sileira de Indústrias de	
A Dividendos a Distribuir		Borracha	6.000,00
a Cr\$ 100,00 por ação	500.000,00		44.000,00
A Lucros em Suspensão			
Saldo que se transfere para o exercício de 1943 ..	58.828,44		5.014.960,24
	5.014.960,24		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Luiz Rabello Machado, guarda livros reg. n. 34.467. — José Lampreia, vice-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac), tendo examinado todas as contas, balanço e demais demonstrações da contabilidade da Companhia, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, declararam a sua exatidão referente a todas as verbas e suas importâncias, demonstradas no Balanço Geral, que ora é oferecido à apreciação dos senhores acionistas.

Não vendo em que mais possam esclarecer aos senhores acionistas, concluem este seu parecer, frisando ainda que por parte da Diretoria, que merece os maiores encômios pelo tino e acerto no encaminhar as operações em tudo quanto puderam observar, a letra dos Estatutos foi fielmente cumprida.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943. — *Angelo Mario Cerne.* — *José Pires e Albuquerque.* — *Herbert H. Barker.*

(N. 4.165 — 27-3-43 — Cr\$ 867,00).

LIVRO JURIDICO S. A.

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Ao encerrar o exercício social de 1942 desejamos relatar sumariamente as atividades desenvolvidas durante o mesmo.

O movimento de edições e vendas desenvolveu-se de modo satisfatório.

O aumento de capital — já subscrito e realizado — veio atender a inadiáveis reclamos da nossa organização e permitirá a ampliação dos negócios no decorrer do novo exercício.

Submetemos ao exame dos Srs. acionistas o balanço geral e conta de Lucros e Perdas, referentes às operações realizadas durante o ano de 1942, que mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal.

Terminando o mandato do Conselho Fiscal os Srs. acionistas deverão eleger, os seus novos membros, para o exercício de 1943.

Para quaisquer outros esclarecimentos ficamos às ordens dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943. — *Bilac Pinto*, diretor-presidente. — *João Pereira Pinto*, diretor-tesoureiro. — *Pérsio Pereira Pinto*, diretor-gerente.

BALANÇO E "LUCROS E PERDAS", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Exigível a curto prazo:	
Caixa	22.607,50	Comissões e contas a pagar...	59.609,48
Bancos, c/movimento.....	12.570,70	Estampilhas e v/mercantis....	475,70
		Fornecedores	392.640,80
Realizável a longo prazo:		Dividendo não reclamado.....	2.451,17
Matéria prima e obras em estoque	369.885,00	Dividendo de 1942.....	15.200,45
Custeio de obras contratadas e depósitos diversos.....	7.263,00		470.377,60
Depósito legal: aumento de capital	50.000,00	Não exigível:	
C/correntes — Compradores..	601.861,30	Capital	100.000,00
		Acionistas: aumento de capital	500.000,00
Imobilizado estavel:		Fundos de provisões	74.817,30
Móveis, utensílios e maquinismo.....	90.538,00	Reservas legais.....	9.530,60
			681.347,90
Contas de compensação:		Contas de compensação:	
Ações caucionadas.....	15.900,00	Cauções da Diretoria.....	15.000,00
	1.169.725,50		1.169.725,50

CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas de comissões e transportes:		de Mercadorias:	
Comissões, embalagem e expedição, transportes e fretes.....	199.536,40	Lucro bruto verificado no exercício de 1942 e valor de obras em estoque.....	592.887,00
Despesas administrativas:			
Aluguéis	24.755,20		
Impostos e selos.....	31.368,60		
Ordenados, quotas de previdência, gratificações de empregados e honorários da Diretoria..	165.305,40		
Propaganda e despesas gerais.....	133.920,60		
a Reservas:			
Fundos de reserva legal e estatutários.....	13.746,85		
Depreciação de 10% sobre móveis e maquinismo	9.053,80		
a Dividendo:			
A distribuir.....	15.200,45		
	592.887,00		592.887,00

Bilac Pinto, diretor-presidente. — *João Pereira Pinto*, diretor-tesoureiro. — *Pérsio Pereira Pinto*, diretor-gerente. — *Nicolau Braga*, contador, registro n. 31.964.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Livro Jurídico S.A., havendo examinado os documentos, livros, contas e balanços referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943. — *Joaquim Barbosa de Figueiredo* — *Emir Dias Franco* — *Abraão Drubsky*.

(N. 4.167 — 27-3-43 — Cr\$ 260,10)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS SÃO FRANCISCO XAVIER

RETIFICAÇÕES

Na publicação do relatório e balanço geral dessa Companhia, à página 4.516 do *Diário Oficial* de 26 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

No subtítulo, onde se lê:

... Companhia Nacional de Tecidos São Francisco...

Leia-se:

... Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier.

Na demonstração da conta de "Lucros e Perdas", os primeiro e segundo casados são: "Débito" — "Crédito", respectivamente.

E no parecer do Conselho Fiscal, onde se lê:

... dito ano e os encontrados em ordem ...

Leia-se:

... dito ano e os encontrando em ordem ...

ALIANÇA IMOBILIÁRIA LOCATIVA PALAME S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Aliança Imobiliária Locativa Palame S/A., em 26 de março de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 18.900, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de junho de 1942, que aprovou o aumento do capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Eu, Lia Bueno Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *Lia Baena Machado Silva*,
— Visto — *Pires Ferreira*.

(N. 4.161 — 27-3-43 — Cr\$ 42,80)

1942 - 4.º TRIMESTRE - 1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes. anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 55,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

Cr\$ 15,00

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. Presidente convido todos os associados a se reunirem na sede social, no segundo pavimento do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, às 17 horas do dia 29 do corrente, em Assembleia Geral Ordinária, em segunda e última convocação, de acordo com o art. 19 dos nossos estatutos, para exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores no exercício de 1942, leitura do relatório anual e respectivo parecer do Conselho Fiscal, sendo que as decisões serão tomadas com qualquer número de associados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 4.066 — 25-3-43 — Cr\$ 83,70 — 3 vezes).

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16 horas, na sede desta Empresa, à rua do Livramento n. 191, afim de deliberar sobre as contas da Diretoria e seu relatório, referentes ao exercício de 1942, e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Francisco do Assis Chateaubriand Bandeira de Mello*, diretor-presidente.
— *Belarmino Austregesilo de Athayde*, diretor-secretário.
— *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 4.406 — 26-3-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia de Navegação Rio e Minas, outora Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 8 de abril próximo, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 27, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, bem como procederem à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Alvaro Miranda*, diretor-presidente.
— *J. Nunes do Patrocinio*, diretor-gerente.

(N. 4.360 — 26-3-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Laboratório Vita S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede desta Sociedade, à rua Barão de Mesquita n. 477, os documentos a que se refere o art. 39 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. Para quaisquer outros esclarecimentos estamos à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *José Maria Salles*, diretor-gerente.

(N. 4.327 — 26-3-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, à rua da Alfândega n. 100-102, sobrado, no dia 29 de abril, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1942, bem como para elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes conforme disposição estatutária.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943
— Companhia de Anilinas — Produtos Químicos e Material Técnico — *Niel C. Fontes*, diretor.

(N. 4.326 — 26-3-43 — Cr\$ 67,50 — 3 vezes).

Armazens Gerais Mauá S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Venezuela ns. 194-206, nesta Capital, no dia 29 de abril de 1943, às 17 horas, para a seguinte ordem do dia: discussão e aprovação do relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanços, eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943 e fixação dos honorários do diretor-gerente para 1943. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— *Mário Lemos*, diretor-gerente.

(N. 4.080 — 25-3-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16,30 horas do dia 20 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente.
— *Jeffrey Gruber*, diretor-tesoureiro.
— *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor-jurídico.

(N. 4.132 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

R. I. Moreira, Sociedade Anônima**(Casa Bancária)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os senhores acionistas são convidados a comparecer em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 5 de abril, às 13 horas na sede social à rua General Câmara n. 21, para deliberar sobre o aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de junho de 1941 e consequente reforma dos Estatutos. Poderão comparecer os novos acionistas de acordo com o disposto no art. 112 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— Diretor-presidente: *Rubem de Ipanema Moreira*. — Diretor-secretário: *Edward Lionel Martin Routh*.

(N. 4.349 — 26-3-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Energia Elétrica da Baía**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9,30 horas do dia 26 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Cesar Rabello*, diretor-presidente.
— *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro.
— *Mário Gama*, diretor-secretário.

(N. 4.125 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 30 do mês corrente, será pago no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, o 29.º dividendo, a razão de 6% (seis por cento), relativo ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943
— Pela diretoria: *Fernando de Almeida Machado*, presidente.
(N. 4.123 — 25-3-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil**Exercício de 1942**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *Edmond d'Oliveira*, presidente.
— *Francisco Muniz Freire*, diretor.
— *José Sabola Viriato de Medeiros*, diretor.

(N. 4.105 — 25-3-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar, nesta Capital, às 10,30 horas do dia 26 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Maximo Coimbra da Luz*, diretor-presidente.
— *Jeffrey Gruber*, diretor-tesoureiro.
— *Horacio Penido Monteiro*, diretor-jurídico.

(N. 4.129 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Energia Elétrica**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 26 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 29 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente.
— *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro.
— *Maximo Coimbra da Luz*, diretor-jurídico.

(N. 4.127 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9 horas do dia 26 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *W. F. Routh*, diretor vice-presidente.
— *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor-jurídico.

(N. 4.130 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Linha Circular de Carris da Baía**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar, nesta Capital, às 10 horas do dia 26 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *C. J. Snyder*, diretor-presidente.
— *Maximo Coimbra da Luz*, diretor-secretário.
— *Ant. B. Taques Horta*, diretor-jurídico.

(N. 4.126 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Banco Pan Americano S. A. (Em organização)**ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE**

Os incorporadores abaixo assinados, comunicam a quem possa interessar, que, tendo ciência de ter sido lavrada em notas do Tabelião Fernando A. Milanez, a fls. 28 do livro 407, em 16 do corrente, escritura de constituição de um Banco com idêntica denominação, resolveram de inteiro acordo com a totalidade dos subscritores de ações, tornar sem efeito a convocação feita no Diário Oficial de 20, 22 e 23 e "Correio da Manhã" de 20, 31 e 23 do corrente mês.

Augusto Gonçalves Filho. — *Humberto de Araujo Silva Guimarães*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 4.333 — 26-3-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Abbot Laboratórios do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de abril próximo futuro, às duas horas da tarde, na sede social, à rua Marquês de Olinda n. 87-B, afim de deliberarem, em face de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— Abbot Laboratórios do Brasil S. A. — Pela diretoria: *F. Ricón, G.*

(N. 4.334 — 26-3-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores acionistas a virem receber na sede da Companhia, nesta Capital, à rua da Alfândega n. 48, do dia 29 do mês em curso em diante, os dividendos relativos ao exercício de 1942 a razão de Cr\$ 52,50 por ação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— A diretoria: *Tasso Coelho Santos*, diretor-gerente.
— *Durval Lopes Reis*, diretor-secretário.

(N. 4.083 — 25-3-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia de Cigarros Souza Cruz

A partir do dia 30 do mês corrente, será pago no escritório da Companhia de Cigarros Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, o 55.º dividendo, a razão de 3% (três por cento), relativo ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943
— Pela diretoria: *Albino Souza Cruz*, presidente.

(N. 4.124 — 25-3-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à rua do Passado n.º 48-54, 1.º andar, às 15 horas, do dia 5 de abril de 1943, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— Pela diretoria: *Henrique de Sotton*, diretor-secretário.

(N. 4.369 — 26-3-43 — Cr\$ 61,30 — 3 vezes).

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— *Luiz Betim Paes Leme*, — *Octavio Reis*, diretores.

(N. 4.159 — 27-3-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Empresa Mauá, S. A. Construtora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos Srs. acionistas comunicamos que se acham à sua disposição, na sede desta Empresa, à praça Mauá n.º 7, 8.º andar, sala 823, o relatório da Diretoria sobre o exercício de 1942, o respectivo balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos atinentes às atividades da Empresa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1943.
— Empresa Mauá, S. A. — *Magalhães Torres, Filho*, diretor-secretário.

(N. 4.345 — 26-3-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem na sede da Companhia, à rua dos Inválidos n.º 80, loja, às 14 e meia horas, do dia 28 de abril próximo futuro, quarta-feira, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária para exame das contas, relatórios e balanços relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942.

Em seguida proceder-se-á à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como a fixação dos seus vencimentos. Os acionistas cujas ações não tiverem sido convertidas para nominativas, de acordo com o art. 177 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, não poderão comparecer à assembléia.

Desde já se encontram à disposição dos Srs. acionistas os documentos constantes do art. 99 do citado decreto-lei.
Henri Neu, diretor-presidente.

(N. 4.162 — 27-3-43 — Cr\$ 88,70 — 3 vezes).

Line Material do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Miguel Angelo n.º 255, Estação de Maria da Graça, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— *H. M. Goddes*, diretor-gerente.
(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 4.158 — 27-3-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Parque da Várzea do Carmo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril próximo futuro, às quinze (quinze) horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n.º 30, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1942, elegendo ao mesmo tempo os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1943, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— A diretoria: *Antonio de Almeida Braga*, — *Theotísocles Marcondes Ferreira*, — *Antonio Pereira da Fonseca*.

(N. 4.155 — 27-3-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

A Praça

José Vargas & Cia., sucessores de *L. Cossard & Cia.*, declaram à praça e a quem interessar possa, que transferiram a sua casa comercial e escritórios, da rua General Câmara n.º 97, 1.º andar, para a rua do Nêcio n.º 9 A, loja.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *José Vargas & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 4.359 — 26-3-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Abbot Laboratórios do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 3 de abril próximo futuro, às três horas da tarde, na sede social, à rua Marquês de Olinda n.º 87-B, afim de deliberarem a respeito da aprovação dos atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1942 a proceder a eleição dos novos diretores e fiscais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *Abbott Laboratórios do Brasil S. A.* — Pela diretoria: *F. Ricom G.*

(N. 4.121 — 25-3-43 — Cr\$ 61,30 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração

(C. A. S. A.)

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 6 de abril próximo futuro na sede da Companhia à avenida Almirante Barroso n.º 31, 4.º andar, para deliberarem sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao exercício de 1942, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.
— *Henrique de Almeida Gomes*, presidente.

(N. 4.111 — 25-3-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Empresas de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 20 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente, — *Jeffrey Gruber*, diretor-tesoureiro, — *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor-jurídico.

(N. 4.134 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Companhia de Terras e Lavoura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, nesta Capital, às 15,30 horas do dia 20 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente, — *Jeffrey Gruber*, diretor-tesoureiro, — *Henrique Raul Chaves*, diretor-secretário.

(N. 4.123 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Companhia Interestadual de Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 1 de abril próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n.º 117, 1.º andar, sala 123, em segunda convocação visto não ter havido número legal por ocasião da primeira, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Jorge C. Monteiro de Castro*, diretor-presidente.

(N. 4.418 — 26-3-43 — Cr\$ 75,50 — 3 vezes).

Banco do Intercâmbio Nacional, S. A.

São convocados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, à rua da Quitanda n.º 63, afim de:

a) Dar substitutos aos membros do Conselho Fiscal, que não aceitaram os cargos; b) aprovar o contrato do Superintendente do Banco e fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) tomar conhecimento e aprovar os dispêndios feitos com gastos de instalação e o contrato do prédio para sede do Banco; d) resolver sobre todas as medidas propostas pela Diretoria para a instalação do Banco e sobre outros negócios de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *José de Freitas Bastos*, diretor-presidente.

(N. 4.414 — 26-3-43 — Cr\$ 52,00 — 2 vezes).

Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de abril próximo futuro, às 19 horas na sede da Companhia, à avenida Erasmo Braga n.º 12, 3.º andar, sala 35, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas, e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1942. De acordo com os estatutos em vigor a presente assembléia terá que eleger a Diretoria para o triênio de 1943-45; o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943 e fixar-lhes as remunerações.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *Washington Rodrigues Pereira de Proença*, — *Mangel Viracunga Vieira*, — *José d'Almeida Vieira*.

(N. 4.119 — 25-3-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, nesta Capital, às 13,30 horas do dia 26 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.
— *W. F. Routh*, diretor-presidente, — *Sizín O. Rodrigues*, diretor vice-presidente, — *Mário Gama*, diretor-comercial.

(N. 4.121 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Municipal

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de abril, próximo vindouro, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n.º 70, 3.º andar, salas 305-306, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, e elegerem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *Savio Cotta de Almeida Gama*, diretor-presidente, — *Alfredo Damasio Filho*, diretor-secretário-tesoureiro.

(N. 4.380 — 26-3-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Casa Bancária Santa Cruz, S. A.

Aviso aos Srs. acionistas

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, para exame, o relatório da Diretoria, cópia do balanço com a conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal que serão submetidos à aprovação dos Srs. acionistas na Assembléia Ordinária de 5 de abril próximo.

Casa Bancária Santa Cruz S. A. — *Walter Peicota*, presidente, — *Alberto Ferreira da Costa*, gerente.

(N. 3.898 — 23-3-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n.º 137, 12.º andar, nesta Capital, às 11,30 horas do dia 26 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente, — *L. V. LeBon*, diretor vice-presidente, — *Máximo Coimbra da Luz*, diretor-jurídico.

(N. 4.128 — 25-3-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Editora Pan-Americana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam os Srs. acionistas da Editora Pan-Americana S. A. convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n.º 25, às 10 (dez) horas do dia 12 (doze) de abril de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, balanço do ano de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), parecer do Conselho Fiscal e eleição dos Conselheiros e suplentes para exercício do ano em curso e eleição para preenchimento de vagas na Diretoria.

Ficam assim retificados os avisos anteriores.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— Editora Pan-Americana S. A. — *Manoel de Souza Sobrinho*, diretor-gerente.

(N. 4.118 — 25-3-43 — Cr\$ 95,30 — 3 vezes).

Banco Nacional do Trabalho S. A.

A Diretoria do Banco Nacional do Trabalho S. A. comunica aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, e os convida a comparecer à Assembléia Geral Ordinária que fica marcada para o dia 29 de abril próximo vindouro, às 15 e meia horas, em sua sede social, à rua 1.º de março n.º 37, nesta, para tomada de contas do exercício p. passado e eleição do Conselho Fiscal.

Banco Nacional do Trabalho S. A. — *Alde Sampaio*, diretor, — *Mário Mendonça*, diretor.

(N. 4.114 — 25-3-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Lojas Americanas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se havendo realizado a assembleia geral extraordinária, convocada para esta data, é feita esta terceira convocação, aos senhores acionistas de Lojas Americanas S. A., para o dia 21 do corrente, às 13,30 horas, deliberarem sobre a matéria da ordem do dia já anunciada em 1.ª e 2.ª convocações, no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio". Item 6, reforma ou modificação dos estatutos nos seus artigos 8.º, 11 e parágrafos, 12 e parágrafo único, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 36 e 2.ª, letra "A", 43 e sobre a criação do conselho consultivo. Os possuidores de ações no portador deverão depositá-las nos cofres sociais, com três dias no mínimo de antecedência, afim de que possam tomar parte nas discussões e deliberações dessa assembleia geral extraordinária cujo funcionamento, em terceira e última convocação, terá lugar com a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto. Os acionistas podem ser representados por outros, munidos de poderes especiais, desde que não sejam membros da diretoria ou do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943.
— Os diretores: *Julio M. de Barros Lattif*, — *James E. Marshall*, — *Henrik Kertli*, — *Theodore W. Mayer*.

(N. 3.747 — 19-3-43 — Cr\$ 156,10 — Três vezes.)

Edifício Senador Dantas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 21 de março de 1943 às 16 horas, na sede da Companhia afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, devendo na mesma ocasião elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o presente exercício, bem como fixar-lhes os seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943.
— *Armando Pires*, — *Arthur Pires*, diretores.

(N. 3.904 — 22-3-43 — Cr\$ 76,50 — 2 vezes.)

Edifício Monroe S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 31 de março de 1943 às 14 horas, na sede da Companhia afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, devendo na mesma ocasião elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o presente exercício, bem como fixar-lhes os seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943.
— *Armando Pires*, — *Arthur Pires*, diretores.

(N. 3.905 — 23-3-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes.)

Companhia Industrial Santa Fé

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar, no dia 30 do corrente, às 15 horas, afim de aprovarem o aumento de capital proposto na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de fevereiro último e a respectiva reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943.
— *R. O. de Castro Maya*, — *Raul Rocha Lisboa*, — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*, diretores.

(N. 3.746 — 19-3-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes.)

Companhia Petropolitana

Fiação e Tecelagem

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— *Adhemar de Cavalcante Jobim*, — *José Soares Maciel Filho*, — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 3.985 — 24-3-43 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes.)

Consórcio Exportador Brasileiro S. A.

Aviso aos acionistas

A Diretoria comunica que na sede social à Avenida Rio Branco n. 311, 6.º andar, sala 606, se acham à disposição dos senhores acionistas o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios, cópia do balanço e da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, peças todas relativas ao exercício de 1942 e que devem ser aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 23 de abril de 1943.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— *Alvaro Muniz*, diretor-gerente.

(N. 4.331 — 26-5-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes.)

"A Propriedade" S. A.

No escritório desta Sociedade Anônima, à Avenida Rio Branco n. 243, 1.º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se referem o art. 99 e seus parágrafos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— *A Propriedade S. A.*, — *Mário dos Santos*, presidente, — *Alberico Moraes*, gerente.

(N. 4.410 — 26-3-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes.)

Companhia Comercial e Industrial do Rio

Exercício de 1942

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 52, sala 83, os documentos exigidos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— Companhia Comercial e Industrial do Rio — *Alberto Carlos de Araujo Guimarães*, presidente, — *Arthur Germain*, diretor-gerente, — *Rodolpho Soares Botelho*, diretor-secretário.

(N. 4.372 — 26-3-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes.)

ANÚNCIOS

Companhia Carioca Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Carioca Imobiliária a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar, no dia 30 do corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria referentes ao ano de 1942, bem como elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1943.
— *R. O. de Castro Maya*, — *José Piquet Carneiro*, diretores.

(N. 4.204 — 17-3-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes.)

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar, no dia 30 do corrente, às 15 horas, afim de aprovarem o aumento de capital proposto na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de fevereiro último e a respectiva reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943.
— *R. O. de Castro Maya*, — *Raul Rocha Lisboa*, — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*, diretores.

(N. 3.746 — 19-3-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes.)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

(Tecidos)

No escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— *Comp. Progresso Industrial do Brasil* — *Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 4.308 — 24-3-43 — Cr\$ 36,70 — 2 vezes.)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 30 do mês corrente, será pago no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 127, 6.º andar, o 56.º dividendo, à razão de 20 % (vinte por cento), relativo ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— Pela diretoria: *Rudolph Gold*, presidente.

(N. 4.122 — 25-3-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes.)

Banco Industrial Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Comunicamos aos Srs. acionistas que tendo sido publicada com data incorreta a convocação da Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 26 do corrente, fica a mesma adiada para o próximo dia 5 de abril, às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 71, sendo a seguinte a ordem do dia: modificação do art. 12 dos Estatutos e alteração na numeração dos arts. 41 e 42.

Argemiro H. da Silva Machado, diretor-presidente, — *Silvério Ceglia*, diretor-gerente, — *José Campos de Oliveira*, diretor-secretário, — *Humberto Melo Nobrega*, diretor-tesoureiro.

(N. 4.373 — 26-3-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes.)

Obrigações de Guerra

Perdeu-se os recibos referentes aos títulos das subscrições compulsórias de Obrigações de Guerra n. 235.150 de *Américo Alves Moreira*, 235.238 de *Moreira, Fernandes & Cia.*, 252.091 de *José Luiz de Souza* e 228.655 de *José Batista Fernandes Linhares*. Pede-se a quem os encontrar entregar a rua do Acre n. 92.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— *Moreira, Fernandes & Cia.*

(N. 4.074 — 25-3-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes.)

Companhia Siderúrgica Nacional

A Companhia Siderúrgica Nacional comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 4.º andar, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— Pela diretoria: *Guilherme Guinle*, presidente.

(N. 4.391 — 26-3-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes.)

Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Lourdes S. A.

Na sede social, à Avenida 28 de Setembro n. 222, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Dr. Decio Menezes Prata, diretor-presidente.

(N. 4.388 — 26-3-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes.)

Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à nossa sede, nesta capital, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, afim de, em observância do art. 113 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, receberem as novas ações emitidas em virtude do aumento do capital social, deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de outubro e 12 de novembro de 1942, respectivamente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *Pantaleão da Silva Pessoa*, presidente, — *Karl Wodraschka*, diretor, — *Raphael Ernesto Werneck Pereira*, diretor.

(N. 4.093 — 25-3-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes.)

Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos.

Sede em Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os associados desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Club Náutico América, à rua 15 de Novembro nesta cidade, no dia 30 de abril do corrente ano, às 10 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.ª modificação dos arts. 8.º, 21, 23 — n. 5.º, 27 e 29, e introdução de mais um artigo, dos estatutos sociais aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de agosto de 1942, tendo em vista o parecer do Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e constante do despacho publicado no *Diário Oficial da União*, em sua edição de 4 de março do ano em curso;

2.ª assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 22 de março de 1943.
— Os diretores: *Adolfo Schmalz*, — *Adolfo Wollstein*.

(N. 4.116 — 25-3-43 — Cr\$ 81,60 — 2 vezes.)

Carbonífera de Caçapava S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 91, 11.ª sala 1.112 a 1.115, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— Pela diretoria: *Renato dos Santos Jacintho*, diretor.

(N. 4.142 — 27-3-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes.)

Empresa Brasileira de Águas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 8 de abril p. vindouro, às 11,30 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 91, salas 710-16, e que tem por ordem do dia:

1.ª O pronunciamento dos senhores acionistas sobre o relatório da Diretoria e contas sociais relativos ao exercício de 1942, e parecer do Conselho Fiscal;

2.ª Fixação da remuneração do presidente;

3.ª Eleição dos fiscais e suplentes para o corrente exercício, com determinação da remuneração devida a eles.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— Empresa Brasileira de Águas S. A.
— Os diretores: *Ravard*, — *René Léon Dufloy*.

(N. 4.141 — 27-3-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes.)

Pro-Matre

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem da Sra. Presidente convido os sócios dessa instituição para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 6 de abril próximo futuro, às 14 e meia horas em sua sede.

Ordem do dia: Leitura do relatório e eleição da diretoria.

Sylvia de Lamare Peregrino da Silva, 1.ª secretária.

(N. 4.138 — 27-3-43 — Cr\$ 11,20)

Fábrica de Papelão Ondulado "Duplex" S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à rua do Ouvidor n. 71, fundos, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— *Alberto David Pereira Braga Fúlio*, diretor-gerente.

(N. 4.164 — 27-3-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes.)

Declaração

José da Lomba, declara que perdeu sua carteira de estrangeiro, modelo 19, registro n. 103 574.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *José da Lomba*.

(Firma reconhecida no Cartório do 13.º Ofício de Notas).

(N. 4.345 — 26-3-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes.)

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 111, 5.º pavimento, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— O. S. Oakley, diretor.

(N. 4.429 — 29-31-43 — Cr\$ 26,50 — 2 vezes).

Companhia Suburbana de Terrenos e Construções

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 111, 5.º pavimento, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— O. S. Oakley, diretor.

(N. 4.428 — 29-3-43 — Cr\$ 26,50 — 2 vezes).

Companhia Popular de Imóveis

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 111, 5.º pavimento, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— O. S. Oakley, diretor.

(N. 4.427 — 29-3-43 — Cr\$ 26,50 — 2 vezes).

Alfa Exportadora e Importadora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 15 de abril de 1943, às 14 horas na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e contas, parecer do Conselho Fiscal, bem como para proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— Alfa Exportadora e Importadora S. A. — *Ronaldo da Fonseca Guimarães*, diretor-superintendente.

(N. 4.153 — 27-3-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril próximo, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 226, 10.º andar, salas 1.010 e 1.011, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942, inclusive elegem o Conselho Fiscal para o ano de 1943.

Os documentos previstos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se inteiramente à disposição dos Srs. acionistas na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— Os diretores: *Manoel Roma Leda*, — *Afonso Corrêa Leite*, — *Wilfred Penha Borges*.

(N. 4.163 — 27-3-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Banco do Brasil S. A.

De acordo com o disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunico que, na sede do Banco, à rua 1.º de Março n. 66, 6.º andar (Departamento de Contabilidade), se acham à disposição dos senhores acionistas os seguintes documentos:

a) relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1942 e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e da conta de "Lucros e Perdas";

c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— *Marques dos Reis*, presidente.

S. A. Mercantil Inter-Americana (S. A. M. I. A.)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Mercantil Inter-Americana (S.A.M.I.A.), para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se, na forma do artigo oitavo dos Estatutos, no dia 27 de abril do corrente ano, às quinze horas, na sede social atualmente na rua México n. 93, nono andar, salas ns. 904-905, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço geral e conta de Lucros e Perdas no exercício de 1942, e do parecer do Conselho Fiscal e eleger os membros efetivos destes, fixando-lhes as remunerações.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1943.
— S. A. Mercantil Inter Americana — *Roberto Goetschel*, diretor-gerente.

(N. 4.062 — 25-3-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Construtora Nacional S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Cia. Construtora Nacional S. A., à rua México n. 168, 12.º pavimento, os documentos constantes do art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— *Luiz Felix Toledo de Abreu*, diretor-presidente. — *Ernesto Clanz*, diretor-gerente.

(N. 4.137 — 27-3-43 — Cr\$ 42,30 — 3 vezes).

Crédito Brasileiro S. A. Casa Bancária

A diretoria avisa aos senhores acionistas, que se acham à disposição os seguintes documentos:

a) relatório sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e ocorrências havidas;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) parecer do conselho fiscal (artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Outrossim, também convida para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 30 de março do corrente ano, às 2 horas, em sua sede, cuja assembleia terá por objeto a deliberação sobre o balanço, e parecer do conselho fiscal, eleição para o cargo de diretor-tesoureiro, vago em virtude de renúncia definitiva do Sr. Moacyr Pereira de Aguiar e, também eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio, 26 de fevereiro de 1943 — Pela diretoria: *Luiz Cardoso Martins*.

(N. 4.148 — 27-3-43 — Cr\$ 28,60)

Companhia Rio Construtora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a examinar os livros do acordo com o art. 99, letras a, b e c, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; bem como o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço. São convidados os mesmos acionistas para se reunirem na sede da Companhia, à rua Uruguaiana n. 112, 5.º andar, no dia 28 de abril, às 17 horas, para a seguinte ordem do dia: Eleição Conselho Fiscal e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— A diretoria: *Jean Gueriot*.

(N. 4.081 — 25-3-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940 e os convida para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de abril de 1943, às 16 horas, na sede social dos Laboratórios, à rua 1.º de Março n. 9, 2.º andar, para aprovação dos referidos documentos e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Os titulares de ações no portador, deverão depositar os seus títulos na sede social ou no Banco Português do Brasil, desta cidade, até três dias antes daquela data, para poderem tomar parte na assembleia.

A diretoria: *Roger Guedon*. — *Zulfo de Freitas Mullmann*. — *Dr. Virgílio Lucas*.

(N. 4.149 — 27-3-43 — Cr\$ 29,60)

S. A. Novo Mundo de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis**Dividendos**

Na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, serão pagos, a partir do dia 27 de corrente, os dividendos referentes ao exercício de 1942, ou seja Cr\$ 100,00 por ação integralizada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 4.152 — 27-3-43 — Cr\$ 18,40)

Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A.

Os senhores acionistas são convidados para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de abril às 14 horas na sede desta empresa à rua do Rezende, n. 104, nesta cidade.

Nessa assembleia será apresentado o Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1942. Essa deverá proceder também à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1943.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta empresa à rua do Rezende n. 104, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— Pela diretoria: *Fernando Machado Soares*, diretor-gerente. — *Francis Willy Benque*, diretor-secretário.

(N. 4.163 — 27-3-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Lojas Americanas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas das Lojas Americanas S. A. para a 14.ª Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar, nesta cidade, em 31 de março do corrente ano, às 14.30 horas, para deliberar sobre relatório, balanço e contas da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal e eleições dos membros destes, de seus suplentes e para preenchimento de cargos estatutários. Os possuidores de ações no portador deverão depositá-las na sede social com antecedência de três dias, afim de que possam tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia. Os acionistas podem ser representados por outros, munidos de poderes especiais, desde que não sejam membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1943.
— Os diretores: *Júlio M. de Barros Latif*, — *James E. Marshall*, — *Theodore W. Mayer*, — *Henrik Kertt*.

(N. 3.264 — 12-3-43 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

S. A. Cassino Balneário da Urca**Aviso aos acionistas**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de abril p. futuro, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as contas do exercício de 1942 e elegerem o Conselho Fiscal que servirá em 1943.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.
— Cassino Balneário da Urca S. A. — *A. Vasconcellos*, pelo diretor.

(N. 4.150 — 27-3-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às quinze horas do dia 27 de abril próximo vindouro, na sede social à avenida Nilo Pecanha n. 31, 6.º andar, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Exame e aprovação do balanço e contas referentes ao exercício de 1942, bem como do Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o corrente exercício, fixando-lhes a remuneração;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ficam desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— A diretoria: *Paulo V. da Rocha Viana*, diretor-presidente. — *Ten. Cel. Av. Orsini de Araújo Coriolano*, diretor-técnico. — *Ewald Kös*, diretor-superintendente.

(N. 4.109 — 25-3-43 — Cr\$ 102,00 — 3 vezes).

S. A. Murray Exportadora

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à rua da Alfândega n. 84, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— S. A. Murray Exportadora — *Luiz Oscar Taves*, diretor-presidente. — *Douglas M. Murray*, diretor.

(N. 4.370 — 26-3-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).